

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.907 • NATAL, 13 DE MAIO DE 2025 • TERÇA - FEIRA

Edição de hoje, com 68 páginas,
encerrada às 20:18 do dia 12/05/2025

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.161, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Institui a Política de Incentivo ao Acesso e Empreendedorismo Voltados à Tecnologia Assistiva (TA) ao Idoso, às Pessoas com Deficiência, Incapacidade ou Mobilidade Reduzida no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política de Incentivo ao Acesso e Empreendedorismo Voltados à Tecnologia Assistiva (TA) ao Idoso, às Pessoas com Deficiência, Incapacidade ou Mobilidade Reduzida.

Art. 2º São objetivos da Política de Incentivo ao Acesso e Empreendedorismo Voltados à Tecnologia Assistiva (TA) ao Idoso, às Pessoas com Deficiência, Incapacidade ou Mobilidade Reduzida:

I - estimular a pesquisa e a inovação tecnológica das indústrias que visem o desenvolvimento de produtos, serviços e equipamentos assistivos;

II - apoiar projetos de capacitação e treinamento em Tecnologia Assistiva (TA) destinados ao usuário final dessas tecnologias;

III - apoiar o desenvolvimento de empreendedorismo em Tecnologia Assistiva no Estado;

IV - apoiar a criação de parcerias e cooperação técnicas entre os entes públicos estaduais e entidades civis organizadas para a implantação e o desenvolvimento da Política de que trata esta Lei;

V - ensinar a autonomia de idosos e pessoas com deficiência, incapacidades, ou mobilidade reduzida;

VI - proporcionar à pessoa com deficiência e ao idoso maior independência, qualidade de vida e inclusão social, através da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seu ambiente, habilidades de seu aprendizado e trabalho;

VII - romper barreiras sensoriais, motoras ou cognitivas que limitam/impedem o acesso às informações ou limitam/impedem o registro e expressão sobre os conhecimentos adquiridos;

VIII - favorecer o acesso e participação ativa e autônoma em projetos pedagógicos;

IX - favorecer o acesso a avaliações, experimentação e treinamento de novos equipamentos e produtos assistivos;

X - estimular a pesquisa e a inovação tecnológica das indústrias já instaladas no Estado;

XI - formular diretrizes proativas com o propósito de criar novos mercados à indústria no Estado;

XII - aumentar a renda nos setores abrangidos pela Política de que trata esta Lei;

XIII - aumentar as taxas de crescimento econômico dos setores abrangidos pela Política de que trata esta Lei;

XIV - atrair novas indústrias para o Estado; e

XV - estimular a criação de novos produtos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como produto, serviço e equipamentos assistivos, elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais decorrentes de condições de deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida que acometem a pessoas com deficiência e idosos.

Art. 3º Para a realização dos objetivos da Política de Incentivo ao Acesso e Empreendedorismo Voltados à Tecnologia Assistiva (TA) ao Idoso, às Pessoas com Deficiência, Incapacidade ou Mobilidade Reduzida será disponibilizado:

I - o desenvolvimento de ações, projetos e programas de estímulo à capacitação profissional, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, treinamentos, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops com o tema de Tecnologias Assistivas (TA); e

II - o acesso ao aprendizado de Tecnologias Assistivas e suas aplicações no cotidiano, visando a inclusão de idosos e pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida em cursos especializados.

Art. 4º A capacitação de idosos e pessoas com deficiência, incapacidades, ou mobilidade reduzida de que trata esta Lei poderá ser feita por meio de palestras, seminários e cursos de curta duração nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

Parágrafo único. A oferta de palestras, seminários e cursos de capacitação a que se refere o caput poderá ser fruto de convênios com autarquias de ensino de eixo tecnológico ou poderão ser estabelecidas parcerias público-privadas para a sua realização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Silvio Torquato Fernandes
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

LEI Nº 12.162, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 9.837, de 9 de abril de 2014, que proíbe a cobrança de valores adicionais (sobretaxa) para matrículas ou mensalidades de estudantes portadores de Síndrome de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras Síndromes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.837, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. As instituições de ensino devem afixar, em local visível e dentro do recinto em que se realizam as matrículas, cartaz com a seguinte informação: “DISCRIMINAÇÃO É CRIME. Caso este estabelecimento se recuse a realizar matrícula de aluno com deficiência, DENUNCIE ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

LEI Nº 12.163, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 11.955, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada nas escolas da rede pública estadual, para incluir alunos com transtorno do espectro autista (TEA) ou com outras condições de saúde que necessitem de atenção nutricional individualizada.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 11.955, de 13 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica estabelecido que o Estado do Rio Grande do Norte será responsável pelo fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos com diagnóstico de enfermidades, intolerâncias alimentares, ou condições de saúde, incluindo transtornos do neurodesenvolvimento, que demandem atenção nutricional individualizada, como nos casos de diabetes tipo 1 e 2, doença celíaca e Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros, nas escolas da rede pública estadual de ensino.” (NR)

“Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, os responsáveis pelo aluno ficam obrigados a apresentar, na unidade de ensino, atestado emitido por médico ou nutricionista, constando o diagnóstico de enfermidade, condição de saúde, incluindo o transtorno do neurodesenvolvimento, que demande atenção nutricional individualizada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara



Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 12/05/2025 20:11 Hora Legal Brasileira

LEI Nº 12.164, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo ao Ciclismo no Estado do Rio Grande do Norte, estabelece medidas de garantia e segurança ao ciclista, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei visa incentivar a prática do ciclismo no Estado, estabelecer garantias para o ciclista e fomentar políticas públicas para o segmento, reconhecendo o deslocamento ciclovitário como modalidade de transporte eficiente, sustentável do ponto de vista ambiental, acessível à sociedade e benéfico para saúde pública.
- Art. 2º O incentivo ao ciclismo no Estado do Rio Grande do Norte compreende um conjunto de medidas e ações por parte do Poder Público, voltadas para:
- I - reconhecimento da bicicleta como meio de transporte por trabalhadores, com incentivo à manutenção pelos empregadores e empresas do vale-transporte pelo uso de bicicleta;
 - II - desenvolvimento de políticas públicas e fomento junto à iniciativa privada de uma política ciclo-logística, visando estimular e dar segurança aos trabalhadores que realizam entregas utilizando bicicletas;
 - III - desenvolvimento do ciclo turismo em todo o Estado, diretamente ou em parceria com municípios e iniciativa privada, como forma de fomentar o turismo com segurança e distribuição de renda;
 - IV - criação de linhas de crédito e microcrédito atrativas junto aos bancos públicos para o financiamento na aquisição de bicicletas.

Art. 3º O Poder Público incentivará o ciclismo em todo o território do Estado, especialmente em parques estaduais e quaisquer outros apropriados para o ciclismo de lazer e esportivo.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se ciclismo de lazer aquele cuja finalidade seja o transporte individual com o uso de bicicleta e com deslocamentos a baixas velocidades.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se ciclismo esportivo aquele praticado por ciclistas com bicicletas esportivas, não motorizadas, que se locomovem em grupos de duas ou mais bicicletas com finalidade de treinamento, podendo ser organizado por associações, empresas, grupamentos esportivos ou autônomos.

Art. 4º Fica criado o Programa de Incentivo ao Uso de Bicicletas, tendo em vista a promoção da saúde física, mental e financeira dos potiguares, a diminuição da emissão de gases poluentes, a desobstrução das vias públicas, a diminuição de acidentes de trânsito e o desafogamento dos sistemas de transporte público.

Art. 5º O Poder Público ofertará condições para que competições de ciclismo, nacionais, locais, regionais e estaduais, amadoras e profissionais, sejam realizadas, como forma de incentivar o turismo, o esporte, a saúde e o lazer, bem como atrair investimento de empresas, revelar talentos atléticos e incentivar empreendedores potiguares do ramo.

Art. 6º O Poder Público promoverá campanhas constantes e permanentes de incentivo ao ciclismo.

Art. 7º Ficam obrigados os hospitais e centros de atendimento à saúde a notificarem as autoridades sempre que atenderem ocorrências oriundas de acidentes de bicicletas, para fins de auxiliar na elaboração do “mapa estadual de regiões críticas ao ciclismo”, bem como aos estudos e elaborações de novas políticas públicas.

Parágrafo único. As notificações de que se tratam o caput deverão conter detalhes sobre o acidente, como a gravidade, o local onde aconteceu, quantidade de pessoas envolvidas, tipos de veículos envolvidos, idade dos envolvidos e que tipo de atividade estava sendo realizada.

- Art. 8º O Poder Público facilitará e incentivará a criação de:
- I - grupos de ciclismo amadores;
 - II - projetos sociais sem fins lucrativos que visem educar e dar oportunidade de acesso ao ciclismo a populações carentes;
 - III - novas rotas do ciclismo;
 - IV - escolas de ciclismo e de educação no trânsito para todas as idades.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

Decretos

DECRETO Nº 34.554, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610533.000069/2025-11 - SESAP, 07810004.001213/2025-53 - ARSEP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2025AN000367					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN							
	10.302.0303.238601	Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação	339040	0.600	Seguridade	R\$ 50.000,00	
Subtotal						R\$ 50.000,00	
Total						R\$ 50.000,00	
Redução							
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN							
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências	339034	0.600	Seguridade	R\$ 50.000,00	
Subtotal						R\$ 50.000,00	
Total						R\$ 50.000,00	

Ato Normativo		2025AN000372					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
25204 Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP							
	04.125.0102.111801	Elaboração de Estudos	339035	0.501	Fiscal	R\$ 10.000,00	
Subtotal						R\$ 10.000,00	
Total						R\$ 10.000,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sílvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,
DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,
DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA
PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

Redução						
25204 Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP						
04.125.0102.101101	Participação em Eventos de Aperfeiçoamento Técnico					
	339039	0.501	Fiscal			R\$ 10.000,00
Subtotal						R\$ 10.000,00
Total						R\$ 10.000,00

DECRETO Nº 34.555, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 8.615.278,28 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610533.000069/2025-11, 00610073.000585/2025-00 e 00610073.000586/2025-46 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 8.615.278,28* (oito milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN000368						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238601	Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação				
			339037	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Seguridade	R\$ 2.000.000,00
	10.302.0303.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial				
			339039	0.500	Seguridade	R\$ 3.000.000,00
Subtotal						R\$ 5.200.000,00
Total						R\$ 5.200.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R\$ 5.200.000,00
Subtotal						R\$ 5.200.000,00
Total						R\$ 5.200.000,00

Ato Normativo2025AN000369						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial				
			339039	0.500	Seguridade	R\$ 1.286.360,59
Subtotal						R\$ 1.286.360,59
Total						R\$ 1.286.360,59
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R\$ 1.286.360,59
Subtotal						R\$ 1.286.360,59
Total						R\$ 1.286.360,59

Ato Normativo2025AN000370						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.304.0303.241401	Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária				
			339037	0.600	Seguridade	R\$ 65.240,10
	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento				
			339037	0.500	Seguridade	R\$ 2.063.677,59
Subtotal						R\$ 2.128.917,69
Total						R\$ 2.128.917,69
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R\$ 2.063.677,59
	10.305.0303.241301	Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde				
			339039	0.600	Seguridade	R\$ 65.240,10
Subtotal						R\$ 2.128.917,69
Total						R\$ 2.128.917,69

DECRETO Nº 34.556, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00210006.001146/2025-21 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 200.000,00* (duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 504 do Deputado Nelter Queiroz conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN000371						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08510003.001293/2025-59,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor CLÁUDIA MEDEIROS SUASSUNA, matrícula nº 240.632-2, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), para participar do Seminário em Gestão do Desenvolvimento Sustentável Agrícola e Capacitação de Redução da Pobreza no Brasil, em Pequim/China, no período de 23 de maio a 12 de junho de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 77, caput, artigo 78, inciso I, § 1º, c/c o artigo 79, caput, §§ 1º e 2º, da lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.000417/2025-52 – Polícia Militar,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o Major QOPM EDSON APOLÔNIO DA COSTA NETO, matrícula nº 170.089-8, a contar de 29 de janeiro de 2025, por haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2024, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, caput, § 1º, inc. IV, § 5º, art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocoloado sob o nº 01510108.000434/2025-90 – Polícia Militar,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o TENENTE CORONEL QOASPM ORLANDO CLÁUDIO GADELHA SIMAS PROCÓPIO, matrícula nº 166.073-0, a contar de 30 de abril de 2025, data que a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), tomou conhecimento do seu requerimento, para fins de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, por preencher os requisitos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2024, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
1ª	NATAL	EE PADRE MONTE	III	V. MAYARA FERNANDA DA SILVA SANTOS	1305158/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, “a”, item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo - Sei nº 00810019.000559/2025-17,

R E S O L V E passar à disposição do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), para exercer suas funções junto à Coordenadoria de Segurança (COSEG), com ônus para o Órgão de origem, a contar da data da publicação deste Decreto, o 2º SARGENTO PM Nº 2000.0794 - JOSÉ WLLISMAR DE MELO, matrícula nº. 163.516-6, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/ interesse policial militar, nos termos do art. 21, § 1º, 1, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2024, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

EDITAL nº 001/2025
PROJETO JUVENTUDE NO CONTROLE – 2025
A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no ato de suas atribuições legais que lhe são de competência, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 33.688, de 12 de junho de 2024, tornam público o REGULAMENTO do PROJETO JUVENTUDE NO CONTROLE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Projeto Juventude no Controle é uma iniciativa da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), que tem por finalidade proporcionar aos alunos e comunidade escolar uma experiência pedagógica que contribua para a disseminação de conhecimentos do controle social, bem como a reflexão/ação das políticas públicas educacionais no estado do Rio Grande do Norte.

1.2 A dinâmica do Projeto Juventude no Controle está voltada à vivência lúdica, no âmbito escolar, das macrofunções da Controladoria-Geral do Estado (Auditoria, Transparência, Ouvidoria, Corregedoria e Integridade), identificando nas unidades escolares situações que necessitam de intervenções. Assim sendo, o papel é diagnosticar, avaliar as causas e projetar possíveis soluções para a melhoria do ambiente escolar por meio da cidadania ativa e qualificada. Assim sendo, a proposta do projeto é fomentar a cultura da transparência e participação, orientando e incentivando os participantes quanto ao diagnóstico, avaliação das causas e possíveis soluções para a melhoria do ambiente escolar.

1.3 As ações previstas no item 1.2 não poderão ser vinculadas a projetos em desenvolvimento, bem como fazer uso e/ou alocação de recursos financeiros já destinados a outros projetos.

1.4 As ações e atividades para a realização do Projeto deverão ser conduzidas com a utilização do menor ou nenhum recurso financeiro, bem como incentivar a sustentabilidade.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

2.1.1 Fomentar a cultura de transparência e controle social no estado do Rio Grande do Norte, em complemento ao Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino e aos Temas Contemporâneos Transversais por meio do exercício da cidadania ativa entre alunos, professores e comunidade escolar.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1 Levar à comunidade escolar o conhecimento do controle interno por meio de exercícios práticos e lúdicos, de suas macrofunções.

2.2.2 Despertar nos alunos noções de cidadania, transparência, integridade, controle social e de voluntariado.

2.2.3 Possibilitar o conhecimento de conceitos que desenvolvam a construção da cidadania, de modo que estimule a participação social de forma crítica e consciente.

2.2.4 Incentivar o respeito, solidariedade, amizade, disciplina, justiça e o convívio social no âmbito escolar e na sociedade.

2.2.5 Reforçar valores éticos, consciência de zelo pelo bem público e o sentimento de pertencimento ao ambiente escolar.

2.2.6 Engajar a comunidade escolar nas ações relacionadas à melhoria do ambiente escolar.

2.2.7 Assegurar premiação, por ordem de classificação (1º ao 5º colocado), às unidades escolares que cumprirem as etapas e ações previstas no item 11.1 deste Edital.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1 Para o cumprimento de sua finalidade e seus objetivos, o Projeto Juventude no Controle conta com uma Comissão Organizadora composta por servidores da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial (SEMJIDH), e ainda da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme especificações:

a) 07 (sete) representantes da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), em representação das macrofunções do órgão (Auditoria, Transparência, Ouvidoria, Corregedoria e Integridade), com seus respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), em representação às políticas públicas estaduais para o ensino fundamental, com seus respectivos suplentes;

c) 01 (um) representante titular da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude e da Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEMJIDH);

d) 01 (um) representante da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte (CGU-RN), com seu respectivo suplente.

4. DO PÚBLICO

4.1. Poderão inscrever-se no Projeto Juventude no Controle as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, que ofertarem os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é a fase de manifestação de interesse para a participação do Projeto.

5.2. A inscrição é gratuita, por meio do formulário disponível em sítio eletrônico: <https://juventude.control.rn.gov.br> e para as escolas da rede estadual que ofertem os anos finais Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) interessadas em participar do Projeto Juventude no Controle.

5.3. O período de inscrição inicia-se no dia 13 de maio de 2025, às 08h e encerra-se no dia 31 de maio de 2025, às 23h59min.

5.4 A inscrição é de responsabilidade exclusiva do representante da unidade escolar, que deve comprovar através de sua nomeação para a direção da escola, anexando ao formulário de inscrição, a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5. O ato de inscrição implica na aceitação de todos os termos dispostos neste Edital e na declaração de conhecimento do Regulamento do Projeto Juventude no Controle – 2025, e ainda, observância das orientações repassadas ao longo do desenvolvimento do Projeto.

5.6. A participação no Projeto será efetivada a partir da inscrição e aceite do Termo de Adesão.

5.7. O processo para a inscrição das unidades escolares no Projeto seguirá os seguintes critérios que possuem caráter eliminatório:

a) ofertar os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

b) preencher os dados cadastrais completos e corretos;

c) anexar a publicação em Diário Oficial do Estado da nomeação da atual direção da escola;

d) anexar o Termo de Adesão no formulário de inscrição, devidamente assinado pela autoridade escolar competente (modelo disponível no sítio eletrônico: <https://juventude.control.rn.gov.br>).

5.8. O cadastramento dos coordenadores, monitores e alunos/auditores que participarão do Projeto será realizado após a homologação da inscrição, conforme item 5.9 deste Edital, observado o cronograma de Execução do Projeto conforme as disposições do Regulamento (Anexo Único deste Edital).

5.9. A lista das escolas com inscrição homologada para a participação no Projeto será confirmada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), por divulgação no sítio eletrônico <https://juventude.control.rn.gov.br> e nas páginas institucionais da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL/RN e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN.

5.10 Caberá pedido de reconsideração da decisão que homologará a participação das escolas no Projeto Juventude no Controle, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção.

5.11 Terão legitimidade para interpor pedido de reconsideração as instituições de ensino que submeterem pedido de inscrição, em estrita observância aos itens 5.4 e 5.7 deste Edital.

5.12 Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados para o e-mail juventude@control.rn.gov.br dentro do prazo estipulado no item 5.10.

5.13 O pedido de reconsideração será dirigido à Comissão Organizadora, que apreciará os argumentos levantados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

5.14 Os pedidos de reconsideração que tratem de matéria de pontuações e critérios de julgamento, devem ser justificados por meio da tabela anexada no Regulamento do Projeto Juventude no Controle (Anexo Único deste Edital), apontando as razões do mérito.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. A Comissão Organizadora será soberana quanto à decisão na seleção das unidades escolares premiadas, bem como das demais decisões a respeito da pontuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do Projeto Juventude no Controle, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento do Projeto (Anexo Único deste Edital).

6.2. Serão premiadas as 05 (cinco) primeiras unidades escolares, por ordem de classificação (1ª a 5ª colocada), conforme pontuação total obtida.

6.3. A especificação das premiações encontra-se exposta na Tabela abaixo:

Tabela 01 – Premiações das Escolas Vencedoras do Projeto Juventude no Controle – Edição 2025*

Classificação	Escola (RS)	Coordenador	Monitor	Alunos (04 auditores; 01 Gestor da Transparência; 01 Ouvidor; 01 Agente de Integridade, e; 01 Corregedor)	Alunos (Sorteio – 01 aparelho/ano escolar das escolas vencedoras)
1º	30.000	01 notebook	01 tablet	8 smartphones	01 smartphone
2º	25.000	01 notebook	01 tablet	8 smartphones	01 smartphone
3º	20.000	01 notebook	01 tablet	8 smartphones	01 smartphone
4º	15.000	01 tablet	01 tablet	8 smartphones	01 smartphone
5º	10.000	01 tablet	01 tablet	8 smartphones	01 smartphone

*Os itens eletrônicos podem ser substituídos por similares de primeira linha, conforme sua disponibilidade em almoxarifado.

6.4. Em reafirmação do caráter formativo do projeto e o estímulo ao protagonismo juvenil na construção de uma sociedade mais ética, justa e participativa e em reconhecimento ao engajamento e empenho na participação das escolas, esta edição do Juventude no Controle terá premiação extra para os resultados que se destacarem em cada macrofunção do controle interno — auditoria, ouvidoria, corregedoria, transparência e integridade.

6.5. A definição dos destaques ocorrerá por seleção e votação de maioria simples da Comissão Organizadora, dentre dos resultados apresentados pelas escolas participantes que se destacarem pela criatividade, inovação e impacto social, evidenciando o compromisso com a cidadania e a melhoria da gestão pública.

6.6. A especificação da premiação pelo destaque na apresentação de resultados por macrofunção encontra-se exposta na Tabela abaixo:

Tabela 02 – Premiação de Escolas Destaque nas Entregas do Projeto Juventude no Controle – Edição 2025

Macrofunção	Valor da Premiação por Destaque
Transparência	R\$ 5.000,00
Ouvidoria	R\$ 5.000,00
Correição	R\$ 5.000,00
Integridade	R\$ 5.000,00
Auditoria	R\$ 5.000,00

6.7. Esta premiação não possui natureza classificatória, podendo ser cumulativa, caso a escola tenha seu destaque reconhecido nos resultados apresentados em mais de uma macrofunção.

6.8. O resultado preliminar dos resultados das escolas vencedoras será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico <https://juventude.control.rn.gov.br>.

6.9. A ficha de avaliação com a pontuação discriminada em cada critério pode ser solicitada através do e-mail juventude@control.rn.gov.br, a partir do dia publicação do resultado preliminar e obtendo resposta em até 01 (um) dia útil.

6.10. Caberá pedido de reconsideração da decisão do resultado das escolas vencedoras do Projeto Juventude no Controle, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado das escolas vencedoras.

6.11. Terão legitimidade para interpor pedido de reconsideração as instituições de ensino que tiverem sua participação homologada nos termos do item 5.9 deste Edital.

6.12. Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados para o e-mail juventude@control.rn.gov.br dentro do prazo estipulado no item 6.5 deste Edital.

6.13. O pedido de reconsideração será dirigido à Comissão Organizadora, que apreciará os argumentos levantados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

6.14. Os pedidos de reconsideração que tratem de matéria de pontuações e critérios de julgamento, devem ser justificados por meio da tabela anexada no Regulamento do Projeto Juventude no Controle (Anexo Único deste Edital), apontando as razões do mérito.

6.15. O resultado final será divulgado na Cerimônia de Premiação e estará disponível no sítio eletrônico <https://juventude.control.rn.gov.br>.

6.16. A data e o local da Cerimônia de Premiação, bem como a entrega dos prêmios aos coordenadores, monitores e alunos serão definidos pela Comissão Organizadora e ocorrerá até o início do mês de dezembro/2025.

7. DO REPASSE DA PREMIAÇÃO

7.1. O valor da premiação destinado às unidades escolares será depositado em conta bancária da escola ganhadora, conforme as disposições do Acordo de Cooperação nº 01/2024, de 11 de novembro de 2024, celebrado entre a CONTROL e a SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.801, edição do dia 28 de novembro de 2024.

7.2. O valor da premiação destinado às unidades escolares deverá (Tabelas 01 e 02 do item anterior) ser direcionado exclusivamente à implementação de melhorias no ambiente escolar e preferencialmente para a viabilização das recomendações apresentadas no Relatório da Auditoria Cívica realizada na escola.

7.3. As Unidades escolares premiadas terão 90 (noventa) dias para execução do valor da premiação, a contar da data do recebimento do valor e 30 (trinta) dias para apresentação da respectiva prestação de contas à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN que, após exame de conformidade, encaminhará o processo à Controladoria-Geral do Estado – CONTROL para validação da regularidade e procedimentos de transparência dos resultados do Projeto Juventude no Controle.

7.4. O valor da premiação que não for utilizado deverá ser devolvido aos cofres públicos do Estado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, e juntada a comprovação de sua devolução junto à documentação referente à prestação de contas da premiação recebida.

7.5. A prestação de contas das unidades escolares premiadas deve utilizar os formulários/modelos já usualmente aplicados à Caixa Escolar, devendo ainda, apresentar as informações complementares referentes ao Projeto Juventude, conforme formulário/modelo disponibilizado no sítio eletrônico <https://juventude.control.rn.gov.br>

8. DA DIVULGAÇÃO E USO DE IMAGEM E VOZ

8.1. Todas as ações desenvolvidas no Projeto e outras informações fornecidas pelas unidades escolares poderão ser divulgadas durante e/ou após a sua realização.

8.2. Para os fins de direitos de uso da imagem e voz dos alunos envolvidos no Projeto, em todo e qualquer meio de divulgação, seja por vídeo, áudio, imagem ou impressão, os pais e/ou responsáveis deverão assinar o Termo de Cessão que ficará de posse da unidade escolar.

8.3. Para os fins de direitos de uso da imagem e voz dos coordenadores, monitores e demais colaboradores do Projeto, em todo e qualquer meio de divulgação, seja por vídeo, áudio, imagem ou impressão, o Termo de Cessão deverá estar assinado e ficará de posse da unidade escolar.

8.4. Além do envio dos documentos de que tratam os itens 8.2 e 8.3 no ato de inscrição das Equipes Escolares, também devem ser enviados para juventude@control.rn.gov.br. Este envio constitui caráter eliminatório da escola selecionada.

8.5. As autorizações legalizam a utilização do conteúdo para a Controladoria-Geral do Estado do RN, localizada no Centro Administrativo do Estado, s/nº, BR 101, Km 0, Lagoa Nova – Natal/RN, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.103.155/0001-09 e, Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94.

8.6. O conteúdo ficará disponível para divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno das instituições, de forma parcial ou total, fazendo constar os devidos créditos à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) e à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

8.7. A autorização é concedida a título gratuito e definitivo, abrangendo o seu uso em todo território nacional e internacional, nas diversas modalidades educacionais, sem que haja em tempo algum, reclamação, indenização ou remuneração de valor antecipado ou posterior.

8.8. O modelo do Termo de Cessão será disponibilizado no sítio eletrônico: <https://juventude.controle.rn.gov.br>.

8.9. As partes declaram conhecer a Política de Segurança da Informação do SERPRO, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/sg-0182019.pdf>.

8.10. As partes declaram conhecer e observar as disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/etica>, e as disposições da Cartilha de Integridade do PAQ, disponível em <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-ainformacao/licitacoes-e-contratos>.

9. DA VIGÊNCIA DO CONCURSO

91. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão submetidos à Comissão Organizadora.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer
LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Controladora-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DO EDITAL nº 001/2025
PROJETO JUVENTUDE NO CONTROLE – 2025

REGULAMENTO DO PROJETO JUVENTUDE NO CONTROLE

I – O presente regulamento estabelece os procedimentos e normas para execução do PROJETO JUVENTUDE NO CONTROLE.

II – DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1 As vagas serão limitadas a 80 (oitenta) unidades escolares que se inscreverem no Projeto, sendo 05 (cinco) por Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC), dentro dos prazos estipulados no item 5.3 do Edital nº 001/2024.

2.2 Os critérios de classificação e desempate serão fundamentados nas seguintes etapas: Índice de Gestão INEP 2024 (que se divide em Localização e complexidade da gestão, conforme os dados do INEP), e os dados do SI-MAIS (2024), Língua Portuguesa, referentes a “Avaliados” (percentual de participação e padrão de desempenho no SIMAIS).

2.3 Os cálculos para determinar a classificação seguirão as seguintes diretrizes:

a) Quanto a localização será atribuída nota, sendo:
Zona Urbana valor: = 1
Zona Rural valor = 2

b) Quanto ao nível de complexidade, será atribuído nota, sendo:

Nível 1 valor = 1
Nível 2 valor = 2
Nível 3 valor = 3
Nível 4 valor = 4
Nível 5 valor = 5
Nível 6 valor = 6

c) Quanto ao percentual de participação do SIMAIS, será atribuído nota, sendo:

De 0 a 40% = 1
De 41% a 60% = 2
De 61% a 80% = 3
De 81% a 100% = 4

d) Quanto ao padrão de desempenho do SIMAIS, será atribuído nota, sendo:

Abaixo do básico = 0
Básico = 1
Proficiente = 2
Avançado = 3

e) A fórmula para o resultado final segue o seguinte modelo:

Localização + Nível de complexidade + percentual de participação do SIMAIS + Padrão de desempenho do SI-MAIS = RESULTADO

2.4 No caso de desistência da inscrição da unidade escolar, a direção deverá informar formalmente, via Comunicação Interna (CI) à Comissão Organizadora, por correio eletrônico juventude@control.rn.gov.br à Controladoria-Geral do Estado.

2.5 A nova vaga seguirá a ordem de inscrições, observado os critérios listados no item 5.7 e 5.8 do Edital.

2.6 Serão selecionadas cinco escolas com melhores classificações por Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC).

Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios:
Será priorizada a escola que tiver obtido maior nota de Proficiência no SIMAIS 2024;
Em persistência do empate, será priorizada a escola que se situar em município diverso das demais já classificadas, e;
Caso ainda persista o empate, será selecionada aquela que liderar a ordem de inscrição.

2.8 No caso de uma DIREC não alcançar o número mínimo de inscrições (três escolas por DIREC), a vaga será redistribuída para a escola com a maior pontuação na classificação geral, considerando todas as DIREC não vencedoras até o momento.

III – DA EQUIPE ESCOLAR

3.1 O cadastramento da Equipe Escolar possui caráter eliminatório e será realizado após a homologação da inscrição da unidade escolar, conforme as disposições do item 5.9 do Edital, devendo apresentar os documentos definidos nos itens 8.2 e 8.3, e ainda em estrita observância das datas do item VIII deste Regulamento (Anexo Único deste Edital).

3.2 A Equipe Escolar é a responsável pela condução da execução do Projeto na unidade escolar e a seleção de seus componentes devem considerar o interesse demonstrado pelo projeto e a participação em atividades extracurriculares relacionadas à cidadania e controle social.

3.2 Cada Equipe Escolar deverá ser formada por:

a) 01 (um/uma) coordenador(a) indicado(a) pela direção da unidade escolar que seja membro da equipe técnico-pedagógica, podendo ser: vice-diretor(a), orientador(a) educacional, supervisor(a) escolar, coordenador(a) pedagógico(a) ou apoio pedagógico;

b) 01 (um/uma) monitor(a) indicado(a) pela direção escolar, devendo ser um(a) professor(a) lotado(a) na unidade escolar; e

c) 08 alunos(as) selecionados(as) pela comunidade escolar, da seguinte forma:
I – 04 (quatro) alunos(as) selecionados(as) pela comunidade escolar, sendo 01 (um/uma) do 6º ano, 01 (um/uma) do 7º anos, 01 (um/uma) do 8º ano e 01 (um/uma) do 9º ano, para representar os(as) Auditores(as);
II – 01 (um/uma) aluno(a) do 6º ano para representar o(a) Agente de Integridade;
III – 01 (um/uma) aluno(a) do 7º ano para representar o(a) Ouvidor(a);
IV – 01 (um/uma) aluno(a) do 8º ano para representar o(a) Corregedor(a);
V – 01 (um/uma) aluno do(a) 9º ano para representar o(a) Gestor(a) da Transparência.

3.3 A realização da Auditoria Cívica deve integrar os alunos de diferentes anos e faixas etárias na execução das atividades, bem como a manutenção do Mural da Transparência é responsabilidade de toda a Equipe Escolar.

3.4 Caso o coordenador, monitor ou o aluno desista, deixe de atender suas atribuições frente às ações do Projeto, ou venha a ser transferido de unidade escolar, a direção deverá indicar um substituto e informar via Comunicação Interna (CI) imediatamente à Comissão Organizadora por correio eletrônico juventude@control.rn.gov.br à Controladoria-Geral do Estado, apresentando:
Nome da Escola representada pela Equipe Escolar;
Motivo da substituição;
Nome do componente da Equipe que será substituído; e
Indicação do novo componente.

3.5 A unidade escolar que desistir de participar das ações durante o desenvolvimento do Projeto, deverá informar via Comunicação Interna (CI) à Comissão Organizadora por correio eletrônico juventude@control.rn.gov.br, justificando a referida decisão.

3.6 Na conclusão das etapas e ações do Projeto, o coordenador e o monitor da Equipe Escolar deverão preencher os formulários específicos disponíveis no sítio eletrônico <https://juventude.control.rn.gov.br> e armazenar seus comprovantes para a construção do Relatório Final de Execução para proceder sua entrega à Comissão Organizadora, conforme cronograma a ser disponibilizado na formação dos coordenadores e monitores.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 9.508/2018, na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45/2009 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), e ainda, a Lei Estadual nº 11.122/2022.

4.2 Em cumprimento às legislações pertinentes, serão disponibilizadas 5% (cinco por cento) do total de vagas do Projeto para Pessoas com Deficiência (PcD). Sendo assim, pelo menos uma vaga fica reservada às Pessoas com Deficiência (PcD) como membro da Equipe Escolar, podendo ser um aluno/auditor, um monitor ou um coordenador, conforme especificações no item 4.1 deste Regulamento.

5.3 Caso não contenham Pessoas com Deficiência (PcD) na unidade escolar, seja no quadro de alunos matriculados nos anos finais do ensino fundamental, professores ou membros da equipe técnico-pedagógica, ou caso as Pessoas com Deficiência não manifestem interesse em participar do Projeto como membro da Equipe Escolar, a vaga poderá ser disponibilizada à outra pessoa, de acordo com o estabelecido no item 4.1 deste Regulamento.

V – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

5.1 Da Comissão Organizadora

5.1.1. Sem prejuízo das atribuições da Comissão Organizadora conforme seu Regimento Interno, também se constitui em suas obrigações:

a) Coordenar, supervisionar, monitorar, assessorar e executar os procedimentos necessários para a realização do Projeto nas unidades escolares.

b) Construir o material orientativo do Projeto.

c) Realizar formação com a Equipe Escolar para detalhamento do Projeto Juventude no Controle e demais ações pertinentes à sua execução na unidade escolar.

d) Estabelecer critérios para selecionar as unidades escolares premiadas.

e) Realizar acompanhamento técnico e orientativo presencial e/ou virtual nas unidades escolares.

f) Apreciar pedidos de reconsideração, nos termos definidos em edital.

g) Esclarecer quaisquer casos não previstos no Edital e neste Regulamento.

5.2 Do Coordenador da Equipe Escolar

5.2.1. Organizar a seleção da Equipe Escolar.

5.2.2. Promover a integração dos membros da Equipe Escolar durante a execução do Projeto na escola.

5.2.3. Responder pelo Projeto na unidade escolar e interlocução permanente com a Comissão Organizadora.

5.2.4. Participar das formações realizadas pela Comissão Organizadora.

5.2.5. Coordenar a apresentação do Projeto para a comunidade escolar.

5.2.6. Realizar reuniões de planejamento e monitoramento das atividades realizadas pela Equipe Escolar.

5.2.7. Acompanhar e monitorar os prazos fixados para as entregas da Equipe Escolar e providenciar seu envio à Comissão Organizadora.

5.2.8. Elaborar o Relatório Final de Execução juntamente com o monitor da Equipe Escolar.

5.3 Do Monitor da Equipe Escolar

5.3.1. Participar das formações realizadas pela Comissão Organizadora.

5.3.2. Mediar, junto ao corpo discente e docente, as temáticas evidenciadas no Projeto, de acordo com item VIII deste Regulamento.

5.3.3. Orientar os alunos nas atividades para desenvolvimento e conclusão do Projeto.

5.3.4. Conduzir as tarefas repassadas pelo coordenador da Equipe Escolar.

5.3.5. Articular o trabalho do corpo discente e docente.

5.3.6. Auxiliar o Coordenador da Equipe Escolar no acompanhamento e monitoramento dos prazos fixados para as entregas da Equipe Escolar.

5.3.7. Auxiliar o Coordenador da Equipe Escolar na elaboração do Relatório Final de Execução juntamente com o coordenador da Equipe Escolar.

5.4 Dos Alunos Participantes da Equipe Escolar

5.4.1. Participar das formações realizadas pela Comissão Organizadora e pela Coordenação da Equipe Escolar.

5.4.2. Articular, com o auxílio do Monitor, o trabalho do corpo discente e docente.

5.4.3. Manter o Mural da Transparência ativo e atualizado durante toda a execução do Projeto na escola;

5.4.4. Realizar a Auditoria Cívica e colaborar coma elaboração do plano de intervenção/ação, assim como as demais atividades para desenvolvimento e conclusão do Projeto, sob a orientação do monitor.

5.4.4. Realizar a atividades para a elaboração, execução e entrega dos produtos referentes às macrofunções de Integridade, Ouvidoria, Correição e Transparência.

5.4.5. Envolver a comunidade escolar na realização do Projeto na escola.

VI – DOS MEIOS DE ACESSO E COMUNICAÇÃO

6.1 O material referente ao Projeto Juventude no Controle estará disponível no sítio eletrônico: <https://juventude.control.rn.gov.br>.

6.2 Para atender às demandas imediatas, a Equipe Escolar poderá estabelecer contato com a Comissão Organizadora por meio do e-mail juventude@control.rn.gov.br e/ou grupo de WhatsApp que será criado exclusivamente para esta finalidade.

VII – DAS ETAPAS E AÇÕES

7.1 Farão parte do Projeto, as seguintes etapas e ações:

7.1.1 Etapa I – Organização e formação:

Ação 01 – Inscrição da Unidade Escolar e aceite do Termo de Adesão;

Ação 02 – Validação das inscrições;

Ação 03 – Resultado Preliminar das escolas selecionadas;

Ação 04 – Prazo de apresentação e apreciação de eventuais pedidos de reconsideração;

Ação 05 – Publicação do Resultado Final das escolas selecionadas;

Ação 06 – Cadastramento das Equipes Escolares e envio dos Termos de Autorização de Imagem e Voz;

Ação 07 – Live com as Equipes Escolares;

Ação 08 – Capacitação presencial das Equipes Escolares;

Ação 09 – Aplicação e envio do questionário preliminar de autodiagnostico da escola;

7.1.2 Etapa II – Execução do Projeto:

Ação 10 – Realização da campanha de divulgação do Projeto Juventude no Controle para a comunidade escolar (toda a Equipe Escolar) e elaboração do Mural da Transparência pelo 9º ano, que deve ser mantido ativo durante toda a execução do projeto, no mínimo;

Ação 11 – Realização da atividade de Ouvidoria na comunidade escolar, promovida pelo 7º ano, a fim de identificar as insatisfações e necessidades do ambiente;

Ação 12 – Ação de Correição pelo 8º ano, com ação de mobilização para soluções relativas aos problemas apontados na Ouvidoria da comunidade escolar que foi realizada pelo 7º ano;

Ação 13 – Criação e execução, pelo 6º ano, de projeto sustentável relativo à Integridade, enfatizando o ideal da relação de vivência e convivência na comunidade escolar;

Ação 14 – Realização da auditoria cívica exclusivamente pelos alunos Auditores, acompanhados pelo monitor da Equipe Escolar e, colaborativamente, definir com a gestão da escola, o plano de intervenção/ação da aplicação da premiação da escola, no caso de vitória no certame;

Ação 15 – Construção do Relatório Final de Execução do Projeto e sua entrega à Comissão Organizadora.

7.1.3 Etapa III – Resultados e premiação

Ação 16 – Recebimento dos Relatórios Finais de Execução do Projeto;

Ação 17 – Julgamento da Comissão Organizadora;

Ação 18 – Divulgação preliminar de classificação das escolas participantes;

Ação 19 – Prazo de apresentação e apreciação dos eventuais pedidos de reconsideração;

Ação 20 – Divulgação do Resultado Final da Classificação das Escolas;

Ação 21 – Entrega das premiações.

7.2 A descrição e cronograma das etapas e ações previstas neste item e na Tabela 01 do item VIII deste Regimento serão detalhados durante a formação para os Coordenadores e monitores.

7.3 O plano de intervenção/ação decorrente da auditoria cívica deve contemplar claramente, pelo menos, uma das seguintes temáticas:

a) cultura de transparência;

b) controle social;

c) ações de cidadania;

d) respeito, voluntariado, solidariedade, amizade, disciplina, justiça e criticidade;

e) convívio social no âmbito escolar e na sociedade;

f) zelo pelo bem público;

g) ou outra definida pela Comissão Organizadora, desde que publicada na página <http://juventude.control.rn.gov.br>.

7.4. O plano de intervenção a que se refere o item interior deve compor a prestação de contas da premiação recebida pela escola, conforme a legislação vigente para a aplicação do Caixa Escolar.

VIII – DAS ETAPAS DO PROJETO

8.1. Todas as etapas, ações e entregas do Projeto previstas neste Regulamento são de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme especificações apresentadas na Tabela 01. Assim sendo, de acordo com a conclusão das ações, a classificação das escolas partirá da obtenção da maior a menor pontuação obtida, em ordem decrescente.

8.2. O não envio de qualquer uma das entregas de caráter classificatório previstas na Tabela 01 implica em renúncia de pontos facultados pelo descumprimento dos prazos recomendados.

8.3 O descumprimento do prazo de entrega do item nº 15 da tabela abaixo, Relatório Final de Execução do Projeto, implicará na eliminação da escola participante.

Tabela 01 – Relação de ações e pontuações do Projeto Juventude no Controle

Etapa I	Nº	Ação	Início	Fim	Pontuação	Caráter
Organização e Formação	01	Inscrição da unidade escolar e aceite do Termo de Adesão	13/05/2025	01/06/2025	Não se aplica	Eliminatório
	02	Validação das inscrições das escolas	02/06/2025	Não se aplica	Eliminatório	
	03	Resultado Preliminar da escolas selecionadas	03/06/2025	Não se aplica	Eliminatório	
	04	Prazo de apresentação de pedido de reconsideração	04/06/2025	06/06/2025	Não se aplica	Eliminatório
	05	Resultado Final das escolas selecionadas	12/06/2025	Não se aplica	Eliminatório	
	06	Cadastramento da Equipe Escolar e envio dos Termos de Autorização de Imagem e Voz	12/06/2025	18/06/2025	Não se aplica	Eliminatório
	07	Live com as Equipes Escolares	30/06/2025	500 pontos	Classificatório	
	08	Capacitação presencial das Equipes Escolares	07/07/2025	18/07/2025	1.000 pontos	Classificatório
	09	Envio do questionário preliminar de autodiagnostico da escola	25/07/2025	500 pontos	Classificatório	
Total da Etapa	Até 2.000 pontos					
Etapa II	Nº	Ação	Início	Fim	Pontuação	Caráter
Execução do Projeto nas escolas	10	Realização da campanha de divulgação do Projeto à comunidade escolar (toda a Equipe Escolar) e Elaboração do Mural da Transparência, realizado pelos 9ºs anos e envio do Relatório de Atividades	28/07/2025	30/09/2025	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	11	Atividade de Ouvidoria, realizada pelos 7ºs anos e envio do Relatório de Atividades	04/08/2025	15/08/2025	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	12	Ação de Correição (campanha), realizada pelos 8ºs anos e envio do Relatório de Atividades	18/08/2025	29/08/2025	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	13	Criação e execução do projeto sustentável relativo à Integridade, realizado pelos 6ºs anos e envio do Relatório de Atividades	01/09/2025	12/09/2025	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	14	Realização da auditoria cívica, definição do plano de intervenção/ação junto à gestão da escola e envio do Relatório de Atividades	15/09/2025	26/09/2025	Até 1.000 pontos	Eliminatório e Classificatório
	15	Construção e entrega do Relatório Final de Execução do Projeto	29/09/2025	14/10/2025	Não se aplica	Eliminatório
Total da Etapa	Até 5.000 pontos					
Etapa III	Nº	Ação	Início	Fim	Pontuação	Caráter
Resultados e Premiação	16	Recebimento dos Relatórios Finais de Execução do Projeto	14/10/2025	Não se aplica	Eliminatório	
	17	Julgamento da Comissão Organizadora	15/10/2025	30/10/2025	Não se aplica	Classificatório
	18	Divulgação Preliminar de Classificação das escolas participantes	31/10/2025	Não se aplica	Eliminatório e Classificatório	
	19	Prazo de apresentação de pedido de reconsideração	03/11/2025	05/11/2025	Não se aplica	Classificatório
	20	Divulgação do Resultado Final da classificação das escolas (Data estimada)	03/12/2025	Não se aplica	Eliminatório e Classificatório	
	21	Entrega das premiações (Data estimada)	03/12/2025	Não se aplica	Classificatório	
Pontuação Total com a conclusão do Projeto	Até 7.000 pontos					

8.3 O cronograma de entrega das etapas e ações previstas na Tabela 01 será disponibilizado na formação dos coordenadores e monitores.

IX – DA PONTUAÇÃO E DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A pontuação total e classificatória é a soma do total de pontos obtidos nas Etapas I e II, podendo alcançar o máximo de 7.000 (sete mil) pontos, conforme as disposições do item 8 deste Regulamento.

9.2. A pontuação obtida em cada macrofunção não excederá 1.000 (mil) pontos, observados os critérios abaixo descritos.

9.3. São critérios de julgamento para a entrega das atividades relativas à macrofunção de Transparência, na entrega do Mural da Transparência, realizado pelos 9ºs anos:

Crítérios	Classificação	Descrição	Pontuação
APRESENTAÇÃO E QUALIDADE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO MURAL DA TRANSPARÊNCIA (Vale 100 pontos)	Tempestividade na entrega do Relatório	Cumprimento do prazo fixado no Edital	Vale 100 pontos
QUALIDADE DO RELATÓRIO (Até 250 pontos)	Básico	Quando o detalhamento do conjunto de informações não apresenta clareza e coesão e a falta de nitidez e/ou ausência de legendas para as imagens apresentadas não deixam clara a compreensão do conteúdo do mural	De 0 a 100 pontos
	Intermediário	Quando o detalhamento do conjunto de informações e a nitidez e legenda das imagens oferecem compreensão clara do conteúdo do mural	De 101 a 200 pontos
	Ideal	Quando o detalhamento do conjunto de informações, a nitidez e a legenda das imagens oferecem ampla compreensão do conteúdo e a identificação imediata dos interesses da comunidade escolar	De 201 a 250 pontos
VISIBILIDADE DO MURAL DA TRANSPARÊNCIA (Até 200 pontos)	Baixa	Quando for afixado em local/ambiente de pouco acesso comum à maioria da comunidade escolar (áreas de profissionais da escola, por exemplo)	De 0 a 100 pontos
	Média	Mural for afixado em local/ambiente de razoável acesso comum à maioria da comunidade escolar (pátio ou corredores, por exemplo)	De 101 a 150 pontos
	Alta	Mural for afixado em local/ambiente de amplo acesso comum à maioria da comunidade escolar (entrada/recepção, por exemplo)	De 151 a 200 pontos
ABRANGÊNCIA DO CONTEÚDO DO MURAL DA TRANSPARÊNCIA (Até 250 pontos)	Selo Bronze	O mural traz apenas informações essenciais ao interesse da comunidade escolar (até 10 itens)	De 0 a 100 pontos
	Selo Prata	O mural traz informações essenciais e mais abrangentes e tempestivas ao interesse da comunidade escolar (até 15 itens)	De 101 a 200 pontos
	Selo Ouro	O mural traz informações essenciais, abrangentes, tempestivas e detalhadas ao interesse da comunidade escolar (acima de 15 itens)	De 201 a 250 pontos
DIVULGAÇÃO DO MURAL EM MEIOS DIGITAIS (Até 200 pontos)	Pouca	Quando comprovar a divulgação por somente um meio digital	De 0 a 100 pontos
	Razoável	Quando comprovar a divulgação em 03 meios digitais	De 101 a 150 pontos
	Ampla	Quando comprovar a divulgação em mais de 03 meios digitais	De 151 a 200 pontos
Pontuação Total	Até 1.000 pontos		

9.4. São critérios de julgamento para a entrega das atividades relativas à macrofunção de Ouvidoria realizadas pelos 7ºs anos:

Crítérios	Classificação	Descrição	Pontuação
ALCANCE (Até 150 pontos)	Básico	Quando, após a sensibilização presencial, a contagem das manifestações de ouvidoria apresentar somente a participação de alunos e professores.	De 0 até 50 pontos
	Intermediário	Quando, após a sensibilização presencial, a contagem das manifestações de ouvidoria apresentar somente a participação de alunos, professores e colaboradores da escola.	De 51 até 100 pontos
	Ideal	Quando, após a sensibilização presencial, a contagem das manifestações de ouvidoria apresentar a participação de alunos, professores e colaboradores da escola e ainda, os pais e responsáveis	De 101 até 150 pontos
DIVULGAÇÃO DA OUVIDORIA NOS MEIOS DIGITAIS (Até 150 pontos)	Pouca	Quando comprovar a divulgação por somente um meio digital	De 0 até 50 pontos
	Razoável	Quando comprovar a divulgação em até 03 meios digitais	De 51 até 100 pontos
	Ampla	Quando comprovar a divulgação em mais de 03 meios digitais	De 101 até 150 pontos
APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO (Vale 100)	Tempestividade na entrega do Relatório	Cumprimento do prazo fixado no Edital	De 0 até 100 pontos
QUALIDADE DO RELATÓRIO (Até 300 pontos)	Básica	Quando o relatório apresentar a identificação da equipe, do ambiente escolar e a exposição de elementos visuais (como fotos, gráficos e tabelas).	De 0 até 100 pontos
	Intermediária	Quando o relatório apresentar, além dos elementos básicos, títulos, referências, legendas, seguindo a demonstração das referências correspondentes ao período em que os dados foram coletados.	De 101 até 200 pontos
	Ideal	Quando o relatório apresentar, além dos elementos anteriores, a padronização de acordo com o modelo disponibilizado e a descrição dos procedimentos utilizados para a coleta dos dados.	De 201 até 300 pontos
DEMOSNTRAÇÃO DE CONHECIMENTO (Até 300 pontos)	Básica	Quando o relatório apresentar a caracterização adequada nas categorias de sugestão, reclamação, elogio, solicitação e denúncia.	De 0 até 100 pontos
	Intermediária	Quando, além dos elementos básicos, o relatório apresentar a organização das informações quantitativas das manifestações, em valores numéricos, percentuais e por perfil de maneira compreensível e contextualizada.	De 101 até 200 pontos
	Ideal	Quando o relatório incluir, além dos elementos anteriores, a análise dos dados apresentados.	De 201 até 300 pontos
Pontuação Total	Até 1.000 pontos		

9.5. São critérios de julgamento para a entrega das atividades relativas à macrofunção de Correição realizadas pelos 8ºs anos:

Crítérios	Classificação	Descrição	Pontuação
APRESENTAÇÃO E CLAREZA (Até 300 pontos)	Baixa	Descrição difícil de compreender, desorganizada e sem materiais de apoio ou com baixa qualidade.	De 0 até 50 pontos
	Média	Descrição com pouca clareza ou organização, com alguns materiais de apoio de qualidade razoável.	De 51 até 150 pontos
	Alta	Descrição clara, bem organizada e detalhada das atividades, acompanhada de materiais de apoio relevantes e de boa qualidade.	De 151 até 300 pontos
IMPACTO E RELEVÂNCIA (Até 350 pontos)	Baixa	Atingiu somente alunos e a conexão com o tema da corregedoria é superficial ou pouco clara.	De 0 até 100 pontos
	Média	Atingiu alunos e quadro de pessoal da escola e a ação aborda o tema da corregedoria de forma razoável.	De 101 até 200 pontos
	Alta	Atingiu alunos, quadro de pessoal da escola e pais, demonstrando um bom entendimento do tema da corregedoria e potencial para gerar impacto na comunidade escolar.	De 201 até 350 pontos
CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO (até 200 pontos)	Baixa	Ideias convencionais e pouca originalidade na abordagem.	De 0 até 50 pontos
	Média	Alguma originalidade nas ideias ou na execução, mas com espaço para maior inovação.	De 51 até 100 pontos
	Alta	Ideias novas, criativas e originais na abordagem do tema da corregedoria, com uma execução inovadora da ação/campanha.	De 101 até 200 pontos
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO (Vale 150 pontos)	Tempestividade da entrega	Entrega do relatório realizada até a data final da atividade de correição prevista no edital.	Vale 150 pontos
Pontuação Total	Até 1.000 pontos		

9.6. São critérios de julgamento para a entrega das atividades relativas à macrofunção de Integridade realizados pelos 6ºs anos:

Crítérios	Classificação	Descrição	Pontuação
RELEVÂNCIA E IMPACTO NA ESCOLA (Até 200 pontos)	Baixo	O projeto teve impacto limitado, restrito a poucos estudantes, com pouco potencial de continuidade.	De 0 a 50 pontos
	Médio	O projeto alcançou parte significativa da comunidade escolar e tem potencial de gerar reflexões importantes.	De 51 a 150 pontos
	Alto	O projeto teve ampla participação e gerou mudanças práticas ou conscientização efetiva no ambiente escolar.	De 151 a 200 pontos
CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO (Até 150 pontos)	Baixo	Soluções comuns ou já utilizadas, com pouca originalidade.	De 0 a 50 pontos
	Médio	Algumas ideias novas ou diferentes, com criatividade moderada.	De 51 a 100 pontos
	Alto	Abordagem original, criativa e inovadora, adaptada ao contexto escolar.	De 101 a 150 pontos
SUSTENTABILIDADE (Até 300 pontos)	Baixo	O projeto apresenta pouca ou nenhuma contribuição para questões sociais e ambientais; não promove mudanças sustentáveis ou tem impacto limitado.	De 0 a 100 pontos
	Médio	O projeto contempla de forma razoável aspectos de sustentabilidade ambiental (como redução de resíduos, reaproveitamento de materiais, economia de recursos) ou social (promoção do bem-estar, inclusão, equidade), ainda que sem forte articulação entre ambos.	De 101 a 200 pontos
	Alto	O projeto integra de forma equilibrada ações de impacto ambiental positivo (ex: redução de lixo, uso consciente de recursos naturais, reaproveitamento de materiais) e social (ex: inclusão de diferentes grupos, fortalecimento da cidadania, bem-estar coletivo), promovendo uma cultura sustentável no ambiente escolar.	De 201 a 300 pontos
PARTICIPAÇÃO COLETIVA (Até 150 pontos)	Baixo	Participação limitada a um grupo pequeno, sem envolver outras pessoas da comunidade escolar.	De 0 a 50 pontos
	Médio	Participação de alunos e de alguns professores ou servidores.	De 51 a 100 pontos
	Alto	Envolvimento de alunos, professores, gestão e famílias ou comunidade escolar.	De 101 a 150 pontos
RELATÓRIO DE INTEGRIDADE (Vale 50 pontos)	Tempestividade da Entrega	Entrega do relatório realizada até a data final da atividade de integridade prevista no edital.	Vale 50 pontos
APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Até 150 pontos)	Baixo	Descrição incompleta, desorganizada ou sem materiais de apoio.	De 0 a 50 pontos
	Médio	Descrição razoável, com algum material de apoio visual.	De 51 a 100 pontos
	Alto	Projeto bem estruturado, com descrição clara, organizada e materiais de apoio relevantes (fotos, vídeos, cartazes, etc.).	De 101 a 150 pontos
Pontuação Total	Até 1.000 pontos		

9.7. São critérios de julgamento para a entrega das atividades relativas à macrofunção de Auditoria na entrega da Auditoria Cívica realizada pelos alunos auditores:

Crítérios	Classificação	Descrição	Pontuação
ENTREGA DO FORMULÁRIO RESPONDIDO (Vale 200 pontos)	Tempestividade no envio do Formulário	Cumprimento do prazo fixado no Edital	Vale 200 pontos
REGISTRO DE IMAGENS (Até 200 pontos)	Foto 01	Referente aos registros fotográficos dos ambientes/itens auditados. As fotos devem ser nítidas e coloridas, e o texto deve explicar brevemente o contexto da foto.	Vale 20 pontos
	Foto 02		Vale 20 pontos
	Foto 03		Vale 20 pontos
	Foto 04		Vale 20 pontos
	Foto 05		Vale 20 pontos
	Foto 06		Vale 20 pontos
	Foto 07		Vale 20 pontos
	Foto 08		Vale 20 pontos
	Foto 09		Vale 20 pontos
	Foto 10		Vale 20 pontos
QUALIDADE E VIABILIDADE DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS (Até 300 pontos)	Baixa	Quando as recomendações não atingem os critérios desejáveis (a implementação extrapola a competência da gestão escolar, de difícil implementação, não observando o custo-benefício)	De 0 a 100 pontos
	Média	Quando as recomendações atingem parcialmente os critérios desejáveis (a implementação depende da gestão, mas é limitada pela organização administrativa da política pública, observando parcialmente a viabilidade e o custo-benefício).	De 101 a 200 pontos
	Alta	Quando as recomendações atingem os critérios desejáveis (a adoção é perfeitamente viável pela gestão da escola observando o custo-benefício).	De 201 a 300 pontos
ENTREVISTA COM USUÁRIO DA ESCOLA (Vale 100 pontos)	Comprovação	Referente à verificação prática da infraestrutura do ambiente escolar e/ou acessibilidade (para verificar acessibilidade, recomenda-se entrevistar PcD), pela realização de entrevista com aluno, pai/mãe ou funcionário (não pode ser o Diretor)	Vale 100 pontos
ENTREVISTA COM A DIREÇÃO DA ESCOLA (Vale 100 pontos)	Comprovação	Referente à avaliação da gestão frente às situações auditadas: pela realização de entrevista com a gestão da escola	Vale 100 pontos
DIVULGAÇÃO PARA ENGAJAMENTO DA AUDITORIA CÍVICA (Vale 100 pontos)	Comprovação	Referente às iniciativas para divulgação da auditoria cívica escola pela comprovação das ações de fomento ao engajamento da comunidade escolar na participação da auditoria cívica	Vale 100 pontos
Pontuação Total	Até 1.000 pontos		

X – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Para o desempate, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

- Será priorizada a escola que obtiver a maior média entre as macrofunções (soma da pontuação obtida nas entregas das macrofunções dividida por 5);
- Em persistência do empate, será priorizada a escola que obteve maior resultado na fórmula indicada na alínea “e” do item 2.3 deste Regulamento (referente aos critérios de seleção das escolas);
- Caso ainda persista a situação de empate, a Comissão Organizadora deverá decidir o desempate por votação com maioria simples;
- Em último caso de empate na votação da Comissão Organizadora, o desempate definitivo ocorrerá por sorteio.

XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A Comissão Organizadora será soberana quanto à decisão na seleção das unidades escolares premiadas, bem como das demais decisões a respeito da pontuação nas atividades desenvolvidas no decorrer do Projeto em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento, nos termos do item 6.1 do Edital nº 001/2024.

11.2. O resultado de deliberações da Comissão sobre eventuais situações omissas no Edital e neste Regulamento serão publicadas na página <https://juventude.control.rn.gov.br>.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.

Comissão Organizadora do Projeto Juventude no Controle

Portaria-SEI Nº 71, de 08 de maio de 2025.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) dos servidores do quadro da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta Nº 22, de 24 de julho de2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.000670/2024-80,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) dos servidores do quadro da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

MIKAEL VICTOR SILVA DA CÂMARA	242.469-0	UIAG/CONTROL	Presidente
ERIVALDA BERLARMINA DA COSTA	157.788-3	Assistente de Controle Interno	Membro
AMÁLIA MARIA QUIRINO DA COSTA	081.938-7	Auxiliar de controle interno	Membro
PATRÍCIA DE FÁTIMA SILVA	123.933-3	Auxiliar de apoio	Membro
LENIRA MARIA FONSECA ALBUQUERQUE	157.789-1	Assistente Contábil	Membro

Art. 2 º A Comissão de que trata esta Portaria observará as disposições e critérios estabelecidos na Portaria Con-junta Nº 22, de 24 de julho de2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 72, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Comple-mentar nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, Decreto Governamental nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Governamental nº 31.269, de 25 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado de orientar e aprimorar a gestão pública por meio da coordenação da auditoria governamental, correição, ouvidoria, transparência e integridade, fiscalizando o uso adequado dos recursos públicos em benefício da sociedade;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 02510004.000819/2025-51.

R E S O L V E:
Art. 1º Tornar público o Plano Anual de Auditoria (PAA) que contempla o planejamento da atividade de Auditoria para o ano de 2025.

Parágrafo único: O PAA encontra-se disponível no link colacionado no anexo único desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Link do PAA: https://drive.google.com/file/d/1XTr8U5HVp4_RBJ0Lbi_Pjj6zSSWkrdqW/view?usp=sharing

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 09/05/2025 ATÉ 09/05/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800051-83.2022.8.20.5139] [0800108-52.2022.8.20.5123] [0800199-94.2022.8.20.5139] [0800200-79.2022.8.20.5139] [0800145-63.2018.8.20.5109] [0800145-63.2018.8.20.5109] [0800104-62.2019.8.20.5109] [0000832-06.2012.8.20.0123] [0801222-29.2021.8.20.5101] [0100027-20.2018.8.20.0101] Total de Processos (10)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0872093-88.2024.8.20.5001] [0853094-58.2022.8.20.5001] [0851226-74.2024.8.20.5001] [0853272-07.2022.8.20.5001] [0853510-26.2022.8.20.5001] [0801732-46.2024.8.20.5001] [0865312-50.2024.8.20.5001] [0845613-73.2024.8.20.5001] [0851490-62.2022.8.20.5001] [0853041-77.2022.8.20.5001] [0854024-76.2022.8.20.5001] [0853125-78.2022.8.20.5001] [0871437-68.2023.8.20.5001] [0912492-33.2022.8.20.5001] [0800213-70.2023.8.20.5001] [0872962-85.2023.8.20.5001] [0853781-35.2022.8.20.5001] [0852145-34.2022.8.20.5001] [0843010-27.2024.8.20.5001] [0857959-56.2024.8.20.5001] [0851841-35.2022.8.20.5001] [0852539-41.2022.8.20.5001] [0838372-82.2023.8.20.5001] [0851771-18.2022.8.20.5001] [0851826-66.2022.8.20.5001] [0851829-21.2022.8.20.5001] [0852060-48.2022.8.20.5001] [0852083-91.2022.8.20.5001] Total de Processos (28)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0877392-85.2020.8.20.5001] [0802399-08.2024.8.20.5106] [0800957-62.2024.8.20.9000] [0803074-50.2024.8.20.5112] [0812478-80.2023.8.20.5106] [0845965-65.2023.8.20.5001] [0866888-15.2023.8.20.5001] [0832316-04.2021.8.20.5001] [0803050-49.2024.8.20.5103] [0800792-66.2024.8.20.5103] [0807240-46.2024.8.20.5106] [0829925-76.2021.8.20.5001] [0814362-90.2023.8.20.5124] [0815385-18.2024.8.20.5001] [0818473-69.2021.8.20.5001] [0803154-49.2021.8.20.5102] [0802931-25.2024.8.20.5124] [0841455-09.2023.8.20.5001] [0838407-42.2023.8.20.5001] [0811109-75.2023.8.20.5001] [0851787-35.2023.8.20.5001] [0801964-23.2023.8.20.5121] [0818126-31.2024.8.20.5001] [0866375-47.2023.8.20.5001] [0846451-21.2021.8.20.5001] [0800711-51.2019.8.20.5117] [0855754-59.2021.8.20.5001] [0822235-93.2021.8.20.5001] [0818229-53.2020.8.20.5106] [0806873-56.2023.8.20.5106] [0805987-47.2024.8.20.5001] [0845848-74.2023.8.20.5001] [0867097-81.2023.8.20.5001] [0800154-61.2021.8.20.5160] [0802738-73.2024.8.20.5103] [0884632-86.2024.8.20.5001] [0835947-48.2024.8.20.5001] [0852750-09.2024.8.20.5001] [0810129-60.2025.8.20.5001] [0816800-12.2024.8.20.5106] [0800978-71.2024.8.20.5109] [0819004-72.2024.8.20.5124] [0803508-66.2025.8.20.5124] [0810728-52.2024.8.20.5124] [0800564-25.2024.8.20.5125] [0830908-70.2024.8.20.5001] [0887114-07.2024.8.20.5001] [0836325-04.2024.8.20.5001] [0802690-51.2023.8.20.5103] [0846485-88.2024.8.20.5001] [0873288-45.2023.8.20.5117] [0828549-50.2024.8.20.5001] [0819650-39.2024.8.20.5106] [0801428-11.2024.8.20.5110] [0859502-94.2024.8.20.5001] [0854938-82.2018.8.20.5001] [0882873-87.2024.8.20.5001] [0840115-93.2024.8.20.5001] [0821546-44.2024.8.20.5001] [0853840-52.2024.8.20.5001] [0862146-44.2023.8.20.5001] [0800398-10.2025.8.20.5108] [0874028-03.2023.8.20.5001] [0838359-20.2022.8.20.5001] [0824283-54.2023.8.20.5001] [0808755-77.2023.8.20.5001] [0828937-50.2024.8.20.5001] [0853277-92.2023.8.20.5001] [0802703-31.2024.8.20.5001] [0805027-56.2022.8.20.5100] [0801093-36.2024.8.20.5160] [0813832-04.2022.8.20.5001] [0845294-08.2024.8.20.5001] [0832430-69.2023.8.20.5001] [0800015-93.2025.8.20.9000] [0825509-60.2024.8.20.5001] [0802402-11.2020.8.20.5103] [0801317-57.2024.8.20.5100]

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0816789-80.2024.8.20.5106] [0816374-24.2024.8.20.5001] [0865909-53.2023.8.20.5001] [0842590-56.2023.8.20.5001] [0805042-98.2023.8.20.5129] [0841029-94.2023.8.20.5001] [0853888-45.2023.8.20.5001] [0832660-77.2024.8.20.5001] [0803443-44.2024.8.20.5112] [0800202-79.2023.8.20.5150] [0856324-74.2023.8.20.5001] [0845966-94.2016.8.20.5001] [0800784-59.2024.8.20.5113] [0823930-58.2016.8.20.5001] [0825117-57.2023.8.20.5001] [0820838-91.2024.8.20.5001] [0865214-02.2023.8.20.5001] [0852004-78.2023.8.20.5001] [0809436-47.2023.8.20.5001] [0834755-80.2024.8.20.5001] [0822454-04.2024.8.20.5001] [0801352-54.2024.8.20.9000] [0827247-83.2024.8.20.5001] [0802203-56.2024.8.20.5100] [0803425-23.2024.8.20.5112] [0800985-96.2024.8.20.5001] [0804664-07.2024.8.20.5001] [0835177-89.2023.8.20.5001] [0853689-86.2024.8.20.5001] [0802630-29.2024.8.20.5108] [0816298-65.2024.8.20.0000] [0818257-71.2024.8.20.0000] [0818103-53.2024.8.20.0000] [0818357-26.2024.8.20.0000] [0803394-76.2025.8.20.0000] [0802206-48.2025.8.20.0000] [0803298-40.2023.8.20.5300] [0800222-92.2025.8.20.9000] [0803198-60.2024.8.20.5103] [0803084-24.2024.8.20.5103] [0802040-38.2024.8.20.5145] [0800180-43.2025.8.20.9000] [0801262-46.2024.8.20.9000] [0800440-23.2025.8.20.9000] [0853541-75.2024.8.20.5001] [0822334-05.2022.8.20.5106] [0814796-02.2024.8.20.5106] [0827557-65.2024.8.20.5106] [0858409-33.2023.8.20.5001] [0803629-03.2024.8.20.5101] [0869754-59.2024.8.20.5001] [0804726-13.2025.8.20.5001] [0829201-55.2024.8.20.5001] [0879243-23.2024.8.20.5001] [0802803-84.2018.8.20.5101] [0800496-47.2025.8.20.5123] [0807243-25.2024.8.20.5001] [0813146-60.2024.8.20.5124] [0829823-49.2024.8.20.5001] [0847135-72.2023.8.20.5001] [0841361-61.2023.8.20.5001] [0852984-25.2023.8.20.5001] [0811442-27.2023.8.20.5001] [0816154-16.2022.8.20.5124] [0833032-31.2021.8.20.5001] [0807993-95.2022.8.20.5001] [0847506-36.2023.8.20.5001] [0868740-40.2024.8.20.5001] [0845246-83.2023.8.20.5001] [0822059-85.2024.8.20.5106] [0855764-98.2024.8.20.5001] [0819754-55.2024.8.20.5001] [0839516-57.2024.8.20.5001] [0804391-28.2024.8.20.5001] [0847447-14.2024.8.20.5001] [0864770-66.2023.8.20.5001] [0821428-68.2024.8.20.5001] [0817456-12.2024.8.20.5124] [0863874-86.2024.8.20.5001] [0865121-05.2024.8.20.5001] [0872932-16.2024.8.20.5001] [0800966-70.2024.8.20.5137] [0864571-10.2024.8.20.5001] [0850582-34.2024.8.20.5001] [0802649-93.2024.8.20.5121] [0846579-36.2024.8.20.5001] [0834177-20.2024.8.20.5001] [0851638-05.2024.8.20.5001] [0862503-87.2024.8.20.5001] [0813056-09.2024.8.20.5106] [0880117-08.2024.8.20.5001] [0860971-78.2024.8.20.5001] [0861105-08.2024.8.20.5001] [0860937-06.2024.8.20.5001] [0865102-33.2023.8.20.5001] [0846991-64.2024.8.20.5001] [0877754-48.2024.8.20.5001] [0811569-28.2024.8.20.5001] [0836892-35.2024.8.20.5001] Total de Processos (177)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0803619-75.2023.8.20.5106] [0841002-77.2024.8.20.5001] [0828668-79.2022.8.20.5001] [0814841-64.2023.8.20.5001] [0805371-09.2023.8.20.5001] [0809561-20.2020.8.20.5001] [0837849-36.2024.8.20.5001] [0828526-07.2024.8.20.5001] [0806452-90.2023.8.20.5001] [0825776-08.2024.8.20.5106] [0818871-45.2023.8.20.5001] [0831456-32.2023.8.20.5001] [0801305-42.2022.8.20.5123] [0803593-95.2023.8.20.5100] [0801312-34.2022.8.20.5123] [0820980-08.2023.8.20.5106] [0853812-21.2023.8.20.5001] [0838105-13.2023.8.20.5001] [0800407-52.2024.8.20.5125] [0805846-53.2023.8.20.5101] [0805688-95.2023.8.20.5101] [088352-78.2024.8.20.5001] [0803414-55.2023.8.20.5103] [0820800-79.2024.8.20.5001] [0867196-51.2023.8.20.5001] [0802529-77.2024.8.20.5112] [0803085-76.2024.8.20.5113] [0855333-98.2023.8.20.5001] [0802641-80.2023.8.20.5112] [0840504-15.2023.8.20.5001] [0867140-81.2024.8.20.5001] [0850663-80.2024.8.20.5001] [0855344-93.2024.8.20.5001] [0835186-51.2023.8.20.5001] [0832323-88.2024.8.20.5001] [0100214-19.2018.8.20.0104] [0817001-93.2024.8.20.0000] [0804113-80.2023.8.20.5124] [0802216-92.2025.8.20.0000] [0805049-83.2025.8.20.0000] [0801575-07.2025.8.20.0000] [0803061-27.2025.8.20.0000] [0800299-38.2025.8.20.0000] [0804632-33.2025.8.20.0000] [0803761-03.2025.8.20.0000] [0802449-89.2025.8.20.0000] [0801292-81.2025.8.20.0000] [0802819-68.2025.8.20.0000] [0801980-43.2025.8.20.0000] [0858265-69.2017.8.20.5001] [0831853-91.2023.8.20.5001] [0815987-74.2024.8.20.0000] [0802951-86.2023.8.20.5112] [0817577-86.2024.8.20.0000] [0837358-63.2023.8.20.5001] [0840891-98.2021.8.20.5001] [0857262-74.2020.8.20.5001] [0801196-74.2020.8.20.5001] [0848979-28.2021.8.20.5001] [0814689-26.2022.8.20.5106] [0803815-44.2021.8.20.5129] [0802256-86.2020.8.20.5129] [0801334-11.2021.8.20.5129] [0833589-18.2021.8.20.5001] [0839445-60.2021.8.20.5001] [0824087-55.2021.8.20.5001] [0849583-86.2021.8.20.5001] [0801949-59.2020.8.20.5121] [0846402-43.2022.8.20.5001] [0800955-96.2022.8.20.5109] [0803049-13.2025.8.20.0000] [0812496-72.2021.8.20.5106] [0821516-43.2023.8.20.5001] [0800116-80.2022.8.20.5106] [0831357-96.2022.8.20.5001] [0832974-96.2019.8.20.5001] [0833074-80.2021.8.20.5001] [0831193-05.2020.8.20.5001] [0818178-71.2022.8.20.5106] [0817216-38.2023.8.20.5001] [0800878-90.2023.8.20.5129] [0861368-11.2022.8.20.5001] [0830633-92.2022.8.20.5001] [0867463-23.2023.8.20.5001] [0848695-83.2022.8.20.5001] [0805306-48.2022.8.20.5001] [0813051-21.2023.8.20.5106] [0830062-87.2023.8.20.5001] [0859244-21.2023.8.20.5001] [0811339-20.2023.8.20.5001] [0862010-47.2023.8.20.5001] [0813727-24.2024.8.20.0000] [0804221-66.2023.8.20.5106] [0818417-84.2023.8.20.5124] [0820027-34.2024.8.20.5001] [0801660-08.2024.8.20.5600] [0808622-11.2018.8.20.5001] [0809917-41.2024.8.20.0000] [0802556-05.2024.8.20.5001] [0877750-11.2024.8.20.5001] [0851185-10.2024.8.20.5001] [0843988-43.2020.8.20.5001] [0848086-32.2024.8.20.5001] [0841413-23.2024.8.20.5001] [0864347-72.2024.8.20.5001] [0879721-02.2022.8.20.5001] [0849515-34.2024.8.20.5001] [0828346-59.2022.8.20.5001] [0908731-91.2022.8.20.5001] [0853569-77.2023.8.20.5001] [0804090-03.2024.8.20.5124] [0800003-91.2021.8.20.5129] [0823592-45.2020.8.20.5001] [0806645-08.2023.8.20.5001] [0917241-93.2022.8.20.5001] [0820321-04.2015.8.20.5001] [0819793-86.2023.8.20.5001] [0906745-05.2022.8.20.5001] [0803188-16.2024.8.20.5103] [0002984-59.1999.8.20.0001] [0809055-05.2024.8.20.5001] [0816921-32.2024.8.20.0000] [0802544-73.2024.8.20.5103] [0004849-37.2010.8.20.0000] [0008282-51.2012.8.20.0106] [0827070-22.2024.8.20.5001] [0816524-73.2022.8.20.5001] [0803403-46.2020.8.20.5001] [0803637-20.2025.8.20.0000] [0803250-05.2025.8.20.0000] [0808120-30.2024.8.20.0000] [0817297-18.2024.8.20.0000] [0800964-54.2025.8.20.0000] [0816664-57.2024.4.05.0000] [0804543-10.2025.8.20.0000] Total de Processos (135)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0800662-55.2024.8.20.5110] [0801227-86.2025.8.20.0000] [0000861-44.2023.5.21.0042] [0000679-24.2024.5.21.0042] [0001648-43.2016.5.21.0002] [0000292-12.2024.5.21.0041] [0000323-29.2024.5.21.0042] [0811642-65.2024.8.20.0000] [0802044-53.2025.8.20.0000] [0805591-04.2025.8.20.0000] [0804966-67.2025.8.20.0000] [0811209-61.2024.8.20.0000] [0102339-34.2016.8.20.0102] [0853035-36.2023.8.20.5001] [0803187-56.2023.8.20.5300] [0001117-03.2010.8.20.0112] [0846753-45.2024.8.20.5001] [0849792-84.2023.8.20.5001] [0038824-18.2008.8.20.0001] [0001612-88.2012.8.20.0108] [0800600-82.2025.8.20.0000] [0838939-79.2024.8.20.5001] [0809845-54.2024.8.20.0000] [0816128-9

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804701-93.2022.8.20.5101] [0802245-78.2019.8.20.5101] Total de Processos (2)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800020-36.2021.8.20.5127] Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL - NRC [0805135-48.2023.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0800312-41.2024.4.05.8401] [0802309-62.2024.4.05.8400] [0807863-46.2022.4.05.8400] [0011759-62.2024.4.05.8400] [0811399-65.2022.4.05.8400] [01110119.000753/2025-98] [00610489.000241/2023-49] [0811578-28.2024.4.05.8400] [0002756-68.2024.4.05.8405] [0817171-18.2024.4.05.0000] [0010431-63.2025.4.05.8400] [0805648-97.2022.4.05.8400] [0811111-83.2023.4.05.8400] [0803082-73.2025.4.05.8400] [0024743-78.2024.4.05.8400] [0811340-09.2024.4.05.8400] [0804535-75.2024.8.20.5300] [0811340-09.2024.4.05.8400] [0804113-31.2025.4.05.8400] [0810801-77.2023.4.05.8400] [0002588-47.2025.4.05.8400] [0006289-63.2013.8.20.0000] [0807081-15.2025.8.20.5124] [0808718-54.2024.4.05.8400] [0811340-09.2024.4.05.8400] [0800369-59.2024.4.05.8401] [0800960-21.2024.4.05.8401] [0804615-04.2024.4.05.8400] [0006309-38.2024.4.05.8401] [0810911-42.2024.4.05.8400] [0002840-84.2024.4.05.8400] [0009231-21.2025.4.05.8400] [0013971-56.2024.4.05.8400] [0009231-21.2025.4.05.8400] [0806680-69.2024.4.05.8400] [0003081-43.2024.4.05.8405] [0006522-44.2024.4.05.8401] [0803378-95.2025.4.05.8400] [0802517-90.2025.8.20.5124] [0803830-13.2022.4.05.8400] [0801975-62.2023.4.05.8400] [0808154-75.2024.4.05.8400] [0807815-19.2024.4.05.8400] [0008500-90.2023.4.05.8401] [0811478-73.2024.4.05.8400] [0800468-97.2022.4.05.8401] [0804792-12.2025.8.20.5124] [0007893-12.2025.4.05.8400] [0010399-92.2024.4.05.8400] [0010023-72.2025.4.05.8400] [0005212-03.2024.4.05.8401] [0801635-84.2024.4.05.8400] [0014828-05.2024.4.05.8400] [0009108-23.2025.4.05.8400] [0801326-34.2022.4.05.8400] [0811557-86.2023.4.05.8400] [0000194-52.2025.4.05.8405] [0010388-29.2025.4.05.8400] [0811781-87.2024.4.05.8400] [0013971-56.2024.4.05.8400] [0800019-11.2023.4.05.8400] [0011759-62.2024.4.05.8400] [0810915-55.2019.4.05.8400] [0028725-03.2024.4.05.8400] [0801525-41.2025.8.20.5121] [0002840-84.2024.4.05.8400] [0809813-95.2019.4.05.8400] [0811147-91.2024.4.05.8400] [0803405-78.2025.4.05.8400] [0800210-16.2024.4.05.8402] [0800167-73.2024.4.05.8404] [0006522-44.2024.4.05.8401] [0009589-83.2025.4.05.8400] [0806618-97.2022.4.05.8400] [0007466-15.2025.4.05.8400] [0006309-38.2024.4.05.8401] [0005212-03.2024.4.05.8401] [0805911-61.2024.4.05.8400] [0800914-35.2024.4.05.8400] Total de Processos (79)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0825517-03.2025.8.20.5001] [0825156-83.2025.8.20.5001] [0828287-66.2025.8.20.5001] [0815032-41.2025.8.20.5001] [0825203-57.2025.8.20.5001] [0819123-77.2025.8.20.5001] [0820994-45.2025.8.20.5001] [0824683-97.2025.8.20.5001] [0826694-02.2025.8.20.5001] [0815398-80.2025.8.20.5001] [01110054.000393/2025-26] [0814641-86.2025.8.20.5001] [0847689-07.2023.8.20.5001] [0801662-36.2024.8.20.5128] [0826131-08.2025.8.20.5001] [0827985-71.2024.8.20.5001] [0811129-95.2025.8.20.5001] [0827995-18.2024.8.20.5001] [0805800-39.2024.8.20.5001] [0824392-97.2025.8.20.5001] [0822642-60.2025.8.20.5001] [0826161-43.2025.8.20.5001] [0824600-81.2025.8.20.5001] [0825989-04.2025.8.20.5001] [0825537-91.2025.8.20.5001] [0821497-66.2025.8.20.5001] [0814469-47.2025.8.20.5001] [0817677-39.2025.8.20.5001] [0815038-48.2025.8.20.5001] [0885889-49.2024.8.20.5001] [0811112-59.2025.8.20.5001] [0824808-65.2025.8.20.5001] [0815408-27.2025.8.20.5001] [0824961-98.2025.8.20.5001] [0818555-61.2025.8.20.5001] [0825832-31.2025.8.20.5001] [0825488-50.2025.8.20.5001] [08000891-87.2025.8.20.5107] [0825613-18.2025.8.20.5001] [0825368-07.2025.8.20.5001] [0818667-30.2025.8.20.5001] [0823263-57.2025.8.20.5001] [0814096-16.2025.8.20.5001] [0813484-78.2025.8.20.5001] [0825222-63.2025.8.20.5001] [0814419-21.2025.8.20.5001] [0816912-68.2025.8.20.5001] [0826756-42.2025.8.20.5001] [0825268-52.2025.8.20.5001] [0818724-48.2025.8.20.5001] [0100583-76.2015.8.20.0117] [0823045-29.2025.8.20.5001] [0823394-32.2025.8.20.5001] [0806983-11.2025.8.20.5001] [0825958-81.2025.8.20.5001] [0813872-78.2025.8.20.5001] [0807755-71.2025.8.20.5001] [0825446-98.2025.8.20.5001] [0818872-59.2025.8.20.5001] [0819708-32.2025.8.20.5001] [0813594-77.2025.8.20.5001] [0813431-97.2025.8.20.5001] [0825419-18.2025.8.20.5001] [0805340-83.2025.8.20.0000] [0824986-14.2025.8.20.5001] [0824917-79.2025.8.20.5001] [0822740-45.2025.8.20.5001] [0820620-29.2025.8.20.5001] [0825753-52.2025.8.20.5001] [0826948-72.2025.8.20.5001] [0800681-77.2025.8.20.5158] [0878044-63.2024.8.20.5001] [0826945-20.2025.8.20.5001] [0820611-67.2025.8.20.5001] [0868938-77.2024.8.20.5001] [0872967-73.2024.8.20.5001] [0813617-23.2025.8.20.5001] [0820985-83.2025.8.20.5001] [0818684-66.2025.8.20.5001] [0824598-14.2025.8.20.5001] [0818370-23.2025.8.20.5001] [0802361-73.2024.8.20.5145] [0863871-34.2024.8.20.5001] [0863808-09.2024.8.20.5001] [0802582-85.2025.8.20.5124] [0861671-54.2024.8.20.5001] [0811088-31.2025.8.20.5001] [0800425-76.2025.8.20.5145] [0804914-06.2025.8.20.5001] [0887201-06.2024.8.20.5001] [0876444-07.2024.8.20.5001] [0880099-84.2024.8.20.5001] [0824068-10.2025.8.20.5001] [0814668-25.2024.8.20.5124] [0847360-58.2024.8.20.5001] [0871607-06.2024.8.20.5001] [0802531-45.2024.8.20.5145] [0807119-27.2025.8.20.5124] [0826751-20.2025.8.20.5001] [01110054.000397/2025-12] [0826979-29.2024.8.20.5001] [0601491-22.2009.8.20.0106] [0824337-49.2025.8.20.5001] Total de Processos (103)
BRENDA RACHEL LOPES	[0218632-17.2007.8.20.0001] [0011452-45.2023.4.05.8400] [0833413-34.2024.8.20.5001] [0807208-49.2025.4.05.0000] [0808711-33.2022.4.05.8400] [0800198-28.2025.8.20.5132] [0802214-71.2020.4.05.8400] [0800440-23.2025.8.20.9000] [0800268-73.2025.8.20.5155] [0802236-53.2024.8.20.5130] [0827513-36.2025.8.20.5001] [0800404-76.2025.8.20.5153] [0817636-72.2025.8.20.5001] [0814304-29.2019.8.20.5124] [0802526-09.2025.8.20.5300] [0829353-18.2024.8.20.5001] [0806177-20.2023.8.20.5300] [0800805-39.2024.8.20.5144] [0820737-73.2024.8.20.5124] [0820600-91.2024.8.20.5124] [0800361-42.2025.8.20.5153] [0004881-73.2009.8.20.0001] [0003266-17.2010.8.20.0000] [0004424-41.2009.8.20.0001] [0003416-49.2011.8.20.0101] [0000083-60.2009.8.20.0101] [0200059-28.2007.8.20.0001] [0002354-65.2011.8.20.0103] [0000455-15.2010.8.20.0120] [0037239-91.2009.8.20.0001] [0039848-81.2008.8.20.0001] [0601629-86.2009.8.20.0106] [0213136-07.2007.8.20.0001] [0802850-42.2012.8.20.0001] [0802615-75.2024.8.20.5103] [0869818-69.2024.8.20.5001] [0801468-36.2024.8.20.5128] [0100437-69.2015.8.20.0138] [0022767-76.2009.8.20.0101] [0805410-03.2025.8.20.0000] [0802825-83.2025.8.20.5300] [0806693-61.2025.8.20.0000] [0802265-44.2025.8.20.5300] [0806366-19.2025.8.20.0000] [0802193-02.2022.8.20.5126] [0820504-13.2023.8.20.5124] [00610489.001343/2024-62] [0838281-02.2017.8.20.5001] [0802885-56.2025.8.20.5300] [0802887-26.2025.8.20.5300] [00610002.002090/2025-41] [0801791-28.2025.8.20.5121] [0801697-85.2022.8.20.5121] [0839274-35.2023.8.20.5001] Total de Processos (54)
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0839097-47.2018.8.20.5001] [0000027-45.2020.5.21.0010] [0836682-81.2024.8.20.5001] [0809573-39.2017.8.20.5001] [0805792-93.2025.8.20.0000] [0806919-66.2025.8.20.0000] [0813472-03.2023.8.20.0000] [0806290-92.2025.8.20.0000] [0805799-85.2025.8.20.0000] [0848059-20.2022.8.20.5001] [0806460-64.2025.8.20.0000] [0807876-04.2024.8.20.0000] [0806309-98.2025.8.20.0000] [0845081-70.2022.8.20.5001] [0845081-70.2022.8.20.5001] [0803784-46.2025.8.20.0000] [0804150-85.2025.8.20.0000] [0806701-38.2025.8.20.0000] [0806699-68.2025.8.20.0000] [0806143-66.2025.8.20.0000] [0806036-22.2025.8.20.0000] [0886323-38.2024.8.20.5001] [0806437-21.2025.8.20.0000] [0813285-58.2024.8.20.0000] [0000398-83.2018.5.21.0008] [0845005-22.2017.8.20.5001] [0806051-88.2025.8.20.0000] [0852051-86.2022.8.20.5001] [0000540-32.2023.5.21.0002] [0816689-57.2021.8.20.5001] [0813062-50.2018.8.20.5001] [0817005-33.2024.8.20.0000] [0815410-79.2013.8.20.0001] [0843363-82.2015.8.20.5001] [0858396-73.2019.8.20.5001] Total de Processos (35)

Procurador	Processo
GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES	[0800179-27.2021.8.20.5111] [0810894-33.2024.8.20.0000] [0807303-66.2022.8.20.5001] [0866833-30.2024.8.20.5001] [0826912-30.2025.8.20.5001] [0825053-76.2025.8.20.5001] [0827000-68.2025.8.20.5001] [0806985-97.2025.8.20.5124] [0807105-43.2025.8.20.5124] [0811304-89.2025.8.20.5001] [0823067-87.2025.8.20.5001] [0826875-03.2025.8.20.5001] [0812303-42.2025.8.20.5001] [0815805-86.2025.8.20.5001] [0827551-48.2025.8.20.5001] [0828471-90.2023.8.20.5001] [0000292-80.2025.5.21.0007] [0806253-90.2014.8.20.6001] [0000412-15.2025.5.21.0043] [0000385-43.2025.5.21.0007] [0826069-65.2025.8.20.5001] [0801679-59.2025.8.20.5121] [0806892-18.2025.8.20.5001] [0807932-69.2024.8.20.5001] [0801051-96.2017.8.20.5106] [0805262-89.2025.8.20.0000] [0825050-24.2025.8.20.5001] [00410002.001717/2025-57] [0823532-96.2025.8.20.5001] [0825887-79.2025.8.20.5001] [0825559-52.2025.8.20.5001] [0825566-44.2025.8.20.5001] [0824565-24.2025.8.20.5001] [0826240-22.2025.8.20.5001] [0803391-66.2024.8.20.5300] [0825078-89.2025.8.20.5001] [0865179-42.2023.8.20.5001] Total de Processos (39)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0815762-42.2023.8.20.5124] [0805723-83.2023.8.20.5124] [0840256-20.2021.8.20.5001] [0855289-50.2021.8.20.5001] [0865249-59.2023.8.20.5001] [0840735-13.2021.8.20.5001] [0807649-17.2022.8.20.5001] [0833644-61.2024.8.20.5001] [0840322-92.2024.8.20.5001] [0828562-49.2024.8.20.5001] [0864126-26.2023.8.20.5001] [0001165-89.2010.8.20.0102] [0807474-91.2020.8.20.5001] [0904914-19.2022.8.20.5001] [0804719-26.2022.8.20.5001] [0867765-52.2023.8.20.5001] [0849017-74.2020.8.20.5001] [01110169.000091/2025-61] [0851997-86.2023.8.20.5001] [0810085-85.2018.8.20.5001] [0836839-88.2023.8.20.5001] [0866536-57.2023.8.20.5001] [0851248-69.2023.8.20.5001] [0857029-72.2023.8.20.5001] [0822678-39.2024.8.20.5001] [0805801-55.2025.8.20.0000] [0805919-31.2025.8.20.0000] [0806407-83.2025.8.20.0000] [0851576-33.2022.8.20.5001] [0828512-23.2024.8.20.5001] [0824151-60.2024.8.20.5001] [0802746-16.2013.8.20.0001] [0839434-31.2021.8.20.5001] [0820931-54.2024.8.20.5001] [0811907-65.2025.8.20.5001] Total de Processos (35)
GÊCIARA BEZERRA DE SOUSA	[0825623-62.2025.8.20.5001] [0822928-38.2025.8.20.5001] [0820099-84.2025.8.20.5001] [0803902-54.2025.8.20.5001] [0821773-97.2025.8.20.5001] [0806912-09.2025.8.20.5001] [0800861-61.2025.8.20.5104] [0866847-14.2024.8.20.5001] [0825999-48.2025.8.20.5001] [0825548-23.2025.8.20.5001] [0826702-76.2025.8.20.5001] [0819067-44.2025.8.20.5001] [0824904-80.2025.8.20.5001] [0821770-45.2025.8.20.5001] [0825297-05.2025.8.20.5001] [0800653-51.2025.8.20.5145] [0820482-62.2025.8.20.5001] [0820897-45.2025.8.20.5001] [0825631-39.2025.8.20.5001] [0821946-24.2025.8.20.5001] [0807580-77.2025.8.20.5001] [0823023-68.2025.8.20.5001] [0822876-42.2025.8.20.5001] [0825802-93.2025.8.20.5001] [0824934-18.2025.8.20.5001] [0818903-79.2025.8.20.5001] [0815571-07.2025.8.20.5001] [0817254-79.2025.8.20.5001] [0827472-69.2025.8.20.5001] [0826553-80.2025.8.20.5001] [0825811-55.2025.8.20.5001] [0807031-67.2025.8.20.5001] [0882848-74.2024.8.20.5001] [0873255-21.2024.8.20.5001] [0802229-26.2025.8.20.5001] [0848817-28.2024.8.20.5001] [0884610-28.2024.8.20.5001] [0815203-95.2025.8.20.5001] [0822449-45.2025.8.20.5001] [0801674-50.2024.8.20.5128] [0801657-14.2024.8.20.5128] [0800544-03.2025.8.20.5124] [0874309-22.2024.8.20.5001] [0802702-12.2025.8.20.5001] [0825130-85.2025.8.20.5001] [0821893-43.2025.8.20.5001] [0812364-97.2025.8.20.5001] [0805334-11.2025.8.20.5001] [0825771-73.2025.8.20.5001] [0821977-44.2025.8.20.5001] [0821330-49.2025.8.20.5001] [0816218-02.2025.8.20.5001] [0818579-89.2025.8.20.5001] [0824866-68.2025.8.20.5001] [0800872-90.2025.8.20.5104] [0825608-93.2025.8.20.5001] [0804358-23.2012.8.20.0001] [0826748-65.2025.8.20.5001] [0818649-09.2025.8.20.5001] [0825362-97.2025.8.20.5001] [0826504-39.2025.8.20.5001] [0806641-19.2025.8.20.5124] [0818189-22.2025.8.20.5001] [0825475-51.2025.8.20.5001] [0824222-28.2025.8.20.5001] [0809777-05.2025.8.20.5001] [0820885-31.2025.8.20.5001] [0819868-57.2025.8.20.5001] [0819587-04.2025.8.20.5001] [0805046-63.2025.8.20.5001] [0824676-08.2025.8.20.5001] [0826092-11.2025.8.20.5001] [0823884-54.2025.8.20.5001] [0820551-94.2025.8.20.5001] [0817079-85.2025.8.20.5001] [0827916-05.2025.8.20.5001] [0821966-15.2025.8.20.5001] [0886505-24.2024.8.20.5001] [0800655-79.2025.8.20.5158] [0828103-13.2025.8.20.5001] [0811688-62.2024.8.20.5106] [0826169-20.2025.8.20.5001] [0815697-57.2025.8.20.5001] [0825531-84.2025.8.20.5001] [0818217-87.2025.8.20.5001] [0883852-49.2024.8.20.5001] [0874942-33.2024.8.20.5001] [0800196-82.2025.8.20.512

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0825658-61.2021.8.20.5001] [0835202-39.2022.8.20.5001] [0801630-58.2023.8.20.5001] [0801065-87.2022.8.20.5144] [0831722-97.2015.8.20.5001] [0840460-74.2015.8.20.5001] [0827472-69.2025.8.20.5001] [0805543-24.2018.8.20.5001] [0819497-40.2018.8.20.5001] [0850554-76.2018.8.20.5001] [0836232-12.2022.8.20.5001] [0836598-51.2022.8.20.5001] [0836626-19.2022.8.20.5001] [0836701-58.2022.8.20.5001] [0836711-05.2022.8.20.5001] [0837124-18.2022.8.20.5001] [0839267-77.2022.8.20.5001] [0843581-66.2022.8.20.5001] [0839986-59.2022.8.20.5001] [0843687-28.2022.8.20.5001] [0840331-25.2022.8.20.5001] [0840604-04.2022.8.20.5001] [0843841-46.2022.8.20.5001] [0840930-61.2022.8.20.5001] [0843948-90.2022.8.20.5001] [0842537-12.2022.8.20.5001] [0813244-60.2023.8.20.5001] [0855986-03.2023.8.20.5001] [0807092-59.2024.8.20.5001] [0814513-03.2024.8.20.5001] [0848050-97.2018.8.20.5001] [0812836-11.2019.8.20.5001] [0853213-19.2022.8.20.5001] [0811116-67.2023.8.20.5001] [0919353-35.2022.8.20.5001] [0869846-71.2023.8.20.5001] [0866819-80.2023.8.20.5001] [0801085-32.2016.8.20.5001] [0866693-06.2018.8.20.5001] [0858691-08.2022.8.20.5001] [0801099-64.2022.8.20.5111] [0800619-29.2023.8.20.5151] [0800649-64.2023.8.20.5151] [0800672-10.2023.8.20.5151] [0876096-23.2023.8.20.5001] [0816882-67.2024.8.20.5001] [0829272-69.2024.8.20.5001] [0825126-19.2023.8.20.5001] [0861391-20.2023.8.20.5001] [0811748-59.2024.8.20.5001] [0841957-79.2022.8.20.5001] [0842227-06.2022.8.20.5001] [0834564-11.2019.8.20.5001] [0849392-75.2020.8.20.5001] [0865124-96.2020.8.20.5001] [0817971-33.2021.8.20.5001] [0841460-65.2022.8.20.5001] [0841971-63.2022.8.20.5001] [0841982-92.2022.8.20.5001] [0842340-57.2022.8.20.5001] [0842888-82.2022.8.20.5001] [0918783-49.2022.8.20.5001] [0800065-59.2023.8.20.5001] [0805848-32.2023.8.20.5001] [0837450-41.2023.8.20.5001] [0838220-34.2023.8.20.5001] [0860733-93.2023.8.20.5001] [0863380-61.2023.8.20.5001] [0865911-23.2023.8.20.5001] [0822550-19.2024.8.20.5001] [0806728-46.2014.8.20.6001] [0832061-56.2015.8.20.5001] [0851140-84.2016.8.20.5001] [0832256-70.2017.8.20.5001] [0837331-22.2019.8.20.5001] [0813776-05.2021.8.20.5001] [0828943-62.2021.8.20.5001] [0801879-43.2022.8.20.5001] [0841274-42.2022.8.20.5001] [0841434-67.2022.8.20.5001] [0841910-08.2022.8.20.5001] [0842890-52.2022.8.20.5001] [0803482-20.2023.8.20.5001] [0817831-28.2023.8.20.5001] [0831204-29.2023.8.20.5001] [0834933-63.2023.8.20.5001] [0836965-41.2023.8.20.5001] [0841744-39.2023.8.20.5001] [0857464-46.2023.8.20.5001] [0868160-44.2023.8.20.5001] [0868817-83.2023.8.20.5001] [0827501-16.2023.8.20.5001] [0874864-71.2023.8.20.5001] [0814132-92.2024.8.20.5001] [0832677-16.2024.8.20.5001] [0839261-02.2024.8.20.5001] [0839777-90.2022.8.20.5001] [0841859-94.2022.8.20.5001] [0823173-93.2018.8.20.5001] [0832478-38.2017.8.20.5001] [0855312-93.2021.8.20.5001] [0841922-22.2022.8.20.5001] [0835388-28.2023.8.20.5001] [0851871-36.2023.8.20.5001] [0853270-03.2023.8.20.5001] [0869576-47.2023.8.20.5001] [0872249-13.2023.8.20.5001] [0800796-21.2024.8.20.5001] [0865400-88.2024.8.20.5001] [0851041-70.2023.8.20.5001] [0842856-77.2022.8.20.5001] [0806990-37.2024.8.20.5001] [0813492-65.2019.8.20.5001] [0802603-13.2023.8.20.5001] [0824901-62.2024.8.20.5001] [0824002-98.2023.8.20.5001] [0849086-14.2017.8.20.5001] [0874859-51.2023.8.20.5001] [0841944-80.2022.8.20.5001] [0828613-31.2022.8.20.5001] [0806332-47.2023.8.20.5001] [0818960-15.2016.8.20.5001] [0803337-27.2024.8.20.5001] [0830782-20.2024.8.20.5001] [0825204-76.2024.8.20.5001] [0858304-03.2016.8.20.5001] [0827840-59.2017.8.20.5001] [0836761-32.2016.8.20.5001] [0812021-72.2023.8.20.5001] [0810944-01.2024.8.20.5001] [0805909-53.2024.8.20.5001] [0829129-17.2023.8.20.5001] [084823-17.2023.8.20.5001] [0808723-72.2023.8.20.5001] [0827810-77.2024.8.20.5001] [0836405-85.2023.8.20.5001] [0808723-72.2023.8.20.5001] [0838364-86.2015.8.20.5001] [0826430-58.2020.8.20.5001] [085429-54.2023.8.20.5001] [0818647-10.2023.8.20.5001] [0842119-74.2022.8.20.5001] [0864783-31.2024.8.20.5001] [0824949-66.2017.8.20.5001] [0822961-62.2024.8.20.5001] [0822317-73.2023.8.20.5001] [0835091-15.2016.8.20.5001] [0806406-26.2024.8.20.5001] [0861743-41.2024.8.20.5001] [0845282-28.2023.8.20.5001] [0839894-18.2021.8.20.5001] [0816726-79.2024.8.20.5001] [0864741-16.2023.8.20.5001] [0857715-64.2023.8.20.5001] [0831883-92.2024.8.20.5001] [0864152-24.2023.8.20.5001] [0822158-79.2024.8.20.5001] [0825504-196.2024.8.20.5001] [0826534-11.2024.8.20.5001] [0870280-60.2023.8.20.5001] [084201-5-82.2022.8.20.5001] [0839683-11.2023.8.20.5001] [0836893-20.2024.8.20.5001] [0873220-03.2020.8.20.5001] [0852238-26.2024.8.20.5001] [0812782-69.2024.8.20.5001] [0836840-73.2023.8.20.5001] [0858392-94.2023.8.20.5001] [0814834-38.2024.8.20.5001] [0873241-71.2023.8.20.5001] [0834515-28.2023.8.20.5001] [0848836-68.2023.8.20.5001] [0824503-62.2017.8.20.5001] [0834634-52.2024.8.20.5001] [0824851-36.2024.8.20.5001] [0819864-54.2024.8.20.5001] [0824988-18.2024.8.20.5001] [0864108-05.2023.8.20.5001] [0837482-90.2016.8.20.5001] [0829462-03.2022.8.20.5001] [0802841-54.2014.8.20.6001] [0863419-58.2023.8.20.5001] [0835222-93.2023.8.20.5001] [0865123-72.2024.8.20.5001] [0844748-84.2023.8.20.5001] [0869952-33.2023.8.20.5001] [0852296-63.2023.8.20.5001] [0817972-18.2021.8.20.5001] [0872000-62.2023.8.20.5001] [0846370-38.2022.8.20.5001] [0855435-96.2018.8.20.5001] [0842558-85.2022.8.20.5001] [0866703-40.2024.8.20.5001] [0806736-64.2024.8.20.5001] [0837320-51.2023.8.20.5001] [0824155-23.2024.8.20.5001] [0842317-14.2022.8.20.5001] [0842066-93.2022.8.20.5001] [0842111-97.2022.8.20.5001] [0801291-65.2024.8.20.5001] Total de Processos (313)
	[0871032-95.2024.8.20.5001] [0877410-67.2024.8.20.5001] [0822833-42.2024.8.20.5001] [0805841-98.2023.8.20.5101] [0800986-15.2024.8.20.9000] [0817276-42.2024.8.20.0000] [0819983-15.2024.8.20.5001] [0856608-48.2024.8.20.5001] [0863238-91.2022.8.20.5001] [0819607-29.2024.8.20.5001] [0835606-22.2024.8.20.5001] [0851740-61.2023.8.20.5001] [0847343-22.2024.8.20.5001] [0869920-91.2024.8.20.5001] [0878855-23.2024.8.20.5001] [0819064-60.2023.8.20.5001] [0823173-93.2018.8.20.5001] [0855511-86.2019.8.20.5001] [0809005-18.2020.8.20.5001] [0857029-72.2023.8.20.5001] [0822753-78.2024.8.20.5001] [0842768-68.2024.8.20.5001] [0850259-29.2024.8.20.5001] [0803394-76.2025.8.20.0000] [0837331-22.2019.8.20.5001] [0858396-73.2019.8.20.5001] [0813776-05.2021.8.20.5001] [0828943-62.2021.8.20.5001] [0805071-20.2020.8.20.0000] [0817005-33.2024.8.20.0000] [0806728-46.2014.8.20.6001] [0832061-56.2015.8.20.5001] [0851140-84.2016.8.20.5001] [0832256-70.2017.8.20.5001] [0801350-24.2022.8.20.5001] [0801879-43.2022.8.20.5001] [0841274-42.2022.8.20.5001] [0841434-67.2022.8.20.5001] [0841910-08.2022.8.20.5001] [0842890-52.2022.8.20.5001] [0801099-64.2022.8.20.5111] [0803482-20.2023.8.20.5001] [0817831-28.2023.8.20.5001] [0805723-83.2023.8.20.5124] [0831204-29.2023.8.20.5001] [0834933-63.2023.8.20.5001] [0836965-41.2023.8.20.5001] [0841744-39.2023.8.20.5001] [0843211-53.2023.8.20.5001] [0857464-46.2023.8.20.5001] [0868160-44.2023.8.20.5001] [0868817-83.2023.8.20.5001] [0872501-16.2023.8.20.5001] [0874864-71.2023.8.20.5001] [0832677-16.2024.8.20.5001] [0839261-02.2024.8.20.5001] [0823173-93.2018.8.20.5001] [0825126-19.2023.8.20.5001] [0801879-43.2022.8.20.5001] [0841922-22.2022.8.20.5001] [0835388-28.2023.8.20.5001] [0851871-36.2023.8.20.5001] [0853270-03.2023.8.20.5001] [0869576-47.2023.8.20.5001] [0872249-13.2023.8.20.5001] [0800796-21.2024.8.20.5001] [0865400-88.2024.8.20.5001] [0851041-70.2023.8.20.5001] [0842856-77.2022.8.20.5001] [0806990-37.2024.8.20.5001] [0813492-65.2019.8.20.5001] [0802603-13.2023.8.20.5001] [0824901-62.2024.8.20.5001] [0824002-98.2023.8.20.5001] [0849086-14.2017.8.20.5001] [0874859-51.2023.8.20.5001] [0841944-80.2022.8.20.5001] [0828613-31.2022.8.20.5001] [0806332-47.2023.8.20.5001] [0818960-15.2016.8.20.5001] [0803337-27.2024.8.20.5001] [0830782-20.2024.8.20.5001] [0825204-76.2024.8.20.5001] [0858304-03.2016.8.20.5001] [0827840-59.2017.8.20.5001] [0836761-32.2016.8.20.5001] [0812021-72.2023.8.20.5001] [0810944-01.2024.8.20.5001] [0805909-53.2024.8.20.5001] [0829129-17.2023.8.20.5001] [084823-17.2023.8.20.5001] [0808723-72.2023.8.20.5001] [0827810-77.2024.8.20.5001] [0836405-85.2023.8.20.5001] [0826430-58.2020.8.20.5001] [085429-54.2023.8.20.5001] [0818647-10.2023.8.20.5001] [0842119-74.2022.8.20.5001] [0864783-31.2024.8.20.5001] [0824949-66.2017.8.20.5001] [0822961-62.2024.8.20.5001] [0822317-73.2023.8.20.5001] [0835091-15.2016.8.20.5001] [0806406-26.2024.8.20.5001] [0861743-41.2024.8.20.5001] [0845282-28.2023.8.20.5001] [0839894-18.2021.8.20.5001] [0816726-79.2024.8.20.5001] [0864741-16.2023.8.20.5001] [0857715-64.2023.8.20.5001] [0831883-92.2024.8.20.5001] [0864152-24.2023.8.20.5001] [0822158-79.2024.8.20.5001] [0825504-196.2024.8.20.5001] [0826534-11.2024.8.20.5001] [0870280-60.2023.8.20.5001] [084201-5-82.2022.8.20.5001] [0839683-11.2023.8.20.5001] [0836893-20.2024.8.20.5001] [0873220-03.2020.8.20.5001] [0852238-26.2024.8.20.5001] [0812782-69.2024.8.20.5001] [0836840-73.2023.8.20.5001] [0858392-94.2023.8.20.5001] [0814834-38.2024.8.20.5001] [0873241-71.2023.8.20.5001] [0834515-28.2023.8.20.5001] [0848836-68.2023.8.20.5001] [0824503-62.2017.8.20.5001] [0834634-52.2024.8.20.5001] [0824851-36.2024.8.20.5001] [0819864-54.2024.8.20.5001] [0824988-18.2024.8.20.5001] [0864108-05.2023.8.20.5001] [0837482-90.2016.8.20.5001] [0829462-03.2022.8.20.5001] [0802841-54.2014.8.20.6001] [0863419-58.2023.8.20.5001] [0835222-93.2023.8.20.5001] [0865123-72.2024.8.20.5001] [0844748-84.2023.8.20.5001] [0869952-33.2023.8.20.5001] [0852296-63.2023.8.20.5001] [0817972-18.2021.8.20.5001] [0872000-62.2023.8.20.5001] [0846370-38.2022.8.20.5001] [0855435-96.2018.8.20.5001] [0842558-85.2022.8.20.5001] [0866703-40.2024.8.20.5001] [0806736-64.2024.8.20.5001] [0837320-51.2023.8.20.5001] [0824155-23.2024.8.20.5001] [0842317-14.2022.8.20.5001] [0842066-93.2022.8.20.5001] [0842111-97.2022.8.20.5001] [0801291-65.2024.8.20.5001] Total de Processos (313)
	[0871032-95.2024.8.20.5001] [0877410-67.2024.8.20.5001] [0822833-42.2024.8.20.5001] [0805841-98.2023.8.20.5101] [0800986-15.2024.8.20.9000] [0817276-42.2024.8.20.0000] [0819983-15.2024.8.20.5001] [0856608-48.2024.8.20.5001] [0863238-91.2022.8.20.5001] [0819607-29.2024.8.20.5001] [0835606-22.2024.8.20.5001] [0851740-61.2023.8.20.5001] [0847343-22.2024.8.20.5001] [0869920-91.2024.8.20.5001] [0878855-23.2024.8.20.5001] [0819064-60.2023.8.20.5001] [0823173-93.2018.8.20.5001] [0855511-86.2019.8.20.5001] [0809005-18.2020.8.20.5001] [0857029-72.2023.8.20.5001] [0822753-78.2024.8.20.5001] [0842768-68.2024.8.20.5001] [0850259-29.2024.8.20.5001] [0803394-76.2025.8.20.0000] [0837331-22.2019.8.20.5001] [0858396-73.2019.8.20.5001] [0813776-05.2021.8.20.5001] [0828943-62.2021.8.20.5001] [0805071-20.2020.8.20.0000] [0817005-33.2024.8.20.0000] [0806728-46.2014.8.20.6001] [0832061-56.2015.8.20.5001] [0851140-84.2016.8.20.5001] [0832256-70.2017.8.20.5001] [0801350-24.2022.8.20.5001] [0801879-43.2022.8.20.5001] [0841274-42.2022.8.20.5001] [0841434-67.2022.8.20.5001] [0841910-08.2022.8.20.5001] [0842890-52.2022.8.20.5001] [0801099-64.2022.8.20.5111] [0803482-20.2023.8.20.5001] [0817831-28.2023.8.20.5001] [0805723-83.2023.8.20.5124] [0831204-29.2023.8.20.5001] [0834933-63.2023.8.20.5001] [0836965-41.2023.8.20.5001] [0841744-39.2023.8.20.5001] [0843211-53.2023.8.20.5001] [0857464-46.2023.8.20.5001] [0868160-44.2023.8.20.5001] [0868817-83.2023.8.20.5001] [0872501-16.2023.8.20.5001] [0874864-71.2023.8.20.5001] [0832677-16.2024.8.20.5001] [0839261-02.2024.8.20.5001] [0823173-93.2018.8.20.5001] [0825126-19.2023.8.20.5001] [0801879-43.2022.8.20.5001] [0841922-22.2022.8.20.5001] [0835388-28.2023.8.20.5001] [0851871-36.2023.8.20.5001] [0853270-03.2023.8.20.5001] [0869576-47.2023.8.20.5001] [0872249-13.2023.8.20.5001] [0800796-21.2024.8.20.5001] [0865400-88.2024.8.20.5001] [0851041-70.2023.8.20.5001] [0842856-77.2022.8.20.5001] [0806990-37.2024.8.20.5001] [0813492-65.2019.8.20.5001] [0802603-13.2023.8.20.5001] [0824901-62.2024.8.20.5001] [0824002-98.2023.8.20.5001] [0849086-14.2017.8.20.5001] [0874859-51.2023.8.20.5001] [0841944-80.2022.8.20.5001] [0828613-31.2022.8.20.5001] [0806332-47.2023.8.20.5001] [0818960-15.2016.8.20.5001] [0803337-27.2024.8.20.5001] [0830782-20.2024.8.20.5001] [0825204-76.2024.8.20.5001] [0858304-03.2016.8.20.5001] [0827840-59.2017.8.20.5001] [0836761-32.2016.8.20.5001] [0812021-72.2023.8.20.5001] [0810944-01.2024.8.20.5001] [0805909-53.2024.8.20.5001] [0829129-17.2023.8.20.5001] [084823-17.2023.8.20.5001] [0808723-72.2023.8.20.5001] [0827810-77.2024.8.20.5001] [083

Procurador	Processo
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0809118-93.2025.8.20.5001] [0800656-52.2025.8.20.5162] [0803498-59.2023.8.20.5102] [0800118-13.2024.8.20.5128] [0800295-74.2024.8.20.5128] [0807158-49.2023.8.20.5300] [0811986-78.2024.8.20.5001] [0800295-74.2024.8.20.5128] [0802372-49.2024.8.20.5001] [0800046-26.2024.8.20.5128] [0800118-13.2024.8.20.5128] [0800246-33.2024.8.20.5128] [0801882-34.2024.8.20.5128] [0801993-39.2024.8.20.5121] [0001099-20.2025.4.05.9840] [0810119-16.2025.8.20.5001] [0801690-48.2025.8.20.5102] [0801681-86.2025.8.20.5102] [0801700-92.2025.8.20.5102] [0800301-21.2024.8.20.5148] [0009383-19.2013.8.20.0000] [0110119.000316/2025-74] [0801690-48.2025.8.20.5102] [0800748-04.2025.8.20.5300] [0810263-87.2025.8.20.5001] [0801700-92.2025.8.20.5102] [0248572-27.2007.8.20.0001] [0804262-45.2023.8.20.5102] [0881694-21.2024.8.20.5001] [0801681-86.2025.8.20.5102] [0802454-22.2025.8.20.5300] [0818704-57.2025.8.20.5001] [0004591-32.2007.8.20.0000] [0804146-45.2024.8.20.5121] [0801005-57.2025.8.20.5129] [0811674-68.2025.8.20.5001] [0806568-38.2024.8.20.5300] [0801700-92.2025.8.20.5102] [0801690-48.2025.8.20.5102] [0806819-56.2024.8.20.5300] [0801770-91.2021.8.20.5121] [0802112-48.2024.8.20.5105] [0801337-95.2023.8.20.5128] [0802189-57.2024.8.20.5105] [0918169-44.2022.8.20.5001] [0801679-19.2025.8.20.5102] [0803413-79.2024.8.20.5121] [0802007-33.2024.4.05.8400] [0802004-44.2025.4.05.8400] [0806631-28.2024.4.05.8400] [0811226-07.2023.4.05.8400] [0807081-15.2025.8.20.5124] [0801679-19.2025.8.20.5102] [00610489.002196/2023-67] Total de Processos (54)
	[0868935-25.2024.8.20.5001] [0869890-56.2024.8.20.5001] [0871726-64.2024.8.20.5001] [0872772-88.2024.8.20.5001] [0866326-69.2024.8.20.5001] [01110172.000277/2025-61] [00110013.005644/2025-18] [01510015.005123/2024-75] [00110013.005982/2025-41] [00110013.001217/2025-52] [00110013.005655/2025-90] [00110013.020849/2024-34] [00110013.004966/2025-31] [00110013.005699/2025-10] [01110044.001008/2025-87] [01110172.000319/2025-63] [00110013.007437/2025-90] [00110013.005042/2024-71] [00110013.006685/2025-13] [0815280-07.2025.8.20.5001] [0825107-76.2024.8.20.5001] [0855745-29.2023.8.20.5001] [0858320-49.2019.8.20.5001] [0819534-91.2023.8.20.5001] [0827245-16.2024.8.20.5001] [0832754-25.2024.8.20.5001] [0831759-46.2023.8.20.5001] [0824785-90.2023.8.20.5001] [00110013.007031/2025-15] [00110013.006672/2025-44] [00110013.006657/2025-04] [0866628-35.2023.8.20.5001] [00110013.005759/2025-02] [00110013.007313/2025-12] [00110013.005666/2025-70] [00110013.006982/2025-69] [00110013.005611/2025-60] [00110013.006934/2025-71] [00410002.001779/2025-69] [00410002.001809/2025-37] [00110013.007029/2025-38] [00110013.007212/2025-33] [01110172.000247/2025-54] [00410002.001772/2025-47] [00110013.006561/2025-38] [00110013.006758/2025-77] [00110013.006919/2025-22] [00110013.007630/2025-21] [00410002.001785/2025-16] [00410002.001808/2025-92] [00410002.001802/2025-15] [00110013.006833/2025-08] [00110013.006480/2025-38] [00410002.001743/2025-85] [00110013.006933/2025-26] [00110013.006679/2025-66] [00110013.007039/2025-73] [0815474-75.2023.8.20.5001] [0839377-08.2024.8.20.5001] [0870892-95.2023.8.20.5001] [0804317-73.2024.8.20.5162] [0857103-29.2023.8.20.5001] [0829352-33.2024.8.20.5001] [0838331-81.2024.8.20.5001] [0103575-66.2013.8.20.0121] [0849193-24.2018.8.20.5001] [0806460-09.2019.8.20.5001] [0811805-87.2018.8.20.5001] [0857058-25.2023.8.20.5001] [00110013.006664/2025-06] [00110013.006687/2025-11] [00110013.006793/2025-96] [00110013.006565/2025-16] [00110013.007033/2025-04] [01110172.000277/2025-61] [00110013.007648/2025-22] [00110013.006751/2025-55] [00110013.006688/2025-57] [00410002.001750/2025-87] [01110172.000280/2025-84] [01110172.000300/2025-17] [00110013.007150/2025-60] [00110013.007398/2025-21] [00110013.007035/2025-95] [00110013.007439/2025-89] [00110013.007572/2025-35] [00110013.006669/2025-21] [00110013.007387/2025-41] [00110013.006584/2025-42] [00110013.006979/2025-45] [00110013.007591/2025-61] [00410002.001784/2025-71] [00110013.007211/2025-99] [00110013.006781/2025-61] [00110013.006590/2025-08] [00110013.006246/2025-19] [00110013.006579/2025-30] [00410002.001092/2025-23] [00110013.007171/2025-85] [00110013.007449/2025-14] [00110013.007258/2025-52] [01110143.000059/2025-73] [00110013.006966/2025-76] [00110013.007407/2025-83] [01110172.000290/2025-10] [00110013.006739/2025-41] [00110013.006471/2025-47] [00110013.007254/2025-74] [00110013.007203/2025-42] [00110013.006666/2025-97] [00110013.007632/2025-10] [00110013.006493/2025-15] [01110023.002894/2025-12] [00110013.006764/2025-24] [00110013.007320/2025-14] [00110013.006635/2025-36] [00110013.006941/2025-72] [00110013.007253/2025-20] [01110172.000284/2025-62] [00110013.004390/2025-11] [00110013.004679/2025-21] [00110013.005684/2025-51] [0920406-51.2022.8.20.5001] [0820073-23.2024.8.20.5001] [0869547-60.2024.8.20.5001] [0870101-92.2024.8.20.5001] [0873803-46.2024.8.20.5001] [0806583-31.2024.8.20.5001] [0821201-78.2024.8.20.5001] [0800123-96.2022.8.20.5001] [0001200-64.2016.5.21.0004] [0872349-65.2023.8.20.5001] [0810580-61.2020.8.20.5001] [0849620-11.2024.8.20.5001] [0838229-59.2024.8.20.5001] [0821875-56.2024.8.20.5001] [0843774-13.2024.8.20.5001] [0818132-06.2024.8.20.0000] [0869886-19.2024.8.20.5001] [0857044-07.2024.8.20.5001] Total de Processos (140)
	[02910013.006720/2025-31] [01110146.000139/2025-07] [0000378-43.2025.5.21.0042] [0824768-83.2025.8.20.5001] [0824882-22.2025.8.20.5001] [0824933-33.2025.8.20.5001] [0825270-22.2025.8.20.5001] [0825728-39.2025.8.20.5001] [0825599-34.2025.8.20.5001] [0826282-71.2025.8.20.5001] [0824840-70.2025.8.20.5001] [0000879-31.2024.5.21.0042] [0000051-97.2025.5.21.0010] [0816850-81.2024.8.20.5124] [0860129-98.2024.8.20.5001] [0884715-05.2024.8.20.5001] [0823201-17.2025.8.20.5001] [0000418-28.2025.5.21.0041] [0824708-13.2025.8.20.5001] [0842556-81.2023.8.20.5001] [0000382-80.2025.5.21.0042] [0000122-06.2025.5.21.0041] [0859748-90.2024.8.20.5001] [0805203-04.2025.8.20.0000] [0864753-35.2020.8.20.5001] [0821627-56.2025.8.20.5001] [0809777-05.2025.8.20.5001] [0800532-69.2025.8.20.5162] [0800538-76.2025.8.20.5162] [0824337-49.2025.8.20.5001] [0803968-25.2025.8.20.5004] [0824975-82.2025.8.20.5001] [0801892-17.2020.8.20.5129] [0818013-45.2024.8.20.0000] [0873756-72.2024.8.20.5001] [0828691-54.2024.8.20.5001] [0864839-64.2024.8.20.5001] [0835177-89.2023.8.20.5001] [0854261-42.2024.8.20.5001] [0853689-86.2024.8.20.5001] Total de Processos (40)
	[0830282-56.2021.8.20.5001] [0814470-66.2024.8.20.5001] [0816094-53.2024.8.20.5001] [0827544-56.2025.8.20.5001] [0824586-97.2025.8.20.5001] [0868932-70.2024.8.20.5001] [0800518-85.2025.8.20.5162] [0800716-25.2025.8.20.5162] [0800717-10.2025.8.20.5162] [0800734-46.2025.8.20.5162] [0800971-80.2025.8.20.5162] [0815480-14.2025.8.20.5001] [0826950-42.2025.8.20.5001] [0820958-03.2025.8.20.5001] [0820274-78.2025.8.20.5001] [0826785-92.2025.8.20.5001] [0000908-86.2024.5.21.0008] [0801001-60.2018.8.20.5001] [0825281-51.2025.8.20.5001] [0825892-04.2025.8.20.5001] [0825418-33.2025.8.20.5001] [01510015.001120/2025-43] [0801636-13.2024.8.20.5104] [0800112-85.2025.8.20.5155] [0806346-28.2025.8.20.0000] [0806569-78.2025.8.20.0000] [0825165-45.2025.8.20.5001] [0825990-86.2025.8.20.5001] [0831304-47.2024.8.20.5001] [0825195-80.2025.8.20.5001] [0822091-80.2025.8.20.5001] [0825835-83.2025.8.20.5001] [0825240-84.2025.8.20.5001] [0822423-47.2025.8.20.5001] [0826444-66.2025.8.20.5001] [0000085-96.2025.5.21.0002] [0000350-74.2025.5.21.0010] [0823964-18.2025.8.20.5001] [0100266-81.2015.8.20.0116] Total de Processos (39)
	[0826258-43.2025.8.20.5001] [0000389-98.2025.5.21.0001] [0825168-97.2025.8.20.5001] [0824574-83.2025.8.20.5001] [0825569-96.2025.8.20.5001] [0824940-25.2025.8.20.5001] [0806253-90.2014.8.20.6001] [0000413-02.2025.5.21.0010] [0825825-39.2025.8.20.5001] [0825048-54.2025.8.20.5001] [0826609-16.2025.8.20.5001] [0826235-97.2025.8.20.5001] [0826371-94.2025.8.20.5001] [0826236-82.2025.8.20.5001] [0824831-11.2025.8.20.5001] [0803234-75.2024.8.20.5112] [0843927-80.2023.8.20.5001] [0859522-56.2022.8.20.5001] [0806342-88.2025.8.20.0000] [0806541-13.2025.8.20.0000] [0000376-76.2025.5.21.0041] [0802538-52.2022.8.20.5001] [0828258-16.2025.8.20.5001] [0820448-87.2025.8.20.5001] [0805581-57.2025.8.20.0000] [0840515-10.2024.8.20.5001] [0817925-07.2024.8.20.0000] [0870774-85.2024.8.20.5001] [0803705-02.2025.8.20.5001] [0863432-23.2024.8.20.5001] [0865090-82.2024.8.20.5001] [0800680-80.2025.8.20.5162] [0800950-84.2025.8.20.5104] [0821657-91.2025.8.20.5001] [0801732-40.2025.8.20.5121] [0824335-79.2025.8.20.5001] [0819417-22.2023.8.20.5124] [0816301-20.2024.8.20.0000] [0845526-20.2024.8.20.5001] Total de Processos (39)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0805817-60.2024.8.20.5103] Total de Processos (1)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0100072-73.2018.8.20.0117] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800344-17.2025.8.20.5117] [0800359-83.2025.8.20.5117] [0800345-02.2025.8.20.5117] Total de Processos (3)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800358-98.2025.8.20.5117] [0800533-29.2024.8.20.5117] [0800345-02.2025.8.20.5117] Total de Processos (3)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802616-71.2021.8.20.5101] [0800473-90.2024.8.20.5138] [0801052-60.2023.8.20.5142] [0801067-29.2023.8.20.5142] [0800274-58.2019.8.20.5101] [0800618-42.2021.8.20.5142] [0800389-43.2025.8.20.5142] Total de Processos (7)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0101380-89.2018.8.20.0103] [0800354-83.2025.8.20.5142] [0800388-58.2025.8.20.5142] [0800251-51.2025.8.20.5118] [0800706-50.2024.8.20.5118] Total de Processos (5)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0811358-64.2023.4.05.8400] Total de Processos (1)
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[01110064.000967/2025-47] [0829446-44.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[01110064.000972/2025-50] [01510293.000094/2020-42] [01110007.002415/2020-43] [02310011.000334/2022-36] Total de Processos (4)
MARIA VITÓRIA DE RESENDE LADEIA	[0811358-64.2023.4.05.8400] Total de Processos (1)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0818288-89.2025.8.20.5001] [0801115-20.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[01110045.000688/2025-10] [77609] [1549106] [1541935] [1531489] Total de Processos (5)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[2788110] [2661577] [2661577] [2911772] [2090534] [2090534] [2849087] [2163686] [48988] [2787018] Total de Processos (11)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000060-17.2024.5.21.0003] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01510096.000333/2025-03] [00410002.001430/2025-27] [03410010.004673/2022-81] [11910062.000490/2025-11] [00110021.002131/2020-33] [02210110.000839/2024-08] Total de Processos (6)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00310217.000195/2021-82] [01510096.002003/2024-63] [03510033.001088/2025-59] [00510046.000337/2025-33] [02210140.000894/2024-32] [03510021.000678/2025-01] Total de Processos (6)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[03910002.005680/2023-11] [00510057.001464/2021-05] Total de Processos (2)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.001085/2025-59] [03810033.003914/2025-57] [03810033.000629/2025-65] [03810033.000999/2025-01] [03810033.000989/2025-67] [03810033.000971/2025-65] [03810033.000969/2025-96] [03810033.000511/2025-37] [03810033.000787/2025-15] [03810033.001034/2025-27] [03810033.001036/2025-16] [03810033.000907/2025-84] [03810033.001005/2025-65] [03810033.001071/2025-35] Total de Processos (14)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0821346-13.2019.8.20.5001] [0824005-29.2018.8.20.5001] [01110038.001312/2025-11] [01110064.001009/2025-93] [01110038.001382/2025-61] Total de Processos (5)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0001650-18.2004.8.20.0129] [0823837-27.2018.8.20.5001] [0835999-44.2024.8.20.5001] [0820642-87.2025.8.20.5001] [0815120-81.2024.8.20.0000] [0846272-87.2021.8.20.5001] [0820976-63.2021.8.20.5001] [0851067-49.2015.8.20.5001] [0028092-36.2012.8.20.0001] [0804631-41.2021.8.20.5124] [0818273-25.2024.8.20.0000] [0012607-84.1998.8.20.0001] [0825910-59.2024.8.20.5001] [0881761-83.2024.8.20.5001] [0823819-06.2018.8.20.5001] [0823875-39.2018.8.20.5001] [0802545-49.2019.8.20.5001] [0817627-18.2022.8.20.5001] [0814449-61.2022.8.20.5001] [0827737-47.2020.8.20.5001] [0837615-30.2019.8.20.5001] [0821083-10.2021.8.20.5001] [0822005-51.2021.8.20.5001] [0821015-60.2021.8.20.5001] [0804715-42.2021.8.20.5124] [0801246-02.2018.8.20.5121] [00202373-85.20

Procurador	Processo
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0818433-82.2024.8.20.5001] [0105414-20.2013.8.20.0124] [0875457-68.2024.8.20.5001] [0811251-45.2024.8.20.5001] [0821700-67.2021.8.20.5001] [0851130-69.2018.8.20.5001] [0810717-43.2020.8.20.5001] [0101594-52.2015.8.20.0114] [0815232-53.2022.8.20.5001] [0036430-96.2012.8.20.0001] [0860733-98.2020.8.20.5001] [0838498-98.2024.8.20.5001] [0821267-34.2019.8.20.5001] [0860153-34.2021.8.20.5001] [0810738-19.2020.8.20.5001] [0816383-51.2024.8.20.0000] [0823662-33.2018.8.20.5001] [0800850-36.2014.8.20.5001] [0020263-58.1999.8.20.0001] [0810145-82.2015.8.20.5124] [0837380-63.2019.8.20.5001] [0852299-96.2015.8.20.5001] [0830654-15.2015.8.20.5001] [0810776-31.2020.8.20.5001] [0877427-06.2024.8.20.5001] [0000057-05.1999.8.20.0104] [0810355-67.2024.8.20.0000] [0800927-30.2021.8.20.5153] [0823872-84.2018.8.20.5001] [0823458-86.2018.8.20.5001] Total de Processos (30)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0831351-21.2024.8.20.5001] [0886888-12.2018.8.20.5001] [0884982-45.2022.8.20.5001] [0828758-58.2020.8.20.5001] Total de Processos (4)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110020.001677/2020-12] [06010082.001052/2025-73] [00410021.001130/2025-10] [02510012.001501/2025-98] [00610096.000369/2025-98] [0827922-51.2021.8.20.5001] [0827922-51.2021.8.20.5001] [11910024.003763/2024-46] Total de Processos (8)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[03510015.001976/2025-90] [02210140.000558/2025-71] [02210140.001629/2024-71] [02210140.000559/2025-15] [00610561.000101/2024-31] [00410018.001578/2025-92] [04410050.001027/2025-74] Total de Processos (7)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[04410002.001705/2025-74] [00410024.001147/2025-47] [02810033.001581/2024-96] [10910004.000304/2025-94] [05510051.000319/2025-60] [08510005.001205/2025-07] Total de Processos (6)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0825131-70.2025.8.20.5001] [0800357-07.2025.8.20.9000] [0810003-83.2020.8.20.5001] [0843175-11.2023.8.20.5001] [0852159-47.2024.8.20.5001] [0823947-79.2025.8.20.5001] [01110044.001149/2025-08] [00310111.000192/2018-21] [00310268.000043/2024-27] [0828267-46.2023.8.20.5001] [0818255-75.2020.8.20.5001] [0820057-40.2022.8.20.5001] [0847014-10.2024.8.20.5001] [0871037-54.2023.8.20.5001] [0821417-10.2022.8.20.5001] Total de Processos (15)
	[0824738-48.2025.8.20.5001] [0801859-52.2022.8.20.5001] [0820315-45.2025.8.20.5001] [00310268.000042/2024-82] [00310143.000078/2019-13] [0907350-48.2022.8.20.5001] [0835030-63.2023.8.20.5001] [0810598-77.2023.8.20.5001] [0866843-45.2022.8.20.5001] [0882814-02.2024.8.20.5001] [0828337-92.2025.8.20.5001] [0804860-93.2024.8.20.5124] [0884751-47.2024.8.20.5001] [0872649-90.2024.8.20.5001] Total de Processos (14)
	[0824831-11.2025.8.20.5001] [0846940-53.2024.8.20.5001] [0825150-76.2025.8.20.5001] [0807341-10.2024.8.20.5001] [0801313-94.2022.8.20.5001] [0806035-40.2023.8.20.5001] [0806035-40.2023.8.20.5001] [0809806-36.2022.8.20.5106] [0801650-68.2024.8.20.5145] [0842505-70.2023.8.20.5001] [00310004.001077/2025-11] [00310268.000019/2024-98] [0806625-21.2024.4.05.8400] [0849310-05.2024.8.20.5001] [0845772-50.2023.8.20.5001] [0801092-43.2024.8.20.5001] Total de Processos (16)
	[0801643-22.2022.8.20.5121] [0829030-18.2021.8.20.5001] [0826550-28.2025.8.20.5001] [0866763-52.2020.8.20.5001] [00310004.001012/2025-75] [00310004.000727/2025-19] [125711/2011-7] [0821638-61.2020.8.20.5001] [0816499-57.2024.8.20.0000] [0816977-97.2024.8.20.5001] [0841050-36.2024.8.20.5001] [0854834-85.2021.8.20.5001] [0824321-95.2025.8.20.5001] [0824662-24.2025.8.20.5001] Total de Processos (14)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0823065-20.2025.8.20.5001] [0826928-81.2025.8.20.5001] [0899415-54.2022.8.20.5001] [0812056-66.2022.8.20.5001] [0101682-91.2013.8.20.0104] [0814292-39.2024.8.20.5124] [0848684-54.2022.8.20.5001] [0827516-93.2022.8.20.5001] [0856977-42.2024.8.20.5001] [0872296-50.2024.8.20.5001] [0000832-76.2007.8.20.0124] [0870469-14.2018.8.20.5001] Total de Processos (12)
	[0816460-92.2024.8.20.5001] [0827350-27.2023.8.20.5001] [0920293-97.2022.8.20.5001] [0817910-70.2024.8.20.5001] [0863471-88.2022.8.20.5001] [0907474-31.2022.8.20.5001] [0857732-03.2023.8.20.5001] [0807871-77.2025.8.20.5001] [0847391-25.2017.8.20.5001] [04110017.000653/2025-16] [00810028.002437/2025-56] [0849841-33.2020.8.20.5001] [00310175.000197/2019-91] [00310259.000177/2023-76] [048015/2018-8] [125711/2011-7] [00310268.000019/2024-98] Total de Processos (17)
IDÁLIO CAMPOS	
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0107585-62.2017.8.20.0106] [0804702-09.2022.8.20.5124] [0817623-25.2015.8.20.5001] Total de Processos (3)
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0827345-39.2022.8.20.5001] [08510003.000453/2025-42] [02310016.001260/2023-96] [075340/2018-3] [085110001005.000172/2023-98] [08510015.004832/2024-91] Total de Processos (6)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0812164-92.2024.8.20.0000] [08510015.006267/2024-05] [0818804-17.2022.8.20.5001] [0803253-10.2025.4.05.0000] [0803253-10.2025.4.05.0000] [0800478-61.2024.4.05.8405] [01110030.001682/2021-97] [0864016-32.2020.8.20.5001] Total de Processos (8)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801095-38.2024.8.20.5117] [0800065-31.2025.8.20.5117] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0801964-93.2024.4.05.8401] [0800083-47.2025.4.05.8401] [0801328-52.2021.8.20.5113] [0800918-55.2025.8.20.5112] [0827981-44.2023.8.20.5106] [0801650-72.2025.8.20.5100] [0800931-54.2025.8.20.5112] [0801584-70.2024.4.05.8401] [0802633-69.2024.8.20.5112] [0800515-86.2025.8.20.5112] [0800354-88.2023.8.20.5163] [0800354-88.2023.8.20.5163] [0811843-65.2024.8.20.5106] [0800669-07.2025.8.20.5112] [0828458-33.2024.8.20.5106] [0802521-84.2025.8.20.5106] [0808261-23.2025.8.20.5106] [0808418-93.2025.8.20.5106] [0821041-44.2015.8.20.5106] [0800707-71.2024.8.20.5106] [0811714-70.2018.8.20.5106] [0806911-34.2024.8.20.5106] [0828075-55.2024.8.20.5106] [0807176-41.2021.8.20.5106] [0823793-71.2024.8.20.5106] [0802459-49.2022.8.20.5106] [0802648-22.2025.8.20.5300] [0815780-25.2020.8.20.5106] [0812662-36.2023.8.20.5106] [0000874-02.2024.5.21.0012] Total de Processos (31)
	[0804940-58.2017.8.20.5106] [0810597-44.2018.8.20.5106] [0100002-24.2018.8.20.0160] [0816285-16.2020.8.20.5106] [0801073-02.2022.8.20.5100] [0101604-93.2015.8.20.0115] [0000490-98.2007.8.20.0113] [0000966-73.2006.8.20.0113] [0802069-92.2021.8.20.5113] [0803890-73.2021.8.20.5100] [0813722-25.2015.8.20.5106] [0817908-47.2022.8.20.5106] [0815888-93.2016.8.20.5106] [0815303-36.2019.8.20.5106] [0818771-37.2021.8.20.5106] [0800288-60.2021.8.20.5137] [0800869-03.2021.8.20.5161] [0801236-69.2024.8.20.5113] [0801317-96.2020.8.20.5100] [0800048-17.2023.8.20.5100] [0802844-15.2022.8.20.5100] [0803095-96.2023.8.20.5100] [0803906-56.2023.8.20.5100] [0804467-80.2023.8.20.5100] [0804752-73.2023.8.20.5100] [0803644-43.2022.8.20.5100] [0800330-60.2020.8.20.5100] [0803239-12.2019.8.20.5100] [0004283-67.2024.4.05.8401] [0818935-36.2020.8.20.5106] [0804147-30.2023.8.20.5100] [0803600-24.2022.8.20.5100] [0815415-87.2023.8.20.5001] [0802911-48.2020.8.20.5100] [0804211-40.2023.8.20.5100] [0803924-77.2023.8.20.5100] [0803582-66.2023.8.20.5100] [0802907-06.2023.8.20.5100] [0803776-58.2017.8.20.5106] [0812096-24.2022.8.20.5106] [0801944-22.2024.8.20.5113] [01110024.001456/2025-19] [00110131.001589/2025-32] Total de Processos (43)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000405-13.2025.5.21.0014] [0826444-13.2023.8.20.5106] [0821651-94.2024.8.20.5106] [0802459-44.2025.8.20.5106] [0808742-83.2025.8.20.5106] [0812485-38.2024.8.20.5106] [0100314-07.2014.8.20.0106] [0815303-36.2019.8.20.5106] [0818771-37.2021.8.20.5106] [0802007-50.2024.8.20.5112] [0815888-93.2016.8.20.5106] [0802729-68.2025.8.20.5106] [0801960-76.2024.8.20.5112] [0811696-10.2022.8.20.5106] [0814039-08.2024.8.20.5106] [0801790-48.2021.8.20.5100] [0803764-79.2024.8.20.5112] [0803858-27.2024.8.20.5112] [0800103-43.2022.4.05.8401] [0800089-03.2021.8.20.5161] [0801236-69.2024.8.20.5113] [08000288-60.2021.8.20.5137] [0801690-36.2025.8.20.5106] [0000827-80.2022.4.05.8401] [0011992-56.2024.4.05.8401] [0506935-49.2014.4.05.8401] [0506935-49.2014.4.05.8401] [0800606-40.2017.4.05.8401] [0801321-82.2017.4.05.8401] Total de Processos (29)
	[0800905-36.2025.4.05.8401] [0827837-36.2024.8.20.5106] [0803339-36.2025.8.20.5106] [0818680-39.2024.8.20.5106] [0801783-85.2019.8.20.5113] [0101691-26.2017.8.20.0100] [0801838-77.2023.4.05.8401] [0805806-91.2018.4.05.8401] [0800172-90.2025.8.20.5112] [0800225-71.2025.8.20.5112] [0803704-21.2019.8.20.5100] [0805142-25.2023.8.20.5106] [0803487-47.2025.8.20.5106] [0108413-63.2014.8.20.0106] [0816087-71.2023.8.20.5106] [0823352-90.2024.8.20.5106] [0822123-95.2024.8.20.5106] [0800240-40.2025.8.20.5112] [0812283-61.2024.8.20.5106] [0803628-81.2016.8.20.5106] [0814033-98.2024.8.20.5106] [0807153-56.2025.8.20.5106] [0800198-61.2024.8.20.5100] [0800564-30.2025.8.20.5112] [0800715-55.2023.8.20.5115] [0802016-53.2021.8.20.5100] [0000405-13.2025.5.21.0014] [0800268-05.2025.8.20.5113] [0000241-48.2025.5.21.0014] [0800463-05.2023.8.20.5163] [0002181-43.2022.4.05.8401] [01110173.000130/2025-61] [00310004.001208/2025-60] [01110024.000625/2025-01] Total de Processos (34)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0800142-26.2025.4.05.8404] [0800142-26.2025.4.05.8404] [0801726-70.2024.8.20.5120] Total de Processos (3)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800140-27.2023.4.05.8404] [0800410-85.2022.4.05.8404] [0800086-95.2022.4.05.8404] [0800075-95.2024.4.05.8404] [0800279-42.2024.4.05.8404] [0801597-67.2025.8.20.5108] [0800022-03.2013.4.05.8404] [0000134-10.2025.5.21.0012] [0802272-28.2024.8.20.5120] [0802952-21.2025.8.20.5300] [0800022-03.2013.4.05.8404] Total de Processos (11)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800782-67.2020.8.20.5101] [0800714-20.2020.8.20.5101] [0801274-25.2021.8.20.5101] [0800559-09.2024.8.20.5123] [0800484-33.2025.8.20.5123] Total de Processos (5)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0805872-11.2024.8.20.5103] [0800075-20.2025.8.20.5103] [0807116-63.2024.8.20.5300] [0802009-87.2023.8.20.5101] [0800970-04.2024.8.20.5139] [0801216-74.2025.8.20.5103] [0800934-52.2024.8.20.5109] [0800331-49.2025.8.20.5139] [0800598-48.2024.8.20.5109] [0800002-10.2024.8.20.5127] [0803324-13.2024.8.20.5103] [0801081-62.2025.8.20.5103] [0800192-97.2025.8.20.5139] [0800191-15.2025.8.20.5139] [0801686-08.2025.8.20.5103] Total de Processos (15)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00510057.000580/2021-07] [01510064.001481/2024-23] [01510190.000004/2025-86] [01510787.000004/2025-76] [01510155.000108/2025-17] [02210100.000171/2025-91] [03910002.005680/2023-11] [00510057.001464/2021-05] Total de Processos (8)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 133/2025/CBP/PR Natal, 10 de Abril de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001078/2025-57, de 25/03/2025, e ainda o que consta no JUDICIAL Nº 0827763-74.2022.8.20.5001 DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE NATAL. RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado APRIGIO GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº 755842.2, falecido em 05/11/2017, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.907,06 (um mil, novecentos e sete reais e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARCIO FELIPE CORREA - COMPANHEIRO - R\$ 1.907,06 (um mil, novecentos e sete reais e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de março de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 536/2024/CBP/PR Natal, 17 de Dezembro de 2024.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004772/2024-

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de outubro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 176/2025/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002760/2024-86, de 19/06/2024, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada VILMA MARIA DE FREITAS, matrícula nº 1925962.1, falecida em 28/12/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.452,93 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FRANCISCO CANINDE PEREIRA - ESPOSO - R\$ 2.452,93 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de dezembro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 177/2025/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000811/2025-16, de 27/02/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE DE ARIMATEIA DE ARAUJO COSTA, matrícula nº 1284355.1, falecido em 06/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.875,05 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANA CRISTINA GRACIANO COSTA - ESPOSA - R\$ 6.875,05 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 178/2025/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.005534/2024-57, de 30/12/2024, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE CARVALHO SANTOS, matrícula nº 662208.1, falecida em 29/11/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.567,03 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS - ESPOSO - R\$ 1.567,03 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 179/2025/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001091/2025-14, de 25/03/2025, RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO EDUARDO EMERENCIANO, matrícula nº 971375.1, falecido em 13/03/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.415,88 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA AUXILIADORA NELSON SANTOS EMERENCIANO - ESPOSA - R\$ 6.415,88 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 180/2025/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000989/2025-67, de 18/03/2025,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARLI DE BRITO MAIA MARINHO, matrícula nº 290742.1, falecida em 21/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.081,06 (seis mil e oitenta e um reais e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - LUIZ ROMEIRO MARINHO - ESPOSO - R\$ 6.081,06 (seis mil e oitenta e um reais e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0307, DE 07 DE MARÇO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000929/2024-63, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSANO EUGENIO PIRES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 1554450/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0508, DE 05 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000816/2025-49, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NÍVEL GERENCIAL “II”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “B”, matrícula nº 74837/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
VP, de acordo com a Lei nº 5165/82;
Vantagem Pessoal, nos termos artigo 457 da CLT;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GTNS), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017 .
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0509, DE 06 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000552/2024-42, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERANEI-DE ACIOLE DA SILVA CARVALHO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “II”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “B” , matrícula nº 686891/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0510, DE 06 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002549/2024-63, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HERCULANO LAZARO BARBALHO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSE “H”, matrícula nº 294535/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0511, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000571/2025-50,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADRIANA ANGELA DA SILVA LIMA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1219790/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0512, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000801/2025-81,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIO DE ALMEIDA CAVALCANTE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, Classe “J”, matrícula nº 821187/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0513, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000954/2025-28,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOADILSON GOMES DE LIMA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “J”, matrícula nº 1201158/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0514, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000149/2025-02,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALEXANDRE LUIZ ARAUJO DE SA, no cargo de AUDITOR FISCAL TESOUREI ESTADUAL - AFTE, REFERENCIA 5, matrícula nº 840440/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda Pública - SEFAZ, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Parcela Variável, de acordo com o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 484, de 16.01.2013.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0515, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000551/2025-89,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RANIERE RONALDO DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “J”, matrícula nº 1212265/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0516, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000659/2025-71,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELIDA OLIVEIRA DE BRITO BARBOSA ZUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1236350/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0517, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000645/2025-58,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARLIANE AZEVEDO LIRA DE MEDEIROS COSTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, Classe “I”, matrícula nº 1224336/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0518, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004105/2024-62,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSENAIDE DANTAS SOARES DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 17, matrícula nº 972746/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES. Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0519, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004009/2024-14,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO CANINDE DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 567485/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0520, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004763/2024-54,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAQUIM ALVES FILHO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1100955/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0521, DE 12 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005266/2024-73,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JANSEN DE SOUSA BARBOSA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE - GNS, NÍVEL 17, matrícula nº 1584758/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0522, DE 12 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003836/2024-91,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO SELZIMAR DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “J”, matrícula nº 703230/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0523, DE 12 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001059/2025-21,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TEREZINHA DE JESUS MACIEL SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GNF, NÍVEL 1, matrícula nº 894591/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0524, DE 12 DE MAIO DE 2025.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.005204/2024-61,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ZAQUEU CASSIANO DOS SANTOS, no cargo de ESCRIVÃO DE POLICIA (LCE 670/20), Classe ESPECIAL, matrícula nº 1681656/1, 40 h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso II, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0525, DE 12 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000031/2024-95,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIEZEL DE CASTRO FREITAS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 853011/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0526, DE 12 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000571/2024-79,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA ERONEIDE DA CONCEIÇÃO SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 1581376/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2025

Institui o quantitativo de delegados que devem ser eleitos pelos municípios para representação na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e estabelece prazo para envio do relatório das Conferências Municipais de Assistência Social

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 741, de 27 de setembro de 2023, através da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, institui o quantitativo de delegados eleitos pelos municípios para representação na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: “convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;”
CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 16, de 26 de novembro de 2024 que pactua a atualização da classificação do porte dos municípios a partir dos dados do censo demográfico IBGE 2022 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social no Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o quantitativo de delegados que devem ser eleitos pelos municípios para representação na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, considerando as definições dos portes dos municípios, define-se:
I - Municípios de Pequeno Porte I: sejam eleitos 2 (dois) delegados, 1 (um) que seja representante de Órgão Governamental e 1 (um) que seja representante da Sociedade Civil;
II - Municípios de Pequeno Porte II: sejam eleitos 2 (dois) delegados, 1 (um) titular que seja representante de Órgão Governamental e 1 (um) titular que seja representante da Sociedade Civil;
III - Municípios de Médio Porte: sejam eleitos 4 (quatro) delegados, 2 (dois) que sejam representantes de Órgão Governamental e 2 (dois) que sejam representante da Sociedade Civil;
IV - Municípios de Grande Porte: sejam eleitos 6 (seis) delegados, 3 (três) que sejam representante de Órgão Governamental e 3 (três) que sejam representante da Sociedade Civil;

Porte do município	Quantidade de Municípios	Quantidade de delegadas/os por município	Total de delegados				
		O. G Titular	O. G. Suplente	S. C. Titular	S. C. Suplente	Total de delegados por município	
Pequeno Porte I	140	1	1	1	1	2	280
Pequeno Porte II	18	1	1	1	1	2	36
Médio Porte	5	2	2	2	2	4	20
Grande Porte	4	3	3	3	3	6	24
							360

Art. 2º - Fica definido que a cada delegado eleito tenha 1 (um) suplente que, em caso de impossibilidade da participação integral do titular na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, que ocorrerá nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, o suplente o represente.
I - Em respeito à paridade, o suplente deve pertencer a mesma representação do seu titular;
II - No caso da sociedade civil, o suplente deve pertencer a mesmo segmento do seu titular seja de usuário, de trabalhador ou de entidade de Assistência Social.
Art. 3º Não é permitida a substituição de vagas entre delegados governamentais e da sociedade civil.
Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias corridos para envio do Relatório de Registro do Processo Conferencial após o término da Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Adriano Gomes de Oliveira
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte
CEAS/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Portaria-SEI Nº 53, de 12 de maio de 2025.
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971, na Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994 e no Decreto Estadual nº 27.337, de 26 de setembro de 2017, dispondo sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos., por meio do processo n.º 02610012.001296/2025-13- EMATER-RN.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos, nos autos do processo 02610012.001296/2025-13
Art 2º DESIGNAR o servidor Luiz Silvério de Medeiros Couto, matrícula nº 174.225-6, Engenheiro Agrônomo pertencente ao quadro de servidores efetivo do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, como SUPRIDO, para custear despesas de Pronto Pagamento – Suprimento de Fundos

– Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica, Natureza de Despesa: 339039, com o fim de atender as necessidades da Unidade Instrumental de Administração e Finanças - UAF, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria-SEI Nº 57, de 12 de maio de 2025

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: EXONERAR o Sr. ALEXANDRE MAGNO FERNANDES PEREIRA, do cargo comissionado de Supervisor de Portaria, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica.
Matheus Silva de Freitas Galvão
Diretor Presidente -CEASA/RN

Portaria-SEI Nº 58, de 12 DE MAIO de 2025

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: NOMEAR o Sr. ALEXSANDRO FRANÇA DE MELO, para o cargo comissionado de Supervisor de Portaria, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica.
Matheus Silva de Freitas Galvão
Diretor Presidente -CEASA/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Edital nº 01/2023/2025

Processo nº 01510483.000109/2022-05
EDITAL Nº 01/2023 – PMRN 20 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna público:

1. O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (NEGROS) da candidata abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
127380- 7	Maria Helena Cassiano De Campos (Sub Judge)	CONSIDERADO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0835185-66.2023.8.20.5001

2. O RESULTADO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA dos candidatos abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
127380- 7	Maria Helena Cassiano De Campos (Sub Judge)	APTO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0835185-66.2023.8.20.5001
167989-6	Bruna Luana Da Cruz Santana (Sub Judge)	APTO	Cumprimento de determinação judicial processo nº 0835167-45.2023.8.20.5001

Natal/RN, 12 de maio de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM

Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

Edital nº 01/2023/2025

Processo nº 01510483.000109/2022-05
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual nº 515, de 09 de junho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e na Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021; Considerando as disposições contidas na Orientação Circular nº 010/2019-GCG-CONTROL, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 14.534, de 06 de novembro de 2019, que disciplinou os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Unidades de Controle Interno, na análise de conformidade dos processos de despesa pública decorrente de admissão de pessoal, nos termos das Instruções Normativas da Controladoria Geral do Estado nº 002 e 003/2018;

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.351, de 21 de janeiro de 2023, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;

Considerando o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.480, de 04 de agosto de 2023;

Considerando o Resultado Final Retificado do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.836, de 23 de janeiro de 2025;

Considerando o Resultado Final Retificado do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.899, de 29 de abril de 2025;

Considerando os processos judiciais 0813970-97.2024.8.20.5001, 0842641-67.2023.8.20.5001, 0861234-47.2023.8.20.5001, 0800312-54.2025.8.20.5103, 0855454-29.2023.8.20.5001, 0804982-21.2025.8.20.0000, 0856875-54.2023.8.20.5001, 0862043-37.2023.8.20.5001, 0856874-69.2023.8.20.5001, 0858100-12.2023.8.20.5001, 0857246-18.2023.8.20.5001, 0800538-42.2024.8.20.9000, 0858414-55.2023.8.20.5001, 0842979-41.2023.8.20.5001;

Considerando a Autorização para convocação de uma nova turma do Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, referente ao Concurso Público vigente, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-PMRN, de 20 de janeiro de 2023, conforme Autorização 6 (Id. 01510109.002131/2024-11) nos autos do Processo Administrativo SEI de nº 01510109.002131/2024-11;

Considerando que este ato administrativo tem por objetivo divulgar o resultado preliminar da entrega de documentação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, para o ano de 2025; e,

Considerando o Edital nº 01/2023 PMRN, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.900, datado de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

1. DIVULGAR O RESULTADO PRELIMINAR dos candidatos quanto a entrega da documentação para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para o ano de 2025, abaixo relacionados, convocados para o dia 07 de maio de 2025.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	SITUAÇÃO
1	1300638	ADRIENIO AMERICO DANTAS VITOR (sub judge)	785º	APTO
2	1282451	ALEXANDRE DE SOUZA DUARTE	1030º	AUSENTE
3	1578481	ANTONIO ADAILTON ALENCAR ALVES (sub judge)	1549º	APTO
4	1622844	ARTUR VICTOR VERÍSSIMO LUZ (sub judge)	231º	APTO
5	1320137	DAVI RODRIGUES DE ARAUJO	1º	APTO
6	1527835	ELIEZER GLEDSON CRISPIM ARAÚJO (sub judge)	444º	APTO
7	1560336	GABRIEL GERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	835º	APTO
8	1144356	GEORGE LEO FERNANDES DA SILVA	1491º	APTO
9	1100523	INGRID MILLENA PEREIRA FIGUEIREDO	556º	APTO
10	1214767	JACKSON FURTADO ALMEIDA	248º	APTO
11	1322694	MATEUS JOSE DE SOUSA BACA (sub judge)	676º	APTO
12	1164623	MATHEUS FELIPE DE SOUZA DOS SANTOS (sub judge)	1567º	APTO
13	1888378	RICARDO SERGIO BARBOSA (sub judge)	311º	APTO
14	1494480	YGOR GUILHERME DA SILVA (sub judge)	1600º	APTO

1.1. Os candidatos foram apresentados na tabela acima, Item “1”deste Edital, como obtido as seguintes situações: APTO, PENDENTE OU AUSENTE.

1.2. APTO foi aplicado para aqueles que entregaram todos os documentos requisitados; PENDENTE para aqueles que se fizeram presentes, mas não entregaram total ou parcialmente os documentos requisitados; e, AUSENTE para os que não compareceram na data e hora da convocação, previstas no Edital de Convocação para entrega da documentação, publicado na Edição nº 15900 do Diário Oficial do Estado do RN do dia 30 de abril de 2025.

2. O presente resultado preliminar da entrega de documentação dos candidatos relacionados no Item “1.” deste Edital não garante a efetiva matrícula dos mesmos no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

3. A convocação para matrícula e início do Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte ocorrerá em Edital constando a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de nota final no concurso público, dentro do número total de vagas disponibilizadas, conforme Autorização 6 (Id. 32318776), estando prevista para ocorrer em 07 de junho de 2025, conforme ANEXO I desse Edital.

4. DO RECURSO:

4.1. O RECURSO é direcionado aos candidatos que se encontram na situação de PENDENTE OU AUSENTE. Aqueles que se encontram na condição de APTO estão dispensados; sendo desnecessário o uso do RECURSO. Exceto em caso de erro administrativo corrigido em Edital devidamente publicado e que demande nova situação ao candidato, em sendo este declarado PENDENTE.

4.2. O RECURSO consiste na apresentação, por parte do candidato PENDENTE OU AUSENTE, dos documentos ou documento que restam sem entrega/recebimento, conforme estipulado e marcado no documento “CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA ATO DE MATRÍCULA”, e que é de prévio conhecimento do candidato, tendo sido devidamente informados da pendência, durante os trabalhos da ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO listada no item “1.2.” do Edital de Convocação para entrega da documentação publicado na Edição nº 15900 do Diário Oficial do Estado do RN do dia 30 de abril de 2025.

4.3. Do RECURSO quanto ao resultado preliminar da entrega de documentação dos candidatos que se encontram na situação de PENDENTE OU AUSENTE, poderá ser feito mediante o comparecimento à Diretoria de Pessoal, Seção de Recrutamento e Seleção - DP/5, no Quartel do Comando Geral da PMRN, situado à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN - CEP 59020-200 ou através do e-mail dp5@pm.rn.gov.br, no período compreendido entre os dias 09 a 13 de maio de 2025, conforme cronograma disponível neste Edital (Anexo I).

4.4. A documentação objeto do RECURSO deverá ser entregue seguindo as mesmas especificações e regras constantes no Edital de convocação para entrega da documentação que fora publicado na Edição nº 15900 do Diário Oficial do Estado do RN do dia 30 de abril de 2025.

4.5 O RECURSO enviado através do e-mail dp5@pm.rn.gov.br poderá ser utilizado pelo candidato convocado que encontra-se, conforme o Item “1” desse Edital, na situação de AUSENTE; e deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: nome completo, número de inscrição, bem como o motivo do não comparecimento, demonstrando o interesse em permanecer no certame e atender as demais convocações.

5.ADVERTIR que o candidato AUSENTE que NÃO APRESENTAR RECURSO dentro do prazo constante no Item “4.3” do presente Edital, incorrerá em sua eliminação sumária do Concurso Público, mesmo que já tenha sido convocado para entrega da documentação em Editais anteriores do Certame, em especial candidatos com decisão judicial favorável de reclassificação ao final da lista de habilitados.

6.INFORMAR que o candidato PENDENTE que NÃO APRESENTAR RECURSO dentro do prazo constante no Item “4.3” do presente Edital, poderá sanar sua pendência até a data de apresentação para matrícula do CFP/2025.

7. INFORMAR ainda que o ANEXO - I deste Edital lista o cronograma dos eventos que serão realizados e cujo cumprimento é de caráter flexível, podendo ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa, sendo toda e qualquer alteração nas datas programadas devidamente publicada em Diário Oficial do Estado.

8. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da PMRN.

9. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 07 de maio de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

ANEXO I - CRONOGRAMA

ORDEM	EVENTO	PREVISÃO
01	Apresentação dos candidatos para entrega da documentação	07/05/2025
02	Publicação do resultado preliminar da entrega da documentação	08/05/2025
03	Prazo para recursos quanto à entrega da documentação	09 a 13/05/2025
04	Publicação do resultado definitivo da entrega da documentação e convocação para apresentação de exames de caráter admissional	14/05/2025
05	Apresentação de exames de caráter admissional	29/05/2025
06	Publicação do resultado preliminar da apresentação de exames	03/06/2025
07	Prazo para recursos quanto ao resultado preliminar da apresentação de exames	04 e 05/06/2025
08	Publicação do resultado definitivo da apresentação de exames e convocação para matrícula e início do CFP/2025	07/06/2025
09	Matrícula e início do CFP/2025	09/06/2025

Edital nº 01/2023 PMRN 20 DE JANEIRO DE 2023/2025

Processo nº 01510483.000109/2022-05

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual nº 515, de 09 de junho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e na Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021;

Considerando as disposições contidas na Orientação Circular nº 010/2019-GCG-CONTROL, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 14.534, de 06 de novembro de 2019, que disciplinou os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Unidades de Controle Interno, na análise de

conformidade dos processos de despesa pública decorrente de admissão de pessoal, nos termos das Instruções Normativas da Controladoria Geral do Estado nº 002 e 003/2018;

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.351, de 21 de janeiro de 2023, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;

Considerando o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.480, de 04 de agosto de 2023;

Considerando o Resultado Final Retificado do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.836, de 23 de janeiro de 2025;

Considerando o Resultado Final Retificado do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.899, de 29 de abril de 2025;

Considerando os processo judiciais 0813970-97.2024.8.20.5001, 0842641-67.2023.8.20.5001, 0861234-47.2023.8.20.5001, 0800312-54.2025.8.20.5103, 0855454-29.2023.8.20.5001, 0804982-21.2025.8.20.0000, 0856875-54.2023.8.20.5001, 0862043-37.2023.8.20.5001, 0856874-69.2023.8.20.5001, 0858100-12.2023.8.20.5001, 0857246-18.2023.8.20.5001, 0800538-42.2024.8.20.9000, 0858414-55.2023.8.20.5001, 0842979-41.2023.8.20.5001;

Considerando a Autorização para convocação de uma nova turma do Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, referente ao Concurso Público vigente, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-PMRN, de 20 de janeiro de 2023, conforme Autorização 6 (Id. 01510109.002131/2024-11) nos autos do Processo Administrativo SEI de nº 01510109.002131/2024-11; e,

Considerando que este ato administrativo tem por objetivo a convocação para entrega de documentação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, para o ano de 2025.

RESOLVE:

1. CONVOCAR PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO listada no item “1.2.” deste Edital, às 07h30 do dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira), na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no Quartel do Comando Geral da PMRN, situado à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN - CEP 59020-200, os candidatos abaixo relacionados, que foram considerados classificados dentro das vagas ofertadas no Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, devendo comparecer pessoalmente e se apresentar à equipe de triagem:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	DIA
1	1300638	ADRIENIO AMERICO DANTAS VITOR (sub judice)	785º	07/05/2025
2	1282451	ALEXANDRE DE SOUZA DUARTE	1030º	07/05/2025
3	1578481	ANTONIO ADAILTON ALENCAR ALVES (sub judice)	1549º	07/05/2025
4	1622844	ARTUR VICTOR VERÍSSIMO LUZ (sub judice)	231º	07/05/2025
5	1320137	DAVI RODRIGUES DE ARAUJO	1º	07/05/2025
6	1527835	ELIEZER GLEDSON CRISPIM ARAÚJO (sub judice)	444º	07/05/2025
7	1560336	GABRIEL GERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	835º	07/05/2025
8	1144356	GEORGE LEO FERNANDES DA SILVA	1491º	07/05/2025
9	1100523	INGRID MILLENA PEREIRA FIGUEIREDO	556º	07/05/2025
10	1214767	JACKSON FURTADO ALMEIDA	248º	07/05/2025
11	1322694	MATEUS JOSE DE SOUSA BACA (sub judice)	676º	07/05/2025
12	1164623	MATHEUS FELIPE DE SOUZA DOS SANTOS (sub judice)	1567º	07/05/2025
13	1888378	RICARDO SERGIO BARBOSA (sub judice)	311º	07/05/2025
14	1494480	YGOR GUILHERME DA SILVA (sub judice)	1600º	07/05/2025

1.1. A documentação deverá ser entregue em envelope A4 aberto, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o documento “CAPA DE IDENTIFICAÇÃO” (disponível no link): pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=278&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Curso+de+-Forma%E7%E3o+de+Soldados, e preencher a sua área destinada. O campo “Nº de Ordem” deverá ser preenchido com o seu respectivo número de ORDEM da convocação, constante no item “1.” deste Edital.

1.1.1. A documentação deverá ser entregue também em mídia digital (CD), em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 50 MB, organizada na sequência indicada do item “1.2.” deste Edital e nomeado com o respectivo nome completo do candidato.

1.1.2. O candidato deverá imprimir o documento “CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA ATO DE MATRÍCULA” (disponível no link acima referido), preencher a sua área destinada e juntar ao mesmo a documentação organizada na sequência indicada do item “1.2.” deste Edital.

1.2. Da documentação:

1.2.1. O candidato deverá apresentar originais e cópias do(a):

a) Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);

b) Título de Eleitor;

c) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TRE;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

f) Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão, com aproveitamento, em curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área para o ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), e graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, em qualquer área, e comprovada habilitação técnica no instrumento exigido para o ingresso no Quadro de Praças Músicos (QPM), devidamente registrado e reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de quaisquer das Unidades Federativas do Brasil ou pelo Ministério da Educação, acompanhado do Histórico Escolar correspondente (cópia autenticada em cartório);

g) Cartão (se houver) ou número do NIS/NIT/PASEP/PIS;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);

i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria “B”;

j) Comprovante de Residência atualizado (expedido até 90 dias antes);

k) Se Militar Estadual do RN, dos demais Estados, ou ainda Militar das Forças Armadas, Ofício de seu Comandante, Chefe ou Diretor, dirigido à Comissão de Coordenação Geral do Concurso, declarando ciência e informando ausência de pendências do candidato perante a Instituição Militar de Origem, informando classificação do comportamento do Militar, o qual não pode estar no comportamento “INSUFICIENTE” ou “MAU”, nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do RN, ou mesma situação prevista em norma equivalente de outra Corporação Militar;

1.2.1.1. O candidato deverá apresentar os documentos relacionados no item “1.2.1.”, alíneas “a)”, “b)”, “d)”, “h)” e “i)”, devidamente atualizados em conformidade com a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento que será apresentada, conforme o caso.

1.2.2. O candidato deverá apresentar originais do(a):

Certidão Negativa (expedida até 30 dias antes), dos locais onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, de:

l) Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual;

m) Ações Criminais, da Justiça Militar Estadual (residentes em MG, RS, SP e PA);

n) Ações Criminais, da Justiça Militar da União;

o) Natureza Criminal, da Justiça Federal;

p) Crimes Eleitorais, da Justiça Eleitoral;

q) Certificado de Reservista em dia, Certificado de Dispensa de Incorporação, ou Carta Patente (candidatos do sexo masculino);

r) Duas fotografias no padrão 3x4, iguais, datadas (até 06 meses antes) e em fundo branco, não sendo aceitas foto-

grafias trajando uniformes militares, escolares, empresariais ou similares;

s) Comprovante de conta corrente ou específica individual para recebimento de subsídio em agência bancária do Banco do Brasil (conveniado ao Governo do Estado do RN), no Estado do Rio Grande do Norte, não sendo admitida conta conjunta ou conta poupança;

t) Declaração de Acúmulo de Cargos, no caso de ter vínculo com a Administração Pública, ou Declaração de não Vínculo, no caso de não ter vínculo empregatício na iniciativa privada ou Administração Pública (Estadual, Municipal ou da União) em nenhum Estado da Federação Brasileira, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no link acima referido);

u) Declaração de Bens, no caso de possuir bens a declarar, ou Declaração de não Patrimônio, no caso de não possuir bens a declarar, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no link acima referido);

1.2.3. O candidato deverá apresentar cópia da:

v) Decisão Judicial ou equivalente (candidato na condição de SUB JUDICE).

1.3. O candidato que não apresentar a documentação acima elencada será eliminado do Certame, conforme dispõe o subitem “3.2.” do Edital de abertura do Concurso Público.

1.4. Não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de aptidão do candidato na fase de entrega da documentação, documentos entregues pelo candidato que apresentem ilegitimidade, cópias de documentos divergente do original, ausência de partes do documento (frente e verso, quando este contiver registro de informações), bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação.

2. ADVERTIR que a não apresentação do candidato constante no item “1.” do presente Edital, no horário, dia e local acima estabelecido, incorrerá em sua eliminação sumária do Concurso Público, mesmo que já tenha sido convocado para entrega da documentação em Editais anteriores do Certame, em especial candidatos com decisão judicial favorável de reclassificação ao final da lista de habilitados.

3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de entrega da documentação, quaisquer dos documentos constantes no item “1.2.” deste Edital, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Em se tratando de documentos de identificação pessoal, na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

4. A presente convocação para a entrega de documentação dos candidatos relacionados no tem “1.” deste Edital não garante a efetiva matrícula dos mesmos no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

5. A convocação para matrícula e início do Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte ocorrerá em Edital constando a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de nota final no concurso público, dentro do número total de vagas disponibilizadas, conforme Autorização 6 (Id. 32318776).

6. Será admitido Recurso quanto ao resultado preliminar da entrega de documentação dos candidatos, devendo o mesmo comparecer à Diretoria de Pessoal, Seção de Recrutamento e Seleção - DP/5, no Quartel do Comando Geral da PMRN, situado à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN - CEP 59020-200 ou através do e-mail dp5@pm.rn.gov.br, no período compreendido entre os dias 09 a 13 de MAIO de 2025, conforme cronograma disponível neste Edital (Anexo I).

7. INFORMAR que o Anexo I deste Edital lista o cronograma dos eventos que serão realizados e cujo cumprimento é de caráter flexível, podendo ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa, sendo toda e qualquer alteração nas datas programadas devidamente publicada em Diário Oficial do Estado.

8. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da PMRN.

9. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

* Republicado por incorreção no item I do original, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.900, datado de 30 de abril de 2025.

Natal/RN, 09 de abril de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

ANEXO I - CRONOGRAMA		
ORDEM	EVENTO	PREVISÃO
01	Apresentação dos candidatos para entrega da documentação	07/05/2025
02	Publicação do resultado preliminar da entrega da documentação	08/05/2025
03	Prazo para recursos quanto à entrega da documentação	09 a 13/05/2025
04	Publicação do resultado definitivo da entrega da documentação e convocação para apresentação de exames de caráter admissional	14/05/2025
05	Apresentação de exames de caráter admissional	29/05/2025
06	Publicação do resultado preliminar da apresentação de exames	03/06/2025
07	Prazo para recursos quanto ao resultado preliminar da apresentação de exames	04 e 05/06/2025
08	Publicação do resultado definitivo da apresentação de exames e convocação para matrícula e início do CFP/2025	07/06/2025

Portaria-SEI Nº 3314, de 12 de maio de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510781.000343/2024-21. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS), Sessão Nº 005.1/2025, avaliou que o requerente com patologia catalogada preexistente ao óbito do instituidor, devendo o requerente ser avaliado pela JPMS após 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (33636452) datado de 09 de maio de 2025, que acolheu as diligências complementares adotas e documentadas neste PAE, acato o Despacho 31886095, da Seção Jurídica - ASJUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao beneficiário do Policial Militar, Coronel PM Antônio Martins de Souza, matrícula nº 052.513-8, falecido em 22/12/2022, pensão militar no valor mensal do subsídio de Coronel PM Nível X, para Ávila Martins Gomes de Souza, CPF: 118.389.184-93, na condição de filho inválido, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas “c”, §§,1º,3ºe 4º e o artigo 8º, §§ 1ºe 2º , artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM

Diretor de Proteção Social

Edital nº 02/2022/2025

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em relação aos candidatos em situação sub judice, em cumprimento de decisão judicial, conforme EDITAL Nº 02/2022- PMRN - 1º DE JULHO DE 2022, torna público:

O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO:

Inscrição	Candidato	Resultado	Motivo da Convocação
2037663-9	Mikael Felipe de Freitas (Sub Judice)	APTO	Cumprimento de decisão judicial Processo nº 0876117-62.2024.8.20.5001

Natal/RN, 12 de maio de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

Edital nº 02/2022 - PMRN - 1º DE JULHO DE 2022/2025

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018 e na Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021;

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 02/2022, de 1º de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.212, de 01 de julho de 2022, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;

Considerando o Resultado Final do Concurso Público, nos termos do Edital nº 02/2022 - PMRN, de 1º de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.332, de 24 de dezembro de 2022;

Considerando a convocação dos candidatos considerados aprovados e classificados conforme vagas ofertadas no Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para a entrega de documentação para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula no Curso de Formação de Oficiais, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.340, de 05 de janeiro de 2023;

Considerando a prorrogação de validade do Concurso Público, nos termos do Edital nº 02/2022 - PMRN, de 1º de julho de 2022, por 2 (dois) anos, a contar de 25 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.786, de 1º de novembro de 2024;

Considerando a convocação de uma nova turma do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO, referente ao Concurso Público vigente, regulamentado pelo Edital nº 02/2022-PMRN, de 1º de julho de 2022, conforme Autorização 68 (Id. 31141240) nos autos do Processo Administrativo SEI de nº 01510114.004697/2023-27; Considerando o Resultado Final Retificado do Concurso Público, nos termos do Edital nº 02/2022 - PMRN, de 1º de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.896, de 24 de abril de 2025;

Considerando o Item 2.1.2 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), referente ao PA 34.23.2131.0000106/2023-42, onde o Estado do Rio Grande do Norte se comprometeu em realizar a convocação dos candidatos, DERICK JUAN DA SILVA, DIELLYSON GLEYSER CAMPELO COSTA e ROSELY ELIS-BÃO DE FARIAS para que apresentem a documentação necessária para matrícula na segunda turma do Curso de Formação de Oficiais, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.888, de 09 de abril de 2025;

Considerando o Resultado Preliminar da Entrega da Documentação para ingresso na Polícia Militar do Rio Grande do Norte e matrícula no Curso de Formação de Oficiais - CFO, referentes aos candidatos convocados por força do TAC, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.895, de 23 de abril de 2025;

Considerando a SESSÃO 043.1/2025 da JUNTA POLICIAL MILITAR DE SAÚDE, que realizou a Inspeção de Saúde dos candidatos convocados por força do TAC, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE Edição nº 15.906 de 10 de maio de 2025;

RESOLVE:

1. INFORMAR o resultado da entrega da documentação para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula no Curso de Formação de Oficiais (CFO), dos candidatos abaixo relacionados, convocados no dia 22 de abril de 2025, por força do TAC, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.895, de 23 de abril de 2025:

Ordem	Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação Ampla Concorrência	Classificação Negros	Resultado
1.	2021967-9	ROSELY ELISBAO DE FARIAS	68.57	106	-	Ausente
2.	2025887-7	DIELLYSON GLEYSER CAMPELO COSTA	64.62	-	184 (19)	Pendente
3.	2020465-0	DERICK JUAN DA SILVA	62,37	-	197 (32)	Apto

2. INFORMAR a desconformidade do candidato considerado PENDENTE de acordo com alínea “e” do item 3.2 do EDITAL Nº 02 /2022- PMRN - 1º DE JULHO DE 2022 e suas RETIFICAÇÕES;

2.1 O Candidato, DIELLYSON GLEYSER CAMPELO COSTA, com inscrição de nº 2025887-7, inscrito no CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO, não comprovou no ato da entrega de documentação para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO, cópia autenticada do certificado de conclusão em bacharelado em Direito, devidamente registrado e reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de quaisquer das Unidades Federativas do Brasil ou pelo Ministério da Educação.

3. CONVOCAR todos os candidatos acima relacionados, à comparecerem pessoalmente à Academia de Polícia Militar Cel. Milton Freire de Andrade - APMRN Quartel do Comando Geral - QCG, na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 959 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59030-350, no dia 13 de maio de 2025, (terça-feira), às 08 horas da manhã, para a matrícula e início do Curso de Formação de Oficiais (CFO), sob pena de eliminação do certame.

4. ESCLARECER que o candidato considerado PENDENTE terá que regularizar as pendências documentais até o dia 13 de maio de 2025, (terça-feira), às 08 horas da manhã, para a realização da matrícula e início do Curso de Formação de Oficiais (CFO), sob pena de eliminação do Certame.

5. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da PMRN.

6. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN,12 de maio de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

Resolução Nº 90, de 09 de maio de 2025

TRANSFERÊNCIA, EX- OFFICIO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa nº 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.721, de 1º de agosto de 2024, transcrita no BG Nº 145, de 1º de agosto de 2024; tendo em vista o Parecer Nº 446/2025- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000527/2024-53;

CONSIDERANDO que o militar foi incluído na Corporação a contar de 02 de maio de 1989, contemplado com o Abono de Permanência a contar de 09 de junho de 2018, de acordo com a Portaria- SEI Nº 850, de 24 de setembro de 2018, publicada no BG Nº 179, de 26 de setembro de 2018, inserta no Processo- SEI protocolado sob o Nº 01510084.000068/2018-65, o que configurou possuir 30 (trinta) anos de efetivo serviço/contribuição/tempo

fictício, em 08 de junho de 2018, e tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório em 09 de junho de 2013, conforme a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP ARQUIVO, de 19 de dezembro de 2024 (Id. nº 31065055);

CONSIDERANDO que o militar foi promovido à graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 25 de dezembro de 2019, conforme a Portaria-SEI Nº 158, de 09 de janeiro de 2020, publicada no BG Nº 009, de 13 de janeiro de 2020 (Id. Nº 30655739);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 7963, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Geral Nº 241, de 23 de dezembro de 2024, de Transferência, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 26 de dezembro de 2024 (Id. nº 31062199).

CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro), no total de 00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, conforme Certidão de Tempo de serviço, de 20 de dezembro de 2024 (Id Nº 31065055);

CONSIDERANDO a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. 33071691) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de (Id. 33519539), que acolheu o Parecer Nº 446/2025– Sjur/PMRN (Id. 33071691), insertos no Processo- SEI Nº 01510106.000527/2024-53;

RESOLVE:

- Transferir, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1989.0095- OLAVO TORRES DE FARIAS, matrícula Nº 054.915-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de MANOEL CASSIMIRO DE FARIAS e JUDITE TORRES DE FARIAS, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII; e o artigo 124, artigo 125, inciso I, §1º da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 23 da Lei Complementar Nº 692/2021, por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado, mais de 30 (trinta) anos de serviço, até 31 de dezembro de 2021; preenchendo os critérios do direito adquirido previsto no artigo 23 da LC 692/2021. Contando com 36 (trinta e seis) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias, de “Anos de Serviço”; dos quais 35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias , são de efetivo serviço, e 00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, prestados as Forças Armadas, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 19 de dezembro de 2024 (Id nº 31065055). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por possuir mais de 27 anos de efetivo serviço, estando de acordo com o que estabelece os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
- Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 2024, dia seguinte que o militar completou 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

- Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
 - Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
 - Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle e cancelamento do Abono de Permanência;
 - Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
 - Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
- Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 09 de maio de 2025.

Gaspar Enio Linhares – Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 91, de 09 de maio de 2025

TRANSFERÊNCIA, EX- OFFICIO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa nº 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.721, de 1º de agosto de 2024, transcrita no BG Nº 145, de 1º de agosto de 2024; tendo em vista o Parecer Nº 400/2025- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000075/2025-91;

CONSIDERANDO que o policial militar foi incluído na Corporação no dia 27 de setembro de 1994, e computado mais de 30 (trinta) “anos de serviço”, com o acréscimo de 17% (dezesete por cento) exigido pelo art. 24 da Lei Complementar Nº 692/2021, em 07 de março de 2025, tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório em 18 de maio de 2020, conforme a Certidão PM - DP ARQUIVO (Id. 32277437);

CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 25 de dezembro de 2019, conforme a Portaria- SEI Nº 158, de 09 de janeiro de 2020, publicada no BG Nº 007, de 13 de janeiro de 2020 (Id.29776188);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1674, de 04 de março de 2025, publicada no Boletim Geral Nº 042, de 06 de março de 2025, que agregou para fins de Transferência, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada (Id. 30566038), por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) “anos de serviço”, mais acréscimo de 17%, sendo AGREGADO a contar de 08 de março de 2025.

CONSIDERANDO a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. 33193503) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 33473286), que acolheu o Parecer Nº 32928050/2025– Sjur/PMRN (Id. 32928050), insertos no Processo- SEI Nº01510106.000075/2025-91;

RESOLVE:

- Transferir, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM 1994.0031- EDSON DE ASSIS SILVA, matricula 113.623-2, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de EUGÊNIO JOSÉ DE ASSIS e LAURA MARIA SILVA, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII; e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24 , I e II da Lei Complementar Nº 692/2021, por permanecer por periodo superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado, mais de 30 “anos de serviço” acrescido de 17%; contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de efetivo serviço, em 07 de março de 2025, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO (Id. 32277437). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por possuir mais de 27 anos de efetivo serviço, estando de acordo com o que estabelece os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alteradas pelas Leis nº 771/2024 e 777/2025.
- Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de março de 2025, dia seguinte que o militar completou 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM , uma vez que, já contava com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

- Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
- Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
- Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle
- Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
- Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 09 de maio de 2025.

Gaspar Enio Linhares – Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 3142, de 06 de maio de 2025.

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas as atribuições regimentais, com base no disposto no artigo 2º, da Portaria n.º 182/2012 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da Informação nº 764/2025, contida no Processo Sei 01510066.001248/2024-21(Id 33509733), anexo neste caderno virtual, que recomenda a instauração de Sindicância para apurar extravio de material bélico.

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (SINDICÂNCIA), com o objetivo de apurar a responsabilidade sobre os fatos e as circunstâncias narradas na Informação 764/2025 (Id 33509733), cujo teor trata do extravio de arma de fogo tipo pistola Taurus calibre .40m, de uso particular, cometido por policial militar pertencente à Rádio Patrulha da sede do 8º Batalhão. Fato ocorrido no data 14/12/2016, na cidade de Parnamirim/RN.

2. DESIGNAR como Sindicante o 2º Ten QOPM Edeurlan Albino Duarte, Matrícula 227.136-2, atualmente responsável pelo Subcomando da 2ª Cia do 8º Batalhão da PMRN, devendo para tanto observar a Portaria n.º 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, e subsidiariamente, naquilo que for pertinente à sindicância no âmbito da PMRN, as normas do direito pátrio, em especial as do Código de Processo Penal Militar e Código Penal Militar;

3. A presente sindicância deverá ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça da PMRN, para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em Boletim Interno do 8ºBatalhão, registre-se e cumpra-se;

Art. 7º Processo SEI! Nº 01510254.000143/2025-18.

Adalberto Pessoa de Roure - TC QOPM, Comandante do 8ºBPM/CPR III

Polícia Civil

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2025 – DGA/PCRN, DE 10 DE MAIO DE 2025.

Disciplina os procedimentos de uso provisório, a transferência definitiva de patrimônio e os procedimentos de alienações de bens apreendidos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 017/2024-GDG/PCRN, de 09 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.708, de 13/07/2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, o uso provisório de bens e transferência definitiva de patrimônio em procedimentos criminais em favor da instituição, nos termos do art. 133-A do Código de Processo Penal, para o desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO as disposições normativas estabelecidas nos artigos 133-A do Código de Processo Penal e art. 62 da Lei nº 11.343/2006, os quais consignam a necessidade de comprovar o interesse público na utilização de bens objeto de medidas cautelares;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de ações, fluxos e procedimentos adotados pelas unidades da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN) em relação aos bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, coordenação e controle do acervo de bens apreendidos que estejam sob a responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a exigência de esforço comum e articulado de todas as unidades que compõem a estrutura do órgão; e

CONSIDERANDO a atribuição da Unidade de Recuperação e Gestão de Ativos (URGA) da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte em realizar gestão e execução de atos administrativos e judiciais para efetivar a destinação dos bens apreendidos que estejam sob a responsabilidade da Polícia Civil da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos de uso provisório e transferências de patrimônio, provisório e definitivo, e aqueles relacionados às alienações de bens apreendidos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A regulamentação dos procedimentos referidos no caput deste artigo abrange veículos automotores e, no que couber, outros bens objetos de restrições judiciais.

Art. 2º Os bens apreendidos sob a custódia da Polícia Civil e que sejam manifestamente considerados passíveis de uso deverão, de forma obrigatória, ser informados à Unidade de Gestão e Recuperação de Ativos (URGA), por meio de ofício, via SEI, pelo Delegado de Polícia responsável pela condução do procedimento policial em que resultou a apreensão.

Art. 3º Caberá à URGA, exclusivamente, peticionar, monitorar e acompanhar as representações de uso provisório de bens apreendidos e custodiados pela Polícia Civil.

Art. 4º A URGA terá amplo acesso aos bens apreendidos pela Polícia Civil do Rio Grande do Norte e aos respectivos atos administrativos e judiciais, que não estejam sob sigilo, e manterá cadastro atualizado de todos os bens que estiverem sob a responsabilidade da instituição e que sejam objeto de autorização judicial de uso.

Art. 5º As informações requisitadas pela autoridade judicial concedente da autorização de uso provisório do bem, notadamente as relativas à utilização e estado de conservação, serão prestadas pela unidade policial que dele estiver fazendo uso, podendo a Unidade de Recuperação de Gestão de Ativos apresentar manifestação, caso entenda necessária.

Art. 6º A autorização judicial de uso provisório de bem apreendido, bem como a transferência definitiva do bem, importam na sua admissão ao acervo patrimonial da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, em caráter precário e permanente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE USO PROVISÓRIO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 7º A utilização de qualquer bem apreendido que esteja sob a custódia da PCRN, mesmo após o deferimento judicial, deverá ser precedida de apreciação da URGA.

§ 1º A unidade que pretenda utilizar o bem apreendido deverá encaminhar expediente à Diretoria à que esteja subordinada, a qual, por sua vez, submeterá o pedido à URGA, via processo administrativo.

§ 2º No caso de requerimento de uso de veículo, deverá constar no expediente confeccionado pelo Delegado de Polícia solicitante, relatório descritivo do bem, contendo informações acerca da quilometragem, data de fabricação, registro fotográfico do estado de conservação, bem como deverão ser apresentadas considerações acerca de sua adequação ao uso pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º Após o recebimento da solicitação de uso de veículo, deverá a URGA provocar a Diretoria Administrativa para manifestar-se sobre a destinação do veículo para uso pela unidade requerente ou por outra unidade, considerando o planejamento de distribuição da frota previamente realizado pelo Setor de Transportes.

§ 4º Com a finalidade de subsidiar sua decisão, a URGA poderá requisitar ao Setor de Transportes avaliação e vistoria do bem, o qual, por sua vez, apresentará relatório circunstanciado com as informações requisitadas.

Art. 8º Em seu pedido judicial, o coordenador da URGA solicitará que sejam expedidos junto ao órgão de trânsito o certificado de registro e licenciamento (CRLV) provisório em favor da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, bem como o fornecimento de placas de segurança, isenção do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem.

§ 1º Ainda no pedido judicial, o coordenador da URGA deverá informar que o uso do bem e sua distribuição na estrutura organizacional da Polícia Civil seguirão as diretrizes aplicadas aos demais veículos da frota constantes do planejamento interno do órgão.

§ 2º Uma vez obtida autorização judicial para uso provisório, a URGA providenciará a regularização do bem junto ao órgão de trânsito, registro e controle competente.

§ 3º A unidade participante da investigação ou repressão da infração penal que ensinou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização.

Art. 9º Caso a decisão administrativa da URGA seja desfavorável ao pedido de uso provisório ou cessão permanente, ao Delegado de Polícia será vedado requerer em sentido contrário.

Art. 10. Nos casos de determinação judicial para restituição do veículo, na qual seja revogada a autorização de uso do bem pela Polícia Civil, a unidade beneficiária deverá providenciar a entrega do bem, com posterior comunicação à URGA e à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de considerar que o bem não seja mais economicamente viável pela sua manutenção, poderá o coordenador da URGA representar judicial ou administrativamente pela sua destinação.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO BEM

Art. 11. Transitada em julgado a sentença penal que decretou o perdimento do bem em favor do Estado do Rio Grande do Norte, deverá o ato administrativo de incorporação patrimonial tramitar em procedimento administrativo conduzido pela URGA, observando-se as comunicações necessárias à fiel execução das medidas em favor do Estado.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS BENS APREENDIDOS

Art. 12. No caso de bens apreendidos vinculados a inquérito policial em que seja possível alienação judicial na forma do art. 144-A, Código de Processo Penal, Lei nº 9.613/98 e Lei nº 11.343/06, o coordenador da URGA deverá representar pela alienação, nas seguintes hipóteses:

I - a custódia do bem não for imprescindível ao deslinde do fato penal;

II - não for caso de restituição na forma do art. 120, Código de Processo Penal;

III - não houver autorização para sua utilização;

IV- para evitar perecimento, deterioração ou em vista de dificuldade em sua manutenção; e

V – outras hipóteses em que a alienação seja útil ou necessária.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado às unidades da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte entregar, ceder ou transferir, provisória ou definitivamente, bens apreendidos de que trata esta Portaria, diretamente para outros órgãos ou demais unidades policiais.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Rio Grande do Norte ou autoridade por ele indicada.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/RN

PORTARIA Nº 08/2025-CPPC/RN, DE 9 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº 033/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26 de outubro de 2023, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910574.000012/2025-22, originado pelo Requerimento da Delegada de Polícia Civil PATRICIA COSTA DO AMARAL (33463625), com base no consta no art. 63, §2º da Lei Complementar nº 270/2004, uma vez que foi considerada inapta no processo nº 11910004.003374/2024-59, referente à promoção dos servidores que completaram o interstício no mês de outubro de 2024, por responder a Sindicâncias Apuratórias Formais;

CONSIDERANDO a ausência de outros impedimentos, bem como o decurso de seis meses sem a conclusão definitiva do procedimento que objetou a promoção da Requerente;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 6/5/2025, na qual a CPPC verificou que a policial civil Requerente está APTA à promoção na carreira policial, contando com o interstício legal completado em 28/10/2024;

CONSIDERANDO a rotina do processo de promoção estabelecida pela Portaria nº 088/2022-GDG/PCRN, publicada no DOE de 30/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN) nos autos do Processo nº 11910004.003374/2024-59, que considerou a Delegada de Polícia Civil PATRICIA COSTA DO AMARA apta à promoção prevista no art. 58 c/c o art. 63, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com interstício formado no dia 28 de outubro de 2024, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As análises e deliberações desta CPPC registradas em Ata, acerca dos procedimentos pertinentes ao processo de promoção a que se refere esta Portaria, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoção, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais pedidos de reconsideração apresentados, até a finalização do processo respectivo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO

PRESIDENTE DA CPPC/RN

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 08/2025-CPPC/RN, DE 9 DE MAIO DE 2025)

Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe concorrida	Tempo de serviço líquido na PCRN (*)	Data em que completou o interstício legal
219.910-6	PATRICIA COSTA DO AMARAL	Delegada de Polícia Civil	2ª Classe	3ª Classe	9 ano(s) e 11 dia(s)	28/10/2024

(*) Descontados os períodos das licenças que interrompem o exercício, faltas e/ou suspensão.

PORTARIA Nº 515/2025-SP/PCRN, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000015/2025-32–SEI RESOLVE:

Art. 1º REMOVER ALEXANDRE JOSÉ BELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 126.260-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 2º LOTAR o servidor interessado na Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 011/2025-DGA/PCRN, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado no 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria no 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado no 15.382, de 9/03/2023, e

CONSIDERANDO o exposto no Processo SEI nº 11910237.000179/2025-14;

CONSIDERANDO a complexidade das investigações decorrentes do Inquérito Policial nº 3.497/2025 – PPE, que tramita na 29ª Delegacia de Polícia Civil - Ielmo Marinho;

CONSIDERANDO que a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) dispõe de melhor aparato nas esferas de logística e de inteligência policial, permitindo uma instrução mais adequada para o caso em comento;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e que seus atos são vinculados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR o Inquérito Policial nº 3.497/2025 – PPE, que tramita na 29ª Delegacia de Polícia Civil - Ielmo Marinho, para a 4ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Natal (4ª DH - Natal).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto - PC/RN

PORTARIA Nº 517/2025-SP/PCRN, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;

CONSIDERANDO a concessão de 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, ao servidor Carlos Eduard Mello, matrícula nº 156.516-8, para fruição no período de 01/03/2025 a 31/08/2025, relativo ao período aquisitivo de 17/02/2012 a 17/02/2022, concedido através da Portaria nº 49/2025-SP/PCRN, 13/01/2025, publicada no DOE nº 15.830, de 15/01/2025 (Processo SEI nº 11910854.000058/2024-14);

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de suspensão da supracitada licença prêmio, formulado pelo referido servidor, objeto do pleito Processo – SEI/PCRN nº 11910854.000058/2024-14;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 01/05/2025, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedida ao servidor CARLOS EDUARDO MELLO, matrícula nº 156.516-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, ora concedida conforme Portaria nº 49/2025-SP/PCRN, 13/01/2025, publicada no DOE nº 15.830, de 15/01/2025;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 305/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 09/05/2025.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para realização de estudo de eficiência da nova sede do ITEP.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo nº 03910041.001094/2025-95;

Considerando o Termo de Compromisso do Programa de Integridade de Compliance do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e o Instituto Técnico Científico de Polícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), conforme Processo SEI nº 02510017.002345/2023-71;

Considerando o Decreto nº 33.095, de 27 de outubro de 2023, que Institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (PIC/RN) e dá outras providências, o qual apresenta em seu art. 20 que as ações e instrumentos do Compliance de Governança e Integridade serão desenvolvidos considerando diretrizes, entre as quais consta in verbis:

I – Qualidade na Gestão Pública: as ações e instrumentos devem ser pautados pela busca contínua da excelência na gestão pública, visando à eficiência, eficácia, transparência e ao aprimoramento dos processos administrativos. (grifo nosso).

Considerando o Decreto nº 33.096, de 27 de outubro de 2023, que Institui a Política de Promoção à Integridade e ao Compliance no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 017/2024 – GDG/ITEP, que dispõe acerca da instituição do Comitê de Integridade e Compliance do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte;

Considerando que, conforme dispõe no Art. 4º da Portaria nº 017/2024 – GDG/ITEP, compete ao Comitê Interno de Integridade e Compliance in verbis:

V – Designar grupos de trabalho para executar tarefas relacionadas à realização dos objetivos do Programa de Integridade e Compliance;

Considerando a necessidade de realização de um estudo voltado à eficiência da nova sede do ITEP?RN e melhoria contínua no atendimento ao público.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para Estudo de Eficiência da Nova Sede do ITEP, com a finalidade de realizar diagnóstico técnico e apresentar propostas de otimização e aprimoramento das operações da nova unidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

Coordenador do Grupo de Trabalho: Paulo Ellery Alves de Oliveira – Representante do Setor de Gestão de Processos e Estatística;

Membro: Larisse Hellen Soares da Silva – Representante do Núcleo de Engenharia e Arquitetura;

Membro: Anderson Gustavo Santos Da Silva – Representante do Núcleo de Gestão de Aquisição e Contratos;

Membro: Tarcila Nunes Maciel Silva Gurgel – Representante do Núcleo de Gestão de Pessoas;

Membro: Maria Clara da Silva Cardoso - Representante do Núcleo de Gestão Estratégica;

Membro: Jailma Fernandes da Silva Oliveira – Representante do Setor de Planejamento;

Membro: Stefani Leite Cavalcanti – Representante do Jurídico;

Membro: Camila De Oliveira - Representante da Subcoordenação de Planejamento e Finanças;

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Realizar o levantamento das condições físicas, tecnológicas e operacionais da sede atual e da nova sede;

II - Levantar um conjunto de oportunidades de melhoria voltadas a tornar a nova unidade mais eficiente;

III – Propor um conjunto de melhorias voltadas a tornar a nova unidade mais eficiente, considerando as normas e objetivos da instituição;

IV – Elaborar relatório final contendo diagnóstico, propostas de melhorias e recomendações para implementação.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – Convocar e presidir as reuniões do Grupo de Trabalho;

II – Organizar o plano de trabalho e distribuir as tarefas entre os membros;

III – Acompanhar e orientar a execução das atividades, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – Consolidar as informações e propostas discutidas no âmbito do Grupo;

V – Coordenar a elaboração do relatório final e submetê-lo à apreciação dos membros antes do encaminhamento à Direção-Geral do ITEP;

VI – Representar o Grupo de Trabalho perante as instâncias administrativas internas e externas, sempre que necessário.

Art. 5º Compete aos demais membros do Grupo de Trabalho:

I – Participar ativamente das reuniões e atividades do Grupo;

II – Realizar estudos, levantamentos, análises e outras atividades técnicas conforme plano de trabalho definido;

III – Contribuir com propostas, sugestões e soluções técnicas para os temas em análise;

IV – Cumprir os prazos das tarefas atribuídas;

V – Colaborar com a elaboração do relatório final, revisando e validando as informações de sua área de atuação;

VI – Manter a comunicação permanente com o Coordenador sobre o andamento das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final será de 50 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral

Portaria nº 306/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 09/05/2025.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Lei Complementar Nº 571, 31 de maio de 2016, e pela Lei Complementar Nº 669, de 05 de março de 2020, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Microcomparador Balístico – processos nº 03910048.000423/2025-11.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Eduardo Pedro Selva Subtil - Matrícula 192.011-1

Integrante Requisitante: Renato Pereira Grigório de Lacerda - Matrícula 223.406-8

Integrante Administrativo: Anderson Gustavo Santos da Silva – Matrícula 244.633-2

Art.3º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de Câmara Recuperadora de Projéteis – processos nº 03910048.000424/2025-65.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Eduardo Pedro Selva Subtil - Matrícula 192.011-1

Integrante Requisitante: Renato Pereira Grigório de Lacerda - Matrícula 223.406-8

Integrante Administrativo: Anderson Gustavo Santos da Silva – Matrícula 244.633-2

Art.5º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da Aquisição de insumos para a amplificação e extração de DNA – processos nº 03910048.000164/2025-28; 03910048.000178/2025-41; 03910048.000180/2025-11.

Art. 6º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Emerson Michell da Silva Siqueira - Matrícula 223.324-0

Integrante Requisitante: Elias Guilherme Lino - Matrícula 091.324-3

Integrante Administrativo: Anderson Gustavo Santos da Silva – Matrícula 244.633-2

Art.7º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da Aquisição de Colposcópio para o IML – processos nº 03910048.000435/2025-45.

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Camila Waleska de Macedo Caldas - Matrícula 223.315-0

Integrante Requisitante: Geisa Pereira Rufino - Matrícula 248.701-2

Integrante Administrativo: Anderson Gustavo Santos da Silva – Matrícula 244.633-2

Art.9º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da Aquisição de Câmara de Congelamento e Carro Panográfico para o IML – processos nº 03910048.000410/2025-41.

Art. 10º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Ismael Mendes Júnior - Matrícula 203.369-0

Integrante Requisitante: Flávio Alexandre Santos Azevedo - Matrícula 151.798-8

Integrante Administrativo: Anderson Gustavo Santos da Silva – Matrícula 244.633-2

Art.11º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da Aquisição de Equipamentos de Informática para a Sala Lilás – processos nº 03910048.000309/2025-91.

Art. 12º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Ian da Silva Viganó - Matrícula 244.925-0

Integrante Requisitante: Diego Sabino Amorim de Araújo - Matrícula 223.318-5

Integrante Administrativo: Anderson Gustavo Santos da Silva – Matrícula 244.633-2

Art.13º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da Aquisição de Insumos para a Sexologia Forense – processos nº 03910048.000351/2025-10.

Art. 14º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Camila Waleska de Macedo Caldas - Matrícula 223.315-0

Integrante Requisitante: Geísa Pereira Rufino - Matrícula 248.701-2

Integrante Administrativo: Anderson Gustavo Santos da Silva – Matrícula 244.633-2

Art.15º As Equipes de Planejamento da Contratação deverão realizar todas as atividades das etapas de Planejamem-to da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art.16º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos Estudos Técnico Preliminar.

Art.17º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral

Portaria nº 307/2025– GDG/ITEP

Natal/RN, 12/05/2025.

Cria a Comissão Permanente de Exames e Avaliação de Bens Móveis do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN.

O DIRETOR-GERAL do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 6º, VI, da lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, e CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão Permanente de Exames e Avaliação de Bens Móveis do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Exames e Avaliação de Bens Móveis do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Alícia Beatriz Pinheiro Azevedo, matrícula nº 242.317-0, ocupante do cargo de Agente Técnico Forense;

II – Sinara Karine Eufrázio de Carvalho, matrícula nº 244.507-7, ocupante do cargo de Agente Técnico Forense;

III – Rion Mateus Silva Almeida, matrícula nº 244.680-4, ocupante do cargo de Agente Técnico Forense;

IV – Givanaldo Gomes da Silva Segundo, matrícula nº 175.509-9, ocupante do cargo de Analista de Suporte;

Art.3º A comissão será presidida pela servidora Sinara Karine Eufrázio de Carvalho, matrícula nº 244.507-7.

Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Exames e Avaliação de Bens Móveis do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN.:

I - Ao presidente da comissão compete:

a) Atender às convocações feitas pelo Núcleo de Logística Central e/ou Direção Geral do ITEP em data e horário previamente agendados;

b) Realizar a conferência, avaliação e classificação dos bens em recuperável, antieconômico, irrecuperável ou ocioso;

c) Prezar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência;

d) Emitir e anexar o relatório/laudo ao processo devidamente assinado por todos que compõem a comissão e acompanhar o descarte de bens.

II - Aos membros compete:

a) Atender às convocações feitas pelo Núcleo de Logística Central e/ou Direção Geral em data e horário previamente agendados;

b) Realizar a conferência, avaliação e classificação dos bens em recuperável, antieconômico, irrecuperável ou ocioso;

c) Prezar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência;

d) Auxiliar o presidente da comissão na coleta de informações necessárias para a confecção do relatório;

e) Fazer registro fotográfico dos bens em análise;

f) Acompanhar o descarte de bens e contribuir com o Núcleo de Logística Central para a conclusão do processo quando necessário.

Art. 5º O Relatório/laudo de avaliação de bens deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Descrição do bem;

b) Local de origem;

c) Estado de conservação;

d) Outras observações;

e) Recomendação da comissão de auditoria para a: doação, transferência ou descarte;

f) Assinatura de todos os membros;

Parágrafo único: o relatório / laudo deverá ser anexado ao processo originário da auditoria em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da auditoria e encaminhado ao Núcleo de Logística Central.

Art.6º Esta portaria revoga a portaria 327/2023-GDG/ITEP

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 - GAB CMDO CBMRN

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e pelo inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 31.139, de 01 de dezembro de 2021, bem como pelo artigo 4º do Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com supedâneo nos incisos I e V do artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, considerando o disposto no artigo 87, em seu inciso V, no artigo 89 e no artigo 113, todos da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no processo nº 08810104.000608/2024-65 - CBMRN.

RESOLVE:

Art. 1º. Licenciar, ex-officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Nor-te, a contar de 12 de abril de 2025, o Soldado BM nº 21.089 Rodrigo MELO Bezerra, matrícula 241.764-2, com base no art. 113 da LEI Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, em razão de sua posse no cargo efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, integrante do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato Governamental de 23 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição extraordinária nº 60, da mesma data. Ressalta-se que o militar cumpriu regularmente sua escala ordinária até 11 de abril de 2025, data de seu último dia de efetivo serviço.

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado - DOE e archive-se no CRH/DPSGP.

* Republicado por incorreção.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

Portaria sei nº 285, de 07 de maio de 2025

Interdição Parcial de Evento Temporário

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810083.000444/2025-42;

Considerando o Auto de Infração – Interdição nº 05/2025, emitido em 04 de maio de 2022, pela Diretoria de Ativi-dades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 33488857;

Considerando que o EVENTO TEMPORÁRIO não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a in-cêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.

RESOLVE:

Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO PARCIAL do EVENTO TEMPORÁRIO denominado “PRÉ JUNINO”, localizado na RUA DOS IMIGRANTES, S/N, JARDIM PLANALTO, PARNAMIRIM-RN, pertencente à PRE- FEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM;

Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior – Cel. BM

Comandante-Geral do CBMRN

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000199/2025-21

AUTUADO: HERVILA BATISTA DE ARAUJO

CNPJ: 38.482.512/0001-04

Endereço: Rua Vale do Sul, 465, Ponta Negra, Natal-RN

SAPS: 10734

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 21 de fevereiro de 2025 , para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Com- plementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 441/2024 (32144798);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 23/2025 (32144804);

- Auto de Infração - Multa Nº 23/2025 (32144835);

- Relatório de 1º Instância, datado de 11 de março de 2025;

- Decisão de 1º grau, datado de 12 de março de 2025;

- Recurso, recebido em 27 de março de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 08 de setembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 441/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e SD BM Oliveira, realizou uma nova diligência no dia 19 de fevereiro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sa- nada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 23/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 23/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa con- tabiliza-se 164 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 441/2024	08 de setembro de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 23/2025	19 de fevereiro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 23/2025	19 de fevereiro de 2025
Relatório de 1º Instância	11 de março de 2025
Decisão de 1º grau	12 de março de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1º, datado de 11 de março de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA Nº 32451952	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; e	
15. Sinalização de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
13. Sistema de detecção de incêndio inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; e	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentada recurso escrito tempestivamente no dia 27 de março de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e inter- posto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa

No Recurso (32805209) apresentado, o autuado, através de procuradora, alega que apenas vem gerindo a Pousada, objeto do auto de infração, através de locação comercial junto à proprietária do imóvel: Arena Empreendimentos

Imobiliários LTDA. Averba, ainda, não ser responsável pelo empreendimento, amparando-se no ingresso de ação judicial (decisão incluída no documento recursado) contra a construtora que executou a «obra da pousada» em razão da ausência de habite-se junto à SEMURB, findando num acordo entre as partes «onde a construtora se comprometeu a regularizar todas as pendências existentes no empreendimento, incluindo aí, as citadas no auto de infração deste Corpo de Bombeiros».

Ainda no documento de recurso, requer-se: a conversão do auto de infração - multa em uma advertência, concedendo 90 dias para regularização pelos «proprietários do imóvel e construtora»; O redirecionamento da presente autuação para a proprietária e construtora; Que a presente autuação seja desconsiderada, quanto as supostas infrações cometidas, retirando assim possíveis multas aplicadas, com base na veracidade dos fatos alegados pela empresa notificada, isso em conformidade com o princípio da boa-fé; E se eventualmente não for arquivado, que seja a penalidade desta autuação, em homenagem ao PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, transformada numa advertência, e ainda não entendendo assim, que seja aplicado a menor multa.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 09 de maio de 2025 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 23/2025.

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; e 15. Sinalização de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 13. Sistema de detecção de incêndio inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

Não foi visto nenhuma correção dos sistema de segurança contra incêndio e pânico da edificação, haja vista que: não foi apresentado certificado a brigada de incêndio; luminárias de emergência ausentes; sistema de alarme de incêndio ausente; sistema de detecção ausente; ausência de bomba de incêndio; ausência de esguichos do tipo regulável; outros materiais sendo armazenados junto a central de cilindros de gás inflamável (GLP); extintores vencidos e/ou despressurizados; aberturas nos guarda-corpos maiores que 15 cm de diâmetro; sinalização de emergência não distribuída para todos os hidrantes, bem como sinalização de rota de fuga não abrangendo toda a edificação e entre outras pendências.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	4	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Use</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Serviços de hospedagem</td><td>Hotéis</td><td>B - 1</td><td>500</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Médio</td><td>Entre 300 e 1200</td><td>1,1</td></tr></table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Serviços de hospedagem	Hotéis	B - 1	500	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Serviços de hospedagem	Hotéis	B - 1	500													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Médio	Entre 300 e 1200	1,1														
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>1.500 ≤ 2.500</td><td>24</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>1.500 ≤ 2.500	24										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>1.500 ≤ 2.500	24															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 4) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,1 x 24 x 1,00 = R\$ 20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento HERVILA BATISTA DE ARAUJO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 12 de maio de 2025

SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM

Matrícula: 241.593-3

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000199/2025-21

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO apresentado (32805209), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022); Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (33651198). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022): “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 12 de maio de 2025

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000199/2025-21

AUTUADO: HERVILA BATISTA DE ARAUJO

CNPJ: 38.482.512/0001-04

Endereço: Rua Vale do Sul, 465, Ponta Negra, Natal-RN

SAPS: 10734

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 23/2025 (32144804), e Auto de Infração de Multa nº23/2025 (32144835).

Em virtude do Termo de Notificação nº 441/2024 (32144798), tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 32148277), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 23/2025 (32144804).

O autuado não apresentou defesa escrita dentro do prazo de 10 (dez) dias, sendo assim, proferida decisão nos termos do Relatório 32451952, e Decisão 32462172.

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 32468795) e ciência ao responsável pelo empreendimento (32473782 - 32474060), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (32805209), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 1599 (33663912), solucionando ao final por concordar com o Relatório 33651198.

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (33663912), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 32805209), concordou com o Relatório 33651198. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo empreendimento denominado HERVILA BATISTA DE ARAUJO, mantendo a sansão imposta no Relatório 33651198, no valor de R\$ 20.592,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais);
2. A Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN,12 de maio de 2025.

FRANKLIN Araújo de Souza - Cel QOCBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Tornar sem efeito a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QÜINQÜENAL POR TEMPO DE SERVIÇO, concedida indevidamente ao servidor FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO matrícula nº 124.444-2, através da portaria Nº 1.098de 31/07/2018 publicada no Diário Oficial nº 14.224 de 02 de agosto de 2018.

Portaria-SEI Nº 4297, de 08 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC e A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho que irá implementar nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino o PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS, cujo objetivo será o de orientar as ações que promovam o diálogo e aprendizagem de forma a prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da Lei Maria da Penha.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho as servidoras listadas abaixo, sob a coordenação da primeira:

I. Maisy de Medeiros Freitas - Matrícula 130.664-4;

II. Maria Vicência Arimatea dos Santos – Matrícula 32.035-6

III. GERALDA Efigênia Macedo da Silva - Matrícula 42.621-0

IV. Andrea Varela de Melo – Matrícula 205.217-2

V. Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes - Matrícula 224896-4

VI. Wanessa Emanuelle Dutra Dantas Fialho - Matrícula 207698- 5

VII. Ana Cláudia Aguiar Mendes da Silva - Matrícula 248.419-6

1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	012650-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Circo do Palhaço Louquinho	Edmilson Bernardino	68,67	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013245-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ESCOLA DE CIRCO (aula de lona)	Rosilene pereira lima	89	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013205-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Fuxiquinho Circo Show	19.545.236 JOANNE REVIA PEREIRA RAMA-LHO ALARCON	87	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	012986-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CIRCO SATURNO QUARTA GERAÇÃO	Nadeyvison Saturno de Carvalho	79,67	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	014067-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Lona da Alegria	MARIA AGLAYLMA FIGUEREDO BARBOSA 061. XXX.XXX-36	79	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013443-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	O CIRCO CRESCEU – “MAIOR, MAIS INCRÍVEL, MAIS MÁGICO!”	49.701.631 LETICIA DA SILVA FLORENCIO	76	Sim	Suplente
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013757-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alwinys Circo – Entre Lonas e Sonhos	Renato Virginio da Silva	76	Sim	Suplente
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	014208-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ESPERANÇA EM FORMA DE CIRCO	Dayanne suerda Araújo de Freitas	63	Sim	Suplente
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013854-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Brasil Circo	Rosileide Mafra da Silva	62,33	Sim	Suplente
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	014132-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Lucas Malabarista	lucas lima nogueira	55	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	012454-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	circo itinerante raiz	elidenor caldas nogheira	85,33	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	012449-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	circo do palhaço sucata	luan caldas pereira	81	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013558-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	O espetáculo não pode parar! NOSSA LONA, NOSSO CIRCO	ALESSANDRO BARBOSA NECO 914.XXX.XXX-15	79	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013325-8	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Circo Rolamento	Joana Darc da Silva	86,67	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	012467-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Renovando o Circo do Panelinha, mantendo viva a tradição.	Niepson Alves da Silveira	69,67	Não	Desclassificado(a)
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	013815-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Circo do Chameguinho: Um show de Espetáculo!	LUIZ GOMES FORTUNATO	69	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Ações Culturais de Circos Itinerantes Tradicionais	012759-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Babalu Circus - Circo: mãe de todas as artes.	Babalu Circus	83,33	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.4 Ações de Formação	013309-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CIRCO DO SABER - Ludicidade, Cultura e Arte na Educação	JOÃO VITOR APARECIDO DA SILVA SANTOS	83,67	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.4 Ações de Formação	013150-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Palhaça Sim Senhor	ANALUA MODRO VENDRUSCOLLO 056.XXX.XXX-46	84	Sim	Classificado(a)
1.4 Ações de Formação	012947-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Um dia de palhaçaria • Peruca na Escola	RUAM DIEGO VENTURA FIRMINO 053.XXX.XXX-10	81,67	Sim	Classificado(a)
1.4 Ações de Formação	012469-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIRCO EM CENA!	ASSOCIACAO JUVENTUDE CIDADADA	81	Sim	Classificado(a)
1.4 Ações de Formação	013661-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Oficina circense de coreografias aéreas	TROPA TRUPE	80,67	Sim	Classificado(a)
1.4 Ações de Formação	012881-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Céus e Laços: Formação Circense para Todos	Edilane Kelly Lima de Brito	80,33	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										
1.4 Ações de Formação	012508-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Oficina Livre em Trapézio de Vão	Yuri Saulo Dantas Fernandes	73,67	Não	Desclassificado(a)
1.4 Ações de Formação	013735-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cultura para Todos	CIA ENCANTO LTDA	66	Não	Desclassificado(a)
1.4 Ações de Formação	014730-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Equilíbrio para o Futuro	Celso Soares da Silva Junior	64,67	Não	Desclassificado(a)
1.4 Ações de Formação	013250-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FABRICA DE ARTISTAS PALHAÇO XERETA	JOSEMAR SOARES DA SILVA	60	Não	Desclassificado(a)
1.4 Ações de Formação	013748-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Acrobacia e Ginástica Artística para Todos	26.675.368 UMBERTO DE MEDEIROS LIMA	56	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.4 Ações de Formação	014547-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Oficina de Práticas Circenses	Maria Luiza Rodrigues de Sousa	73,33	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.4 Ações de Formação	013697-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Projeto de Oficina Itinerante de Palhaçaria com Improvisação e Cortejo "Palhalegria".	CARLOS JOSE DA SILVA 025.XXX.XXX-75	81	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.4 Ações de Formação	013791-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Arte Circense para Todos	Arthur de Medeiros Vale	73	Sim	Suplente
1.4 Ações de Formação	014269-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CIRCO NA ESCOLA - LIMA CIRCOS	GRACEILDO DE LIMA GOIS	64	Sim	Suplente

BLOCO IV - EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS 16/2024

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

- Lembrando que esta listagem é provisória, pois ainda cabe recursos a esta etapa;
- Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

- É importante que cada proponente observe, independentemente de sua nota, sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

- Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;
- Desclassificado(a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação ou por não haver atingido a nota mínima de acordo com o item 11.3 após eventuais ajustes nas pontuações extras.
- Os recursos desta etapa serão aceitos entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, e devem ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma;
 - Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma;
 - Somente serão convocados a apresentar as certidões os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
 - Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza do Agente	Nome do Projeto	Nome do Agente	Nota	Habilitação	Situação
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	012457-3	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Feito pelas mãos de uma cigana	SUZANA SOARES	80,33	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										
1.1 Artesanato	013062-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ENSINO DA ARTE DOS TECIDOS: Resgate cultural da indumentária cigana	CLARA REGINA TARGINO DA ESCOSSIA	64,67	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	013634-8	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Agreste /Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Nossas Raízes	JOSÉ LUCAS FELIPE DA SILVA	49	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	012901-6	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Agreste /Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Física	Artesanato Indígena em Macramê	Michelly Carla Bezerra Felipe	65,33	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	014142-6	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Tecendo Futuros	Celma Maria França	76,67	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	014438-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Dobras da Memória	Karina silva	96	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Artesanato	013503-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Criatividade	Coletivo Mãos Criativas	77,33	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	014068-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Tecendo Oportunidades: Empoderamento Feminino Através do Crochê em Galinhos-RN	GEANE RODRIGUES PATRIOTA SILVEIRA	70,33	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	012593-3	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Feira de Artesanato e economia criativa	Francinilda alaiami Viana dos Santos	85,67	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	012989-6	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	TEMPORAR - A Construção do Tempo no Fazer Artesanal	Beatriz Silva de Medeiros	72,67	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Artesanato	013786-5	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Fios que Encantam: Desfile de Moda em Crochê	Maria da Conceição Andrade Moreno	66,67	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	013635-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Tecendo Axé	Maria Kalinara Cardoso da Silva	89	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	012805-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Batida Ancestral: A Arte dos Ilús	JOSE ROBERTO BEZERRA DA SILVA 025.XXX.XXX-59	85	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	012566-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de mulheres ciganas artesanãs, calins.	Coletivo de mulheres ciganas, artesanãs calins.	84,67	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	014516-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Junco na Juta	Maria Josinete Alves do Nascimento	83	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013822-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	COSTURANDO AFETO!	zilma maria costa de oliveira	81	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013636-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PIROGRAFIA - ARTE E MEMÓRIA	ESDRAS COSTAS DE SOUZA	80,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Artesanato	012638-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MULHERES NEGRAS URBANAS-MULHERES NEGRAS EMPODERADAS DE CORES	JANE MARTINS DE LIMA NUNES 443.XXX.XXX-00	77,67	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	014527-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Feira de Artesanato Criativo	55.590.803 AMANDA MARIA DE LIMA FAGUNDES	77,33	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	014517-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MULHERES DE FIBRAS	50.390.248 CLAUDIANY FERREIRA DA SILVA	77,33	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013913-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	RENDAS, XOTES E BORDADOS	Ewerton Emanuel Fernandes Guimarães	76,67	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013167-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MÃOS QUE FAZEM ARTE	VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA BRAWNE	75,33	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013314-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PROJETO EXPO JOIAS DE MATRIZ AFRICANA	ANDERSON DE ALMEIDA JOAQUIM	74,67	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013104-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ilê Orixá: Oratórios Sagrados – Arte, Fé e Tradição	Bruna Seabra Rezende Meira	72,67	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013833-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MULHERES EM REDE	30.705.524 CARLEANE ROSEMOND DE MEDEIROS SANTOS	72	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013003-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Trama de Nós: Mulheres, Agbês e o Mundo nas Mãos	BRUNA SEABRA REZENDE MEIRA 073.XXX.XXX-10	71,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.1 Artesanato	013545-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Produção Artesanal de Cosplays	59.796.099 KELLY THAYANA BATISTA	65,67	Não	Desclassificado(a)
1.1 Artesanato	013928-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Solução Integrada Casa 895	D C DA S GONCALVES ESPACO COLABORATIVO	63	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	013308-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste /Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	ALÁGBEDÉ - O FERREIRO DOS ORIXÁS - ARTE-SANATO AFRO	Clenilson Gomes de Paula	73,33	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013912-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste /Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	No ponto da arte	Adriana Batista de Alexandria Araujo	60,67	Sim	Classificado(a)

Suplente										
1.1 Artesanato	012926-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste /Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	COSTURANDO EMOÇÕES	Rafaela Conceição Olegario Siqueira	50	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	013226-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste /Reserva de vagas para proponentes indígenas	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Não Deixe A Peteca Cair	Resgatando A Origem e os Saberes Indígenas de Ceará-Mirim - RAOSIC	61,67	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	013316-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	MOSTRA DIASPÓRICA AFRICANA - JÓIAS, BIOJÓIAS E PARAMENTOS	BARBARA PRISCILA DA SILVA	75,33	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013836-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Asó Dandá – 1 Exposição etnográfica de Moda Ancestral, Economia Criativa e Solidária dos Povos e Comunidades Tradicionais	57.132.412 FRANCOALYS RIBEIRO DA SILVA	73	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013006-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Jóias da Ancestralidade	Marcos André da Silva Castro	66,67	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Artesanato	014072-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	OFICINA DE ARTESANATO- Ateliê reciclado	Jobiana Cosmo da costa	58,33	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	014401-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Iniciação de trabalhos em madeira reciclada	19.424.868 RODRIGO LEMES RAMOS	55,33	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	014664-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Byme por Todas	ALBA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	47	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	014105-4	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PEGA NO BARRO	FRANCISCA MARIA DE JESUS	82	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013774-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Catálogo de Desidratação Artesanal de Plantas Alimentícias da Caatinga	FRANCISCO GERSON NOGUEIRA DE MEDEIROS 087.XXX.XXX-28	81	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013341-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EXPOSIÇÃO AFRO-NORDESTINA DE ARTESANATO NAS ESCOLAS: Uma produção a partir dos saberes do interior potiguar	Elisson Charles Nunes lima	76,67	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Artesanato	014098-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“Entre Nós: Tecendo Histórias com Macramê”	LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA	73,33	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013583-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FEIRA DE ARTESANATO MENINAS DO RIO POLO CULTURAL DA FESTA DE SÃO JOÃO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO DA VÁRZEA, MOSSORÓ-RN	LUCIA MIZA DE MEDEIROS	71,67	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013464-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Artesanato Tradicional de Fibras de Bananeira e Palha de Carnaúba e Fibras da Bananeira da Comunidade Quilombola de Picadas.	ASSOCIACAO RENASCER DOS ARTESAO DA CARNAUBA E FIBRA DA BANANEIRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADA	65	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Artesanato	013887-4	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	EXPOSIÇÃO CULTURAL – AMIGOS DO MESTRE TIQUINHO	FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO	73,33	Sim	Classificado(a)
1.1 Artesanato	013172-7	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	A cigana e o artesanato	EDILEUZA TARGINO	72	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Artesanato	013605-0	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Oficinas de crochê para mãos atípicas	FLAVIA FABIANA DA SILVA	67,67	Sim	Suplente
1.1 Artesanato	013690-3	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Arte cigana em resina	ANA DE FATIMA DE FREITAS	51	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Capoeira	013494-8	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AXÉ COM DENDÊ	ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS	85,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014544-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Festival Cultural Ritmos e Movimentos em Nova Cruz	JOELSON CLAUDIANO FREIRE	72,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Capoeira	013363-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entra na Roda e Ginga	LUCAS ALCANTARA DE SOUZA	69,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.2 Capoeira	013968-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	“1º Festival de Capoeira da Região Potengi: Celebrando a Cultura Afro-Brasileira”.	Capoeira Cordão de Ouro	53	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Capoeira	012658-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	7º Ylê Ayê Capoeira - Mandinga e Dendê	51.392.968 ROGERIO DOS SANTOS FERNANDES	83,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	012551-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Na Ginga com o Mestre	Paulo sérgio do vale	81	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	013660-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PROJETO SOCIOCULTURAL RAÍZES - MACAÍBA/RN	JOSIMAR BARBOSA DA CRUZ	79,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014012-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festiva Cultural - Associação Nagbas	ASSOCIACAO NAGOAS DE CAPOEIRA TRADICIONAL	79,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	013969-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Minha Angola é assim	FRANCISCO CARLOS SENA DA CUNHA	78,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	013803-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Leva Eu Minha Mana - 2025	Enzo dos Santos Gromzynski	77	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014354-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIRCUITO POTIGUAR DE CAPOEIRA	50.087.707 JOSE CARLOS DANTAS	74,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014022-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ginga Legal Roda das Cores	Projeto Ginga Legal	74,33	Sim	Classificado(a)

1.2 Capoeira	012755-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Roda da Paz 2025	Adrimary Augusto Avelino da Costa	72,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	012993-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA MIX 15 UMA TROCA DE SABERES	Ricardo Ferreira de Lima	71,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	013112-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MEMORIAL DA CAPOEIRA	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDAO DE OURO	71,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014573-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CULTIRA EM MOVIMENTO	FRANCISCO NELSON DE OLIVEIRA	71,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Capoeira	013422-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festival Cultural Ritmos e Movimentos	Capoeira ECC - Grupo de Capoeira Contemporânea	69,67	Sim	Suplente
1.2 Capoeira	013499-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	nivaldo freire da silva	Nivaldo freire da silva	67,67	Sim	Suplente
1.2 Capoeira	013827-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CAPOEIRA EM MOVIMENTO	COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM GUARAPES-COMAG	50	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.2 Capoeira	012664-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura na Roda: O Legado da Capoeira	Lavosier Mariano Neto	66,33	Não	Desclassificado(a)
1.2 Capoeira	013624-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GRUPO CAPOEIRA RAÇA POTIGUAR	Adriano Pereira Teixeira	64	Não	Desclassificado(a)
1.2 Capoeira	013136-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Nacional Macaíba/RN	Associação Baluarte	63,33	Não	Desclassificado(a)
1.2 Capoeira	012939-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Meninos do Sítio	PEDRO AUGUSTO DA SILVA CAMINHA	61	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Capoeira	013315-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	III Encontro de capoeira angola “Esse Quilombo é Nosso”	Quilombo Flor de Milho	76,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014283-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	GINGA MENINA / VEM QUE TEM AXÉ	John Mayckel Florêncio de Oliveira	75,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	013575-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	MOLEQUE É TUI	DIOGENES SILVA DE SOUZA	74,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	013339-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Capoeira do Mestre Ivanildo: Cultura, Educação e Inclusão	IVANILDO SILVA DE LIMA	68,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014681-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	24H CAPOEIRA DO SALVE ZUMBI	ANTONIO MARCOS DA SILVA	66	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014498-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Oficina anual de Capoeira Angola com Mestre Moraes	Manoel Eufrasio Neto	57,33	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Capoeira	014015-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA, ARTE QUE TRANSFORMA	DAMIÃO CARLOS AMARO	78,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	014448-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ginga Sertão Adentro - Festival de Tradições e Saberes do Interior Potiguar	58.385.903 ANTONIO RONIVON DE OLIVEIRA BESSA	78,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Capoeira	012605-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Semente Plantada Um Dia Vai Brotar	Francisco Leonardo Alves de Souza	75	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Capoeira	014532-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Batuquerê - Evento de Capoeira	MANOEL NAILSON DA SILVA	49,33	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Capoeira	013317-4	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	III BATIZADO E TROCA DE CORDÕES - PROJETO RAÍZES JUCURUTU/RN	Aleff Guida da Silva	68,33	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Movimentos de Carnaval	012697-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Frevo na Feira	ASSOCIACAO MUSICAL DE SANTA CRUZ - ASSOMUSC	82,33	Sim	Classificado(a)
1.3 Movimentos de Carnaval	013861-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Espaço Frevo Vivo	Orquestra Freviação	81	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Movimentos de Carnaval	014457-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Carnaval Cultural - Ritmos e Tradições na Folia	FRANCISCO ANDRADE SILVA	70,67	Sim	Suplente
1.3 Movimentos de Carnaval	014606-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Abre alas	Maria Rosimar da Silva	68,67	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.3 Movimentos de Carnaval	013549-6	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Até o Último Frevo	49.112.096 VERNICO BRAZ DOS SANTOS	76	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Movimentos de Carnaval	013533-9	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Carnabrejo - Bloco Brejo Folia: A cultura popular no carnaval de Brejinho	IVAN CARLOS DO NASCIMENTO LIMA	68	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.3 Movimentos de Carnaval	012570-8	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	CarnaMemória: II Mostra Cultural do movimento de carnaval de Caicó - 2026	Manasés Medeiros	89	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Movimentos de Carnaval	012794-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Estrela na Folia	ASSOCIACAO CULTURAL ALDO BARBOSA DA SILVA	81	Sim	Suplente
1.3 Movimentos de Carnaval	013881-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Carnaval Cultural Arrastão do Boi 2026	Coletivo Arrastão do Boi	80,33	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.3 Movimentos de Carnaval	014073-1	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Prévias Carnavalescas nos Distritos de Caicó - Troça da Serpente	Shara Rachell Silva Dutra de Medeiros	83	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										
1.3 Movimentos de Carnaval	014259-2	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Museu do Papangú - Uma História Seridonsense de 130 anos	41.892.564 JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	65,33	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Movimentos de Carnaval	014540-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	- CARNAVAL E TRADIÇÃO, BURRINHA PINTADINHA E O JARAGUÁ BRINCANTES NA AVENIDA -	CORDÃO BURRINHA PINTADINHA E O JARAGUÁ	89,67	Sim	Classificado(a)

1.3 Movimentos de Carnaval	013581-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	BLOCO DA PRODUÇÃO	14.265.205 MARIANA AREA LEO HARDI	84	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	013759-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	BLOCO BATU-CAUÊ	SUELDO SOARES BIBIANO 283. XXX.XXX-91	82,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	012772-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ESCOLA DE SAM-BA BALANÇO DO MORRO	ASSOCIACAO RECREATIVA CARNAVALESCA E CULTURAL ES-COLA DE SAMBA BALANCO DO MORRO	82,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	013642-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ESCOLA DE SAM-BA ÁGUA DOURADA - 22 ANOS DE HISTÓRIA	CENTRO CULTU-RAL E SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ZE BENTO	81,67	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	013985-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	AfricAxé - Cortejan-do Afro-sonoridades com os Candomblés da Redinha	AFOXÉ ESTRELA DA MANHÃ	81,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	012840-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	MICARETA DAS ARABIAS	CIA de Danças Orientais Maha-badra	80,67	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.3 Movimentos de Carnaval	012733-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	camarão no frevo vai a praça	orquestra camarão no frevo	75	Sim	Suplente	
1.3 Movimentos de Carnaval	014174-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	II Encontro Potiguar de Orquestras de Frevo	32.252.460 IDIAMARA NASCIMENTO DE FREITAS	74,67	Sim	Suplente	
1.3 Movimentos de Carnaval	012475-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	desfile de carnaval 2026	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAM-BA IMPERATRIZ ALECRINENSE	67,67	Sim	Suplente	
1.3 Movimentos de Carnaval	013352-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	12º Desfile do Bloco da Cobra do Cabeludo	Carlos Rubens Alves de Araújo	66,67	Sim	Suplente	
1.3 Movimentos de Carnaval	014326-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BLOCO DO ANJINHO	BLOCO DO ANJINHO	65,33	Sim	Suplente	
1.3 Movimentos de Carnaval	014178-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Galo dos Perturbados - 15 anos de tradição e resistência!	NALDO ALVES DE OLIVEIRA 423. XXX.XXX-20	63,67	Sim	Suplente	
1.3 Movimentos de Carnaval	013701-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ENSAIA FREVO	Paulo Henrique de Souza	60,33	Sim	Suplente	
1.3 Movimentos de Carnaval	014249-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Ressaca do Bloco Minha Cobra 2025 (Memória, História e resgate aos antigos carnavais)	Bloco Minha Cobra	46,67	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.3 Movimentos de Carnaval	012599-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Elefante: Folia com Cidadania	ASSOCIACAO CASA FORMOSA	76,33	Não	Desclassificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	013450-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	EP sambas de enredo - O carnaval de Natal	RAPHAEL HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA 034. XXX.XXX-01	65,67	Não	Desclassificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	014659-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Carnaval Cultural das flores	Pastoril Dona Joaquina	59	Não	Desclassificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	014505-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CUSTOMIZARTE II – Customização e Reciclagem de Fantiasias para o Carnaval	52.277.162 EDILSON MEDEIROS JUNIOR	55	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Movimentos de Carnaval	012913-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cantigas e folias na roda das Quengas	Agregiação Carnavalesca AMOR DE QUENGA	67,67	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	013622-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Ateliê do Samba (Agregiação Malandro do Samba)	Jean Carlos Barbosa	64,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	014414-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Bloco Folia de Rua Potiguar	Jorge Santos	62,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.3 Movimentos de Carnaval	014449-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Encanto Matuto	Juvanildo Francisco da Silva	60,67	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.3 Movimentos de Carnaval	013414-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Portela Resistindo e Mantendo os Passos Carnavalescos	MARCIO DE AQUINO SILVA	70	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	013949-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EXPLOSAO POTIGUAR: NO BATUQUE DOS TAMBORES O CARNAVAL REINARÁ	IRENILDA GERALDA NOGUEIRA DE AQUINO	69,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	014043-8	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“Tradição Viva: Oficinas de Ursos em Mossoró”	JÂNIO WENDELL DE OLIVEIRA	69,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Movimentos de Carnaval	013357-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Maracáá Orquestra de Frevo	Maracáá Orquestra de Frevo	66,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.3 Movimentos de Carnaval	014238-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Baile de todos	Orquestra Popular A Furiosa do Vale	46	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.3 Movimentos de Carnaval	014213-1	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	“Carnaval em Cores: Oficinas de Artes Visuais para a Folia Assuense”	53.521.270 MOZART DE MACEDO SERAFIM	62,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	012731-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quadrilha Junina Luar do Sertão - VIAJANDO NOS FESTEJOS POTIGUARES	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUAR DO SERTÃO	86	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	014013-4	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA BREJO DE OURO A VOCAÇÃO	Quadrilha Brejo de Ouro	85,67	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	012594-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O LEGADO DE DANDARA	QUADRILHA JUNINA LUAR ALEGRE	82,67	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	013653-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cafezal: Um Romance no Vale do Café	59.790.427 EDIVAN AVELINO DA SILVA	75,33	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	012417-5	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ARRAIÁ DA PAULO AFONSO 29 ANOS DE HISTORIA	GRUPO CULTURAL JUNINO ARRAIÁ DA PAULO AFONSO	82	Sim	Classificado(a)	

1.4 Movimentos Juninos	014010-8	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	“Mobilidade Cultural – Arraia da Roça: A Comunidade Quilombola Sítio Grossos Encantando os Sertões	Rosilda dos santos	77,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	013319-5	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	ESPETÁCULO JUNINO NORDESTINO SIM, NORDESTINO NÃO!	Francisco Gilmário de Oliveira	71,33	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	013428-8	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	1ª onça junino, Festival de Quadrilhas Juninas Estilizada. “Sabrina Lissa”	ASSOCIACAO CULTURAL MATUTINA POTIGUAR	57,67	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	012990-1	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Escola de Quadrilheiros Juventude	Grupo Cultural Junina Juventude	82,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	012852-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival do Arraiá das Tradições: resgate de São João de antigamente no bairro Parruba	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO	78	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	012448-4	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	ESPETÁCULO: PELOS OLHOS DO SERTÃO, VEJO A FÉ E A TRANSFORMAÇÃO: SOU JUNINA SENSACÃO	ASSOCIACAO BRASILEIRINHOS SENSACAO NORDESTINA - ABSN	80	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	014601-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Arraiá do Povo	Herbert Ricardo de Lima	61,33	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	012730-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CARAVANA JUNINA - LIQUAJUTERN	LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	013669-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arraiá do Trabalhador	Ronnan Thomas Oliveira da Cunha	82,33	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	013086-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Transporte Cultural	JAILSON SOARES DE OLIVEIRA PROMOCOES	80	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	013666-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA QUILOMBOLA CAPUZ DE FUSCA	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	79,67	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	012407-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ARRAIA MULTICULTURAL AMIGOS DA RUA DO FERRO	39.433.318 CLEMILTON OLIMPIO DA SILVA	78,67	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	012631-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festa Tradicional do Padroeiro São João Batista	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO VALE DO CATU	78,33	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	013668-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ESPETÁCULO ALMAS VAQUEIRAS - JUNINA SÃO JOÃO 2025	ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOAO	77	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	013354-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Oficina Como é feito o São João (Coração Matuto)	Renato Pereira Bezerra	75	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	013305-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Faz Mais Elinó	IVANDO ANDRADE DO MONTE 597.XXX.XXX-68	74,33	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	013758-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	forro de resistência	fluxico	74	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	013995-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Paixão Junina: Vaquejada e São João	OLÍVIO LUNGA DE SENA	73,67	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	013476-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ARRAIÁ ZÉ MATUTO - 15 ANOS DE HISTÓRIA	ASSOCIACAO CULTURAL ARRAIA ZE MATUTO	72,33	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	014009-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	SÃO JOÃO DO POVO NO VALE	São João do Povo	71,33	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	013623-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	UM MILAGRE NA NOITE DE SÃO JOÃO	kendon willian de araujo silva	69,67	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	014014-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Jurídica	“Xote de Meninas: Tradição e Amor”	IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS 057. XXX.XXX-08	71	Não	Desclassificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	013706-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Jurídica	Festa junina Galo recepção	40.125.823 RAFAELA CONCEICAO OLEGARIO SQUEIRA	61,67	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	013241-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Pé de Serra na Praça - No Ritmo da Tradição	Antonia Mota do Nascimento	75,67	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	013647-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Quadrilha Junina Espaiá Braza – É São João, Entre o Céu e a Terra	ELIANDERSON COSTA DA SILVA	75,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	012680-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	ARRAIÁ BRILHO DA LUA	GUSTAVO FREIRE DA SILVA	72	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.4 Movimentos Juninos	012906-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA CUMPADE ELTON 2025	ALEXSANDERSON EDUARDO DE SOUZA SANTOS	81,33	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	012620-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	No Balanço da Saia	FRANCINALDA MEDEIROS DE AMORIM	81	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	012437-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	LUME DA FOGUEIRA - UMA FESTA POPULAR - ACEL	ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA LUME - ACEL	79,67	Sim	Classificado(a)	
1.4 Movimentos Juninos	014244-0	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quilombo no Arraia	Maria Lenilda Ribeiro Bessa	79	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.4 Movimentos Juninos	012919-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	“Quadrilheiros de Assu – A festa da Tradição”	GRUPO JUNINO TRADICIONAL ARRAIÁ ESPLendor	71,33	Sim	Suplente	
1.4 Movimentos Juninos	012687-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pé na estrada com o Encanto (Turnê 27 anos)	GRUPO ENCANTO DO NORDESTE - UMARIZAL	64	Sim	Suplente	

1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013322-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	JUREMA SA-GRADA - FESTA DOS SENHORES MESTRES	PAULO FERREIRA DE MOURA	82,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	014138-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	BAMBELÔ MAÇARIQUINHO NA BEIRA DA PRAIA	CAUBI MATIAS DANTAS	78	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	014230-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Física	FESTA DA BATATA	Ladjane Soares	80	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	014003-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	VI CONGADA A SÃO BENEDITO	21.290.254 ANNY KELLY GOMES DANTAS	82	Sim	Classificado(a)
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013574-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	PROJETO CULTURAL CIRCUITO IXE 2025	GRUPO ARTISTICO PROJETO CULTURAL CIRCUITO IXE 2025	81,33	Sim	Classificado(a)
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013638-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	CONTOS DE SERTÃO	TÂMARA ROSE DO NASCIMENTO	80	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	014036-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	RABECA VIVA	OZAWA GALDEN-CIO DOS SANTOS 058.XXX.XXX-47	78	Sim	Suplente
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013328-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Dança Cigana	Dara Soares de Oliveira	76,67	Sim	Suplente
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013222-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Cineclub Caboclo Ventania	Bianca Pereira da Cunha	74,67	Sim	Suplente
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	014122-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	EDUARDO LUIZ DO NASCIMENTO	EDUARDO LUIZ DO NASCIMENTO	74,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013712-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	CONTANDO ITANS: Edição Baobá	ANDRE ALBIER-GIO DE LIMA COUTO 050.XXX.XXX-28	77,33	Não	Desclassifica-do(a)
Classificado(a)										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013798-0	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cantoria na Praça e na Escola	59.569.345 AN-TONIA ROSE DE OLIVEIRA	88	Sim	Classificado(a)
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013778-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cozinha Viva 1ª Mostra Potiguar de Gastronomia Social.	Francisco Gerson Nogueira de Medeiros	82,67	Sim	Classificado(a)
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	012578-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Dançando Nossas Raízes – Boi, Coco e Fandango”	Miguel Rilmar Ramos da Silva	81,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013808-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto Cordel na Escola: Versos que Contam História	francisco joelson de soute lopes	75	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013122-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival de Viola e Repente do Território Sertão do Apodi	14.935.157 LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA	75	Não	Desclassifica-do(a)
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	012893-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cantoria: De pai pra filho	José Bento de Sousa	70	Não	Desclassifica-do(a)
Classificado(a)										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013054-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Oeste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	PODCAST CONTOS DO MEU LUGAR CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS ORAIS DA COMUNIDADE SÍTIO SÃO JOÃO DA VÁRZEA (MOSSORÓ-RN)	ANTÔNIO VALDECINO MIGUEL LOPES	72,67	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013655-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	CIOBA	Maria de Lourdes Santiago Araújo Teixeira	81	Sim	Classificado(a)
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013914-0	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	HISTÓRIAS DE MEU SERTÃO E A LITERATURA DE CORDEL	WALLYSON MATHEUS PAIVA ALVES	74,67	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	013526-0	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	POLO CULTURAL DE BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS POPULARES DA FESTA DE SÃO JOÃO NA COMUNIDADE SÍTIO SÃO JOÃO DA VÁRZEA (MOSSORÓ-RN)	Joyce Camille de Medeiros	62,67	Sim	Suplente
1.5 Outras Manifestações de Cultura Populares Tradicionais	014131-6	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	MACULELÉ – RESISTÊNCIA E TRADIÇÃO	FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	56,67	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	012855-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura Popular em Movimento - PETEC	Rennê Costa Paulino	76,33	Sim	Classificado(a)
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013589-4	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Na ponta da língua	SARA VIANA SOARES	65	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013633-2	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cocada & Afeto: Oficina de Gastronomia Tradicional da Rosário	Maria do Rosário Araújo Vitoriano D. Pereira	85	Sim	Classificado(a)
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013687-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	BANDA DE MÚSICA ARNALDO TOSCANO – UM PATRIMÔNIO VIVO DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO ARNALDO TOSCANO DE MEDEIROS	84,33	Sim	Classificado(a)
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013711-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mão na Massa – Produção Artesanal de Pratos Regionais	Nalú Naula Majorre Medeiros	77	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014134-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Como nascem as Calungas?	Maria de Lourdes Pereira de Medeiros	77	Não	Desclassifica-do(a)
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014366-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Livro Infantil ilustrado: Os Violeiros Zé Tatu e Zeca Cururu	Claudson Faustino	67,67	Não	Desclassifica-do(a)
Suplente										

1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013385-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	O CORDEL É NOSSO	CUSTODIO JACINTO DE MEDEIROS 626. XXX.XXX-49	67,33	Sim	Suplente	
Suplente											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014652-9	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	GEOGRAFIAS DA MEMÓRIA: RAÍZES E IDENTIDADES SERIDOENSES	Maria Júlia Barbosa dos Santos	70	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013736-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aniversário de 11 Anos do Coco no Pé	RANAH DANTAS DUARTE 096. XXX.XXX-33	85	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013770-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Rota Cultural - Festival Histórico da Cidade de Macaíba	34.248.758 LARISSA BIANCA PEREIRA VIEIRA	84,33	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013550-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Samba de Sereia	CAROLINE GERMANO DE QUEIROZ 066. XXX.XXX-71	83	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	012525-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	De vermelho e negro, vestindo a noite, o mistério tra	LUKAS PATRICK DE MEDEIROS 106.XXX.XXX-48	82,67	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013823-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PEDRO SANTOS CORREIA	Pedro Santos Correia	81	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013904-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Patrimônio Circular: Uma Farsa no Boi?!	ANA CELINA ALVES FERNANDES 904.XXX.XXX-04	80	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013356-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Seridó Quilombola: mapeamento do patrimônio cultural das comunidades quilombolas do Seridó Potiguar.	49.862.991 LAYANE FERREIRA DOS SANTOS	80	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013596-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Memória e patrimônio cultural- religioso na Cidade do Natal	Irene de Araújo van den Berg Silva	79	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013849-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festa de Reis do Boi Calemba Pintadinho: ritmos e encantos da tradição	ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA BOI CALEMBIA PINTADINHO	77	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013004-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CÍRCULO NATALENSE DO CORDEL	Ponto de Memória Estação do Cordel	71,33	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014661-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Olhares sobre o patrimônio cultural	56.424.447 SARA CIBELE REGO DE MEDEIROS	68,33	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014113-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	O CHORO QUE TRAZ ALEGRIA	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA 002.XXX.XXX-90	65	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013277-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Boi de Reis do Mestre Manoel Marinheiro	Fausto Galvão Da Silva	62,33	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013109-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“VIVA MEU BOI - Fotografias do Boi de Reis do Mestre Manoel Marinheiro de Felipe Camarão”	Henrique José Co-centino Fernandes	76	Não	Desclassificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013964-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ô Mateus, cadê meu boi? - mapeamento e catalogação dos Bois de Reis do Rio Grande do Norte?	Daniel Fernandes da Silva	72	Não	Desclassificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013480-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EPAs vertentes do choro de Raphael Almeida	Raphael Henrique Pessoa de Almeida	63,67	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014237-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste /Reserva de vagas para proponentes indígenas	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	A casa das curandeiras	Coletivo Sol e Lua Cultural	72,33	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014396-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Pastoril Estrela do Amanhã: Sementes da Tradição	MARIA HELENA CORREIA DOS PRAZERES	79,33	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014279-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	A arte de ler mãos e a sobrevivência cigana	Jaine Marques Targino	71,67	Sim	Classificado(a)	
Desclassificado(a)											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013482-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	MEMORIAL DO TEATRO DE BONECOS DE GENILDO MATEUS	Genildo Mateus Pinto	67	Não	Desclassificado(a)	
Suplente											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014399-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	A Virgem dos Pretos; Patrimônio Material e Imaterial da Memória da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Rio Grande do Norte	Isabel Natalia da Silva Messias	63	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013986-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Sebos de Natal: Histórias e Memórias	Walber Gomes da Silva	45	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	012753-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PROJETO DE CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO MEMORIA X PATRIMONIO HISTÓRICO: O Processo de Formação da Identidade Ideológica em Mossoró.	Margarida Fernandes de Mendonça	89,33	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013795-4	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MANIFESTA CIRCUITO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Pedro Victor da Silva Azevedo	80	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	012966-0	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Museu Virtual do Alto Oeste: Memórias de Marcelino Vieira	Hugo Napoleão Alves Silva	77,33	Sim	Classificado(a)	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	012436-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MUSEU DE CULTURA POPULAR DE FRANCISCO DANTAS/RN: VIVÊNCIAS COM O PATRIMÔNIO MATERIAL, GÊNERO FOTOGRAFIA TRADICIONAL, NO ALTO OESTE POTIGUAR	ASSOCIACAO FUNDACAO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSE CAMPOS DA COSTA	77	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014617-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Tradicional Roda da Feira: Patrimônio Imaterial da Humanidade e Cultura Viva na Feira Livre	GIDEÃO DE SOUZA PONTES	69,33	Sim	Suplente	

1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013233-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Urso Futurista nas Escolas Publicas de Mossoró	EDNALVA GERALDA NOGUEIRA DE AQUINO	67,33	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	013248-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	URSO CANARINHO: Mídia Jovem no Memorial da Resistência	OSSIVALDO FÉLIX DA COSTA	66,33	Sim	Suplente	
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014666-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Olhe para cima: a memória da cidade resiste nas brechas	Fernanda Rafaele Olímpio de Lira	59	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.6 Patrimônio Imaterial e Material	014372-7	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Festival Taba-Assú: Semana do Patrimônio	53.291.617 ANDRE LUIZ DE MELO SOUSA	45	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	013210-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PERPASSANDO SABERES: II CAPACITAÇÃO DE LUTHIER EM INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS ROCAS, NATAL	OLIVAL DE FREITAS SOBRINHO	73,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	014574-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Os Papangu: oficinas de fantasias e máscaras	Damião Renê Silva Bezerra	54,33	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	013821-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	De repente, Um Repente!	Geraldo Brito de Medeiros	81	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	012630-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aula Espetáculo Calungas do Seridó: histórias, construção de calungas e brincadeira	CATARINA ARAÚJO DE MEDEIROS	80	Não	Desclassificado(a)	
Suplente											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	012532-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Sabores do Seridó: Caminhos e Histórias	Fernando Silva Martins	75	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	013379-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Inclui Forró	53.221.521 ARIELE DE SOUZA GOMES	84	Sim	Classificado(a)	
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	012736-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Seminário da Arte Popular Potiguar	Paula Lays de Lima e Silva	82	Sim	Classificado(a)	
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	012402-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	OFICINA GASTRONOMICA CTB YLÉ AXÉ MEÂNUCY	EDSON ARAÚJO SANTOS	79,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	013323-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CURSO SOBRE O CORDEL BRASILEIRO	Fernando Antonio Soares dos Santos	78,33	Sim	Suplente	
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	014321-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vivências da Cultura Popular	Katylene Rafaely de Lima Oliveira	78,33	Sim	Suplente	
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	014239-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Vozes da Tradição: Mestres da Cultura Popular em Diálogo	50.065.281 FELIPE DA SILVA NUNES	69	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	014156-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Oficina de Bonecos Populares do Nordeste(Mamulengo)	Marcílio Silva dos Santos	77	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	013804-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	OFICINAS DE ELABORAÇÃO EM PROJETOS CULTURAIS	ERICK MOISES MOURA BARROS 089.XXX.XXX-90	54	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	014568-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Calungas em Cena: Oficinas de Formar Animadas da Forna Feia	24.697.125 JOSE AUGUSTO PINTO	85	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	013546-0	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Oeste /Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Projeto de Oficinas de Xilogravura Potiguar	Eduardo Alves de Mendonça	78,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.7 Atividades de Formação da Cultura Popular	014030-7	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste /Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Reviva a tradição, dance a alegria!	Jocilene Leite Leal	75,67	Sim	Suplente	

BLOCO IV - EDITAL DE APOIO À CULTURA URBANA E PERIFÉRICA 17/2024

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

Lembrando que esta listagem é provisória, pois ainda cabe recursos a esta etapa;

• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

• É importante que cada proponente observe, independentemente de sua nota, sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação ou por não haver atingido a nota mínima de acordo com o item 11.3 após eventuais ajustes nas pontuações extras.

• Os recursos desta etapa serão aceitos entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, e devem ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma;

• Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma;

• Somente serão convocados a apresentar as certidões os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;

• Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza do Agente	Nome do Projeto	Nome do Agente	Nota	Habilitação	Situação
Classificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014515-3	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	CRP - Conexão Rainha do Prado	Rawan Febrônio Silva do Nascimento	82	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014103-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Do Meu Ponto de Vista	ISRAEL VINICIUS GOUVEIA DE SOUZA	87,33	Sim	Classificado(a)

Classificado(a)										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012404-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	BREAKING POTIGUAR : Jam session	FABIO LEANDRO DE MOURA 067. XXX.XXX-84	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014483-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	EP Zonas	50.747.459 CAIO VINNICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013953-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	FLORECER	Adryel Carlos dos Santos	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013970-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	1º Festival de Cultura Periférica Pamamirinsense: O Hip-Hop Ainda Vive	55.231.932 WENDELL RENAN DA COSTA DE MIRANDA	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013311-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Prêmio Lelo Melodia	37.359.832 BRENO ALVES DA SILVA	84,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014378-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	A rua Fala - Podcast	Isabela Ludimila de Oliveira Bezerra	84	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012616-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Projeto Ruelas: Desenho e Grafiti nas Ruas	ELLEN ERYVANY RODRIGUES SILVA	83,33	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014081-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	DVD : LEOZINHO DO BA - 18 ANOS DE FUNK	LEANDRO DA SILVA VALE 089. XXX.XXX-61	82,33	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013128-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Fábrica de Malas-sombros: Interações Estéticas - Passo da Pátria/Vila de Ponta Negra	ANTONIO GIL MORAES CARDOSO LEAL 046. XXX.XXX-32	82,33	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014594-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Batalha da Coruja - 10ª edição	Francisco José alef Douglas Gomes dos Santos	82	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013763-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Salve Cultural	50.750.200 EMANUEL KLEITON SOUZA DE MORAIS	76,33	Não	Desclassificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013567-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Ribeira.wav	Pablo Roberto Vieira Ferreira	76	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013467-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIDADE CRIATIVA FESTIVAL DE ARTE-EDUCAÇÃO & HIP-HOP (2ª EDIÇÃO	PEDRO VICTOR DA SILVA AZEVEDO 063.XXX. XXX-04	84	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014056-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Corpo em Trânsito – Intervenção Urbana em Movimento	JURI EMANUEL ALVES DA SILVA 017.XXX.XXX-42	83,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012888-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CORPO URBANO - A DANÇA COMO EXPRESSÃO E RESISTÊNCIA	ADRIAN RUAN GARCIA DE MEDEIROS	80,33	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014715-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Raízes e Riscos: Arte e Resistência nas Periferias	57.816.074 ANNA GABRIELA DANTAS MENDONCA DE ALMEIDA	80,33	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013157-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Circuito Potiguar Original	lucas matheus angelo da silva	80,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Ações Culturais - Faixa 02	013869-6	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Rolê de Quinta	Odara Inaê dos Santos	77,67	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014475-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Adoro DJs - Expandindo a Produção Eletrônica Potiguar	FRANK FIDEL NOBRE ALEIXO 095.XXX.XXX-42	90	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013639-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	IV GRAFFITI EDUCA	49.435.646 LEILA PATRICIA DE LIMA IRINEU	88,33	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013121-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Graffitiê	50.930.074 DANIELA CATARINA SILVA CATAO	87,33	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013944-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Da Raiz Ao Fruto	Adriana Monteiro Lázaro Scaff	87,33	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012505-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	3ª Edição de 7ilha nas Escolas, Oficina de Assemblagem com Materiais Reutilizáveis.	43.853.412 ILANNA THALMA NOBREGA DANTAS	82,33	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012716-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Composição em Performance	PABLO ROBERTO VIEIRA FERREIRA 073.XXX.XXX-00	80,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014182-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“MINI-CURSO - ATUAÇÃO CULTURAL”	EDUARDO FRANÇA	80,33	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014365-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	municine - muralismo narrativo	Gabriel Torrezani	79,33	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013807-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pedal Mix Oficinas de DJ	JOSE RENATO DA SILVA BEZERRIL 096.XXX.XXX-78	72	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014076-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Oficina de introdução ao grafitti para educandos	44.441.218 JONATHAN JUSTINO DE QUEIROZ	70	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013988-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura em Movimento - Dança, Audiovisual e Produção Cultural na Periferia	SANDRA RODRIGUES BARBOSA	67,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014119-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Intercâmbio de Mulheres empoderadas Tecendo Saberes	Praticas Solidarias no Território da Cidadania	74,33	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014383-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	“Salve, Produção”: fortalecendo atividades culturais periféricas	Emanuel Kleiton Souza de Morais	84	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013784-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Oficina de Graffiti : Memória e identidade	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA 046.XXX. XXX-29	82,33	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										

1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014465-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Potyfuturismo: Cidade Sustentável	Levi Miranda da Silva	63,33	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014246-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Workshop de Beats: Do Zero ao Ritmo & Poesia	Eduardo Araújo Rosado de Oliveira e Souza	73	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014389-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AS CORES DA VIDA	Gilvan Lopes de souza	48	Sim	Classificado(a)

BLOCO IV - EDITAL DE APOIO A CULTURA NEGRA 18/2024

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

• Lembrando que esta listagem é provisória, pois ainda cabe recursos a esta etapa;

• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

• É importante que cada proponente observe, independentemente de sua nota, sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado(a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação, ou por ter sido indeferido na banca de heteroidentificação, ou por não haver atingido a nota mínima de acordo com o item 11.3 após eventuais ajustes nas pontuações extras.

- Os recursos desta etapa serão aceitos entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, e devem ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma;
- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma;
- Somente serão convocados a apresentar as certidões os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
- Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Nome do Agente	Nota	Habilitação	Situação
Classificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013773-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Memórias Negras: livro de registro das manifestações dos Negros do Rosário do Seridó	IGOR GOMES DA COSTA	82,67	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014529-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	XIRÊ DE SANTO-CULTO A ANCESTRALIDADE	JACIANA DA COSTA SANTANA	88,33	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013320-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CONCURSO MULHERES PRETAS NO SAMBA	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	85	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013663-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Moda das Ruas	YANNE FELIPE PEREIRA GALVAO	85	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014312-0	Leste	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Afroarte:	luiz carlos alves	83	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014519-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PELE DE ÉBANO	Edja Alves do Nascimento	78,67	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014628-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Arte de Trançar – Formação e Capacitação em Tranças Africanas	TANIA ROBERT VERA CRUZ ALVES	78	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013556-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Força e a Beleza da mulher Negra. Coco das Nêga Potiguar	Joselene Oliveira da Silva	77,33	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013358-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Canto do Bem-te-vi	Jhonas Gomes da Silva	75,67	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014646-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DEBAIXO DA PELE NOS 4 CANTOS DA CIDADE	José Cicero Pereira da Fonseca Júnior	72,33	Sim	Suplente
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014293-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	This a Reggae Music	Allan Balbino Anacleto	70,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014403-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A estética da cannabis no Rio Grande do Norte: ressignificando a planta.	Erivaldo Avundano Ferreira	66	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014725-5	Leste	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	CONTOS NEGREIROS	Rosivane Gomes do Rêgo Barros	75,67	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013782-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Os Ventos de Oyá	FRANCISCA LENILDA DA SILVA 489.XXX.XXX-49	76,67	Sim	Classificado(a)
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013756-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto de Sala Temática na SAMM com Heróis Negros "Afroldentidade"	THIAGO NOGUEIRA SANTIAGO	74,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	012707-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Contação de contos dos Orixás	ANTONIA LUCIA DA SILVA 214.XXX.XXX-91	74	Sim	Suplente
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014307-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	capoeira nas comunidades	Antônio Erivaldo Calixto da silva	64,67	Sim	Suplente
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013731-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DVD de bem com a natureza	JOSÉ TOMAZ DE ALMEIDA	56,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014310-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ARTES DO QUILOMBO	ASSOCIACAO RENASCER DOS ARTESAOs DA CARNAUBA E FIBRA DA BANANEIRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADA	68,67	Não	Desclassificado(a)
Suplente										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012481-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Raízes negras	ASSOCIACAO DA SERRA DE GAMELEIRA DE BAIXO	72,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014133-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira, resgate ancestral	JOELSON CLAUDIANO FREIRE	73	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										

1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014257-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Do grão à xicara – fortalecimento do café Turco da comunidade quilombola de Queimadas	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUEIMADAS	84	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013110-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	I FESTIVAL DA MEDICINA POPULAR ANGICANA	Ana Raimunda Da Silva	81	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014240-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Música Quilombola: ritmos e cantos dos Negros do Riacho	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS NEGROS DO RIACHO	80,33	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012933-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PodNegra - Registro e Memória de 7 atrizes negras potiguares	ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS 094.XXX.XXX-50	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012894-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cinemateca Negra Potiguar	52.050.513 ROSY DAYANE DO NASCIMENTO COSTA	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012791-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cine Ilê Axé	53.204.229 BRUNO WELLINGTON SOARES MONTEIRO	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014290-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Papangu	ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA 081.XXX.XXX-90	84,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012618-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	16º Jantar Beneficente de Cosme e Damião	EDSON ARAUJO SANTOS 616.XXX.XXX-53	84	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014653-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Slam no Mirante - Edição Dona Militana	41.225.511 DEYSE MARIA BARBOSA ROSENDO	84	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014288-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	JULHO DAS PRETAS – EDIÇÃO NATAL	JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA 100.XXX.XXX-04	83	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013541-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Música Preta Potiguar	DIEGO ANDRADE DE ALBUQUERQUE 074.XXX.XXX-42	82	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013654-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CIOBA	Maria de Lourdes Santiago Araújo Teixeira	90	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013705-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“Meu prato tem história: Jornalismo Cultural Gastronômico em Quilombos do Oeste Potiguar”	Ana Daniele da Silveira e Silva	79	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014169-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes Negras: ancestralidade e resistência nas escolas	André de Lima de Andrade	77,67	Sim	Suplente
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013956-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Teatro do Oprimido: Gritam-me Negra na escola	JOSE AMERICO FERREIRA DE OLIVEIRA	77,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	01369-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Pintando a Esperança	LUCAS ALCANTARA DE SOUZA	78	Não	Desclassificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014214-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CapoArte	Anderley Sérgio da silva Bezerra	66	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013505-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Traços de Axé: Oficinas de Pintura em Óleo Sobre Tela na Cultura Negra de Caicó	André Vicente e Silva	83,33	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013619-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Tecendo Axé em Fios	Maria Kalinara Cardoso da Silva	85	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014452-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Curso Teatros negros: fundamentos e perspectivas contemporâneas	QUEMUEL COSTA GOMES 017.XXX.XXX-80	85	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014421-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Toques de Axé: Percussão Sagrada	FRANCISCA FRANCINALVA VALENTIM	84,67	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014602-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eu Sou Preta: Formação e Fortalecimento Ancestral de Meninas Pretas na Escola	Andressa Lima da Silva	83	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013292-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Tambor Útero	21.164.524 RAFAELA NASCIMENTO BRITO	82,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012643-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ANCESTRALIDADE, ARTE E GASTRONOMIA: FAZEADORES DA CULTURA AFRO BRASILEIRA.	DENISE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA 008.XXX.XXX-64	82	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014625-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AfroVivência do Congo - Memória, batucque e dança	Gláucio Teixeira da Câmara	80	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013419-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trançando um futuro ancestral	Estefanny Evangelista	80	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014644-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	A Voz Mulher- Vivência Terapêutica e Roda de Conversa	IONARA PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA 074.XXX.XXX-31	76,67	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013302-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AfroViral: formação em produção de conteúdo para redes sociais.	Iriane Rosalete Janúrio da Costa	75	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013814-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	+Preta	33.344.828 CARLA DE JESUS ROSA LIMA	77	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013475-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	VII Encontro de Saberes do Povo Preto	Coletivo Invisível de Teatro	85	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013252-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Semana da Cultura Negra: Valorizando Saberes e Transformando a Escola	Hugo Napoleão Alves Silva	83	Sim	Classificado(a)
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012464-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto de Mini-curso “O Cinema e a Memória na Formação Identitária Afro-brasileira”	Rafaele Ramona Rodrigues de Oliveira	82	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014599-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Beats, batuques e outros sons	lucas matheus angelo da silva	81	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014514-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DANÇA NEGRA – EXPRESSÃO, CULTURA E EMPoderamento	MARCIA CATARINA PAIVA DA COSTA	80,33	Sim	Suplente
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014143-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ações de promoção da Cultura Negra, Conhecer, capacitar e Formar para lutar.	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE	77,33	Sim	Suplente

BLOCO IV - EDITAL DE APOIO À CULTURA LGBTQIAPN+ 19/2024

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

- Lembrando que esta listagem é provisória, pois ainda cabe recursos a esta etapa;
- Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

- É importante que cada proponente observe, independentemente de sua nota, sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado(a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação ou por não haver atingido a nota mínima de acordo com o item 11.3 após eventuais ajustes nas pontuações extras.

- Os recursos desta etapa serão aceitos entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, e devem ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma;

- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma;

- Somente serão convocados a apresentar as certidões os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;

- Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Nome do Agente	Nota	Habilitação	Situação	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	012734-9	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Existirmos: a que será que se destina? - 2ª temporada	Wellington da Costa Sousa	76	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013488-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sertão em cores: I Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ em Caicó	Alita de Sousa Torres	70,33	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013599-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	BRUNNA - O EP	41.972.031 BRUNNA ALVES CABRAL	76,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014633-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Colorindo a Ribeira	48.695.132 BRIGIDA BESSA PAIVA	73,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014350-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TRAMA DO INDÔMITO	Mariana dos Santos Duarte	71,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013283-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Festival Maluvidas	Juliana Leite Ferreira Nori	70,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013844-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	KAYA- O EP	Igor de Oliveira Ferreira Santana	66	Sim	Classificado(a)	
Desclassificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014087-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cama de Gato: Quais barbares costumam uma identidade?	Leonardo Lucca Farias da Silva Pereira	70,33	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013909-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Livre Expressão	Emily Letícia Campos da Silva	67,33	Não	Desclassificado(a)	
Suplente											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013373-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Florindo a cidade	41.859.468 GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY	63,67	Sim	Suplente	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013280-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O AVESSO DO AVESSO, ROMANCE DE TEMÁTICA LGBTQIAPN+	Edson Soares do Nascimento	63,33	Sim	Suplente	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014094-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Enfim, sós	Vinicius de Souza Miguel	56,33	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014368-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Jurídica	Camarão Literário	59.755.262 RAFAEL VALE GERONCIO BORGES DE ALBUQUERQUE	61,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014416-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	22ª JORNADA LÉSBICA E FEMINISTA - SHOW ALUSIVO AO DIA DA VISIBILIDADE LÉSBICA - GAMI/RN – 22 ANOS DE LUTA E RESISTÊNCIA LBT.	MARLENE SILVA DE FREITAS 466. XXX.XXX-00	73,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013551-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Deixa Eu Andar com Meu Arco-íris	Pablo Roberto Vieira Ferreira	72,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014327-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	“Arco-Iris Sonoro”	Diego Andrade de Albuquerque	61,33	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014129-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Festival: Arco-Íris no Sertão – Celebrando a diversidade e a resistência no coração do sertão.	Isaac Davi Mendes Pinto de Moraes	72	Sim	Classificado(a)	
Desclassificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013459-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Reciclarte	Bianca de Santana Cavalcanti Sousa	65	Não	Desclassificado(a)	
Desclassificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	012425-9	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Afetos	Kenne Felipe Alves Vieira	72,33	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014334-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARRAIÁ DO FUBÁ 2025	Pedro Aprigio Pereira	62	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013720-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MAIS BLOQUINHO	HYLLKA RACHEL DE SOUSA LUCENA 072.XXX.XXX-03	81,67	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012456-8	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Lydias Brasileiras e o Samba no Pé	Lydias Brasileiras	77,67	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013485-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Comemorando 10 anos: A Mulher Monstro e a arte militância	19.791.491 JOSE BARBOSA NETO	89,33	Sim	Classificado(a)	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014064-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Semana Benvenutti	Casa das Benvenutti	89,33	Sim	Classificado(a)	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014258-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Montagem do espetáculo Da Margem ao Brejo	59.071.358 HANNA TAISA DA SILVA PEREIRA	88,33	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											

1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013781-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Abandonar o mapa colonial: O pensamento negro-dissidente	33.322.012 SANZLA PINHEIRO BARBOSA	87,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013306-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Festival Periferia Transborda	56.202.643 FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS	84	Sim	Suplente	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013269-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	SLAM NO MIRANTE - EDIÇÃO SLAM TRANS	46.034.176 ANDRE LIMA DA SILVA	81,33	Sim	Suplente	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013278-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Bloco Transfolia – Diversidade e Representatividade	46.027.664 JOAO VICTOR DE SOUZA	77	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014508-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	JARITA, 40 Anos de Folia, Risos e Lutas	WBIRAJARA BATISTA DOS SANTOS 317.XXX.XXX-87	75,33	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014662-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	VII PARADA LGBTQIA+	58.417.704 WILLIAM VICTOR FIRMINO DE ARAUJO	84,33	Sim	Classificado(a)	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013777-6	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Brilho Diverso: II Festival de Arte e Cultura LGBTQIAPN+	58.984.597 ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA	83,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013566-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ecos da Arte	57.810.439 LIVIA MARIA SOUZA DE MENEZES	80	Sim	Suplente	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012738-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto de Produção do Documentário “Mulheres ao Mar”	FRANCISCO BEZERRA DANTAS FILHO	76,67	Sim	Suplente	
Suplente											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012461-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Oeste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	PROJETO DE EDIÇÃO E CIRCULAÇÃO DO LIVRO SAFO POTIGUAR	Eduarda Maressa Fernandes de Mendonça	82,33	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012758-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Por Trás do Palco	Vitória Mayrlla Pires Félix	81,33	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013164-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	No cordel tem minha história!	Amanda Ionara Farias de Oliveira	84	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014035-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Monstras Narrativas LGBTQIAPN+ Reflexões e Prática no Audiovisual	41.856.300 RENATA PYRRHO NASCIMENTO	81,67	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012780-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Encontros Coreopolíticos	PEDRO VITOR CUNHA DE QUEIROZ 094.XXX.XXX-07	80,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014193-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Potências Ixtranhass: Ciclo de oficinas Ballroom	47.780.431 MARCONE SOARES DA COSTA JUNIOR	79,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013613-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	4º Laboratório de Narrativas LGBTQIAP+	52.943.972 VITORIA GONDIM REAL NUNES	79,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014426-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Para a Diversidade com Criatividade - Elaborando Projetos	Marcelo Farias de Souza	78,33	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012689-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cineclubes Marginal - Mostra LGBTQIAPN+	JANDERSON GALVINCIO DE AZEVEDO 016. XXX.XXX-35	76	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014636-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Corpo em Rito	53.143.985 MAXWELL PABLO SOARES DE OLIVEIRA	71,67	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013579-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ATO DE PRODUZIR	Santelmo Dias Das Mercês Júnior	68,67	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014308-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MENTORIA DE COMPOSIÇÃO PARA ARTISTAS POTIGUARES LGBTQIAPN+	Pedro Paulo da Silva Neves	58,33	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012955-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Projeto Construindo Pontes: cursos e oficinas para LGBTQIAPN+	Coletivo Sol e Lua Cultural	70,67	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014242-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Poema em Régua	Rafael Vale Geroncio Borges de Albuquerque	53,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014536-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Dramaturgias da carne	Celso Alves de Moraes Filho	77,33	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012563-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto de Formação “Dialogando Questões LGBTQIAPN+”	Emily Fernandes	81,33	Sim	Classificado(a)	
Desclassificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013204-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Oficinas de Arte - Muito+Orgulho	Katharina Maria Gurgel de Queiroz	74	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013415-7	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	“Palavras Queer: Oficinas de Literatura LGBTQIAPN+”	Jefferson kawan elementino gurgel	74,67	Sim	Classificado(a)	

BLOCO IV - EDITAL DE AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS 20/2024

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

- Lembrando que esta listagem é provisória, pois ainda cabe recursos a esta etapa;
- Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

- É importante que cada proponente observe, independentemente de sua nota, sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1; Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação ou por não haver atingido a nota mínima de acordo com o item 11.3 após eventuais ajustes nas pontuações extras.

- Os recursos desta etapa serão aceitos entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, e devem ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma;
- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma;
- Somente serão convocados a apresentar as certidões os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
- Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Nome do Agente para publicação	Nota	Habilitação	Situação	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014456-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisições Literárias: literatura potiguar	MARTHA MAUENY DA SILVA BARBOSA 016.XXX.XXX-05	85	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013974-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisição Raízes de Ouro	59.776.751 JEFERSON BALBINO DE SOUSA	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013826-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Game's frame	Monaliza Janine da Silva	76,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013279-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	VIVENCIAS CULTURAIS	TEKOPORANGA POTIGUARA - Arte potiguará	75,01	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013955-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Oficinas de audiovisual	augusto Araujo Neto	75	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012729-1	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MULHERES E ARTESANATO DO QUILONBO DE GAMELEIRA	Jailma domingos da cruz	75	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014721-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bee Oliveira	Malbiano de Oliveira Pequeno	51,67	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014395-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição de bens para produção audiovisual	Josué Basílio de Lima Junior	58,34	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013374-5	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Agreste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Física	SEMENTES VIVAS	ANA CARLA PINTO FELIPE	71,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013743-0	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Agreste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Física	fortalecimento da arte indígena	MARIA IVONEIDE CAMPOS DA SILVA	61,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014320-3	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Zumba em Movimento	Micarla Cordeiro de Souza	73,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013353-0	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	CRIANDO JUNTOS	AURICELIA CRUZ DA SILVA	71,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014634-0	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Cultura em Registros Audiovisuais: Processos, Vlogs e Videoclipes	Antonio Teofilo Pinheiro Neto	65	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014649-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Toques de Jurema: A Arte e o Ritual da Música	49.034.610 RAY-CAM EVARISTO DE OLIVEIRA COSTA	90	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014724-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Continuidade do lãmbedor da Pupá	Edna Maria da Silva	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012988-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fotos e Memórias	Angélica Elen Araújo Monteiro	75	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012872-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Imagem e ensino, a educação como forma de cultura	Jordan soares	73,34	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013377-1	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fardamento para Filarmônica	Damião Celestino de Araújo	73,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014252-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Grupo Caçú de Mamulengos - circulação	Grupo Caçú de Mamulengos	71,66	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014274-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Acari em fotografias	Adriano Campelo da Silva	65	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014115-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cantando Cordel	Jussara Marília dos Santos	63,34	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012536-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ormsdóttir	Danilo Pinto de Oliveira	54,99	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014630-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE CROCHÊ, LINHAS, AGULHAS E AVIAMENTOS.	MARIA DO CARMO DE MEDEIROS BRAZ	60	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013643-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cores e Expressões: Do Aprendizado à Exposição	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA DE EQUADOR - IECE	55	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013737-8	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Aquisição de Camisetas	JANIKLEYA KELLY DA SILVA ARAUJO 080.XXX.XXX-99	51,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014195-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Boca Aberta, Voz Mais Alta!	Riudete Martins de Sousa	94,99	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013954-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Luz, Câmera, Formação: Aquisição de Equipamentos para Ensino e Produção Audiovisual	41.856.300 RENATA PYRRHO NASCIMENTO	88,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013662-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Extreme Bgirls	YANNE FELIPE PEREIRA GALVAO	88,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014469-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	O Breaking como instrumento de ensino - Bgirl Vanny	VANIELE MARCOLINO DA SILVA 017.XXX.XXX-25	86,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014543-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisição de Insumos para Artesanato Têxtil	55.590.803 AMANDA MARIA DE LIMA FAGUNDES	85	Sim	Classificado(a)	

1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014158-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição de Insumos - Luara Ateyeh e projetos adjacentes	Luiza Ateyeh de Britto		Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014509-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição para gerar mais cultura	MARIA LUÍSA LACERDA BRITO	83,34	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013555-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Fazendo a literatura acontecer	40.406.124 NICOLE BERNARDI	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014430-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mobilidade Criativa	TALITA YOHANA FREITAS TEIXEIRA 062.XXX.XXX-06	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014680-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	AQUISIÇÃO PARA CASAQUATROSEIS	JEFFERSON BRUNO DE SOUSA CABRAL 977.XXX.XXX-08	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013068-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ateliê Anthony Ederson	Anthony Ederson Nunes Avelino	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014432-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raiz Cultural: Fazendo Florecer Pela Cidade	Vinicius Santos Ribeiro da Silva	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014570-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Coletivizando a arte	RACHEL COSTA CAIAZEIRA RAMOS	81,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013232-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	QG de Produção	31.376.776 THAYANNE PERCILLA SANTOS DE AZEVEDO	81,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013990-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FIGURINOS PARA A REINVENÇÃO DO MUNDO	Jucilene Ribeiro da Silva	81,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013254-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Home Estúdio e Shows da artista Simona Talma	SIMONA TALMA FERREIRA DA SILVA 010.XXX.XXX-05	81,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014181-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTE EM CENA	Rosivane Gomes do Rêgo Barros	81,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012408-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ARTE MARCA	53.275.123 ANA CAROLINE DA SILVA	81,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012403-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Universo criativo de Sam	Samilly Lopes de Souza	81,66	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014660-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aula show Yrahm Barreto	IRANILDO BARRETO DE MELO 051.XXX.XXX-74	80	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014541-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Amaynut Produção Musical	51.223.889 GABRIEL CAMPELO DE MELO FERRAZ	80	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014476-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Pastoril Dona Joaquina: Tradição e Transformação	Pastoril Dona Joaquina	80	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013850-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Estúdio Walter Nazário	WALTER NAZARIO DA SILVA JUNIOR 085.XXX.XXX-85	78,33	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013384-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Rosas Na Cartola	41.859.468 GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY	78,33	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013190-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA NA GARAGEM	Ricardo Ferreira de Lima	78,33	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014605-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Insumos para fotografia	49.797.185 ANA FLAVIA TAVARES DE ARAUJO	76,67	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014280-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Aquisição para coletivo de animação potiguar	Catita Produções	76,67	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014595-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisição de bens	51.654.156 AIRTON BRUNO FERNANDES PEREIRA	76,66	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014423-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DIKA DE TEATRO	Italo Felipe de Araújo	76,66	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013971-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CORES E CONTOS - CENÁRIO E FIGURINOS	Jadna Noronha de Lima Dantas	76,66	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014482-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Jamilly e a Caixinha de Música nas escolas	JAMILLY LIDIANE FREIRE DE MENDONCA 048.XXX.XXX-98	76,66	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014553-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PLEXO SONORO (BENS E INSUMOS)	CYNTHIA VALE DE OLIVEIRA 009.XXX.XXX-42	75,01	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014470-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	LUZ E CENA	Antônio Lucas Santos de Oliveira	75	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013024-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cine Fachada RN: do Alcerim para o Mundo	Catarina Alice Dos Santos	75	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013111-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Elevando sonhos e equipando a arte.	Edilane Kelly Lima de Brito	75	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014504-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SOM NA CENA	Lucas Lasaro Lopes	75	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012623-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Moises Cultural	32.397.111 ALFREDO MOISES DA CRUZ	68,34	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012781-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Teagacê Estúdios	Tarcísio Cássio de Lima Galvão	63,34	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012703-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Dj Nato - Aquisição	JOSE RENATO DA SILVA BEZERRIL 096.XXX.XXX-78	61,68	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013602-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Magrone Produções	52.182.249 JOSE EDIGLEDSON DO NASCIMENTO MACHADO	60	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012999-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Josi Cigana	Josiane mendes pereira	51,66	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012483-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisição de equipamentos para o Cineclube Mulungu	42.889.581 ANTHONY RODRIGO DA SILVA RODRIGUES	78,33	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014608-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Sanfonias de Cascudo	CESAR FERRARIO LEITE NETO 722.XXX.XXX-20	75	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014546-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Clássicos naquele Canto Dali	Daliana Medeiros Cavalcanti	75	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013400-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Jose Palacios	53.986.817 JOSE ANTONIO PATINO PALACIOS	75	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014049-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Lara Kuhn	Lara Silveira	74,99	Não	Desclassificado(a)	

1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012921-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Salobra Filmes	DIANA XAVIER COELHO 050.XXX.XXX-06	73,33	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012740-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Jux estudio	Juliana Leite Ferreira Neri	73,32	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014642-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA EM MOVIMENTO	FRANCISCO NELSON DE OLIVEIRA	71,66	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012596-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O MUSEU DO FUTURO	Ana Clara de Oliveira Pereira da Silva	70,01	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013381-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ariell Guerra	LETICIA ARIEL GUERRA GARCIA	70	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013898-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Adquirir é fortalecer	Bárbara Sterfhanie Cabral	68,33	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012654-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Produção de Xilogravuras e Gravuras em Geral	JANAINA LUCIANA WANDERLEY	76,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014427-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	ZN MUSIC E AÇÕES CULTURAIS	FERNANDA FERREIRA DA SILVA 092.XXX.XXX-75	80	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014367-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Coworking Ciranda	CAMILLA KACIANE FREIRE DO NASCIMENTO 090.XXX.XXX-13	79,99	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014463-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Ilha de Música	Gilberto Cabral da Silva	78,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013945-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Danças Urbanas: materiais pedagógicos	ARIADNA MEDEIROS CARDOSO 087.XXX.XXX-05	78,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013994-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	"É Brincar gigante! Feito bolha de sabão"	Vinicius Pacine do Vale	78,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013189-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Do Analógico ao Digital no Resgate Histórico e Cultural	47.896.646 EMERSON DA CRUZ RIBEIRO	78,32	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013011-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	PGCS Tecnologia	50.299.917 EDILBERTO HIPOLITO DANTAS FILHO	78,32	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014085-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Aquisição de insumos - oficina de artes visuais	Evelyn Freitas da Silva	76,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014070-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	BAÚ DO BAOBÁ	David Mateus Fonseca Silva	76,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012995-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	A culinária cigana	Raiany Priscyla Benicio da Silva	76,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014441-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	William Bowërs Goes Sampling	William França Araújo Rodrigues	75	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013063-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Produção e expansão da arte Urbana Potiguar	Lucas Marciel dos Santos	75	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012940-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Levando sons pros festejos ciganos	Antonio Vitor Pereira targino	75	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013788-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Fortalecendo a Produção Cultural: Adaptação Tecnológica e Eficiência Operacional	34.318.298 ATTENA RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA	74,99	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013910-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	"Captura"	53.287.511 GISLANNE KAROLINE DA SILVA DANTAS	73,34	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014247-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Luz, Cena e Ação	Helouise Madalena Silva Miranda da Silveira	71,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013894-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Debaixo da Pele - Figurino e Cenário	José Cicero Pereira da Fonseca Júnior	71,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014686-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Coco Juremado RN As flechas	KEAWMINY MIRANDA AIQUOC	71,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012792-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Val - Aquisição	Valkleny da silva leite	70,01	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012611-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Vidart's	Dança populares nordestinas com mulheres da terceira idade.	70	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012765-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Roots Prod	Mariana da Conceição silva	68,34	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013966-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Luan Bates - Songs About Ghosts	LUAN REGIO DO NASCIMENTO 103.XXX.XXX-60	68,33	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014548-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Traçando novos planos	55.613.217 AYA ALMEIDA BRITO	68,33	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014284-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Vestimentas da cultura popular	Alexandre Simplicio da Silva	65	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012698-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Bamboleta Aquisição - Oficinas	ANA CLARA FERREIRA DA SILVA	65	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012788-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Ucr Produções	Josue daniel de sena	63,34	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014434-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Coco Juremado RN As flechas	Kauny Miranda Aiquoc	63,33	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013797-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Viver Consultoria em Projetos Socio Culturais	ERICK MOISES MOURA BARROS 089.XXX.XXX-90	61,67	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013435-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	João Redondo - Tio João da Quadrilha	João Luiz do Nascimento	61,66	Sim	Suplente	

1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013570-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	BDF Produções	Eduardo das Chagas da Silva	60	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012706-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Jonathas Audiovisual	Jonathas Rodrigo Teixeira Silva	60	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013993-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	asphyxia	Maxwell Higor Souza de Freitas	60	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013695-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Dança Cigana - A arte pela dança	Juma Stephany de Freitas Carnauba	58,34	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014656-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Sillas Ferreira Martins	SILLAS FERREIRA MARTINS	68,33	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013941-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PROJEÇÃO MAPEADA	51.347.630 VITOR DA SILVA GOIS	66,68	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012700-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Jair Libanio	Jair Libanio de Araújo Filho	66,68	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013608-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Batalha do Argumento	Lucas Torres da Silva	66,67	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014219-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Aquisição de Bens	36.922.777 MESSIAS SOARES LOPES	61,68	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012751-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	LW Produções	Lowan Alves do Nascimento	58,33	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013811-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	O breaking como Instrumento de Ensino	Vaniele Marcolino Da Silva	56,67	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013092-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CANTORIAS "BENS" CANTADAS	Maurilio Fernandes dos Santos	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013296-1	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Iluminando Vozes: Equipamentos para um Audiovisual Acessível	58.334.377 RAQUEL DE QUEIROZ BARBALHO	83,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014243-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Potiratura: Ampliação da produção audiovisual para a valorização da literatura local	THIAGO JEFFERSON DOS SANTOS GALDINO	80	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012591-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisições Buraco Filmes 2025	50.731.547 WESKLEY LAMONNIER MEDEIROS DOS REIS	79,99	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013348-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VERSANDO COM O VIOLÃO	JOSE ANTONIO DA SILVA	78,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014520-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Jóias do Semi-Árido: uma coleção inspirada nas paisagens do sertão potiguar	Fernanda Rafaela Olimpio de Lira	78,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013920-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bordando o meu sertão	Fiana Shirley Dantas Pereira Cruz	76,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013559-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sonho de Amor: Re-estruturando o São João para Todos	Pamella clara de assis maia da silva	76,66	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013199-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cordelteca na casa do mel com detalhes de croché	CASA DO MEL: MEL DE ABELHA FLORES DO SERTÃO	75	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012583-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sonho de Amor: O Coração da Tradição Junina	João Carlos Daniel Melo Silva	73,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013819-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	UMA CENA, UM CLICK	FRANCINALDA MEDEIROS DE AMORIM	71,67	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013548-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	"BRILHANDO NA CULTURA: ESTRUTURANDO OS 20ANOS DA QUADRILHA SONHO DO SERTÃO"	JOSIVAN PAULO DA ROSA	71,66	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013700-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Luz, Câmera, São João	GRUPO ENCANTO DO NORDESTE - UMARIZAL	70	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013051-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Imprimindo Histórias	Antonio Wanderline Bezerra de Freitas	69,99	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013557-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Música sem Limites	Joaquim Gomes de Araújo Neto	66,66	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013699-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Lic Joseph	Eliabe Massimiano da Silva	63,34	Sim	Suplente	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014578-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MELHORIAS PARA O GRUPO DE CARIMBÓ	SARA MARIA MENDES PINTO	61,67	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	013729-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Som do João Redondo	Josivan Ângelo da Costa	66,66	Não	Desclassificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014062-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS PARA PRODUZIR E TRABALHAR	DEILSON JOAQUIM PEREIRA RAMOS DA CRUZ 110.XXX.XXX-14	61,66	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014063-7	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Esculpir a arte da transformação.	Pedro Jucê do Nascimento Cruz	63,34	Sim	Classificado(a)	
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	014442-7	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Renascer música	Israel Douglas Dantas da Silva	56,67	Sim	Classificado(a)	
Desclassificado(a)											
1.1 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 1)	012606-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Poeta cordelista rumo ao centésimo cordel	PEDRO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA	60	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013181-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arte Nalinha de Melo	Allena Mendes	81,66	Sim	Classificado(a)	
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014179-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arranjador Potiguar: Música, Tecnologia e Inovação	Camilo Henrique Dantas Soares	78,33	Sim	Classificado(a)	

1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013133-4	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cine Agreste Itinerante: Estruturas para o Amanhã	Ivanio Gomes de Medeiros	78,32	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014481-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Repaginada Passo de Anjo	PASSO DE ANJO BANDA DE FREVO	78,32	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012659-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	valorizando a cultura indígena e promovendo o bem viver	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMARELAO	75	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013525-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Helânio Moreira repentista	José Helânio Salustino Moreira	73,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013935-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Instrumentando a Freviação	Orquestra Freviação	73,33	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014621-0	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Agreste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Física	Minhas Inspirações	Micarla pinto Felipe	66,67	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013436-1	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Fotografias ciganas	Dayla rayane Soares de Queiroz	71,68	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012941-4	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	ONG Viva Santo Antônio	Geovânia Marcelino de Freitas	70	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014632-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura Potiguar: Sob a Perspectiva Audiovisual	Herbert Ricardo de Lima	86,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014665-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição de bens para produção cultural	Maria Júlia Barbosa dos Santos	86,66	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013342-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Entre Linhas: Tradição e Arte no Bordado de Caicó	54.998.548 THABATHANNA DE MEDEIROS	86,66	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014060-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	PROJETO RITMO POTIGUAR	LUIZ WAGNER DA SILVA OLIVEIRA	85	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014530-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição de Bens e Insumos: fotografia e memória	José Lucas dos Santos Dantas	85	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013563-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	SOS CULTURAL	Maxwell Alves da Silva	76,67	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014464-7	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Desse sonho, quero imagem e som	59.827.448 EDNAIDE OSANI DA SILVA	85	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013239-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	A dança cigana: priscilla presley	Priscila Presley de Freitas	83,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013716-3	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Fornada	Alda Lima	76,67	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013951-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Lumiô - aquisição fotográfica	59.114.177 MARIA LUISA DE OLIVEIRA DIDIER	98,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014011-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ateliê Araká	39.813.271 JUDSON BEZERRA DE ANDRADE	93,34	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013260-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Amplifica Quebrada	Coletivo Negras de Periferia	91,66	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013761-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição de equipamentos para apresentações ao vivo	Antonio Arismar Rodrigues Viana	90	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012492-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Casa da Ribeira 2 anos - Modernização do rider técnico da Sala de Espetáculos	ESPACO CULTURAL CASA DA RIBEIRA - CASA DA RIBEIRA	90	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012421-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição de bens e insumos para projetos culturais	DANDARA LAÍNE DIAS	90	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014700-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisição de bens e insumos - 14752213 Sara Beatriz Fracchia Figueiredo 810. XXX.XXX-53	SARA BEATRIZ FRACCHIA FIGUEIREDO 810. XXX.XXX-53	88,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013413-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS 2/2024	Francisco de Assis Gomes	88,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013469-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Escola de Hip-Hop: Divulgando Transformações	Lisliany Dantas Moura	88,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013456-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	cantos da praia - aurora da minha vida	ANTONIO GIL MORAES CARDOSO LEAL 046. XXX.XXX-32	86,66	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012602-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	De pernas pro alto	KARINA DE OLIVEIRA LUCAS	86,66	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013013-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Montando uma Fábrica de Cordel	Amanda Ionara Farias de Oliveira	86,66	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013429-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Demarê Empreendedor - oficinas de formação e capacitação	DENIA DE FATIMA CRUZ SCKAFF 736.XXX. XXX-15	85	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014468-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cineclube Natal	Cineclube Natal	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014669-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Frequência Fantasma	Fernanda Cunha Nascimento	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014596-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ravia - Relógio de Areia	49.116.869 ALINE SARMENTO ALBIÑO DA SILVA	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014620-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	LUZ, CÂMERA, AÇÃO - EQUIPAMENTOS PARA CURSO BÁSICO DE DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA	EDSON SOARES DO NASCIMENTO	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013310-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	TROFÉUS DO PRÊMIO HANGAR	JEANE FERNANDES BEZERRIL 877.XXX.XXX-87	83,33	Sim	Suplente

1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013446-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Materiais para dar aulas	WITHMARSH RAMOS ALVES	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013264-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Estruturação do estúdio Bruxaria Digital Ateliê	Vanessa Christalina De Souza	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012665-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Kurta na kombi	37.882.564 MARCELLE JANINE SILVA	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013171-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ecossistema do Quilombo - Resgatando e preservando a memória cultural.	A VOZ DO QUILOMBO	80	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013437-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PARA MEU POVO CIGANO	GERUZA GABRIELA DUARTEVLIMA	76,66	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013288-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Vídeos - aquisição de equipamentos para estúdio	Victor Romero de Figueiredo Palmeira	83,33	Sim	Classificado(a)
Desclassificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014512-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Contrabaixo Acústico Centenário	Natalia Cristina Pinheiro Dantas	73,33	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013930-7	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Física	Aquisição de Equipamentos para Audiovisual	Geyson Fernandes da Silva	78,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012633-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Jurídica	TECNOLOGIA À SERVIÇO DA INCLUSÃO DIGITAL	EVANIR DE OLIVEIRA PINHEIRO 443.XXX.XXX-04	75	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014146-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Segura o coco e não deixa o coco cair!	ELZO DA SILVA SANTOS	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014410-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	SOM SOLIDÁRIO ECOA	42.064.214 CHARLIE XAVIER DE ARAUJO SANTOS	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014635-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Jogos e cinematografia - hardwares e softwares para a narrativa sonora e interatividade.	32.867.923 LEONARDO MENESES PEREIRA	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013536-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Ateliê Cattaprima	50.930.074 DANIELA CATARINA SILVA CATÃO	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013165-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Vídeo Cultura Potiguar	RAFAEL MAURICIO DA COSTA 011.XXX.XXX-90	85	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014639-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Ponto Cultural Acarájé da Wal	Waleska Maria Lopes Farias	85	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014020-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	O Corpo como Rito: Afôxé como Ferramenta de Expressão Cultural no Ensino	Carmem Cecília Felix Silva	83,34	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012806-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Aquisição de computador para produtora fonográfica Nandril	Maria Fernanda dos Prazeres Fagundes	83,33	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013604-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	II Mostra Itinerante de Jogos Digitais Culturais	53.281.269 JUCILIANA DE MELO SILVA	83,32	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014001-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Quem tem medo do Papangu?	Alexandre Araújo de Oliveira	81,66	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013076-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Estamparia Urbana - Enaltecendo as cores e a cultura popular nos espaços urbanos	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA 046.XXX. XXX-29	81,66	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014538-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Oficinas Criativas em desenvolvimento	50.576.204 FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	78,33	Não	Desclassificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013514-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Viramundo Ações Culturais	51.456.462 ALANI SOARES ALVES	73,33	Não	Desclassificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013427-2	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Aquisição de Bens para Egbé Capoeira Angola	Louise Caroline Gomes Branco	71,66	Não	Desclassificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014691-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Espiral Planetária	RAPHAEL ARAÚJO LIMA	65	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013829-8	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Orquestra Social Violões da Resistência	50.839.503 HAISSA HUSSEMANIA DE FRANCA GOMES	85	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013238-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bandas nas escolas: oficina de flauta transversal - formando músicos, construindo o futuro	Evandro Hallyson Dantas Pereira	83,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012466-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Na casa do Cumpadi	COOPERATIVA DE CULTURA POTIGUAR - CULTCOOP	83,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014112-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Aquisição - Renata Milena	Renata Milena da Silva	81,67	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014493-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TURMA DE CABOLOS AMIGOS DO MESTRE TIQUINHO	FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO	81,66	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013658-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bandas nas Escolas - oficina de instrumentos de metais	Bruno Caminha Farias	81,66	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014033-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alto Oeste em foco: Registrando a cena independente.	Julia Ferreira de Lima	81,66	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014722-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BANDAS NAS ESCOLAS: OFICINA DE CLARINETE E SAXOFONE - FORMANDO MÚSICOS, CONSTRUINDO O FUTURO	Melquides Vasconcelos da Mota Negreiros	80	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014577-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	DOCES TRÓPICOS	57.901.453 ADELSON DANTAS NUNES	80	Sim	Suplente

1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013208-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ilha de Criação	L G QUEIROZ DE ALMEIDA	79,99	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013882-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ma: Luz, Movimento e Cena	IURI EMANUEL ALVES DA SILVA 017.XXX.XXX-42	78,34	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013166-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	NOSSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	PAULO ROBERTO DE LIMA FERREIRA 089.XXX.XXX-00	76,67	Sim	Suplente
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013902-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	NUCA Cultura- Formação Continuada	Iuri Emanuel Alves da Silva	73,32	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013155-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Aquisição de bens culturais para BB Produções	14.935.157 LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA	78,33	Não	Desclassificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014271-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SOM VOCAL - VALTER MENEZES	VALTER CARLOS DE MENEZES	65,01	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	012569-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Oeste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Física	MATERIAL DE APOIO PARA CINE POTY CULTURAL	wilismar felipe morais	61,66	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	013383-4	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	FILARMÔNICA ÊNILLA RAYANNE BELARMINO	José de Brito Silva	78,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014565-6	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Memórias do Vale: Oficinas de Fotografia	André Luiz de Melo Sousa	78,33	Sim	Classificado(a)
1.2 Aquisição de Bens e Insumos (Linha 2)	014522-1	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Imagens que Contam Histórias	FRANCISCO MELQUIADES DA SILVA	76,66	Sim	Classificado(a)

BLOCO IV - EDITAL DE APOIO E SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS 21/2024

Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

- Lembrando que esta listagem é provisória, pois ainda cabe recursos a esta etapa;
- Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

- É importante que cada proponente observe, independentemente de sua nota, sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação ou por não haver atingido a nota mínima de acordo com o item 11.3 após eventuais ajustes nas pontuações extras.

- Os recursos desta etapa serão aceitos entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, e devem ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma;
- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma;
- Somente serão convocados a apresentar as certidões os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
- Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na Inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Nome do Agente	Nota	Habilitação	Situação
Classificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014607-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Espaço Cultural Museu Quilombola Gideco Véio	Coletivo Quilombola Museu Gideco Véio	89	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014420-7	Agreste	Agreste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Vera Cruz: Nossas Raízes	Ponto de Memória de Vera Cruz/RN	85	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013221-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUAR SERENO	HERCULES HADRIEL BORGES ROCHA	77	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014645-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ser-tão Criativo	INSTITUTO FAMILIA CRIATIVA DO CAMPO	73	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012544-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Vivências da comunidade	ASSOCIACAO INDIGENA DO MARAJÓ (AIM)	60,67	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014205-8	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	ESPAÇO DE CULTURA TRADICIONAL - ROÇA JEJE NILE OMÓ OMÍ	JANDEYDSON FÉLIX BARBOSA	97	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012834-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Fortaleza de Seu Zé: Construção do Terreiro de Jurema e ponto cultural	Fortaleza de Seu Zé - Centro de Cultura Afroamerindia e de Fé	83	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013037-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CASARÃO DE POESIA - LER PARA SER	ASSOCIACAO CASARAO DA CULTURA POTIGUAR	79	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012775-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MANUTENÇÃO DA SEDE ARTÍSTICA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRAPIÁ	ASSOCIACAO CULTURAL TRAPIA	77,33	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012521-0	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Central / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Lar do Sonhador: Arte e Existência	JOSENILDO DANTAS DE MEDEIROS	62,33	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012693-7	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes com deficiência	Central / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	Filarmônica 5 de Junho: A Juventude em nossas mãos	Damião Celestino de Araújo	53	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014674-9	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Ponto de Memória Quilombola: revitalização e gestão para o futuro	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS NEGROS DO RIACHO	75	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014045-9	Central	Central / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Central / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	ESPAÇO GRU-TAUARTE - Grupo de Teatro Amigos Unidos pela Arte	FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS DA SILVA 055.XXX.XXX-03	75	Sim	Suplente
Classificado(a)										

1.1 Apoio a Espaços Culturais	013991-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA - ROÇA JEJE AXÉ BABÁ AYRÁ OLORUM	JOSEFA MARIA DA COSTA	98	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012704-5	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Circo Los Feitosa	clidenor caldas nogheira	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012478-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Centro Cultural Anna Fernández - Casa da Anna	MARIETA IZABEL MARTINS MAIA	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013351-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cultura ao Ponto: Acessibilidade, Cidadania e Capacitação de grupos culturais de matriz afro-ameríndias do RN.	JORGENEY PEREIRA DA SILVA 007.XXX.XXX-10	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013999-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ILÉ ASÉ OLORUM MALÉ	CLAUDIO PASCOAL MACARIO DE OLIVEIRA 028.XXX.XXX-22	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013664-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Comemorando 65 anos: Ampliação do Terreiro Casa do Ouro Águas de Oxum	Sebastião Leandro de Lima Alcantara	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014289-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Sol e Lua Espaço Cultural	23.402.648 KELLY NASCIMENTO DA SILVA	90	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014216-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Iyá agbá asé	ORGANIZACAO RELIGIOSA ILE OLORUM	90	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014032-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Grupo Protagonistas da Paz	LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS	85	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012669-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Escola de Animação Massapé	INSTITUTO MASSAPE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMIA CRIATIVA	85	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014099-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Renova Afinká de Cultura Viva e Continuada	JORGE LUIS DE SOUZA FREIRE 455.XXX.XXX-49	85	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012677-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	LINE UP CULTURAL - ESPAÇO DE CULTURA	LINE UP - SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA	81	Sim	Suplente
Classificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012567-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Jurídica	Estruturação e Fortalecimento do Museu Indígena Manuel Serafim Soares Filho	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO VALE DO CATU	81	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013359-3	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes indígenas	Leste / Reserva de vagas para proponentes indígenas	Pessoa Jurídica	Mais Literatura de Mulheres indígenas	EVANIR DE OLIVEIRA PINHEIRO 443.XXX.XXX-04	71	Sim	Classificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013137-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ê Ô é O Nganga: vamos louvar sarabanda ô Nganga. Continuidade é resistência.	KILOMBO NGANGA	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014337-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Kurta na Kombi: Itinerância o Cinema é Rio (2ª edição)	32.742.667 LUIZ PAULO DE OLIVEIRA	89	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012493-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Casaário Centenário - Casa da Ribeira Educação & Cultura	ESPACO CULTURAL CASA DA RIBEIRA - CASA DA RIBEIRA	89	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012692-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Espaço Cultural Ponto de Cultura Baobá	Coletivo de Cultura Baobá	89	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014499-8	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	S.E.M. Cia. de Teatro	José Barbosa Neto	87	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014371-1	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Espaço Cultural Zé de Marocas	Maria do Socorro da Silva Dantas	85	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012691-6	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Somos Tradição porque Resistimos. Resistimos porque Somos Jurema Viva: Mantendo a Tradição Afro-Ameríndia e a Cultura Juremeira no território Potiguar	BARRACAO DE JUREMA MESTRE JACINTO	85	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014388-4	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Ginga Macaiba: desenvolvendo a cultura afro-brasileira	Weberson De Sousa Bezerra	85	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013158-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	Audiovisual potiguar acessível	RAFAEL MAURICIO DA COSTA 011.XXX.XXX-90	84	Sim	Suplente
Desclassificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013739-9	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Física	Ilé Axé Jitaloyá	Judson Bezerra de Andrade	75	Não	Desclassificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014472-0	Leste	Leste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Leste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ajagún Obinrin	Ajagún Obinrin	75	Não	Desclassificado(a)
Classificado(a)										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013676-7	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	"Espaço Cultural Casa Escola de Palhaçoes"	59.569.345 ANTONIA ROSE DE OLIVEIRA	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013958-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Ponto de Cultura Quintal dos Paranaúes	58.385.903 ANTONIO RONIVON DE OLIVEIRA BESSA	90	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014682-2	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MANUTENÇÃO CASA DO ARRUAÇA	GRUPO ARRUAÇA DE TEATRO	89	Sim	Classificado(a)
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014088-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Apoio e Subsídio - ACCD/Esperança FM	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DIXSEPTIENSE	87	Sim	Classificado(a)
Suplente										
1.1 Apoio a Espaços Culturais	014128-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ESPAÇO BAGANA DE ARTES - PONTO DE CULTURA	CIA BAGANA DE TEATRO	86	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	013772-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Babalu Circus	Babalu Circus	85	Sim	Suplente
1.1 Apoio a Espaços Culturais	012434-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	AÇÕES LITERÁRIAS E CULTURAIS NO PONTO DE LEITURA	ASSOCIACAO COMUNITARIA VOLUNTARIOS DA LEITURA	80	Sim	Suplente

I.1 Apoio a Espaços Culturais	013336-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	O Pessoal do Tarará (Baixinha Berço das Artes)	GRUPO DE TEATRO O PESSOAL DO TARARA	80	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
I.1 Apoio a Espaços Culturais	014585-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CANTO POR TODO CANTO	VALTER CARLOS DE MENEZES	79	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
I.1 Apoio a Espaços Culturais	014379-5	Oeste	Oeste / A reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Oeste / Reserva de vagas para proponentes negros (pretos ou pardos)	Pessoa Jurídica	ESTÚDIO RÁDIO SARJETA	57.887.554 JAMILLY VITORIA FERNANDES DA COSTA	81	Sim	Classificado(a)	

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 76, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº José Robson de Carvalho Cunha, CPF:285.442.504-91, Matrícula Nº 089.198-3, CREA RN nº 210.237.105-0, para exercer a fiscalização do Contrato nº 013/2025-SIN, processo administrativo 03910146.000021/2024-27, celebrado entre a INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA - ITEP, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BLOCOS DE ALOJAMENTOS, COM RESERVATÓRIO SUPERIOR DE 5000L (CAIXA D'ÁGUA), FOSSA E SUMIDOURO, A SEREM CONSTRUÍDOS NA SEDE REGIONAL DO SERIDÓ – ITEP, CAICO/RN, SITUADA NA RUA SEVERIANO ALVES DA COSTA, S/N - SAMANAÚ, CAICÓ - RN, anexo do Edital, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o gestor Engº Angelus Brito Marques dos Santos, CPF: 466.201.174-49, Matrícula nº 099.298-4, CREA RN nº 210.138.275-0.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutur

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria-SEI Nº 94, de 09 de maio de 2025.A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e com fundamento no Decreto Estadual nº 33.503, de 10 de abril de 2024, que convocou a VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN), alterado pelo Decreto Estadual nº 34.442, de 27 de março 2025,

Considerando a Portaria-SEI Nº 41, de 15 de abril de 2024, que dispõe acerca do Regimento Interno da VII Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VII CONCIDADES-RN), alterado pela Portaria-SEI Nº 70, de 14 de abril de 2025;

Considerando a Portaria-SEI Nº 60, de 28 de março de 2025, que atualizou a Comissão Organizadora Estadual da VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO RIO GRANDE DO NORTE (COE - RN), RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição dos membros da Comissão Organizadora Estadual da VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO RIO GRANDE DO NORTE (COE - RN), de acordo com o quadro abaixo:

I GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVOS: federais, estaduais, municipais e distritais	REPRESENTAÇÕES (Titular e Suplente)	INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO
	Rômulo Carneval Lins Júnior (Titular)	Departamento de Estradas de Rodagens – DER/RN
	Francisco de Assis Raimundo da Silva (Suplente)	
	Stênio Petrovich Pereira (Titular)	Secretaria de Estado de Infraestrutura -SIN/RN
	Gaspar Silva Pereira de Andrade (Suplente)	
	João Vicente Tadeu Teotônio Queiroz de Melo (Titular)	Secretaria do Estado de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar -SEDRAF/RN
	Tais Pinheiro Belém Nascimento (Suplente)	
	Albanir Pinheiro da Costa (Titular)	Companhia de Águas e Esgotos do rio Grande do Norte - CAERN
	Karine Munice (Suplente)	
	Aurora Rayane Cavalcante De Melo (Titular)	Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/RN
	Blandine De Medeiros Jar (Suplente)	
	Thaís Godeiro Maia (Titular)	Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão -SEPLAN/RN
	Rejane Maria de Oliveira (Suplente)	
	Charmy Araújo Macedo (Titular)	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídrico -SEMARH/RN
	Maria Geny Formiga de Farias (Suplente)	
	Rosângela Lopes Dias (Titular)	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA
	Iracly Wanderley Filha (Suplente)	
	Andrea de Araújo Sá Varela (Titular)	Secretaria das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH/RN
	Giselma Maria Sacramento da Rocha (Suplente)	
	Jair Macedo de Lima (Titular)	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do RN - SETHAS
	João Pedro de Macedo Silva (Suplente)	
	Edivaldo Rebelo de Menezes (Titular)	Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação -FAPERN
	Maria Edileuza da Costa (Suplente)	
	Karla Simone Felipe da Penha Montenegro (Titular)	Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano do RN -CEHAB/RN
	Larissa Aparecida de Farias da Silva (Suplente)	
	Ivanilson de Souza Maia (Titular)	Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte - GAC
	Mozart de Albuquerque Neto (Suplente)	
	Alexandre Henrique Fonsêca de Araújo Lima (Suplente)	
	José Roberto Monteiro de Sousa (Titular)	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN - SEEC/RN
	Maira Leiliane Oliveira Almeida (Suplente)	
	George Luiz Rocha Câmara (Titular)	Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP

	José Venâncio de Souza Júnior (Suplente)	
	Sandra Regina Freire Pequeno (Titular)	Mandato Dep. Divaneide
	Saulo Matheus de Oliveira Lima Cavalcante (Titular)	Mandato de Brisa Bracchi
	Luciane Santana Peralta (Titular)	Mandato da Dep. Isolda
	José Duarte Santana (Titular)	Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN
	Jankarly Varela de Oliveira Morais (Suplente)	
	Anteomar Pereira da Silva (Titular)	Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte -FEMURN
	Ivani Matias Xavier Trigueiro (Suplente)	
	Erivam do Carmo Silva (Titular)	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Rio Grande do Norte
	Jocélia Maria da Silva (Suplente)	
II – MOVIMENTOS POPULARES	REPRESENTAÇÕES (Titular e Suplente)	ENTIDADE
	Neurivania da Silva (Titular)	Movimento Nacional População de Rua - MNPR/RN
	José Vanilson Torres da Silva (Suplente)	
	Marcos Antônio Ribeiro (Titular)	Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas - MLB
	Michele D. L. Castro Leão de Camargo (Suplente)	
	Wellington Bernardo (Titular)	Movimento de Luta por Moradia Popular do Rio Grande do Norte - MLMP/RN
	Marcela Gomes Bezerra (Titular)	Movimento Nacional Pop Rua
	Kelly Bezerra de Oliveira (Suplente)	
	Melayne Macedo Silva (Titular)	Central de Movimentos Populares - CMP
III TRABALHADORES - ENTIDADES SINDICAIS	REPRESENTAÇÕES (Titular e Suplente)	ENTIDADE
	Eliane Bandeira e Silva (Titular)	Central Única dos Trabalhadores - CUT
	Andrea Freitas Barreto de Oliveira (suplente)	
IV - EMPRESÁRIOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO (9.9%)	REPRESENTAÇÕES (Titular e Suplente)	ENTIDADE
	Ana Adalgisa Dias Paulino (Titular)	Federação dasIndústrias - FIERN
	Ernani Bandeira de Melo Neto (Suplente)	
	Fernando Virgílio de Macedo Silva (Titular)	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do RN -FECOMÉRCIO
	Flauberth Dantas Benício (Suplente)	
V - ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS	REPRESENTAÇÕES (Titular e Suplente)	ENTIDADE
	Alexsandro Ferreira Cardoso da Silva (Titular)	Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN
	Sara Raquel Fernandes Queiroz de Medeiros (Suplente)	
	Monique Lessa Vieira Olímpio (Titular)	Universidade Federal Rural do Semi-Árido -UFERSA
	Rafaela Santana Balbi (Suplente)	
	Carlos Sergio Gurgel da Silva (Titular)	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN
	Andréa Regina Fernandes Linhares (Suplente)	
	André Luiz Lopes Toledo (Titular)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN
	Sarah Araujo Costa (Suplente)	
	Pablo Ruyz Madureira Aranha (Titular)	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN
	Kalazans Louzá Bezerra da Silva (Suplente)	
	Patrícia Silva Luz (Titular)	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RN - CAU/RN
	Luis Renato Nogueira da Rocha (Suplente)	
VI - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO	REPRESENTAÇÕES (Titular e Suplente)	ENTIDADE
	Marigia Mádje Tertuliano dos Santos (Titular)	Associação dos Ciclistas do Rio Grande do Norte -ACIRN
	Carlos Alberto Milhor (Suplente)	
	Rose Anne Delgado (Titular)	Organização Atitude Social e Ambiental - OASA
	Nicolle Delgado de Lima (Suplente)	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2025.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio para Apoiar à Diretoria Provisória do Comitê da Região Hidrográfica do Litoral Nordeste - CRH LNE.

A Diretoria Provisória do Comitê da Região Hidrográfica do Litoral Nordeste - CRH LNE, no uso das suas competências previstas na Resolução CONERH nº 02, de 15 de dezembro de 2003; Considerando a instituição do Comitê da Região Hidrográfica do Litoral Nordeste pelo Decreto nº 34.357, de 21 de fevereiro de 2025; Considerando a necessidade de apoiar a Diretoria Provisória na coordenação do processo de mobilização dos segmentos usuários de águas, da sociedade civil e do poder público que atuam na Região Hidrográfica do Litoral Nordeste; Considerando a necessidade de auxiliar na definição, coordenação e realização do processo eleitoral para a escolha dos membros dos segmentos dos usuários de água da sociedade civil e do poder público, para a instalação do Comitê da Região Hidrográfica do Litoral Nordeste; Considerando a necessidade de elaborar a proposta de Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica do Litoral Nordeste; e Considerando a necessidade de implementar as ações a cargo desta Diretoria Provisória.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Apoio à Diretoria Provisória do CRH LNE para apoiar na coordenação dos trabalhos de definição e realização do processo eleitoral bem como na elaboração de proposta de Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria e ratificada pelos membros do Comitê.

Art. 2º O Grupo de Apoio que trata o Art. 1º será composto por representantes dos segmentos poder público (federal, estadual e municipal), usuários de água e sociedade civil com atuação comprovada na bacia conforme a seguir:

I – PODER PÚBLICO:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;
Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN;
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: Herbert Pinto Dantas e Sebastião Francisco de Menezes.
Poder Público Municipal: Maxaranguape - Cecília Mathilde Verissimo Pinheiro.

II – USUÁRIOS DE ÁGUA:
Marcelo Tinoco Correia.

III – SOCIEDADE CIVIL:
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN: Alécio Ananias Guedes Nobre;
Cooperativa dos Plantadores de Cana do Rio Grande do Norte - COOPLACANA: Anderson José Faheina.
§ 1º A coordenação do Grupo de Apoio será escolhida entre seus membros.
§ 2º O Grupo de Apoio permanecerá constituído até a eleição e posse dos membros da Diretoria do Comitê.
§ 3º O Grupo de Apoio poderá trabalhar em conjunto, ou em subgrupos, devendo enviar através do Coordenador as sugestões à Diretoria Provisória.
Art. 3º São atribuições do Grupo de Apoio:
I – executar as diretrizes da Diretoria Provisória com vistas à organização e realização do processo de instalação do Comitê, com ampla participação de todos os segmentos legalmente habilitados ao processo;
II – apoiar o processo de mobilização dos segmentos dos usuários de águas, sociedade civil e poder público que atuam na Região Hidrográfica do Litoral Nordeste;
III – elaborar e encaminhar para a aprovação da Diretoria Provisória, a proposta de normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral de escolha dos membros do Comitê;
VI – propor o calendário eleitoral detalhado e suas eventuais alterações, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo, bem como os locais de realização de eleição, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;
V – elaborar os textos dos editais de convocação para as diversas etapas do processo seletivo, encaminhando-os à Diretoria Provisória, para aprovação e devida publicidade;
VI - apoiar o processo de habilitação dos usuários e organizações civis no Litoral Nordeste e de credenciamento dos representantes destes segmentos concorrentes às vagas de membros do Comitê;
VII – elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria Provisória a proposta de Regimento Interno do Comitê.
Art. 4º O Grupo de Apoio fará o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos e com entidades representativas da Região Hidrográfica do Litoral Nordeste, nas etapas de mobilização, habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e coordenação das reuniões durante o processo de instalação do Comitê.
Art. 5º As atividades do Grupo de Apoio serão acompanhadas, orientadas e supervisionadas pela Diretoria Provisória.
Art. 6º Após a conclusão do processo eleitoral, o Grupo de Apoio deverá encaminhar toda a documentação do processo ao Presidente da Diretoria Provisória do Comitê.
Art. 7º Após a eleição da diretoria definitiva o Grupo de Apoio será desfeito.
Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.
Natal/RN, 8 de maio de 2025
Francisco Auricélio de Oliveira Costa Presidente Interino
Jonathan Fernandes Dantas de Oliveira Secretário Interino
Secretário Interino

Portaria-SEI Nº 1352, de 03 de abril de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610282.000573/2024-21-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 01/12/2024, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de LINDALVA NATALIA FERNANDES, Matrícula/Vínculo: 2300044/1, ocupante do cargo de HIGIENISTA HOSPITALAR, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1809, de 07 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611325.000041/2024-11-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 29/01/2025, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de BRUNO CUNHA DE OLIVEIRA, Matrícula/Vínculo: 2288150/1, ocupante do cargo de HIGIENISTA HOSPITALAR, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1811, de 07 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.004118/2020-37-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 10/04/2025, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de WYCLIFIS KIELLING BATISTA JALES, Matrícula/Vínculo: 2305178/1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1815, de 07 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.
Considerando o que consta no Processo nº 01510160.000195/2025-33-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença sem ônus para Interesse Particular, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, com efeito retroativo a 01/05/2025, a(o) servidora(o) ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº2423979/1, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, lotada no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA-SEI Nº 465, DE 09 DE MAIO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XII do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310149.000731/2024-43,
Considerando a ocorrência da aposentadoria do servidor após a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e que, para a concessão desta, foi considerado o tempo de contribuição vinculado ao emprego público,
RESOLVE:
Art. 1º Rescindir o contrato de trabalho do servidor FRANCISCO SÉRGIO NETO, matrícula nº. 177.046-2, Auxiliar Técnico Engenharia, em decorrência de sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 19 de setembro de 2024.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 09 de maio de 2025.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 472, DE 12 DE maio DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810028.002148/2025-57.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 12/05/2025
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
133	São Gonçalo do Amarante	08.079.402/0001-35	200.000,00	0,00	200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 827, de 12 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, c/c art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Acusatória para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010011.000925/2025-64, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1.362/2023 – GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 15.557, de 02 de dezembro de 2023, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1 e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, tendo como suplentes os servidores EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, Mat. 208.369-8, e WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.324-4, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 12 de maio de 2025.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 828, de 12 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, c/c art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;
R E S O L V E:
Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Acusatória para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010011.001731/2023-14, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1.362/2023 – GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 15.557, de 02 de dezembro de 2023, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1 e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, tendo como suplentes os servidores EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, Mat. 208.369-8, e WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.324-4, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 12 de maio de 2025.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato de contrato - Processo nº 03010016.000260/2025-32 (SEI).
Participes: Departamento Estadual de Imprensa - DEI e J. R. DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: contratação de Empresa especializada para o fornecimento de água mineral sem gás, com 20 litros, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde ou LAMIN (RDC 274 e RDC 275 da ANVISA), Não estando incluso o vasilhame, para atender à necessidade do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA – DEI.
Vigência: Período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de maio de 2025 a 07 de maio de 2026, podendo ser prorrogável por sucessíveis períodos.
Valor Global: R\$2.916,00 (Dois mil novecentos e dezesseis reais).
Dotação Orçamentária: 11.2011 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Imprensa do Estado do RN.
Ação: 2055 - Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Fonte: 0501 - recursos diretamente arrecadados. Adesão a ata de registro de preços (carona) decorrente do pregão eletrônico nº 90.058/2024 -RP/SEAD – ata de registro de preços nº 5.2/2025. Amparo legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como, subsidiariamente, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (quando aplicável), o Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, e suas alterações, e o Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, e suas alterações.
Data:08/05/2025.
ASSINATURA:
Silvanio Medeiros dos Santos (Departamento Estadual de Imprensa) e JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO (J. R. DISTRIBUIDORA LTDA)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025
Processo nº 12510005.003057/2024-80
Contratante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Contratada: L C B FERREIRA MENDES
Do objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato de cooperação entre os partícipes deste instrumento e a empresa especializada, para execução de serviços de Sondagem SPT com ART até 20 metros de profundidade ou até impenetrável, das áreas abaixo: Área VII – 8 sondagens – 15.311,00 m² Área XII – 4 sondagens – 4.598,00 m² Área XI – 8 sondagens – 14.081,00 m², conforme descrito no escopo dos serviços.
Da vigência: O presente termo aditivo passa a ter vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, alterando, portanto, a data de término de 13 de maio de 2025 para 09 de novembro de 2025. Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada á publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.
NATAL/RN, 12 maio de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz Diretor
Presidente – CEHAB/RN
Laura Celia Bezerra Ferreira Mendes
Representante

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Termo de Dispensa de Licitação nº 3/2025/FUNDASE - PRESIDENCIA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90003/2025
(Processo SEI nº 035110006734.000033/2024-29)
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, Inciso VI, da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL/RN Nº 614, de 05 de janeiro de 2018, de acordo com os procedimentos adotados no Processo SEI nº 035110006734.000033/2024-29, DECLARA DISPENSÁVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e na Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2023, da SEGES, ao mesmo tempo em que RATIFICA na forma da referida Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Dispensa de Licitação, tendo em vista custear despesas relativas à aquisição de Material de Expediente/Consumo (2.000 unidades de Papel formato A4, embalagem com 500 folhas) para suprir necessidades administrativas no âmbito desta Fundação, fornecidas pela Empresa LUIZ CARLOS DANTAS BARBOZA, CNPJ n. 19.573.511/0001-20, no valor total de R\$ 43.780,00 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais).
O presente Termo de Dispensa Eletrônica será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.
Natal, Rio Grande do Norte, 09 de maio de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024
Processo Administrativo de nº: 03110004.000267/2025-38 em dependência do Processo Administrativo de nº: 03110004.000383/2024-76.
A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, a formalização do termo aditivo abaixo descrito:
Contrato de nº: 17/2024
Contratada: GMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na Rua Francisco Maia Sobrinho de nº 2.002, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.064-380, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.946/0001-37.
Objetivo: Repactuar o Contrato nº 17/2024 com base na CCT RN registrada no MTE sob o nº 000009/2025.
Do Valor: O valor repactuado do período de fevereiro à abril de 2025 é no valor de R\$17.027,45 (dezessete mil vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), o período de 01 de maio de 2025 à 18 de agosto de 2025 importará no acréscimo de R\$25.541,17 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$730.905,90 (setecentos e trinta mil novecentos e cinco reais e noventa centavos). Dos Recursos Orçamentários: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.501.
Fundamento Legal: Art. 92 do RILC-CEASA/RN e cláusula décima sexta do Contrato nº 17/2024.
Local e Data: Natal/RN, 09 de maio de 2025.
Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO – Diretor Presidente e AQUELIS ELIAQUIM DE ALMEIDA MACEDO – Diretor Financeiro. Pela Contratada: CARLOS MIRANDA GODEIRO – Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510106.000175/2025-81
ASSUNTO: Extrato do Contrato nº 045/2025 - SESED
INTERESSADO: Ofício nº 24/2024/PCRN - PROJETOS/PCRN - DPFIN/PCRN - GABINETE DG - PCRN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante), MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA (Contratada).
OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos e mobiliário para estruturar o Laboratório de Informática da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 122 – Programa: 0301 - Ação: 3342 – Subação: 334201– Fonte: 4.713.000066 – Natureza: 44.90.52 – 33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 122 – Programa: 0301 - Ação: 3342 – Subação: 334201– Fonte: 4.713.000065 – Natureza: 33.90.52 – 29 - Material para Áudio, Vídeo e Foto
VALOR TOTAL: R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de maio de 2025
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO, Responsável Legal pela Empresa – MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA (CONTRATADA)
Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO.

Polícia Civil

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2024
PROCESSO SEI Nº 11910008.001638/2024-08
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.805.649/0001-29.
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a renovação da vigência do contrato com empresa prestadora de serviços de fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual, para atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato, referente à prestação do serviço acima descrito, com início da vigência a partir do dia 26 de julho de 2025 e término em 25 de julho de 2026.
VALOR: Por este Termo Aditivo o valor estimativo mensal permanece em R\$ 1.570,83 (um mil quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 8.691,95 (oito mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) para o exercício financeiro de 2025 e R\$ 10.158,05 (dez mil cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos) para o exercício financeiro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento de 2025 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Subitem -63 – Serviços Gráficos - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 12 de maio de 2025.
Assinaturas: PCRN: Herlânio Pereira Cruz e LM Servgráfica: Rivaldo Cesar Lucena Soares.
TESTEMUNHA: Sáskia Hermes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025
PROCESSO SEI Nº 11910008.002929/2024-13
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: SIGNUM TECHNOLOGIES MEDICAO E AUTOMACAO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.353.067/0001-01.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gerador de Sinal, destinado à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato.

CATMAT	Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
7981	01	Gerador de Sinal	Unidade	01	R\$ 24.395,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 24.395,00 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No Orçamento 2025 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente-subitem 30 -Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Herlânio Pereira Cruz e Signum Technologies: Luiz Herinque Dias De Matos.
TESTEMUNHAS: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes e Ricardo Fagundes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025
PROCESSO SEI Nº 11910027.002884/2024-41
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento LICENÇA DE SOFTWARE PARA PARA DESBLOQUEIO E EXTRAÇÃO AVANÇADA DE DADOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMAS EM NUVEM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inseyets Online Pro - 12 meses	LICENÇA	02	R\$ 147.089,18	R\$ 294.178,36
02	Inseyets Online Limited Unlocks subscription	UNIDADE	100	R\$ 2.370,06	R\$ 237.006,00
03	Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	UNIDADE	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	R\$ 541.184,36				

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 541.184,36 (quinhentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No Orçamento 2025 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Herlânio Pereira Cruz e TECHBIZ: Luciana Bispo Da Silva Galao.
TESTEMUNHAS: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes e Ricardo Fagundes.

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº: 08810134.000875/2025-66 - SEI
Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA) AO CONTRATO Nº 28/2023 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVAS, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E

ENTREGA DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS (E-TICKET) OU DE ORDENS DE PASSAGENS, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A EMPRESA AEROTUR LTDA.
Contratada: AEROTUR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.030.124/0001-21; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 28/2023, que trata da prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais e, eventualmente, internacionais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-Ticket) ou de ordens de passagens; Valor: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior – CEL. QOCBM – Comandante Geral/Contratante, Maria Amélia Carvalho Gomes - Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Fábio de Souza Marinheiro e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
Fica a servidora SUERDA SHIRLEY SILVA RODRIGUES, matrícula nº 2129027, notificada a, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do valor constante na guia de recolhimento anexa ao Processo Administrativo nº 00110021.000656/2021-15, correspondente à dívida apurada no referido expediente.
Informa-se que, decorrido o prazo sem a regular quitação do débito, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para fins de inscrição em Dívida Ativa, nos termos da legislação vigente.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 12 de maio de 2025
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 32135275/2025
Processo Administrativo: 00410002.000627/2025-49.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Grossos/RN.
Objeto: A cessão de uso total, a título gratuito, do prédio onde funcionava a antiga Escola Estadual Manoel João.
Vigência: O presente termo de cessão de uso vigorará por 05 (cinco) anos, de acordo com a lei 14.133/2021, contados a partir da data de sua publicação pelo DOE, podendo ser prorrogado. Recursos: Não implica transferência de recursos financeiros entre as partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Cinthia Sonale Silva Alves e Souza.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

PROCESSO SEI Nº 00410028.000713/2025-63
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA–DIREC – NATAL/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nº s. 11.947 de 16/07/2009 e 14.133/2021 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.
RESOLVE:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR todo o procedimento relativo a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Estadual, jurisdicionadas a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DIREC, em Natal/ RN. Sendo vencedora dos respectivos itens, nas referidas cidades e escolas, as organizações formais e agricultores individuais, conforme publicação do Extrato do Resultado no DOE de 07/05/2025, edição nº 15.903 e o Termo de Adjudicação e Homologação, constante no processo acima mencionado.
Natal/RN, 09 de maio de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001554/2025-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTONIA EVELINE SOARES DA SILVA, CPF nº 635.156.874-91, E.E.T.I. DONANA AVELINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/04/2025 a 09/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001552/2025-36 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEANDRO, CPF nº 068.156.664-76, E.E.T.I. MONSENHOR HONÓRIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/04/2025 a 06/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.001144/2025-24 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA AURÉLIA FELICIANO DA CRUZ, CPF nº 379.136.624-68, E.E. SANTOS DUMONT - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE

19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/02/2025 a 16/02/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001628/2025-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 403.806.454-91, E.E. JOSÉ OLAVO DO VALE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/04/2025 a 13/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000906/2025-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AZEVEDO, CPF nº 069.135.374-33, E.E. JESUS MENINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/04/2025 a 10/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000904/2025-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JACIONE DA SILVA RODRIGUES , CPF nº 098.538.934-60, E.E. INSTITUTO VIVALDO PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/04/2025 a 10/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000915/2025-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCIENE FELIPE DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 044.050.694-84, E.E. INSTITUTO VIVALDO PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/04/2025 a 10/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.000951/2025-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAQUEL MEDEIROS DE SOUZA SILVA, CPF nº 084.391.864-01, E.E. SENADOR DINARTE MARIZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/04/2025 a 07/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001140/2025-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GRAZIELE FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 818.838.383-04, E.E. TARCÍSIO MAIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE

19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/04/2025 a 08/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410190.000194/2025-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCIVÂNIA ANDRÉ DE SOUZA, CPF nº 702.330.874-19, E.E. DESEMBARGADOR VICENTE LEMOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/04/2025 a 10/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001100/2025-85 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DAIANE DE ALMEIDA SANTOS SOARES, CPF nº 078.984.764-76, E.E. MANOEL JUSTINIANO DE MELO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/04/2025 a 06/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001391/2025-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JULIANA DE LIMA E SILVA, CPF nº 053.520.564-30, I.E.R.N. PROF. MARCOS ANTÔNIO ABRANTES FORMIGA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/04/2025 a 07/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000921/2025-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SONAYLLI THAISE SOUZA CORTEZ, CPF nº 017.053.434-06, E.E. PEDRO GURGEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/04/2025 a 07/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000870/2025-60 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TÉRCIA MARIA DA SILVA, CPF nº 030.552.904-88, E.E. JESUS MENINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/04/2025 a 08/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000271/2025-58 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA DAS CHAGAS GABRIEL FERREIRA, CPF nº 379.093.394-53, E.E. EURÍPEDES BARSANULFO - DE ACORDO COM A LEI

Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/04/2025 a 09/04/2027

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000274/2025-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA CRISTINA FERREIRA DE MENEZES, CPF nº 838.686.824-49, E.E. PROFª IVONETE FELIPE DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 11/04/2025 a 10/04/2027

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000950/2025-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSICLEIDE PEREIRA DANTAS, CPF nº 066.441.024-33, E.E. DR. JOAQUIM INÁCIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 14/04/2025 a 13/04/2027

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) Natal/RN 12.05.2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023, Processo Nº 00410126.000154/2024-01. Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. Objeto: prorrogar a vigência, bem como alocar créditos orçamentários. Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses com início em 25/04/2025 e término em 24/04/2026, sujeita à publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 12 368 0302 2478;Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 33.90.33.01 passagens terrestres e outras no país; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 0.711 - Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas; Fonte: 4.711 - Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas (superavit financeiro); Valor: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).Fundamentação Legal: inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Adriano da Nóbrega Gomes. Natal/RN, 07 de maio de 2025. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

*CONTRATO Nº. 095/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS CNPJ: 20.659.771/0001-00, doravante designado (a) CONTRATADO, residente em Caicó RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 092/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001344/2025-11. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista RODOLFO LOPES, aqui na condição de micro-empresa de nome R L da Silva Sertão Locações e Eventos, inscrita sob o CNPJ de n.º 20.659.771/0001-00,para apresentação no dia 03 de maio de 2025 no evento “Festa de São José Operário” a ser realizado na comunidade Cachoeira localizada em Parelhas - RN, 59360-000.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista RODOLFO LOPES, aqui na condição de microempresa de nome R L da Silva Sertão Locações e Eventos, inscrita sob o CNPJ de n.º 20.659.771/0001-00,para apresentação no dia 03 de maio de 2025 no evento “Festa de São José Operário” a ser realizado na comunidade Cachoeira localizada em Parelhas - RN, 59360-000.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Proposta do contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 03/05/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 267/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. Natal/RN 09/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS

CONTRATADO

Republique-se por incorreção

CONTRATO Nº. 096/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, MAIS MUSIC SHOWS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e MAIS MUSIC SHOWS LTDA CNPJ: 55.707.527/0001-42, doravante designado (a) CONTRATADO, residente em Caicó RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 093/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001376/2025-16. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista PLACILLIO DINIZ, aqui representado pela empresa MAIS MUSIC SHOW LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 55.707.527/0001-42, para apresentação no dia 10 de maio de 2025 no evento “Festa da Emancipação Política de Lagoa de Velhos” a ser realizado na Praça Central, localizada na R. Percília Anselmo, 114, Lagoa de Velhos - RN, 59430-000.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista PLACILLIO DINIZ, aqui representado pela empresa MAIS MUSIC SHOW LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 55.707.527/0001-42, para apresentação no dia 10 de maio de 2025 no evento “Festa da Emancipação Política de Lagoa de Velhos” a ser realizado na Praça Central, localizada na R. Percília Anselmo, 114, Lagoa de Velhos - RN, 59430-000.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Proposta do contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 10/05/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 084/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. Natal/RN 12/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

MAIS MUSIC SHOWS LTDA.

CONTRATADO

CONTRATO Nº. 097/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, MARLENE SILVA DE FREITAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e MARLENE SILVA DE FREITAS CNPJ: 45.323.356/0001-02, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 094/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001372/2025-20. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do grupo BATUQUE DE MULHERES DO GAMI, aqui representado pela sra. MARLENE SILVA DE FREITAS, aqui na condição de Microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 45.356.323/0001-02,para apresentação nos dias 08 e 09 de maio de 2025 no evento “32º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Complexo Cultural RAMPA, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na R. Cel. Flaminio, 1 - Santos Reis, Natal - RN, 59037-155.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Apresentação	Contratação do grupo BATUQUE DE MULHERES DO GAMI, aqui representado pela sra. MARLENE SILVA DE FREITAS, aqui na condição de Microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 45.356.323/0001-02,para apresentação nos dias 08 e 09 de maio de 2025 no evento “32º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Complexo Cultural RAMPA, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na R. Cel. Flaminio, 1 - Santos Reis, Natal - RN, 59037-155.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Proposta do contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dos dias 08 e 09/05/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 12/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATADO MARLENE SILVA DE FREITAS CONTRATANTE/FJA

CONTRATO Nº. 098/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY CNPJ: 41.859.468/0001-13, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 095/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001402/2025-06. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista GLÁUCIA WANDERLEY, aqui na condição de Microempreendedora, para apresentação no dia 10 de maio de 2025 no evento “32º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias- Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Complexo Cultural RAMPa, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na R. Cel. Flaminio, 1 - Santos Reis, Natal - RN, 59037-155.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista GLÁUCIA WANDERLEY, aqui na condição de Microempreendedora, para apresentação no dia 10 de maio de 2025 no evento “32º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias- Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Complexo Cultural RAMPa, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na R. Cel. Flaminio, 1 - Santos Reis, Natal - RN, 59037-155.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 10/05/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 12/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY.

CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 093/2025

PROCESSO Nº. 03610038.001376/2025-16.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: O presente processo refere-se à Contratação do artista PLACILLIO DINIZ, aqui representado pela empresa MAIS MUSIC SHOW LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 55.707.527/0001-42, para apresentação no dia 10 de maio de 2025 no evento “Festa da Emancipação Política de Lagoa de Velhos” a ser realizado na Praça Central, localizada na R. Percília Anselmo, 114, Lagoa de Velhos - RN, 59430-000.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MAIS MUSIC SHOWS LTDA CNPJ: 55.707.527/0001-42. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 084/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: MAIS MUSIC SHOWS LTDA CNPJ: 55.707.527/0001-42.

Natal/RN, 12/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 094/2025

PROCESSO Nº. 03610038.001372/2025-20.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do grupo BATUQUE DE MULHERES DO GAMI, aqui representado pela sra. MARLENE SILVA DE FREITAS, aqui na condição de Microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de n.º 45.356.323/0001-02, para apresentação nos dias 08 e 09 de maio de 2025 no evento “32º Fórum Regional de

Fortalecimento da Rede de Parcerias - Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Complexo Cultural RAM-PA, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na R. Cel. Flaminio, 1 - Santos Reis, Natal - RN, 59037-155.JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MARLENE SILVA DE FREITAS CNPJ: 45.323.356/0001-02. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: MARLENE SILVA DE FREITAS CNPJ: 45.323.356/0001-02.

Natal/RN, 12/05/2025

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor- Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 095/2025

PROCESSO Nº. 03610038.001402/2025-06.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista GLÁUCIA WANDERLEY, aqui na condição de Microempreendedora, para apresentação no dia 10 de maio de 2025 no evento “32º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias- Etapa Rio Grande do Norte” a ser realizado no Complexo Cultural RAMPa, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na R. Cel. Flaminio, 1 - Santos Reis, Natal - RN, 59037-155.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY CNPJ: 41.859.468/0001-13. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: GLAUCIA DE SOUZA WANDERLEY CNPJ: 41.859.468/0001-13.

Natal/RN, 12/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI Nº: 02910037.002679/2024-75. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida.

Objeto: reconhecer dívida junto à MAQ-LAREM - Máquinas Móveis e Equipamentos LTDA, CNPJ 40.938.508/0001-50, referente à dívida indenizatória. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde R\$ 34.766,35 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral.

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos Nº. 02/2023. Celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do RN-DER/RN e a Empresa Protour - Protásio Locação e Turismo Ltda. Objeto: prorrogação do prazo originalmente ajustado e a inclusão de dotação orçamentária para cobertura das despesas resultantes do contrato, com vistas a dar continuidade aos serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades deste DER/RN. Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2023, por mais 12(doze) meses com início em 01 de junho 2025. e término em 31 de maio 2026. Valor: valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25201.26.122.0100.268401 – Manutenção e Funcionamento: Elemento de Despesa: 339039.27 – Locação de Veículos: Fonte: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Sendo: R\$ 126.000,00 – para o exercício de 2025 e R\$ 90.000,00 – para o exercício de 2026. Validade: O presente Aditivo entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025, ficando sua validade, entretanto, sujeita à publicação na Imprensa Oficial. Fundamento Legal: lei federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10-01-2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002. Autorização Competente: Processo nº 03310006.000836/2025-14. Data e Assinaturas: 06/05/2025 – Engª Civil Natécia Shirlei Nunes - Diretora Geral-DER/RN e Israel José Protásio de Lima – Contratada. Publique-se.

Natal (RN), 12 de maio de 2025.

Engª Civil Natécia Shirley Nunes

Diretora Geral-DER/RN

Processo nº 03310001.001314/2025-80

Interessado: PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CEARÁ MIRIM - 15ª VARA FEDERAL

Despacho Decisório nº 33513502/2025/DER - DG

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após examinando os autos do Processo em epígrafe, que tem como objeto e causa de sua formação o conteúdo expresso nos itens “a” a “f” da petição de ID 14132816, constante do Mandado de Intimação originado da 15ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Ceará-Mirim/RN, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL constante do Processo nº 0803364-97.2014.04.05.8400, que tem como exequente o Ministério Público Federal - MPF e como executada esta Autarquia Pública Estadual.

Após o retorno dos presentes autos da Diretoria de Obras e Operações-DOO, com o registro das informações técnicas e estudos realizados em propósito da solução do conflito decorrente da construção irregular da estrada que liga a COMUNICADE DE REDUTO a COMUNIDADE DE MORRO DOS MARTINS, Distrito do município de São Miguel do Gostoso/RN (ID.33261956), concluiu-se a inviabilidade, no curto prazo, da obtenção do licenciamento ambiental da área constante do traçado elaborado pela ECO VIDA, para a realização de nova estrada;

Assim, considerando que desse traçado ainda remanesce pendente de realização da prática de ato administrativo desapropriatório de áreas pertencentes a particulares, objeto do processo SEI nº 03310001.000659/2023-54, em curso na Procuradoria Geral do Estado desde 2/5/2024, necessitando de certidões imobiliárias, o que por si só revela complexidade em sua conclusão;

Considerando, também, que este Departamento de Estradas de Rodagem, até o momento, não dispõe de profissionais habilitados para realização de estudos que resultem a elaboração e apresentação de documentos técnicos para obtenção de autorização de captura, coleta e transporte de material biológico (ACMB); Autorização de Supressão Vegetal (ASVeg); Licença de Obra Hidráulica; e Licença Ambiental do IPHAN;

Considerando, ainda, o dever desta Autarquia quanto à urgente desmobilização da estrada de piçarra que liga a

COMUNIDADE DE REDUTO a COMUNIDADE DE MORRO DOS MARTINS, em trecho da Praia e Tourinhos, Distrito do município de São Miguel do Gostoso/RN, condicionado em cláusula do acordo judicial nos autos do processo nº 0803364-97.2014.4.05.8400-Execução de Título Judicial em curso no Juízo da 15ª Vara Federal; Considerando, mais, que esse trecho de acesso, por sua característica física e geográfica, não constitui atributo de competência funcional desta Autarquia, uma vez que se insere em âmbito estritamente municipal, não condicionada das características técnicas das rodovias que integram a Malha Rodoviária Estadual, segundo as quais, por pressuposto formal, integram de municípios do Estado; Considerando, por fim, que é de competência do Município de São Miguel do Gostoso/RN, o controle e fiscalização do trânsito em âmbito territorial do seu município;

Resolve:

1. Desmobilizar, em sua totalidade, a estrada de piçarra construída irregularmente por esta Autarquia em 2009/2010, em trecho da Praia de Tourinhos, que liga a COMUNIDADE DE REDUTO a COMUNIDADE DE MORRO DOS MARTINS, Distrito do município de São Miguel do Gostoso/RN, designando a DOO à prática de todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta determinação;
2. Realizar, emergencialmente, a ligação das comunidades Reduto/Morros, na forma em que se encontra sugerido na figura 2 da informação técnica (ID.33261956), ficando o Distrito Rodoviário III responsável pelas providências necessárias;
3. Oficiem-se a Procuradoria Geral do Estado, IDEMA, IGARN e o Município de São Miguel do Gostoso/RN;
4. Comuniquem-se ao Juízo da 15ª Vara Federal da presente decisão, encaminhando-se a cópia digitalizada do presente processo.
5. Registrem-se, publiquem-se e cumpra-se.

Natal (RN), 12 de maio de 2025.

Eng.^a Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

Contrato nº 25.00661 - SEI: 03210327.000208/2025-61– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A LTDA– OBJETO: Aquisição de bobina filme Stretch, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 12366/2024 – DA, Ata de Registro de Preço nº 0020/2025 e Processo Licitatório nº 90004/2025.VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 08 (oito) meses, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000267/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 08 de maio de 2025.

Diogo Breno Oliveira Moraes- Assessor de Editais e Contratos

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.00056 – SEI: 03210005.000160/2023-62– CONTRATANTES: CAERN / CONSTRUTORA EXSERCOM EIRELI-ME. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços especializados de advocacia para atuação perante à Justiça do Trabalho. PRAZO: O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do II Termo Aditivo será prorrogado por mais 03 (três) meses, contados de 10 de maio de 2025 a 09 de agosto de 2025. VALOR: Levando-se em conta o parágrafo terceiro da cláusula primeira do II Termo Aditivo, o valor estimado para o período de renovação de 03 (três) meses é de R\$ 125.387,82 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000282/2025. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 72 e 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016 c/c arts. 167 e 167-A, §§ 2º e 4º do RILCC

Natal 09 de maio de 2025

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.01483 – SEI: 03210005.002955/2023-13– CONTRATANTES: CAERN /ALVES DA CUNHA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: alteração da razão social e CNPJ em virtude de cisão parcial para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para solução técnica de esgotamento sanitário para viabilização operacional dos sistemas das localidades Passo da Pátria, Comunidade da África e Nossa Senhora da Apresentação, na cidade de Natal/RN (Projeto Básico, Projeto Executivo e Execução). ALTERAÇÕES: Consoante a Cláusula Primeira da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Alves da Cunha Saneamento, Terceirização e Construção LTDA, fica alterada a titularidade do contrato em favor da empresa ALVES DA CUNHA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrado no CNPJ 48.955.788/0001-16. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162 e 165, II do RILCC.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

Contrato nº 25.00778 - SEI: 03210327.000232/2025-09– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MATHEUS XAVIER DO NASCIMENTO– OBJETO: Aquisição de material de limpeza, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 11279/2023, Ata de Registro de Preço nº 0030/2024 e Processo Licitatório nº 0122/2023.VALOR: R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento anexa ao Contrato. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000317/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

Diogo Breno Oliveira Moraes- Assessor de Editais e Contratos

Contrato nº 25.00777 - SEI: 03210280.000103/2025-96– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN– OBJETO: Contratação de treinamento na modalidade presencial na temática Gestão Dinâmica de Projetos Life Cycle Canvas para a formação dos colaboradores da CAERN que realizam atividades relacionadas com o planejamento, execução e monitoramento de projetos, conforme termo de referência ,ordem de licitação nº 12525/2025 - DA e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0020/2025.VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).PRAZO: O prazo de execução do serviço objeto da presente contratação será de 3 meses, contados a partir da data de inscrição no curso. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000247/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.

Natal/RN, 30 de abril de 2025.

Diogo Breno Oliveira Moraes- Assessor de Editais e Contratos

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

EXTRATO

Natal, 12 de maio de 2025.

O Instituto de Gestão das águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, fulcro na lei complementar nº483, de 03 de janeiro de 2013, e nos termos da Lei nº6.908, de 01 de julho 1996, modificada pela Lei complementar nº481, de 03 de janeiro de 2013, RESOLVE cancelar as OUTORGAS DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS e as LICENÇAS DE OBRA HIDRÁULICA, a seguir dispostas:

PROCESSO	REQUERENTE	CPF/CNPJ	MOTIVO
10110007.001170/2025-32	WFA CONSTRUÇÕES	31.477.919/0001-02	CORREÇÃO DE ENDEREÇO
02108/2024	LUCAS HENRIQUE DA COSTA SANTANA	121.879.324-43	CORREÇÃO DE DEMANDA
10110007.001704/2025-21	FRANCISCA FERREIRA DE LIMA	049.934.414-60	CORREÇÃO DE DEMANDA
10110007.001047/2025-11	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08.334.385/0001-35	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E DEMANDA
02221/2024	ARNOBIO ANTONIO DA SILVA	129.804.394-87	CORREÇÃO DE DEMANDA
00516/2025	SAMARIA CAMARÕES LTDA	24.649.946/0003-03	CORREÇÃO DE DEMANDA

(assinado eletronicamente)

JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA

Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo: 00610370.000263/2024-17

Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDM

Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO-

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 33656080), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.

Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 198 id. (32423518), datada de 05/02/2024, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à prestação de serviço médico na área de cirurgia geral de competência janeiro/2025 no valor de R\$ 257.670.00 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com a fundamentação citada.

Em, 12/05/2025

Maria José de Ponte

Direção Geral

Processo: 00610763.000016/2024-05

Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena - HRDML

Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 33657909), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa Fabio Fernandes da Cunha, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.

Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 2190, id.(31027195), datada de 06/12/2024, emitida pela empresa Fabio Fernandes da Cunha, referente à aquisição de enxoval hospitalar de competência junho/2024, no valor de R\$ 50.425,00 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), de acordo com a fundamentação citada.

Em, 12/05/2025

Maria José de Ponte

Direção Geral

Processo: 00610482.000024/2024-08

Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDM

Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id 33660110), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP , com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.

Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 26269 id. (30601832), datada de 07/08/2024, emitida pela empresa J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, referente à aquisição de gêneros alimentícios- hortifrutis de competência julho/2024 no valor de R\$ 19.039,60 (dezenove mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com a fundamentação citada.

Em, 12/05/2025

Maria José de Ponte

Direção Geral

Processo: 00610367.000130/2024-08

Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena – HRDM

Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 33661932), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa WT DISTRIBUIDORA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.

Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 148505 id.(31081402) , datada de 12/12/2024, emitida pela empresa WT DISTRIBUIDORA, referente à aquisição de material para higienização hospitalar de competência dezembro/2024 no valor de R\$ 18.146,52 (dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavosde acordo com a fundamentação citada.

Em, 12/05/2025

Maria José de Ponte

Direção Geral

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00610688.000002/2024-23

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O artigo 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.

Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 6º, inciso V da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa COOPERATIVA MÉDICA DO RN – COOPMED/RN - CNPJ: 05.651.380/0001-48, decorrente da prestação de Serviços médicos na especialidade de Clínica Cirúrgica para o Setor de Pronto Socorro Adulto –PSA/HJPB, através do Contrato nº 04/2021 e a atual Nota de Empenho nº 2025NE000050, Nota Fiscal nº 06925 no valor total de R\$: 198.450,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais) que se refere ao fornecimento de Serviços médicos. Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 na fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e para o cumprimento da missão na oferta de serviços de saúde pelo Estado do Rio Grande do Norte. Tendo em vista, o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.

José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA, no uso das atribuições legais através da nomeação publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.855 de 19 de fevereiro de 2025, para exercer o cargo de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) desta unidade hospitalar, resolve homologar e adjudicar o resultado da licitação, do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Cujo objeto é a aquisição de Produtos para Saúde a fim de abastecer o setor de Central de Material e Esterilização/CME, visando atender às demandas do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, processo SEI nº 00610428.000010/2025-11 da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	UNIDADE /MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.	06.175.908/0001-12	01	UNID.	400	R\$ 3.200,00
		02	UNID.	10.800	R\$ 2.376,00
		03	UNID.	600	R\$ 360,00
MEDHOSTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.	22.958.146/0001-87	04	UNID.	1.200	R\$ 6.600,00
		10	LITRO	07	R\$ 420,00
		11	LITRO	07	R\$ 630,00
		12	LITRO	22	R\$ 3.740,00
		14	UNID.	80	R\$ 528,00
		18	UNID.	08	R\$ 360,00
		21	UNID.	08	R\$ 600,00
CME COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME.	26.232.599/0001-82	05	UNID.	850	R\$ 14.450,00
		06	UNID.	06	R\$ 4.740,00
		07	UNID.	14.400	R\$ 11.232,00
		08	UNID.	7.200	R\$ 7.776,00
		09	UNID.	4.400	R\$ 7.744,00
DEVANT CARE COMERCIAL LTDA - EPP	27.401.513/0001-60	13	UNID.	800	R\$ 4.664,00
		19	UNID.	08	R\$ 240,00
		20	UNID.	08	R\$ 240,00
D F C HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.	27.664.639/0001-28	15	ROLO	30	R\$ 4.995,00
		16	ROLO	50	R\$ 3.250,00
		17	UNID.	08	R\$ 600,00
	TOTAL	R\$ 78.745,00			

Mossoró/RN, 12 de maio de 2025

Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo, Diretora Geral

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610133.000570/2024-09

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 123.210,00 (Cento e vinte e três mil, duzentos e dez reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPANEST RN, CNPJ 70.141.940/0001-86, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
12330	R\$ 123.210,00	27791583
Valor a Pagar	R\$ 123.210,00	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 07 de abril de 2025.

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE

PROCESSO: 00610834.000001/2024-58

INTERESSADO: PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI EPP

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa id (33670725), que opinou pela Administração pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica , à Empresa PHARMACIA UNIVERSITARIA UNO EIRELI EPP, com fulcro no Art. 6º, Inciso V da Resolução Nº 011/2024 - TCE, de 16 de Maio de 2024. Posto isso determino o envio dos autos a Divisão Financeira - HRCCA, para que proceda o imediato pagamento das Notas Fiscais nº 7843 e 7844 ID (32545202) datada de 14/03/2025, emitida pela Empresa: PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI EPP, referente a aquisição de medicamentos, competência de Março/2025, no valor total de R\$. 33.720,20 (Trinta e três mil setecentos e vinte reais) de acordo com a fundamentação supradita.

Raimundo Nonato Bernardino Farias
Diretor Geral do HRCCA
Pau dos Ferros-RN 12 de Maio de 2025

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE – HRCCA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Processo: nº 00610833.000020/2025-75

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em serviço de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva e eventual remanejamento de sistema de CFTV, conforme relação no anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2025, no qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/21 - Art. 75, inciso II.

A Direção Geral do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade/HRCCA, com sede na BR 405, KM 03, Nº 1971 – Arizona – Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de DISPENSA ELETRÔNICA do tipo Menor PREÇO.

Prazo para recebimento das propostas eletrônicas será até às 07h59min do dia 16/05/2025, exclusivamente através do sistema de dispensa eletrônica, acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Aviso de Contratação Direta e termo de referência disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais>. 00610833.000020/2025-75

Maiores esclarecimentos, através do fone (84) 3351-9841, no horário das 8:00h às 12:0h e das 14:00h. às 17:00 h. de segunda à sexta-feira ou pelo E-mail comprasdiretahcca@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 12 de Maio de 2025.

Raimundo Nonato Bernardino Farias, Diretor Geral do H.C.C.A.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2024

PROCESSO SEI: 00611163.000036/2023-19

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – HOSPITAL DA LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC)

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a acréscimo de 18 % (dezoito por cento) ao valor inicialmente contratado, em decorrência da necessidade e justificativa exposta no Memorando nº 551/2024/ SESAP - CORSA - SURACSS, conforme Id. 30756202 do Processo SEI nº 00611163.000036/2023-19, referente à prestação de serviço complementares de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e a capacidade instalada do prestador para realização de procedimentos clínicos e/ou diagnóstico (Quimioterapia, Radioterapia e Tomografia Computadorizada) visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS ofertado pela SESAP.

DO FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento está amparado pelo disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original, e fundamentação legal conforme disciplina o Artigo 65, Inciso II, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO VALOR Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 2.577.660,69 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Após este procedimento de acréscimo, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 14.320.337,17 (quatorze milhões, trezentos e vinte mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseze centavos) para R\$ 16.897.997,86 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 2.577.660,69 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0600000600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: Natureza de Despesas: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA Este Aditivo tem validade e vigência a partir da data de sua assinatura, até 01/05/2025, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.

Natal/RN 30 de abril de 2025.

Alexandre Motta Câmara Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Paulo Henrique Lima do Monte Pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2024

PROCESSO SEI: 00611163.000024/2024-75

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço de saúde em média e alta complexidade ambulatorial, considerando a capacidade instalada do prestado para realização de procedimentos clínicos de apoio diagnóstico (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Densitometria Óssea).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 740.881,22 (setecentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 740.881,22 (setecentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238901 – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor 2025: R\$ 493.920,81 (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e vinte reais e oitenta e um centavos). Valor 2026: R\$ 246.960,41 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por 12 (doze) meses, de 02/05/2025 a 01/05/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.

Natal/RN 29 de abril de 2025.

Alexandre Motta Câmara Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Paulo Túlio Pereira Ramalho Dias Pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2024

PROCESSO SEI: 00611163.000007/2024-38

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA - MEDIMAGEM.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço de saúde em média e alta complexidade ambulatorial, considerando a capacidade instalada do prestado para realização de procedimentos clínicos de apoio diagnóstico (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Densitometria Óssea).

DO FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento está amparado no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

DO VALOR Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.471.525,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 1.471.525,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238901 – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor 2025: R\$ 981.016,80 (novecentos e oitenta e um mil dezesseis reais e oitenta centavos). Valor 2026: R\$ 490.508,40 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

DA VALIDADE E VIGÊNCIA Este Aditivo tem validade e vigência por 12 (doze) meses, de 02/05/2025 a 01/05/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.
Natal/RN 29 de abril de 2025.
Alexandre Motta Câmara Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Emerson Vladimir Gurgel de Medeiros Pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022
PROCESSO SEI: 00610096.000690/2025-72
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do contrato original, referente a prestação de serviço continuado de fornecimento de equipamento, a ser cedido em regime de locação, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes e software de interfaceamento, com todo licenciamento de software necessário para seu funcionamento, para a realização dos exames de gasometria arterial pelas unidades hospitalares com pacientes críticos, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, de acordo com o IGPM do mês de Maio/2024 referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme cláusula oitava do contrato original.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.497.956,48 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor de R\$ 2.497.956,48 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante assim classificados: Valor: R\$ 1.598.154,95 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) 2025. Valor: R\$ 899.801,53 (oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e um reais e cinquenta e três centavos) 2026. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.720 - Cota-parte dos Royalties - Fundo Especial do Petróleo - (FEP). Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência de 12 (doze) meses, de 10/05/2025 até 09/05/2026, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Natal/RN 09 de maio de 2025.
Alexandre Motta Câmara Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Veruska Lory Gois Oliveira de Araujo Pela contratada.

PROCESSO: 00610768.000018/2023-65
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31207531, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 35617, no valor de R\$ 400,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de março/23, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002510/2024-79
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 29575496, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 42293, no valor de R\$ 500,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002648/2024-78
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 29575685, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1252, no valor de R\$ 1.100,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014000898/2025-54
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33600946, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44197, no valor de R\$ 623,17, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000555/2025-90
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33599631, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o ime-

diato pagamento da Nota Fiscal nº 44211, no valor de R\$ 648,26, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000534/2025-74
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33600201, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44194, no valor de R\$ 648,26, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000532/2025-85
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33599807, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44174, no valor de R\$ 484,68, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000529/2025-61
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33601099, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44171, no valor de R\$ 519,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000530/2025-96
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33601241, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44172, no valor de R\$ 591,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000550/2025-67
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33600750, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44198, no valor de R\$ 519,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000536/2025-63
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33600369, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44196, no valor de R\$ 700,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014000531/2025-31
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33599083, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44173, no valor de R\$ 519,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000528/2025-17
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33598791, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44210, no valor de R\$ 446,61, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000586/2025-41
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33598522, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1367, no valor de R\$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000523/2025-94
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33598031, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44169, no valor de R\$ 207,72, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000524/2025-39
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33599392, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44170, no valor de R\$ 415,45, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000543/2025-65
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33600568, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44208, no valor de R\$ 467,38, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.000533/2025-20
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33600020, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44195, no valor de R\$ 623,17, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003477/2024-02
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31475047, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1345, no valor de R\$ 1.142,48, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002795/2024-48
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 29701964, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 42687, no valor de R\$ 466,66, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002501/2024-88
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 29701970, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 42007, no valor de R\$ 400,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002646/2024-89
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 29701965, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1268, no valor de R\$ 1.000,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610768.000017/2023-11
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31207696, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 35086, no valor de R\$ 400,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/23, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000656/2023-56
INTERESSADO: CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33664627, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 109566, no valor de R\$ 83.940,00, emitida pela empresa CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda., referente à prestação de serviços na competência de fevereiro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000058/2025-49
INTERESSADO: CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32645442, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 124608, no valor de R\$ 7.780,00, emitida pela empresa CALL MED Comércio de Medicamentos e Representações Ltda., referente à prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90057/2025 - Processo 00610263.000551/2024-99
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de REAGENTES PARA ANÁLISE DO CLORO RESIDUAL LIVRE EM ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 15/05/2025 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica,
acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2025/139>
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90042/2025
Processo Licitatório nº 00610230.000488/2024-78.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90042/2025, conforme detalhado abaixo:
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
Arrematado: itens 10 e 16
Valor total arrematado: R\$ 24.804,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quatro reais).
LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA
CNPJ: 37.844.417/0001-40
Arrematado: item 1
Valor total arrematado: R\$ 165.996,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).
PROLIMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ:40.764.896/0001-08
Arrematado: item 17
Valor total arrematado: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
Itens fracassados: 2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15.
Ratificado por adjudicação e homologação da Secretária de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 12 de maio de 2025.
MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CAMARA
Pregoeira – SESAP/RN

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 03/2025 - Proc. 00610230.000448/2024-26
Objeto: aquisição de medicamento
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 18.620,73 (dezoito mil, seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos).
Beneficiária: VL BELTRAME LTDA, CNPJ: 15.396.747/0001-88,
Alexandre Motta Câmara
Secretária de Estado da Saúde Pública

PROCESSO: 00610015.000578/2025-94
INTERESSADO: GLOBAL COMÉRCIO ONLINE
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31822913, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 383, no valor de R\$ 28.548,00, emitida pela empresa GLOBAL COMÉRCIO ONLINE, referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000082/2025-88
INTERESSADO: FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31990920, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 157328, no valor de R\$ 6.570,00, emitida pela empresa FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000069/2025-29
INTERESSADO: FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31991167, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 158038, no valor de R\$ 27.900,00, emitida pela empresa FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda., referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.002299/2021-89
INTERESSADO: DRÄGER Indústria e Comércio Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33577798, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 81580, no valor de R\$ 79.755,93, emitida pela empresa DRÄGER Indústria e Comércio Ltda., referente à prestação de serviços na competência de dezembro/22, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.002540/2024-75
INTERESSADO: CRUZEL COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33641135, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 6356, no valor de R\$ 45.587,50, emitida pela empresa CRUZEL COMERCIAL LTDA, referente à prestação de serviços na competência de maio/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000787/2024-14
INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30947805, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1845, no valor de R\$ 12.131,23, emitida pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000030/2025-10
INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31534037, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1885, no valor de R\$ 25.812,97, emitida pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, referente à prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000082/2025-88
INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31877181, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1905, no valor de R\$ 24.736,07, emitida pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, referente à prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610094.000789/2024-11
INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30953992, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1846, no valor de R\$ 12.204,87, emitida pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 258/2024
Proc. 00610727.000007/2024-42
PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a alteração da CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, dispensando a servidora Leila Zodja Oliveira de Lima (matricula 155.261-9), e designando a servidora Janeide Lima Januário de Oliveira Damasceno, matrícula 209.965-9, CPF 008.976.524-95, como Fiscal do contrato 258/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
EFEITOS: A partir de 01/05/2025.
Signatária: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral).
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 - PROCESSO 00610998.000136/2024-41
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM NO	ITEM NO TRILITE COMPAS GOV	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE/DE-NOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	VALOR UNITÁRIO
1	1	Papel milimetrado comum tamanho ofício, ou formulário contínuo 80 colunas tamanho A4 compatível com Eletrocardiograma da Dixtal, modelos EP3 e EP12. Dimensões aproximadas	folha	6000	Tecnoprint Impressos Técnicos LTDA - ME	TECNOPRINT	R\$ 0,43
2	2	Papel termossensível para ECG (Eletrocardiógrafo), milimetrado. Dimensões 80mm x 20m. Compatível com equipamentos CMOS Drake Moses, Mindray BeneHeart R3, Edan SE 3/300 e Alfamed Compassus 3000.	rolo	3000	Tecnoprint Impressos Técnicos LTDA - ME	TECNOPRINT	R\$ 8,00
3	3	Papel térmico, milimetrado compatível com equipamentos Cardiocare 2000 da Bionet e Comen CM1200B. Dimensões 216mm x 30m	rolo	3000	Tecnoprint Impressos Técnicos LTDA - ME	TECNOPRINT	R\$ 22,00

4	4	Papel termossensível, milimetrado compatível com equipamentos Cardioline 100L. Dimensões 100mm x 20m	rolo	3000	MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MACROLIFE	R\$ 13,00
5	5	Papel termossensível, milimetrado compatível com equipamentos Instramed/Bixelon. Dimensões 58mm x 15m.	rolo	3000	MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA	MACROLIFE	R\$ 5,95
6	6	Papel termossensível, milimetrado compatível com equipamentos Cardiette/Cardioline AR 1200 ADV. Dimensões 120mm x 20m	rolo	3000	Tecnoprint Impressos Técnicos LTDA - ME	TECNOPRINT	R\$ 15,00
7	8	Papel termossensível, milimetrado compatível com equipamentos Monitor Fetal Cardiotocógrafo da Medpej, modelo MF - 9100. Dimensões 112mm x 100 mm.	folha	3000	Tecnoprint Impressos Técnicos LTDA - ME	TECNOPRINT	R\$ 23,50
8	9	Papel termossensível, milimetrado compatível com equipamentos Comen Star 5000. Dimensões 150mm x 90mm	folha	3000	Tecnoprint Impressos Técnicos LTDA - ME	TECNOPRINT	R\$ 24,00

Auridete Maria de Araujo
Pregoeira - SESAP/RN - UNIL

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N ° 90074/2025
Processo: 00610998.000309/2024-21
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de esfigmomanômetro para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO. A abertura e disputa se dará no dia 26/05/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 12 de maio de 2025. A
xel Ravignan Martins da Silva
Pregoeiro - CPL/SESAP/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025 - PROCESSO SEI: 00610295.000028/2025-76
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares e de Referência do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 4601000601 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde SF 4601000601
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
2025: R\$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)
FISCALIZAÇÃO: 11.5 Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993: 11.5.1. Zuleika Dantas do Vale Tavares, matrícula nº 137.997-6.
VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de sua assinatura a 31/12/2025 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado..
VALOR: 4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alexandre Buainain pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2025
PROCESSO SEI: 00610295.000071/2025-31
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Sistema para identificação microbiana por meio de espectrometria de massa que utiliza a metodologia MALDI-TOF (Matrix Assisted Laser Desortion Ionization Time of Flight) para identificação de microorganismos de interesse em Saúde Pública e destinado a atender as necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 4601000601 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde SF 4601000601
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Valor 2025: R\$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)
Modalidade de Empenho: Ordinário
Período: 2025
FISCALIZAÇÃO: Fiscal: Ana Karine da Silva Vale, servidora de matrícula nº 197.335-5.
Gestor (a): Derley Galvão de Oliveira, servidor de matrícula nº 219.610-7
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação ocorrerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.387.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil reais).
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alan Maximo dos Reis pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025 - PROCESSO SEI: 00610909.000030/2021-56
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na modalidade de plantões presenciais, nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA como forma de garantir a continuidade dos serviços essenciais de emergência e de assistência ao paciente grave no Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2025: R\$ 1.197.840,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil oitocentos e quarenta reais)
2026: R\$ 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)
FISCALIZAÇÃO: Gustavo Marques de Medeiros - Clínica Médica - matrícula nº 209.475-4.
VIGÊNCIA: 5.1 - Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 01/06/2025 até 31/05/2026 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
VALOR: 3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 2.053.440,00 (dois milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
Natal/RN, 12 de Maio de 2025. Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e João Paulo de Sá Rodriguez pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 39/25
PROCESSO SEI: 00610998.000044/2025-41
MODALIDADE: Pregão Eletrônico/RP nº 97/2023 - CPL/SESAP
INSTRUMENTO: Contrato nº 39/25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Alteração da CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, do contrato nº 39/2025, referente ao prazo e aos de entrega e de recebimento dos equipamentos, conforme anexo de Prorrogação ID nº 33578697 e Despacho ID nº 33587850, passado a referida Cláusula e seguinte redação:
CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
9.1 O material deverá ser entregue no Almoxarifado da SESAP, localizado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal - RN. CEP: 59.072-100 e/ou no Anexo da SESAP na Av. Lima e Silva, 274 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59062-300, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, contrato e ordem de compra. Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 160/24
PROCESSO SEI: 00610561.000069/2023-11
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 160/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 160/24, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 33488579), processo SEI nº 00610561.000069/2023-11, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
Valor: R\$ 9.738,66 (nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) - 2024
Valor: R\$ 9.738,66 (nove mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) - 2025
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 207/24
PROCESSO SEI: 00610096.001012/2025-27
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços n.º 10.1/2024 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PARAÍBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 207/24
OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO conforme solicitação da empresa PARAÍBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA por Ofício ID nº 33572634, processo SEI nº 00610096.001012/2025-27. Passando para atual redação:
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:
5.11. Dados Bancários: Banco: SB CASH. 482 /Agência: 1/Conta Corrente: 19069903-3.
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2025
PROCESSO SEI: 00611151.000034/2025-21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90009/2025
INSTRUMENTO: Contrato nº 52/25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI.
OBJETO: Substituição de Gestor do contrato supracitado, indicando a servidora Diana Paula de Souza Rêgo Pinto Carvalho, matrícula nº 241.135-0, e alterando de Gestora para fiscal a Servidora Elaine Cristina Alves, matrícula nº 204.809-4, conforme consta no Despacho ID nº 33491180, do Processo nº 00611151.000034/2025-21, passando assim a CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, itens abaixo indicados à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
5.8.14. O(A) Servidor(a) Diana Paula de Souza Rêgo Pinto Carvalho, matrícula nº 241.135-0, ficará responsável pela Gestão deste instrumento.
5.11.6. O Servidor Rildo de Moraes Alves, matrícula nº 243.459-8, ficará responsável pelo acompanmaengo e fiscalização deste instrumento no âmbito da UNICAT.
5.11.7. O(A) Servidor(a) Elaine Cristina Alves, matrícula nº 204.809-4, ficará responsável pelo acompanmaengo e fiscalização deste instrumento no âmbito da CVS.
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2025
PROCESSO SEI: 00611151.000034/2025-21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90009/2025
INSTRUMENTO: Contrato nº 53/25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA TALENTOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
OBJETO: Substituição de Gestor do contrato supracitado, indicando a servidora Diana Paula de Souza Rêgo Pinto Carvalho, matrícula nº 241.135-0, e alterando de Gestora para fiscal a Servidora Elaine Cristina Alves, matrícula nº 204.809-4, conforme consta no Despacho ID nº 33491180, do Processo nº 00611151.000034/2025-21, passando assim a CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, itens abaixo indicados à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
5.8.13. O(A) Servidor(a) Diana Paula de Souza Rêgo Pinto Carvalho, matrícula nº 241.135-0, ficará responsável pela Gestão deste instrumento.
5.9.8. O Servidor Rildo de Moraes Alves, matrícula nº 243.459-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento no âmbito da UNICAT.
5.9.9. O(A) Servidor(a) Elaine Cristina Alves, matrícula nº 204.809-4, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento no âmbito da CVS.
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 68/2022
PROCESSO SEI: 00610519.000026/2022-62
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 83/2021 - CPL/SESAP
INSTRUMENTO: Contrato 68/2022
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA.
OBJETO: Inclusão de Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL REG. DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - MOSSORÓ, designando as servidoras Eliziana Caetano de Freitas, matrícula nº 242.633-1, como GESTORA, Marina Dantas Diniz, matrícula nº 216.942-8, como FISCAL e Janaine Maria de Oliveira, matrícula nº 215.990-2, como SUPLENTE DE FISCAL, conforme consta na declaração (ID nº 33542839) e do Processo nº 00610519.000026/2022-62, passando assim o ANEXO IV – RELAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO à seguinte redação:

UNIDADES	GESTOR/FISCAL/SUPLENTE FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (Mossoró)	Eliziana Caetano de Freitas - GESTORA Marina Dantas Diniz - FISCAL Janaine Maria de Oliveira - SUPLENTE	242.633-1 216.942-8 215.990-2

Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2020 -
PROCESSO SEI: 00610096.002256/2024-46
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 073/20
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA ME.
INSTRUMENTO: 5º Aditivo ao Contrato nº 170/2020.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar e adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 5º Aditivo ao Contrato nº 170/2020, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 33606851), processo SEI nº 00610096.002256/2024-46, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Natureza de Despesas: 33.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ
2024: R\$ 108.186,05 (cento e oito mil cento e oitenta e seis reais e cinco centavos)
2025: R\$ 1.489.728,37 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.92.40 - Serviços de TI - Pessoa Jurídica (DEA)
2025: R\$ 135.207,05 (cento e trinta e cinco mil duzentos e sete reais e cinco centavos)
Valor Total: R\$ 1.733.121,47 (um milhão, setecentos e trinta e três mil cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos). Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/23
PROCESSO SEI: 00610096.000085/2024-11
MODALIDADE: ATA DE RP 37/22 - DPE/RN - PE 19/22- DPE/RN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 98/23.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar o 4º apostilamento e adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 98/23, de acordo com Informação de adequação orçamentária (ID: 33476687) processo SEI nº 00610096.000085/2024-11, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
de Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 Locação de Imóveis
Classificação Funcional Programática: 110.121.0303.1016 - Coordenação e Operacionalização do Sist. Planejamento e Gestão Estratégica e Participativa do SUS
Valor 2024: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2024: R\$ 161.686,67 (cento e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Valor 2025: R\$ 73.763,33 (setenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Valor 2024: R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais)
Valor 2025: R\$ 5.030,00 (cinco mil trinta reais)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 Fornecimento de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 110.121.0303.1016 - Coordenação e Operacionalização do Sist. Planejamento e Gestão Estratégica e Participativa do SUS

Valor 2024: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2024: R\$ 63.956,14 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)
Valor 2025: R\$ 31.536,66 (trinta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Valor 2024: R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais)
Fonte de Recursos:4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Valor 2025: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)
Natureza de Despesas: 33.90.39.80 Hospedagens
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2024: R\$ 7.225,00 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais)
Período: 17.04 a 31.12.2024 - 01.01 até 16.04.2025
Natal/RN, 12 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 227/2024
PROCESSO: 00610541.000035/2024-38
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023.
INSTRUMENTO: Contrato nº 227/2024.
INTERESSADO: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.
PARTES: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES e a Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a modificação do preâmbulo do Contrato nº 227/2024, visando a alteração do nome do representante legal da CONTRATADA. Onde se lê: “Guillermo Julio Figueroa Casas” leia-se: “Flavio Roberto Balbino”.
Natal/RN, 12 de maio de 2025.
SUYAME FURTADO RICARTE
Diretora-Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2024 -
PROCESSO SEI: 00611163.000023/2024-21
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos: Pactuar a prorrogação do prazo de validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço de saúde em média e alta complexidade ambulatorial, considerando a capacidade instalada do prestador para realização de procedimentos clínicos de apoio diagnóstico (MEDICINA NUCLEAR IN VIVO); A SUPRESSÃO de 33,713817 % do valor do Contrato Original, em razão da descontinuidade da realização do procedimento «TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS PET-CT» pelo prestador, conforme Ofício nº 32602418 e Memorando 32663169.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
DO VALOR Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 994.342,98 (novecentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). O valor referente a SUPRESSÃO mencionada no Item 1.2 da Cláusula Primeira é de R\$ 505.732,80 (quinhentos e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 994.342,98 (novecentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) , correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238901 – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor 2025: R\$ 657.371,19 (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos). Valor 2026: R\$ 336.971,79 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por 12 (doze) meses, de 03/05/2025 a 02/05/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.
Natal/RN 02 de maio de 2025.
Alexandre Motta Câmara Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Natalia Biane Alves dos Santos Pela contratada.

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N ° 90077/2025
Processo: 00610519.000013/2025-36
OBJETO: O documento em questão trata de uma solicitação para formalização na modalidade LICITAÇÃO na forma eletrônica , por ata de registro de preço, com a finalidade de aquisição para INSUMOS EM GERAL afim de atender às necessidades de 05 Unidades Laboratoriais da Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A abertura e disputa se dará no dia 29/05/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 12 de maio de 2025.
Axel Ravignan Martins da Silva
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 19/2025, Processo SEI nº00610998.000059/2025-18- SESAP;
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90058/2025 , Id contratação PNCP: : 08241754000145-1-000140/2025 ;
OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva do maquinário (76 itens) de lavanderia hospitalar, das unidades da rede SESAP ;
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 19/05/2025 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br, servindo o mesmo para dúvidas/esclarecimentos.
O Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/200;
Marco Antônio França de Oliveira
Subcoordenador de Contratos e Serviços em Substituição Legal

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000106/2021-34
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-018/21, de 05 de abril de 2021.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN
NOME FANTASIA: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade

OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Estabelecimento não possui registro de manutenção e monitoramentos de equipamentos da unidade de processamento de roupas (Art.10 da RDC nº06/2012-ANVISA);
A unidade de processamento de roupas nao possui normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas (Art.18 da RDC nº06/2021 - ANVISA);
Processamento de roupas em desacordo com a legislação sanitária vigente quanto ao processo (Art. 5º e 6º da RDC nº63/2011 ANVISA, item C, art. 206 da Lei Complementar nº31/1982 - Código Estadual de Saúde do RN);
Normas, rotinas e procedimentos em desacordo com a legislação sanitária vigente (Art.23, inciso XVII da RDC nº63/2011);
Inexistência de monitorização da autoclave através dos testes biológicos e químicos (RDC nº15/2012 - ANVISA, cap. II, seção X, art. 96 e 98).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610323.000088/2021-81
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1-13/2021, de 22 de junho de 2021.
RAZÃO SOCIAL: Édio Pereira da Silva -ME
NOME FANTASIA: Édio Pereira da Silva
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes (Art.10, inciso I da Lei Federal nº6.437/77 de 20/08/77; Portaria Conjunta SEI nº05 de 04/03/2021);
Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado (Art. 10, inciso XIX da Lei Federal nº6.437/77 c/c Art.23 da Portaria nº 888/MS/GM de 04/05/2021 c/c art.11 da Portaria Conjunta SEI nº 05, de 04/03/2021);
Comercialização de água potável sem o devido tratamento e controle de qualidade (Cap. VI art. 22 ao 25, art. 27 e 28 da Portaria Conjunta SEI nº05, de 04/03/2021 c/c art. 14, inciso I da Portaria nº888 MS/GM de 04/05/2021).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000156/2021-11
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-058/21
RAZÃO SOCIAL: Hospital Municipal de Goianinha
NOME FANTASIA: Hospital Municipal de Goianinha
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Estrutura física da Urgência/Emergência, Centro de Parto Normal, Unidade de Alimentação e Nutrição e Centro de Material e Esterilização em desacordo com a legislação (anexo II da RDC nº 36/08 c/c item 2.1, 2.2, 4.7, 5.1 e 5.3 da RDC nº 50/12 - ANVISA/MS);
2. Presença de infiltração e mofo em diversas salas utilizadas, direta e indiretamente na assistência aos pacientes, acompanhantes e trabalhadores (arts. 17, 36 e 42 da RDC nº 63/11 - ANVISA/MS);
3. Inexistência de saneantes de uso hospitalar adequados para superfícies fixas (item 4, subitem 4.1 a 4.3 da RDC nº 35/10 c/c cap. I, item 4, sub item 4.2 e cap. 4, item 1.2, subitem 2.1 da RDC nº 14/07 - ANVISA);
4. Centro de Material e Esterização com procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização e guarda de artigos realizados em desacordo com as normas sanitárias (art. 24, 28, 29, 30, 31, 37, 40, 43, 44, 70, 75, 76, 81, 85, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 101, e 102 da RDC nº 15/12 c/c arts. 17, 35, 36 e 57 da RDC nº 63/11 - ANVISA);
5. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS (item 5, 5.6, 5.6.1 da RDC nº 302/05 c/c art.23, inciso X da RDC nº 63/11 c/c art.5 do cap. II da RDC nº 222/18 - ANVISA);
6. Inexistência de normas, rotinas e procedimentos operacional padrão (POP's) da maioria dos setores (art.23, inciso XVII da RDC nº 63/11 - ANVISA);
7. Inexistência de controle de qualidade da água (inciso VI do art. 23 da RDC nº 63/11 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322000248/2021-00
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-118/21
RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN
NOME FANTASIA: Hemocentro de Caicó

OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:

1 - Descumprimento dos atos emanados da Autoridade Sanitária pela persistência das não conformidades, sem a adoção de medidas corretivas por parte do Serviço (art.10, inciso XXXI da Lei Federal 6.437/77);
2 - O serviço permanece sem solicitar a licença sanitária de funcionamento junto ao órgão competente (art. 2º, 2º da Lei 10.205, de 21 de março de 2001 c/c art.5º, seção I da RDC nº 34, de 11 de junho de 2014);
3 - O serviço não garante a assistência médica, devidamente formalizada, para atuar em casos de eventos adversos à doação, durante todo o horário da coleta (art.35, seção III da RDC nº 34/2014 -ANVISA);
4 - O estabelecimento permanece sem dispor de equipamento desfibrilador/cardioversor para urgências/emergências (art. 206, alínea «c» da Lei Complementar nº 31/82 c/c art.78 do anexo IV da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/2017 c/c art.17 da RDC nº 63/11 - ANVISA);
5. Aceitação de tubos de amostras para os testes pré-transfusoriais dos pacientes com identificação incompleta; a maioria dos tubo apresenta apenas os nomes dos pacientes (anexo IV, art.173, seção X, capítulo I da Portaria nº 5/17 c/c art.132, seção XI, capítulo II da RDC nº 34/14 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000227/2021-86
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-099/21, de 28 de setembro de 2021.
RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ
NOME FANTASIA: BANCO DE LEITE HUMANO

OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Porcionamento do LHOP realizado em local inadequado (Item 6.12.1 da RDC nº 171/2006).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000162/2021-79
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-072/21
RAZÃO SOCIAL: Barreto e Nobre SC Ltda
NOME FANTASIA: Clínica Santa Clara
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Utilização de equlipamento de radiologia diagnóstica móvel como fixo (art.81, item IV da RDC nº 330/2019 - ANVISA c/c art. 10, item II da Lei Federal nº 6.437/77).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000217/2021-41
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-097/21, de 29 de setembro de 2021.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN - SESAP/RN
NOME FANTASIA: Unidade de Coleta e Transfusão Dr. Francisco Alberto Ribeiro de Macedo - Hospital Regional DR. Mariano Coelho
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1 - Inexiste equipamento desfibrilador/cardioversor e monitor multiparamétrico para atendimento de urgências e emergências nas intercorrências à doação (Art.42 da RDC nº34/14 - ANVISA/MS; art. 78 do Aneo IV da Portaria da Consolidação nº 5/17 MS/GM).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, II, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator a s penas de advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000212/2021-18
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-096/21
RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
NOME FANTASIA: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1 - Centro de Material e Esterilização (CME) apresentando não conformidades quanto à estrutura física e com procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização e guarda de artigos realizados em desacordo com as normas sanitárias (art. 24, 25, 31, 40, 42, 50, 52, 53, 54, 58, 68, 69, 74, 76, 83, 85, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 105 e 106 da RDC nº 15, de 15/03/12 c/c art.57 da RDC nº 63, de 25/11/11 -ANVISA);
2- Técnicos de radiologia trabalhando sem fazer uso de dosímetro individual (art.65 da RDC nº 330, de 20/12/2019 - ANVISA);
3- Funcionar sem realizar levantamento radiométrico das instalações do arco cirúrgico (arts. 62, 63, 64 da RDC nº 330, de 20/12/19 - ANVISA).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, II, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator a s penas de advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610323.000076/2021-56
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1-09/21
RAZÃO SOCIAL: Depósito de Água Três Irmãos
NOME FANTASIA: Depósito de Água Três Irmãos
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1 - Construir, instalar e fazer funcionar estabelecimento de distribuição e comercialização de água potável contrariando as normas legais pertinentes (art.10, inciso I da Lei Federal 6.437/77 c/c art. 10 inciso XIX da Lei Federal 6.437/77);
2- Funcionar e industrializar água sem assistência de um responsável técnico (art.10 da Portaria SEI nº 05/21 c/c cap. VI , art. 22 e 25, 27 e 28 da Port. SEI nº 05/21);
3- Funcionar sem técnico habilitado pela operação, com a respectiva endossa de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho de Classe (art. 23 e 24 da Port. 888/21 MS).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, II, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator a s penas de advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº. 00610322.000232/2021-99
DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4-112/21, de 22 de outubro de 2021.
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
NOME FANTASIA: Hemocentro Regional de Mossoró
OBJETO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Descumprimento dos atos emanados da autoridade sanitária pela persistência das não conformidades, sem adoção de medidas corretivas por parte do serviço (Art. 10, Inciso XXXI da Lei Federal nº6.437/77, de 20/08/77);
Inexistência de assistência médica devidamente formalizada durante todo horário da coleta de sangue, para casos de eventos adversos a doação (Art. 35, seção III da RdC nº 34/2014 - ANVISA);
Realização de testes pré- transfusionais (prova reversa da classificação sanguínea) utilizando reagentes cujo prazos de validade se encontravam expirados (Revercel A1 e Revercel B - válidos até 15/10/2021 (Lote: 71SL17EG) (Art. 72, seção VI da RDC nº34/2014 - ANVISA) (Anexo IV, art. 253 §9º, seção I, capítulo II da Portaria de Consolidação MS-GM nº 5/2017).
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

PROCESSO: 00610909.000132/2025-03
INTERESSADO: SALUD CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33314143, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 355, no valor de R\$ 125.363,92, emitida pela empresa SALUD CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, referente à prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 234687, no valor de R\$ 7.140,00, emitida pela empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000774/2024-45
INTERESSADO: PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32207218, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 234765, no valor de R\$ 12.382,92, emitida pela empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610230.000066/2024-01
INTERESSADO: PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32226916, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 231705, no valor de R\$ 1.756,80, emitida pela empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de maio/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000011/2024-02
INTERESSADO: PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32207051, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 230563, no valor de R\$ 8.160,00, emitida pela empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de abril/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000995/2024-13
INTERESSADO: PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30967151, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 241094, no valor de R\$ 59.160,00, emitida pela empresa PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda., referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000116/2025-11
INTERESSADO: CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33546181, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 21720, no valor de R\$ 128.250,00, emitida pela empresa CLINICA DE ANESTÉSIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA, referente à prestação de serviços na competência de janeiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000372/2024-41
INTERESSADO: OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32260809, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 7438, no valor de R\$ 26.000,00, emitida pela empresa OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à prestação de serviços na competência de junho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000965/2024-15
INTERESSADO: OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32260921, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 7755, no valor de R\$ 9.300,00, emitida pela empresa OPEN FARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente à prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 90015/2024 PROCESSO Nº 00610540.000111/2024-15
MATERIAL DE CONSUMO - REAGENTES LABORATORIAIS (HEMATOLOGIA)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. SOLICITADA	EMPRESA GANHADORA	MARCA DO PRODUTO	PREÇO REGISTRADO
LOTE 01						
1.1	ANTICOAGULANTE LÚPICO (CONFIRMAÇÃO) - Conjunto completo para Confirmação de Anticoagulante Lúpico. Reagente para confirmação de Anticoagulante Lúpico (anticorpos anti-fosfolípeos que interferem na coagulação). Metodologia coagulométrica.	Teste	660	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 21,81
1.2	ANTICOAGULANTE LÚPICO (DETECÇÃO) - Conjunto completo para Screening de Anticoagulante Lúpico. Reagente para detecção de Anticoagulante Lúpico (anticorpos anti-fosfolípeos que interferem na coagulação). Metodologia coagulométrica.	Teste	660	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 15,71
1.3	ANTITROMBINA III - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de Antitrombina III, método aglutinação.	Teste	400	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 18,44
1.4	D-DÍMERO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, tipo de análise quantitativo de Dímero D, método imunoturbidimetria.	Teste	700	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 21,79
1.5	FATOR II - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação para análise quantitativa de Fator II através do metodo coagulométrico.	Teste	100	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 16,14
1.6	FATOR V - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, tipo de análise quantitativo de Fator V, método coagulométrico.	Teste	600	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 14,49
1.7	FATOR VII - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação para análise quantitativa de Fator VII através do metodo coagulométrico.	Teste	200	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 19,80
1.8	FATOR VIII - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para análise quantitativa de Fator VIII através do método coagulométrico.	Teste	2.880	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 15,20
1.9	FATOR VIII - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para análise quantitativa de Fator VIII através do método cromogênico.	Teste	600	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 32,52
1.10	REAGENTE PLASMA DE REFERÊNCIA COM 100% PARA FATOR VIII - Coagulométrico automatizado para dosagem do fator VIII da coagulação em plasma humano citratado, reconstituição em água destilada para uso de equipamento em Hemostasia. Contendo menos de 1% do fator. Validade mínima de um ano após a entrega do produto. Bula, e rótulo do fabricante com data de fabricação validade e número de lote, registro no MS.	Teste	720	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 23,73
1.11	FATOR IX - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, tipo de análise quantitativo de Fator IX, método coagulométrico.	Teste	960	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 17,17
1.12	FATOR X - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação para análise quantitativa de Fator X através do metodo coagulométrico.	Teste	100	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 13,82
1.13	FATOR XI - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação para análise quantitativa de Fator XI através do metodo coagulométrico.	Teste	100	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 18,20
1.14	FATOR XII - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação para análise quantitativa de Fator XII através do metodo coagulométrico.	Teste	100	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 18,66
1.15	FATOR XIII - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação para análise quantitativa de Fator XIII através do metodo coagulométrico.	Teste	100	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 27,07
1.16	FATOR VON WILLERBRAND - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para análise quantitativa do Fator VON WILLERBRAND, através da metodologia coagulométrica ou imunoturbidimétrica.	Teste	800	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 34,07
1.17	FATOR VON WILLERBRAND (ATIVIDADE) - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para análise quantitativa da atividade do Fator VON WILLERBRAND, Através da metodologia coagulométrica ou imunoturbidimétrica.	Teste	800	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 21,71
1.18	FIBRINOGENIO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, para análise quantitativo de fibrinogênio, método coagulometria.	Teste	1.800	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 11,50
1.19	PROTEÍNA C - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, tipo de análise:quantitativo de Proteína C, método coagulométrico.	Teste	216	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 30,97
1.20	PROTEÍNA S - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, análise quantitativa de Proteína S através de método coagulométrico.	Teste	144	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 27,48
1.21	TEMPO DE TROMBINA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação para análise quantitativa do tempo de trombina através do método de aglutinação	Teste	400	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 4,02
1.22	TROMBOPLASTINA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, tipo de análise:tempo de tromboplastina, método coagulométrico.	Teste	2.964	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 8,28
1.23	TPPA (CEFALINA) - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo, tipo de análise tempo de tromboplastina parcial ativada, método coagulometria.	Teste	7.560	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	SIEMENS	R\$ 10,49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. SOLICITADA	EMPRESA GANHADORA	MARCA DO PRODUTO	PREÇO REGISTRADO
2.1	ÁCIDO ÚRICO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	6.078	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,17
2.2	ALBUMINA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	5.965	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,17
2.3	BILIRRUBINA DIRETA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	9.614	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,27

2.4	BILIRRUBINA TOTAL - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	9.614	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,27
2.5	CÁLCIO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	4.820	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,17
2.6	COLESTEROL TOTAL - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	7.800	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,17
2.7	COLESTEROL HDL - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	8.950	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 2,21
2.8	CREATININA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	8.120	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,17
2.9	FERRO SÉRICO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	6.000	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 2,21
2.10	FOSFATASE ALCALINA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	3.036	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,27
2.11	GLICOSE - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	8.154	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,17
2.12	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE FERRO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	3.000	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,27
2.13	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH) - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	3.000	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 2,31
2.14	PROTEÍNAS TOTAIS - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	6.030	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 0,88
2.15	AST/TGO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	6.000	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,27
2.16	ALT/TGP - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	6.000	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,27
2.17	TRANSFERRINA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	2.400	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 2,86
2.18	TRIGLICERÍDEOS - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	7.000	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 2,21
2.19	URÉIA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	6.000	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 1,17
2.20	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	4.172	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.	WIENER	R\$ 2,09
LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. SOLICITADA	EMPRESA GANHADORA	MARCA DO PRODUTO	PREÇO REGISTRADO
3.1	ÁCIDO FÓLICO - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	2.500	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Abbott	R\$ 38,00
3.2	CIANOCOBALAMINA (B12) - reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	2.500	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Abbott	R\$ 37,99
3.3	FERRITINA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	5.000	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Abbott	R\$ 30,00
3.4	HOMOCISTEÍNA - Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo de automação e análise quantitativa.	Teste	800	DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Abbott	R\$ 75,03

Rodrigo Villar de Freitas
Diretor Geral do HEMONORTE

Processo 00610435.000048/2025-03
Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 33663633), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos ao Setor Financeiro desta unidade hospitalar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 6618, , datada de 05/03/2025 emitida pela empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., referente ao serviço de lavagem de enxoval hospitalar de competência FEVEREIRO /2025, com valor de R\$ 33.438,68 (Trinta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oiti centavos), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 12/05/2025.
Suyame Furtado Ricarte
Direção Geral

Processo: 00610435.000027/2025-80
Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 33663413), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos ao Setor Financeiro desta unidade hospitalar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 6557, , datada de 11/02/2025 emitida pela empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., referente ao serviço de lavagem de enxoval hospitalar de competência JANEIRO /2025, com valor de R\$ 40.732,52 (Quarenta mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 12/05/2025
Suyame Furtado Ricarte
Direção Geral

Processo: 00610435.000478/2024-36
Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 33199730), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa

LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos ao Setor Financeiro desta unidade hospitalar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 6458, , datada de 27/12/2024, emitida pela empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., referente ao serviço de lavagem de enxoval hospitalar de competência Desembro /2024, com valor de R\$ 27.621,30 (vinte e sete mil seiscentos e vinte um reais e trinta centavos), de acordo com a fundamentação citada.
Em, 12/05/2025.
Suyame Furtado Ricarte, Direção Geral

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
PROCESSO: 00611436.000006/2024-36
INTERESSADO: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa id (33669553), que opinou pela Administração pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica , à Empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, com fulcro no Art. 6º, Inciso V da Resolução Nº 011/2024 - TCE, de 16 de Maio de 2024. Posto isso determino o envio dos autos a Divisão Financeira - HRCCA, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 6571 ID (32612627) datada de 13/02/2025, emitida pela Empresa: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, referente a prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelho de Raio-X, competência de Fevereiro/2025, no valor de R\$. 11.860,00 (Onze mil oitocentos e sessenta reais) de acordo com a fundamentação supradita.
Raimundo Nonato Bernardino Farias, Diretor Geral do HRCCA
Pau dos Ferros-RN 12 de Maio de 2025

PROCESSO:00610256.000137/2025-50
INTERESSADO: ROCHA COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32121098, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 12599, no valor de R\$ 5.075,00, emitida pela empresa ROCHA COMÉRCIO LTDA, referente à prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
PROCESSO Nº: 12610021.001070/2025-21
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação de empresa CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA. para participação do Rio Grande do Norte com espaço próprio para atendimento do público, vale evidenciar, que o evento está voltado para o turismo de lazer, principalmente os interessados pela observação de aves. Esta edição está prevista para os dias 16, 17 e 18 de maio, no Jardim Botânico, localizado na Av. Miguel Estefano, 3031 - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04301-905, das 9h às 18, conforme detalhado no termo de referência de ID 33253688.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O Avistar é uma iniciativa que se destaca por ser uma das poucas no Brasil que se encontra na interface entre turismo, cultura, ciência e conservação. Seu objetivo é aproximar a produção do conhecimento científico do grande público, através de palestras, oficinas, artes e a criação de um espaço de interação e discussão, congregando representantes de áreas distintas. O ponto mais forte do turismo de observação, a Feira Brasileira de Observação de Vida Silvestre e de Natureza é o ponto de encontro do segmento de todo o Brasil e da América Latina. Dezenas de expositores trazem os melhores destinos de birdwatching. Neste contexto, o Congresso Avistar é uma oportunidade única para troca de conhecimento e discussão de questões relacionadas às aves e sua relação com os humanos: ornitologia, conservação, turismo, cultura, arte, educação e ciência cidadã. Na 18ª edição, foram apresentados centenas de trabalhos científicos. Destaca-se ainda para este ano a rodada de negócios com operadores Internacionais para ativação dos produtos formatados do Brasil para o mercado Nacional e Internacional.A iniciativa alinha-se ao planejamento estratégico da EMPROTUR, que contempla a participação em feiras, eventos de turismo, workshops, seminários e Road Shows voltados à promoção nacional e internacional B2B e B2C. Isso posto, esclarecemos que a 18ª AVISTAR BRASIL 2025 está inserido no Calendário de Eventos da EMPROTUR e aprovado no Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).De acordo com dados de Sistema de Inteligência Turística do Rio Grande do Norte (Sirio), O RN é um estado essencialmente terciário. Onde os segmentos de Comércio, Serviços e Turismo, além da sua imensa capilaridade e rápida resposta na geração de ocupação e renda, têm uma enorme importância no contexto econômico potiguar. Juntos respondendo por: 76% do PIB estadual sendo responsável pela composição do produto interno bruto; 75% do ICMS arrecadado, deste modo é considerada a principal fonte de receita própria e um componente fundamental do fundo de participação dos municípios, onde a cada R\$ 4 arrecadados com o imposto, R\$ 3 vêm do Comércio e dos Serviços; Por fim, sendo responsável por 73% dos empregos formais, é o setor que mais emprega no estado. Levando em consideração esses dados, é indiscutível a importância de investir no setor turístico e fomento dos produtos oferecidos por esse mercado.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Subgerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato o empregado público Sylas Martins Dossantos Pereira; Matrícula: 247.786-6
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR:
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 302501 - Promoção e Desenvolvimento dos Nichos e Segmentos Turísticos do RN
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 30 DA LEI 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016.- Parecer que opina pela procedência do pleito.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.115.438/0001-76
Natal/RN, 12 de Maio 2025
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
Vice Presidente da Emprotur/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
PROCESSO Nº: 12610021.001251/2025-58
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação de empresa KUWABARA COMUNICAÇÃO LTDA. para participação do Rio Grande do Norte com um espaço para o atendimento ao público, apresentação do destino no palco principal do evento e a presença da Marca “Visite Rio Grande do Norte” nas mídias sociais e peças oficiais da Expo Fórum de Turismo 60+, que acontecerá no dia 26 de maio de 2025, das 08h30 às 19h, no Hotel Holiday Inn Anhembi, situado na Av. Prof. Milton Rodrigues, 100 - São Paulo/SP, no espaço Costa Hall, conforme detalhado no termo de referência de ID 33480882.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O Expo Fórum de Turismo 60+ é o maior evento B2B do Brasil voltado ao segmento de turismo da maturidade. O evento reúne agentes de viagens, operadoras e profissionais do trade turístico para um dia intenso de conteúdo, capacitação e relacionamento comercial, com foco exclusivo em marcas, destinos e produtos voltados ao público com mais de 60 anos. Neste contexto, a presença do destino nesse evento é estratégico para consolidar o estado do Rio Grande do Norte como referência no turismo da maturidade, promovendo seus atrativos de forma direta aos principais tomadores de decisão do setor. O evento oferece visibilidade de marca, oportunidades de negócios e reforço institucional para os destinos potiguares junto a um público qualificado e segmentado. O Fórum tem como objetivo apoiar e conectar os agentes de viagens, hotéis e prestadores de serviços do segmento com foco no treinamento dos profissionais de turismo em cada aspecto do tratamento deste segmento específico. Trazendo em sua programação workshops e palestras que guiarão os participantes através das principais ofertas de serviços, o que torna um viajante maduro único. Sendo necessário destacar que o turismo voltado para o público com mais de 60 anos está ganhando cada vez mais espaço, tendo em vista o envelhecimento da população brasileira. De acordo com os dados divulgados em 2024 pela Associação Brasileira de Agências de Viagem (Abav Nacional), o setor tem se beneficiado da crescente adesão de viajantes seniores que buscam experiências de viagem únicas e enriquecedoras, moldando um dos segmentos de turismo que mais cresce no país. A iniciativa alinha-se ao planejamento estratégico da EMPROTUR, que contempla a participação em feiras, eventos de turismo, workshops, seminários e Road Shows voltados à promoção nacional e internacional B2B e B2C. Isso posto, esclarecemos que 3ª Expo Fórum de Turismo 60+ está inserido no Calendário de Eventos da EMPROTUR e aprovado no Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Assessora de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado o servidor público Joalson Kayo Feitosa Barbosa, Matrícula: 225.542-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR:
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 302501 - Promoção e Desenvolvimento dos Nichos e Segmentos Turísticos do RN
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 30 DA LEI 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016.- Parecer que opina pela procedência do pleito.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: KUWABARA COMUNICACAO LTDA CNPJ: 42.514.611/0001-06
Natal/RN, 12 de Maio 2025
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
Vice Presidente da Emprotur/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
PROCESSO Nº: 12610021.001089/2025-78
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação de empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. para participação do Rio Grande do Norte com um estande de 25m2 durante os dias 30 e 31 de maio de 2025, que está programada mais uma edição da BNT Mercosul, no Expocentro Júlio Tedesco, em Balneário Camboriú, na cidade de Santa Catarina, conforme detalhado no termo de referência de ID 33213958.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A BNT Mercosul é um dos maiores eventos de promoção do Brasil. Criada em 1995, reúne profissionais de turismo para a realização de negócios entre fornecedores e compradores do Brasil e da América do Sul. Ressaltando, que o evento preza pela qualificação dos profissionais participantes e solicitada que todos os agentes de viagens apresentem o CADASTRUR. Os famturs com agentes do Brasil e Mercosul também passam por análise criteriosa, visando garantir comprovação profissional. Em 2025 a BNT Mercosul completará 31 anos, sendo importante trazer os números do ano anterior, onde foi registrado 6.363 mil acessos em dois dias de evento, 150 operadores, 05 países, 251 cidades brasileiras e 50 cidades estrangeiras, mais de 360 marcas expositoras, 1470 contatos realizados na Rodada de Negócios, 24 capacitações para agentes de viagem e por fim, 2.895 agentes capacitados em destinos diferentes. Neste contexto, a participação do destino no evento proposto é uma ação estratégica para promoção, fomento e relacionamento do Estado para o mercado nacional e da América do Sul, tendo contato direto com os agentes de viagens, além da presença na comunicação visual da BNT e a ação promocional externa para até 100 pessoas. De acordo com dados de Sistema de Inteligência Turística do Rio Grande do Norte (Sírio), O RN é um estado essencialmente terciário. Onde os segmentos de Comércio, Serviços e Turismo, além da sua imensa capilaridade e rápida resposta na geração de ocupação e renda, têm uma enorme importância no contexto econômico potiguar. Juntos respondendo por: 76% do PIB estadual sendo responsável pela composição do produto interno bruto; 75% do ICMS arrecadado, deste modo é considerada a principal fonte de receita própria e um componente fundamental do fundo de participação dos municípios, onde a cada R\$ 4 arrecadados com o imposto, R\$ 3 vêm do Comércio e dos Serviços; Por fim, sendo responsável por 73% dos empregos formais, é o setor que mais emprega no estado. Levando em consideração esses dados, é indiscutível a importância de investir no setor turístico e fomento dos produtos oferecidos por esse mercado.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Subgerência de Promoção Regional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato o empregado público Joalson Kayo Feitosa Barbosa, Matrícula: 225.542-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR:
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 302501 - Promoção e Desenvolvimento dos Nichos e Segmentos Turísticos do RN
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 30 DA LEI 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016.- Parecer que opina pela procedência do pleito.

CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA CNPJ: 00.376.660/0001-71
Natal/RN, 12 de Maio 2025
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
Vice Presidente da Emprotur/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Aviso nº 24/2025-SEAP - UIAG - INSTRUMENTALIZAC/SEAP - CHEFIA DE GABINETE/SEAP - SEC AD-JUNTO/SEAP – SECRETARIO
Natal, 12 de maio de 2025.
Aviso de Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para aquisição de gás para atendimento das demandas da SEAP. A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a contratação de empresa para aquisição de gás pelo critério de menor preço global, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagn@gmail.com, do dia 13/05/2025 até as 23h59min do dia 19/05/2025, horário de Brasília.

Aviso nº 26/2025-SEAP - UIAG - INSTRUMENTALIZAC/SEAP - CHEFIA DE GABINETE/SEAP - SEC AD-JUNTO/SEAP - SECRETARIO
Natal, 12 de maio de 2025.
Aviso de Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para aquisição de café para atendimento das demandas da SEAP.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a contratação de empresa para aquisição de café pelo critério de menor preço global, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagn@gmail.com, do dia 13/05/2025 até as 23h59min do dia 19/05/2025, horário de Brasília.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS





MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

COMUNICADO

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) comunica aos integrantes deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e à população em geral que, em razão da realização de serviço de pintura e para evitar transtornos decorrentes, ficará suspenso o atendimento presencial na Sede da Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, no período de 14 a 15 de maio do corrente ano.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Processante instituída pela Portaria n. n.225/2024-PGJ/RN, INTIMA a licitante/contratada E C GOUVEA, CNPJ n. 15.037.271/0001-99, da decisão do Diretor-Geral, proferida nos autos do PGA 20.23.2650.0000035/2024-35 (Pregão Eletrônico 01/2024), que adotou o parecer da Comissão Processante, para aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de 06 (seis) meses, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme disposto no art.166, da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser encaminhado para qualquer dos e-mails antonio.sobrinho@mprn.mp.br e/ou orquimary.siqueira@mprn.mp.br.

Natal/RN, 12/05/2025.
Antônio Bezerra de Faria Sobrinho e Orquimary Juçara Rafael Siqueira, membros titulares da comissão processante.

doc.7501065.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 009/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 93/2018, de 14 de junho de 2018, com as alterações até a Resolução nº 033/2025-PGJ, que regulamenta a licença compensatória no âmbito do Ministério Público; CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço nas Promotorias de Justiça; RESOLVE tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pau dos Ferros no dia 21/05/25 (quarta-feira), conforme disposições abaixo:
Art. 1º O prazo para inscrição de interessados em realizar a Sessão do Tribunal do Júri é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente edital.
Art. 2º Será disponibilizada 1 (uma) vaga para o dia mencionado, a ser preenchida mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br .
Art. 3º O membro inscrito fará jus ao pagamento de licença compensatória, nos termos do artigo 2º, incisos II, da Resolução nº 93/2018 – PGJ/RN, com as alterações até a Resolução nº 033/2025 – PGJ/RN.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2025.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Gerência de Suporte Administrativo, INTIMA a contratada C R E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ n 34.727.415/0001-83, para apresentar, caso queira, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação deste edital (excluindo-se o dia do começo e computando-se o dia do vencimento), RECURSO da decisão que aplicou sanção de multa no valor de R\$ 278.985,204 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais, duzentos e quatro centavos) em razão da inexecução total do contrato e por violação aos itens 3.1.1, 4.2 e 4.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.14/2024-PGJ. O recurso deverá ser enviado para o e-mail antonio.sobrinho@mprn.mp.br. Telefone (84) 99972.2100.
Natal/RN, 28/04/2025.
Vanderson Melo de Moraes.
Gestor do contrato n.52/2024-PGJ.

Doc.7423808.

RESUMO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA, MOTOCICLISTA, COPEIRO, JARDINEIRO E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.270/0001-04, localizada na Av. Marechal Deodoro, 844-A, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-225.

OBJETO: Modificação da cláusula terceira (Do Valor), item 3.1, parte integrante do contrato inicial firmado em 08/04/2022.

VALOR: Por força deste termo, o valor mensal do contrato, a partir de 01/04/2025, que era de R\$ 248.857,90 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), passa a ser de R\$ 241.720,91 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos), em virtude da redução mensal de R\$ 7.136,99 (sete mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). Por sua vez, o valor global do contrato que era de R\$ 10.151.126,23 (dez milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos), passa a ser de R\$ 10.122.566,27 (dez milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), em razão do decréscimo de R\$ 28.559,96 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), decorrente da supressão de 02 (dois) postos de trabalho na função de jardineiro (Lotação Natal e Mossoró). FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 09/05/2025 às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7494513 do procedimento: 202326690000077202568

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 935d47494513.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 31.23.2170.0000119/2025-24
PORTARIA Nº 7490267

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato trata sobre a criação de animais de grande porte soltos em via pública na cidade de Serrinha, mais precisamente na Rua José Correia de Andrade;

CONSIDERANDO que na resposta de ID 7485276 a Prefeita de Serrinha informou que solicitou à SEMURB a devida fiscalização no local citado, com a identificação dos responsáveis pelos animais, a adoção das medidas administrativas cabíveis para sanar os transtornos relatados pela população e a realização campanha educativa e de conscientização popular, com o objetivo de alertar a comunidade sobre os riscos à saúde, à segurança pública e à ordem urbana provocados pela prática de deixar animais de grande porte soltos nas ruas;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, da CF/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 174-CNMP, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a continuidade da investigação, determinando, por oportuno, as seguintes diligências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP correspondente;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado do RN;
3. Diante das notícias apresentadas na resposta de DI 7485276, aguarde-se o procedimento em secretaria por 15 dias. Após, sem necessidade de retornar os autos conclusos, (i) notifique-se o reclamante para que informe se o problema foi sanado e (ii) oficie-se a Prefeita de Serrinha para que comprove as medidas tomadas para resolver o problema. Concedo o prazo comum de 15 dias para respostas.

À Secretaria ministerial para cumprimento.

Santo Antônio, 08 de maio de 2025.

Francisco Alexandre Amorim Marciano

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7487288

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2170.0000002/2025-87, registrada a partir de denúncia anônima encaminhada via e-mail institucional, noticiando possível situação de risco e maus-tratos que estariam sendo praticados por Ozeias Batista de Souza em desfavor de sua avó, Antônia Maria do Carmo, 84 anos de idade, residente no Conjunto Anibal Barbalho, quadra 4, casa 9, Santo Antônio, podendo os interessados, querendo, apresentar a interposição de recurso da decisão, a ser protocolizado perante a Secretaria desta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Não havendo recurso, o procedimento será arquivado nesta Promotoria de Justiça.
Santo Antônio/RN, 08 de maio de 2025.
FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 34.23.2159.0000299/2022-40
Objeto: Apurar possível irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN na utilização de transporte público escolar no traslado de pessoas para realização de consultas médicas e exames clínicos na cidade de Natal/RN.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o ofício 11/2022-PGM, no qual o Procurador-Geral de Riachuelo confirmou que, diante de uma necessidade pontual e excepcional, a municipalidade fez uso de um ônibus escolar para realizar o transporte de pacientes ao município de Natal/RN, fato ocorrido uma única vez (doc. 3119459); CONSIDERANDO que embora haja alegações de uso reiterado dos veículos escolares do “Programa Caminho da Escola” para finalidades diversas do transporte de estudantes, não há nos autos comprovação dessa prática como habitual (doc. 2588340 da Notícia de Fato nº 02.23.2159.0000125/2022-44); CONSIDERANDO que o uso indevido de veículos públicos pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 20.04.2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola; CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 1, de 20.04.2021, do CD/FNDE, estabelece que os veículos do Programa Caminho da Escola serão destinados ao uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de educação básica e garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino, CONSIDERANDO que os arts. 18, 19 e 20 da supracitada resolução também reforçam a responsabilização daqueles que procederem ao uso irregular dos veículos adquiridos, enfatizando o art. 20 que “será considerada utilização indevida dos veículos de transporte escolar o uso que esteja em desacordo com os dispositivos desta Resolução e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito o agente público às sanções, na forma da legislação aplicável.”, RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito de Riachuelo/RN e ao Secretário de Educação que:
1) Abstenham-se de autorizar, sob qualquer justificativa, a utilização de veículos escolares para finalidades diversas do transporte de estudantes, salvo se houver autorização legal expressa;
2) Adotem medidas administrativas para comunicar formalmente aos condutores dos veículos escolares que é vedado o transporte de passageiros não matriculados na rede pública de ensino, a fim de prevenir o uso indevido e evitar a superlotação;
3) Oriente-se a fixação de aviso interno nos veículos escolares, em local visível, com os seguintes dizeres: “Este veículo é de uso exclusivo para transporte de estudantes. É proibido transportar terceiros.”;
4) Incluem, nos futuros contratos de prestação de serviços de transporte escolar, cláusula específica que proíba expressamente o transporte de passageiros estranhos aos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.
Na oportunidade, requisitamos, em um prazo de 30 (trinta) dias, o envio de documentação comprobatória das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.
Encaminhe-se a presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como se encaminhe cópia, via correio eletrônico, ao CAOP Cidadania.
Cumpra-se.
São Paulo do Potengi/RN, 08 de maio de 2025.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000087/2024-60
AVISO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi, Dr. Sidharta John Batista da Silva, tal como permite a Resolução Conjunta nº 002/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Portaria nº 01/2024 - PmJ/SPP, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018 – CPJ, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Inquérito Civil	04.23.2159.0000087/2024-60
Investigado(a):	FRANCISCO DE ASSIS G PEREIRA e MARIA AUXILIADORA M. BENTO
Vítima:	ESTADO
Finalidade:	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Manoel Henrique, 321, Centro, Cep 59460, São Paulo do Potengi/R Telefone(s): (84) 99972-2047 E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Paulo do Potengi, 10 de maio de 2025.

ALAN FABIO TRAJANO BEZERRA
CHEFE DE SECRETARIA I
(assinado eletronicamente)

PORTARIA nº 7488596
INQUÉRITO CIVIL N. 04.23.2039.0000050/2025-43

O Exmo. Sr. Dr. ÍTALO MOREIRA MARTINS, 19º Promotor de Justiça em Substituição da Comarca de Mossoró/RN; CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução nº 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000078/2024-83, foi instaurado em 22/10/2024, cujo objeto consiste na possíveis irregularidades no Edital n. 01/2024, relativo ao concurso público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN;
CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;
CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;
RESOLVE:
1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000078/2024-83 - 19ª PmJPP, em Inquérito Civil a fim de apurar possíveis irregularidades no Edital n. 01/2024, relativo ao concurso público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN;
2) DETERMINAR a expedição de ofício à Reitoria da UERN para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, enviando a documentação comprobatória correspondente, se os trâmites referentes à devolução dos valores aos participantes do concurso cancelado (Edital nº 01/2024 – FUERN) já iniciaram, conforme comunicado no doc. n. 7341725, pág. 12.
Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.
Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Mossoró/RN, 08 de maio de 2025.
ÍTALO MOREIRA MARTINS
19º Promotor de Justiça em Substituição.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2156.0000257/2024-11, instaurada com o objetivo de “Relato de que crianças e adolescentes são alvos de prostituição, lesão corporal e homicídio (Disque 100 - protocolo nº 2937374).”
Informa ainda sobre a possibilidade de interposição de recurso, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
São Gonçalo do Amarante/RN, 08/05/2025
Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª Promotoria de Parnamirim/RN
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-6435 E-mail: 11pmj.parnamirim@mprn.mp.br

PORTARIA QUE INSTAUROU O INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2275.0000047-2025-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; Lei nº 7.347/1985; e artigos 20 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte), e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02.23.2275.0000037/2025-89, registrada em 17 de março de 2025, que tem como objeto averiguar as más condições de estrutura na Escola Municipal Eduardo Gomes;
CONSIDERANDO a denúncia formulada por FERNANDO FERNANDES, datada de 16 de março de 2025, noticiando diversas irregularidades na infraestrutura da referida unidade escolar, incluindo grades e portões enferrujados, possíveis riscos de desabamento, falhas elétricas com exposição de fiação, sistema de combate a incêndios inoperante e condições insalubres na cozinha e no refeitório, as quais colocam em risco a vida e a integridade física de crianças, adolescentes e funcionários;
CONSIDERANDO o vídeo encaminhado à Promotoria que acompanha a Notícia de Fato, demonstrando as condições precárias da escola;
CONSIDERANDO o Ofício nº 544/2025/CBM do Corpo de Bombeiros Militar do RN, datado de 16 de abril de 2025, informando a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido para a Escola Municipal Eduardo Gomes e a notificação dos responsáveis em 08 de junho de 2021, culminando na instauração do Processo Administrativo Infracional (PAI) nº 08810142.000378/2025-69 por descumprimento da notificação;
CONSIDERANDO que os fatos narrados e as informações preliminares indicam a necessidade de aprofundamento da investigação para a adequada tutela do direito à educação, da segurança e da integridade física da comunidade escolar, caracterizando possível lesão a direitos difusos e individuais homogêneos cuja defesa incumbe a este órgão ministerial (art. 129, inciso III, da CF);
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018-CPJ, que autoriza a instauração de inquérito civil diante da notícia de fato quando se entender necessária a apuração dos fatos;
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2275.0000037/2025-89 em INQUÉRITO CIVIL, que terá como objeto averiguar as más condições de estrutura na Escola Municipal Eduardo Gomes, localizada em Nova Parnamirim, e apurar as responsabilidades daí decorrentes, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção do direito à educação, da segurança e da integridade física da comunidade escolar.
Para a instrução do presente Inquérito Civil, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:
1 - Solicite-se ao CATE, por meio de formulário Próprio, a realização de perícia de engenharia (vistoria técnica detalhada) na estrutura da Escola Municipal Eduardo Gomes, com a emissão do respectivo laudo técnico, a fim de identificar os riscos estruturais existentes e a extensão dos danos relatados;
2 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Parnamirim, encaminhando cópia desta Portaria e da denúncia de Fernando Fernandes, requisitando a realização de inspeção nas instalações da cozinha e do refeitório da Escola Municipal Eduardo Gomes, com a emissão do respectivo laudo sanitário, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de verificar as condições de higiene e a adequação da estrutura para o preparo e consumo de alimentos;

3 - Oficie-se à Prefeita do Município de Pamamirim, Nilda Cruz, e à Secretária de Educação, Elisa Brito para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem esclarecimentos sobre as condições da Escola Municipal Eduardo Gomes e as providências que serão adotadas para solucionar os problemas apontados;

4 - Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, observando-se as formalidades legais e regulamentares, inclusive quanto à publicidade (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018-CPJ).

5 - Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), com cópia desta Portaria (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ). Pamamirim/RN, 23 de abril de 2025

GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN

Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Documento nº 20.23.2129.0000134/2025-33, doc. 7500201

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0802064-86.2024.8.20.5300
Investigado(a):	José Soares
Vítima:	R.C. S
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, (Datado eletronicamente).

Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras

68ª Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2004.0000052/2025-29

PORTARIA Nº 7428445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, no uso de suas atribuições legais, na Defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para protegê-los, nos termos do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, em seu artigo 20, caput, determina que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000018/2025-11 foi instaurada para apurar suposta irregularidade na cessão da servidora do Município de Jardim do Seridó/RN, Rayane Santos de Lucena;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de expedir recomendação ao Município de Jardim do Seridó no presente caso;

RESOLVE INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL, sob o registro cronológico identificado no rodapé deste documento, objetivando “investigar possível ilegalidade na cessão da servidora Rayane Santos de Lucena, Nutricionista do Município de Jardim do Seridó/RN cedida ao Município de Picuí/PB”, determinando as seguintes diligências: Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria;

Remeta-se a presente Portaria em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;

Em atenção à Nota Orientativa nº 004/2021 da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e de acordo com a classificação de prioridade definida na Portaria Administrativa nº 2090079, classifico o presente feito como PRIORIDADE NÍVEL 5.

Após, retornem os autos ao gabinete para expedição de recomendação.

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

Promotor de Justiça, em substituição legal

(Portaria nº 186/2025 – PGJ/RN)

Assinado eletronicamente por LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 28/04/2025 às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Inquérito Civil nº 04.23.2004.0000052/2025-29

RECOMENDAÇÃO Nº 7428654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos arts. 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993, art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 57, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (artigo 129, inciso II, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, inciso II, da CRFB/1988, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, e que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor público é o ato através do qual determinado órgão público/pessoa administrativa cede, em caráter temporário, servidor integrante do seu quadro para atuar em outro órgão público/pessoa administrativa, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a cessão constitui ato discricionário do cedente e do cessionário, devendo, contudo, estar amparada no interesse das administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública;

CONSIDERANDO que, a despeito de a cessão ser ato discricionário, ela encontra limitações no princípio da razoabilidade, além de ter como escopo o interesse público, não podendo resultar em prejuízo ao andamento das atividades do órgão ou entidade cedente;

CONSIDERANDO que não é possível proceder à cessão de servidor público e realizar a contratação de outro servidor por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para desenvolver as mesmas atividades do cedido, por não se enquadrar na hipótese art. 37, IX, CF;

CONSIDERANDO que o afastamento de servidor, em razão de cessão, constitui situação previsível na administração pública, não se adequando à ideia de excepcional interesse público, apta a ensinar a contratação temporária; bem como que, quando o servidor é indispensável para o bom andamento do serviço público no município, não se justifica a sua cessão, ainda mais se for necessário convocar, a título precário, outra pessoa para exercer a sua função;

CONSIDERANDO que, nos autos em epígrafe, restou evidenciado que o Município de Jardim do Seridó/RN cedeu a servidora municipal Rayane Santos de Lucena Matias, ocupante do cargo de Nutricionista, ao Município de Picuí/PB, e, em razão da vacância temporária causada pela cessão da servidora efetiva, contratou em caráter precário a nutricionista Amanda Desterro da Silva Medeiros;

CONSIDERANDO que tal contratação temporária evidencia que o ato de cessão da servidora Rayane Santos de Lucena Matias não atendeu ao interesse público, resultando em prejuízo ao andamento das atividades da entidade cedente;

CONSIDERANDO que, diante da ilicitude encontrada, deve a Prefeita de Jardim do Seridó/RN desfazer a cessão mencionada, já que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar os seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando praticados com alguma ilegalidade;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita do Município de Jardim do Seridó/RN que interrompa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cessão da servidora pública municipal Rayane Santos de Lucena Matias, retornando esta ao órgão de origem, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

À Secretaria Ministerial:

a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação à destinatária;

b) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Patrimônio Público, por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, data do sistema.

(assinado digitalmente)

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

Promotor de Justiça, em substituição legal

Assinado eletronicamente por LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/05/2025 às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

– Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN Telefone(s): 996960350

E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento nº 0805197-05.2025.8.20.5106

Promoção de Arquivamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 129, inciso I, da Constituição Federal, com arrimo nos artigos 28 e 41, do Código de Processo Penal, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, deduzindo as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas. 1-Dos fatos. Trata-se de inquérito policial iniciado através de Auto de Prisão em Flagrante, lavrado na Delegacia plantonista de Mossoró, (2º Equipe), em desfavor do Sr.: FRANCISCO SANTANA, para apurar infração ao artigo 34, caput, da Lei nº 9.605/1.998. Consta nos autos, que 28/01/2025, às 17h09min., a guarnição policial militar, durante patrulhamento no Complexo Viário da avenida Coelho Neto identificou Francisco Santana realizando pesca no rio Mossoró em período proibido. Na abordagem, foram encontradas seis redes de pesca, sendo uma em uso e cinco armazenadas em um saco. A rede foi retirada da água sem capturas. Diante da infração, o autor e os materiais foram encaminhados à Delegacia Plantonista para providências cabíveis. Termos de declarações dos policiais militares que efetuaram a prisão (folhas 10 e 19). Na ocasião, apreenderam: 06 redes de pesca, 01 bomba de encher câmara de ar e 01 boia de câmara de ar (id.145360926 - Pág. 23). O declarante, ouvido perante autoridade policial, informou que “por mais que estivesse com mais 5 (cinco) redes em sua posse, só iria utilizar 2 (duas). Também informou que é aposentado pela Associação de pescadores e sobrevive dos seus rendimentos como aposentado, mas a pesca é também essencial para a subsistência na sua alimentação e de seus vizinhos. Também afirmou que não comercializa os peixes” (id.145360926 - Pág. 18). Em seu relatório final, a autoridade policial civil concluiu o procedimento com indiciamento do autor em decorrência dos robustos indícios quanto à autoria e à materialidade do delito do arts. 34 da lei 9.605/1998 Eis a síntese do necessário. Passo a analisar. 2-Fundamentação. Este Parquet vislumbra a questão sob a ótica diferente da autoridade policial. Os delitos supostamente praticados são aqueles capitulados no artigo 34 da lei 9.605/1998. Pois bem. Extraí-se do texto art. 34 da Lei de Crimes Ambientais: Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas. De imediato, anote-se que os fatos são incontroversos, haja vista que os Policiais Militares flagram o autor, acima mencionado, dentro d’água na prática do suposto delito, conforme registro fotográfico de id.145360926 - Pág. 1, bem como foram apreendidos os utensílios para pesca (id.145360926 - Pág. 23). Vê-se, portanto, que o investigado estava efetivamente investindo em tal atividade de pescaria quando surpreendido pela polícia. Também não há dúvida que a prática ocorreu em período proibido (28 de janeiro de 2025), ao passo que ocorreu entre 10 de dezembro e 28 de fevereiro. Por outro lado, para efeito de caracterização de infração penal esse conceito somente abrange situações em que a ação do réu possa trazer risco efetivo ao meio ambiente. Logo, bem

analisado, a situação em comento é de inexpressiva perda, haja vista a inexistência de peixes capturados. Nesta senda, ainda que a infração em comento seja formal e de perigo abstrato, não há como não ponderar, no caso concreto, a incidência do princípio da insignificância que, como se sabe, tem aplicação excepcional em casos de crimes contra o meio ambiente, haja vista o bem jurídico aqui protegido requer proteção especial no cenário atual. Em outras palavras, diante do interesse coletivo e da natureza preventiva da tutela ambiental penal, a aplicação desse princípio não é, em regra, adequada em crimes ambientais. Todavia, ainda que se trate de crime ambiental, devem ser observados os princípios da subsidiariedade, intervenção mínima e fragmentariedade. Assim, em situações excepcionais, como já dito, é cabível a aplicação deste, quando verificados os seguintes postulados, cumulativamente: (a) mínima ofensividade da conduta; (b) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; (c) inexpressividade da lesão jurídica provocada; (d) nenhuma periculosidade social da ação. Nesse sentido, evoluiu a jurisprudência do STJ por permitir, quando analisado caso a caso, o reconhecimento da insignificância nos delitos ambientais, desde que constatada a ínfima ofensividade ao bem jurídico tutelado. Senão vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. PESCA EM PERÍODO PROIBIDO. ATIPICIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE EFETIVA LESÃO AO BEM PROTEGIDO PELA NORMA. IRRELEVÂNCIA PENAL DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO. 1. Esta Corte Superior, em precedentes de ambas as Turmas que compõem a sua Terceira Seção, tem admitido a aplicação do princípio da insignificância quando demonstrada, a partir do exame do caso concreto, a ínfima lesividade ao bem ambiental tutelado pela norma . Precedentes. 2. Muito embora a tutela penal ambiental objetive proteger bem jurídico de indiscutível valor social, sabido que toda intervenção estatal deverá ocorrer com estrita observância do fragmentariedade e da intervenção mínima. 3. A aplicação do princípio da insignificância (ou a admissão da ocorrência de um crime de bagatela) reflete o entendimento de que o Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, permitindo a afirmação da atipicidade material nos casos de perturbações jurídicas mínimas ou leves, consideradas também em razão do grau de afetação da ordem social que ocasionem. 4. Na espécie, ainda que a conduta do apenado atenda tanto à tipicidade formal (pois constatada a subsunção do fato à norma incriminadora) quanto à subjetiva, haja vista que comprovado o dolo do agente, não há como reconhecer presente a tipicidade material, na medida em que o comportamento atribuído não se mostrou suficiente para desestabilizar o ecossistema. 5. Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no REsp n. 1.263.800/SC, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/8/2014, DJe de 21/8/2014.) - Grifei. E, ainda, conforme os seguintes precedentes dos Tribunais Superiores: APELAÇÃO CRIMINAL. PESCA ILEGAL. CRIME DO ART. 34 DA LEI 9 .605/98. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO EXCEPCIONAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA . 1. Embora o crime de pesca ilegal (art. 34 da Lei 9.605/98) seja formal e de perigo abstrato e não incida, via de regra, o princípio da insignificância aos delitos de natureza ambiental face à relevância do bem jurídico tutelado, o entendimento desta Corte é no sentido de que sua aplicabilidade deve ser analisada caso a caso 2. A pesca em contexto amador, com utilização de petrechos rudimentares, e a ausência de pescados apreendidos autoriza a aplicação excepcional do princípio da insignificância, diante da ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado. (TRF-4 - APR: 50016864620224047202 SC, Relator.: MARCELO MALUCELLI, Data de Julgamento: 15/03/2023, OITAVA TURMA) - Grifei. (...) PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. PESCA . ESPÉCIMES PROVENIENTES DE PESCA PROIBIDA. ART. 34 DA LEI 9.605/98 . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. 1 . Em relação ao delito em exame, para incidir a norma penal incriminadora é indispensável que a prática de pesca em local proibido possa, efetivamente, atingir o bem jurídico protegido. 2. Aplicação do princípio da insignificância quanto ao crime em comento ante a inexpressiva perda ao meio ambiente, haja vista a pequena quantidade de peixe capturado, não justificando a condenação. 3 . No caso concreto foi apreendido em poder do réu cerca de 07 (sete) exemplares da espécie tucunaré, tratando-se, no caso, de pesca irrisória, a ensejar a aplicação do princípio da insignificância. 4. Absolvição do réu quanto ao crime previsto no art. 34 da Lei 9 .605/98, nos termos do art. 386, VI, do CPP, pela aplicação do princípio da insignificância. 5. Apelação do acusado provida . (TRF-1 - APR: 00025436520164014101, Relator.: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFENTES, Data de Julgamento: 27/02/2019, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 12/03/2019) - Grifei. Além disso, soma-se ao fato do investigado não possuir histórico de reincidência nesse tipo de infração ambiental (id.146500889 - Pág. 1), o que demonstra estarem preenchidos os vetores da ausência de desvalor da ação criminosa, da ausência de periculosidade social, pela mínima ofensividade e pela ausência de reprovabilidade, instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que se mostra possível, no presente caso, o reconhecimento do delito de bagatela. Desse modo, entende este Parquet que o contexto em testilha evidencia que as condutas atribuídas aos autuados caracterizam-se materialmente atípicas. Sendo assim, ultimados os trabalhos da polícia judiciária, não vislumbrando a necessidade de realização de novas diligências, alternativa não resta a este representante ministerial senão a promoção de arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surja fato novo que o justifique, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula nº 524, do STF, in verbis: Art. 18 - Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia. (...) Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas. 3- Conclusão. Diante do exposto, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, com fundamento no art. 28, do Código de Processo Penal. Sendo assim, determino à secretaria das promotorias de justiça, para a comunicação nos termos do artigo 28, caput, do Código de Processo Penal: a) que se OFICIE a 38ª Delegacia de Polícia investigante dando ciência do arquivamento promovido; b) a NOTIFICAÇÃO do investigado: b.1) Francisco Santana - RUA ANTÔNIO DELMIRO, Nº: 3774, Mossoró/RN, Bairro: Belo Horizonte, Telefone: (84) 99231-2604. Sem prejuízo, denota-se que não há vítima a ser notificada, haja vista que o crime em comento ofende a coletividade indeterminada considerando a natureza difusa dos direitos ambientais. Por fim, frisa-se que as notificações poderão ser feitas preferencialmente por meio do contato telefônico, dando ciência do arquivamento promovido. Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente.

Mossoró/RN, 11 de abril de 2025.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida, Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 7500946 – 9ª PmJM

Documento nº 7500946 do procedimento: 08025625120258205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1ac9c7500946.

DE ORDEM da Senhora Promotora de Justiça, Dra. KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, titular da 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0802562-51.2025.8.20.5106. Notificada: CAROLINE SILVA COSTA DE ARAÚJO (vítima); nos seguintes termos: “Inexiste, assim, justa causa para o ajuizamento da ação penal, quanto ao delito de perseguição, de modo que o procedimento investigatório deve ser arquivado. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL promove o ARQUIVAMENTO parcial dos presentes autos quanto ao delito de perseguição, o que faz com fulcro no art. 395, III, do Código de Processo Penal, sem prejuízo do disposto no art. 18, do mesmo diploma legal.”, para que, querendo, no prazo de 30 dias da presente publicação submeta a decisão de arquivamento à revisão da instância competente, caso dela discorde, conforme disposto no art. 28, § 1º do CPP). Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
KARINE DE MEDEIROS CRISPIM
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por FRANCISCO CLAUDIO GONCALVES, TECNICO DO MPE, em 12/05/2025 às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 7501321 – 11ª PmJM

Documento nº 7501321 do procedimento: 08035731820258205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 88eba7501321.

DE ORDEM da Senhora Promotora de Justiça, Dra. Micaele Fortes Caddah, titular da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0803573-18.2025.8.20.5106. Notificados: Luciene Pereira dos Santos e Levino de Assis Mendes (vítimas); nos seguintes termos: “Constata-se a ausência de indícios de autoria, conforme o relatório acima. Além disso, verifica-se que, passados quase onze anos da instauração da investigação policial e dos fatos, as diligências realizadas pela Polícia Civil não foram aptas a confirmar a autoria delitiva. Diante do lapso temporal dos fatos e em observância ao princípio da duração razoável do processo, não há mais possibilidade de realizar diligências capazes de comprovar a autoria do delito depois de tanto tempo. Assim, resta a esta Promotoria de Justiça apenas determinar o arquivamento. Ante o exposto, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, a 11ª Promotoria de Justiça de Mossoró ARQUIVA o presente inquérito policial.”, para que, querendo, no prazo de 30 dias da presente publicação submetam a decisão de arquivamento à revisão da instância competente, caso dela discordem, conforme disposto no art. 28, § 1º do CPP). Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Micaele Fortes Cadda, Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por FRANCISCO CLAUDIO GONCALVES, TECNICO DO MPE, em 12/05/2025 às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
- Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova, Pendências - CEP: 59.504-000. Fone 84 99972-1135/e- mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato nº 02.23.2019.0000052/2025-32

O Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018- CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2019.0000052/2025-32 que tem como objeto “Apurar denúncia anônima acerca de suposta irregularidade na concessão de gratificação a servidor no Município de Alto do Rodrigues, bem como possível acúmulo de cargos.”Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça. (assinatura eletrônica)
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS
Promotor de Justiça

Documento nº 7500676 do procedimento: 022320190000052202532
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 89d657500676
Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2025 às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - n 7500851

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 04 Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos: Nº Processo: Inquérito Policial nº 5.970/2025 – 14ª DHPP Autos nº 0801790-03.2025.8.20.5102 Investigado(a): Prejudicado Vítima: Diego Silva de Souza e Arthur Kelvin de Carvalho Nascimento Finalidade: Ciência de arquivamento de inquérito policial Endereço e contato para envio de recursos: Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-MirimRN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Ceará-Mirim, (Datado eletronicamente).
Roger de Melo Rodrigues, 4º Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim

Documento nº 7500851 do procedimento: 08017900320258205102
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b6b047500851.
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2025 às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, Dr. Paulo Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo 05.23.2332.0000010/2017-68, instaurado para apurar situação de risco da pessoa com deficiência M. G. de S. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Umarizal/RN, 12 de maio de 2025.
Paulo Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 031/2025
Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0103242-57.2011.8.20.0001
Vítima: JOVANA BRASIL GURGEL

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 16ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) Sr(a) JOVANA BRASIL GURGEL, consta como vítima. Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99972-4315.
Natal, 09 de maio de 2025.
Yvellise Nery da Costa
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0800825-10.2025.8.20.5107
Investigado	Desconhecido
Vítima	João Germano da Silva,
Finalidade	Notificação da vítima acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial 0800825-10.2025.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro nos arts. 18 e 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br
Prazo Recursal	30 dias, após recebimento da notificação

Nova Cruz/RN, 12 de maio de 2025
José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO 7503022 – 1ª PmJ de Parnamirim/RN.

A 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000033/2025-28 (Objeto: “Apurar denúncia de que a funcionária Maria Janine Salustino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Parnamirim/RN, Centro Infantil Romana Santiago, vem se ausentando com frequência para participar de retiro espiritual, e ao retornar ao trabalho assina seu ponto como se estivesse trabalhado nos dias em que não esteve presente, com total aval das gestoras Elídia e Cristiane.”).
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias úteis para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos, que deverão ser protocolados na secretaria desta Promotoria.
Parnamirim/RN, 12 de Maio de 2025.
Juliana Limeira Teixeira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 7495994

A Promotora de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte Inquérito Policial:

Inquérito Policial nº	Investigado(a)(s)	Vítima(s)	Parte dispositiva
0800676-55.2025.8.20.5158		Paula Vergara da Silva	Dessa forma, diante da ausência de elementos que evidenciem a prática de infração penal dolosa contra a vida, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento da investigação ou persecução penal, impondo-se, portanto, o arquivamento do presente inquérito policial.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, recorrerem da decisão de arquivamento emitida nos referidos autos.
Touros, 12 de maio de 2025.
ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO
Promotora de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 7495801

A Promotora de Justiça da Comarca de Touros em substituição, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2161.0000058/2025-68, instaurada para apurar suposta falta de habilitação para condução de veículos escolares por parte de Valter Anjos da Silva.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Touros, 12 de maio de 2025.
ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO
Promotora de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
43ª ZONA ELEITORAL – COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2184.0000038/2025-69
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada para averiguar suposta contratação irregular de servidores no Município de Doutor Severiano/RN em 2024.
Segundo informações remetidas a esta Promotoria de Justiça Eleitoral de forma anônima, o ex-prefeito de Doutor Severiano/RN realizou contratações em período vedado pela legislação eleitoral, implicando o uso da máquina pública para questões políticas e favorecendo o grupo do qual fazia parte o ex-gestor (ID 7060315).
É o que importa relatar.
Inicialmente, urge registrar que a Lei das Eleições veda a seguinte conduta: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997).
Desse modo, o marco inicial do período vedado é 06 de julho de 2024, de modo que, para título de análise, foram desconsideradas as contratações citadas na denúncia e que ocorreram antes do período vedado.

Nessa esteira, verifica-se que as demais contratações feitas durante o período vedado ocorreram dentro das hipóteses excepcionais dispostas nas alíneas do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.
Isso porque, observa-se que as contratações de efetivos ocorreu em razão da nomeação dos aprovados do Concurso Público – Edital nº 001/2023, cujo resultado foi homologado antes do 06 de julho de 2024, se adequando à disposição da lei.
Diante do exposto, ante a ausência de ilegalidade ou defeito nos atos noticiados, entende-se pela inexistência de justa causa para engendrar novas diligências, instaurar procedimento eleitoral ou adotar medida judicial visando dar continuidade a apuração do caso em tela, motivo pelo qual promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato Eleitoral.
Cumpra-se.
São Miguel/RN, 12 de maio de 2025.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça
(assinatura eletrônica)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 26, Centro
CEP: 59375-000 – Cruzeta/RN
Telefone (84) 99972-3405 – pmj.cruzeta@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO nº 7494426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no artigo 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar n. 141, de 09 de Fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público o poder de requisitar informações e documentos com o fim de instruir qualquer procedimento administrativo instaurado pelo Parquet;
CONSIDERANDO que as requisições do Ministério Público possuem força de obrigatoriedade, pois o agente público ou o particular tem o dever de fornecer as informações e os documentos requisitados dentro do prazo estipulado no ato da requisição;
CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o que inclui o não atendimento às requisições ministeriais;
CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do RESP 1.116.964/PI, no sentido de que a desídia no atendimento das requisições podem levar à configuração do dolo para fins de enquadramento da conduta no artigo 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92, cujas razões de decidir enquadram-se perfeitamente à situação fática evidenciada nesses autos. Senão vejamos: ““a parte recorrida deixou de responder a diversos ofícios enviados pelo Ministério Público Federal com o objetivo de instruir demanda cujo objetivo era combater danos ambientais. Foram necessários oito ofícios solicitando informações para, somente três anos, depois, a recorrida prestar resposta. [...] O dolo é abstratamente caracterizável, uma vez que, pelo menos a partir do primeiro ofício de reiteração, a parte recorrida já sabia estar em mora, e, além disto, já sabia que sua conduta omissiva estava impedindo a instrução de inquérito civil e a posterior propositura da ação civil pública de contenção de lesão ambiental. 14. Inclusive, da inicial dos autos, consta que, no último ofício enviado por membro do Ministério Público Federal constavam advertências explícitas e pontuais dirigidas à recorrida a respeito da possível caracterização de crime e improbidade administrativa. 18. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, a fim de remeter os autos à origem para seqüência da ação de improbidade administrativa. (Resp 1.116.964/PI, Ministro Relator Mauro Campbell Marques)”
CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 10 da Lei n. 7.347/85 dispõe que: constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;
RECOMENDA ao Secretário de Administração e Tributação Balfran Katson Dantas de Medeiros que, no prazo estipulado no ofício anexo (Documento n. (7031246), responda a requisição do Ministério Público, a qual já foi reiterada duas vezes, sob pena de ser considerado ato de improbidade administrativa o retardamento ou o não atendimento ao que fora requisitado, bem como crime descrito no artigo 10 da Lei 7.347/85.
Por fim, RECOMENDA-SE que, quando não for possível atender a requisição ministerial no prazo concedido, seja solicitada justificadamente uma dilação de prazo para o seu devido atendimento, sob justificativa coerente. Consigne-se que o não atendimento da Recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura das competentes Ação Civil Pública e Ação Penal, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.
À Secretaria Ministerial:
a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação e do Documento n. 7031246 ao destinatário, com entrega pessoal em próprias mãos;
b) Encaminhe-se cópia desta recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência;
c) Comunique-se a expedição dessa recomendação ao CAOP – Patrimônio Público, por meio eletrônico.
Cumpra-se.
Cruzeta/RN, 09/05/2025
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 26, Centro
CEP: 59375-000 – Cruzeta/RN
Telefone (84) 99972-3405 – pmj.cruzeta@mprn.mp.br

PORTARIA nº 7498115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar situação geral das cirurgias oftalmológicas no Município de Cruzeta
FUNDAMENTO JURÍDICO: Resolução nº 012/2018 do CPJ.

INTERESSADO: Município de Cruzeta
DILIGÊNCIAS:
a) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo;
b) Remeta-se cópia da presente Portaria ao setor competente, para fins de publicação no DOE/RN;
c) Oficie-se novamente à Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeta, solicitando: i) Cópia do planejamento orçamentário e financeiro que viabiliza a ampliação das cirurgias oftalmológicas com recursos próprios; ii) Cópia do convênio, contrato ou instrumento jurídico firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/Seridó, com a previsão de início em abril de 2025; iii) Informação quanto à quantidade atualizada de pacientes na fila de espera, bem como critérios de priorização para agendamento; iv) Relatório contendo dados dos pacientes que desistiram ou faltaram aos procedimentos nos últimos 6 (seis) meses, informando se houve reaproveitamento da vaga e como se deu o remanejamento.
d) Inclua-se o marcador de Prioridade 5, nos termos do procedimento n. 20.23.1999.0000035/2025-97.
Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. Cruzeta/RN, 09/05/2025
Carlos Henrique Rodrigues da Silva, Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 26, Centro | CEP: 59375-000 – Cruzeta/RN
Telefone (84) 99972-3405 – pmj.cruzeta@mprn.mp.br

PORTARIA nº 7498116

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso II, da Resolução n. 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato n. 02.23.1999.0000003/2025-06:
FATO: Apurar possível prática dos crimes de fraude licitatória e lavagem de dinheiro na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 / Lei nº 9.613/98 / Lei nº 14.133/2021;
PESSOA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de São José do SeridóRN;
REPRESENTANTE: Ministério Público;
DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, bem como para publicação no Diário Oficial do Estado;
b) Oficie-se a Prefeitura Municipal de São José do Seridó, para que no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar cópia integral do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 080/2017, incluindo: Edital e seus anexos; Publicações em diário oficial e outros meios; Propostas apresentadas por todos os concorrentes; Atas das sessões públicas; Documentação de habilitação da empresa R E P Locação de Veículos EIRELI ME; Parecer jurídico e termo de adjudicação/homologação; Contratos administrativos celebrados com a empresa e seus respectivos aditivos. Além disso, que informe se houve fiscalização da execução contratual dos serviços prestados pela empresa R E P Locação de Veículos EIRELI ME, juntando: Relatórios de fiscalização; Termos de recebimento de veículos/ serviços; Relatórios de conformidade ou apontamentos.
c) Inclua-se o marcador de Prioridade 5, nos termos do procedimento n. 20.23.1999.0000035/2025-97.
Cumpra-se.
Cruzeta/RN, 09/05/2025
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça Substituto

AVISO nº 7477255

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:
1) Inquérito Civil 04.23.2056.0000133/2023-75 – Objeto: Apurar se há improbidade administrativa decorrente da prática de nepotismo no SAAE de Ceará-Mirim.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim/RN, (datado digitalmente)
(assinado digitalmente)
IZABEL CRISTINA PINHEIRO
3ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim

Documento nº 7477255 do procedimento: 042320560000133202375
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 966327477255.
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/05/2025 às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7502688
Referente ao Inquérito Policial 0800822-34.2025.8.20.5107

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do(a) Inquérito Policial nº 08008223420258205114, objeto: “Apurar o crime de homicídio, ocorrido em 26.02.2016 em Canguaretama/RN, tendo como vítima a pessoa de Marcelo da Silva”. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
Canguaretama, 12 de Maio de 2025
Rafael Silva Paes Pires Galvão, Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 7502688 do procedimento: 08008223420258205114
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fa8b07502688

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7502527
Referente ao Inquérito Policial 0800915-94.2025.8.20.5107

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do(a) Inquérito Policial nº

08009159420258205114, objeto: “Apurar o crime de homicídio, ocorrido em 10.08.2019 no Município de Canguaretama/RN, vitimando a pessoa de Bruno Duarte Belo”. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
Canguaretama, 12 de Maio de 2025
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 7502527 do procedimento: 08009159420258205114
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 39a267502527

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal;
Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude.
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000, Fone (84) 99972-2143 / 99649-9417

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Órgão Executivo da 3ª Promotoria de Justiça na Comarca de Caicó/RN, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141 e, ainda,
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição e das Leis;
CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;
CONSIDERANDO o art. 18, da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que determina a conversão dos procedimentos preparatórios instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.1998.0000266/2024-84 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposta irregularidade no contrato entre o Município de Ipueira/RN e a JB Distribuidora de Peças e Serviços LTDA;
FUNDAMENTO LEGAL: art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, arts. 62, inciso I, 67, inciso IV, e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Ipueira/RN.
REPRESENTANTE: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN;
ÁREA: Patrimônio Público.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Registre-se este feito como Inquérito Civil Público no respectivo Sistema Eletrônico de Cadastro (e-MP);
b) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do que prevê o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ;
c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para afixação no local de costume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 29, § 2º, I, Resolução n.º 012/2018-CPJ);
d) Junte-se cópia do procedimento anterior (PP nº 03.23.1998.0000266/2024-84) aos presentes autos;
e) Encaminhe-se à CATE e ao Banco de Autônomos cópia integral do presente procedimento, no qual consta, nos documentos de nº 6776917 e 6776931 do Procedimento Preparatório de nº 03.23.1998.0000266/2024-84, a complementação da documentação necessária para responder aos quesitos formulados;
Cumpra-se.
Uliana Lemos de Paiva, Promotora de Justiça

Documento nº 7503473 do procedimento: 042319980000101202557
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 1e0967503473.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2025 às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN – CEP 59940-000 Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

AVISO

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do representante infra-assinado, torna pública, para os devidos fins, o Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31.23.2176.0000122/2024-50, o qual possui como objeto: “Acompanhamento e fiscalização da implementação da Lei nº 13.935/2019 – prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de ensino no Município de José da Penha”.
2. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, interponha(m) recurso, nos termos dos arts. 3, §2º e 4º, §1º da Resolução nº 12/2018-CPJ.
Luís Gomes/RN, data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente)
CARLOS HENRIQUE HARPER COX, Promotor de Justiça

Documento nº 7447047 do procedimento: 312321760000122202450
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5b07d7447047.
Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/05/2025 às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do representante infra-assinado, torna pública, para os devidos fins, o Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31.23.2176.0000115/2024-45, o qual possui como objeto: “Apurar possível existência de acúmulo de lixo e material reciclável, de forma inadequada - em espaço público, na zona urbana, podendo causar epidemia e outras doenças”.
2. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, interponha(m) recurso, nos termos do art. 14 da Resolução nº 12/2018-CPJ.
Luís Gomes/RN, data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

Documento nº 7462707 do procedimento: 312321760000115202445
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 855987462707
Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/05/2025 às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 04.23.2090.0000075/2023-64 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 7492831

O 29º Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000075/2023-64, instaurado com o fim de apurar possível irregularidade praticada pela médica SÔNIA UMBELINO consistente na venda de produtos (tratamento) sem comprovação científica. Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal/RN, 12 de maio de 2025
SÉRGIO LUIZ DE SENA
29º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NATAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 04.23.2132.0000026/2025-72
Portaria nº 7505982/2025 – 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, RESOLVE converter o presente Procedimento em Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar risco de depredação do patrimônio histórico e cultural consistente no mural, qual seja, um mosaico paisagístico de autoria de Dorian Gray Caldas e Newton Navarro, instalado no prédio da antiga agência do INSS, situado no bairro da Ribeira, Natal/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 216, §1º, da CF/88; Lei estadual nº 4.775/1978; Lei municipal nº 5.191/2000; Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; além de outras normas e legislações aplicáveis.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SPU/RN e Prefeitura Municipal de Natal/RN.
REPRESENTANTE: CAOP-MA.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registro da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima;
2) Comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;
3) Publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal e remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
4) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
5) Determino o envio, URGENTE, de ofício à SPU/RN, considerando a informação constante no Ofício nº 19839-2025 - MGI, de que a cessão ao relativa ao imóvel situado na Rua Almino Afonso, 16, Ribeira, Natal/RN, terminou em 19/02/2025, requisitando informações atuais e detalhadas sobre as medidas adotadas para evitar a depredação do patrimônio histórico e cultural consistente no mural, qual seja, mosaico paisagístico, de autoria Dorian Gray Caldas e Newton Navarro, instalado no prédio da antiga agência do INSS, na Ribeira, Natal/RN, concedendo prazo de 10 dias para envio de resposta;
6) Determino o envio de ofício à SMG, para requisitar informações e adoção de medidas em relação ao mural (mosaico), de Dorian Gray Caldas e Newton Navarro, existente no prédio da antiga agência do INSS, na Ribeira, Natal/RN, cedido pela SPU/RN, através de Contrato de Cessão de Uso Gratuito, firmado em 19 de fevereiro de 2020 entre a União e o Município do Natal, em razão do iminente risco de depredação do patrimônio histórico e cultural, concedendo prazo de 10 (dez) dias para envio de resposta;
7) Determino o envio de ofício à SEMTAS requisitando informações e providências a respeito da implementação de ação para retirar os moradores de rua que estão abrigados no imóvel localizado na esquina da Esplanada Silva Jardim com a Rua Almino Afonso no bairro da Ribeira, concedendo prazo de 10 dias para envio de resposta;
8) Considerando a situação de risco demonstrada nos autos, bem como tendo em vista a ausência de profissional da área de arquitetura lotado nas 71ª e 28ª Promotorias de Justiça da comarca de Natal, ambas com atuação na área do meio ambiente, diferente do que ocorre com a estrutura funcional da 45º Promotoria de Justiça de Natal, ressalto, situação de conhecimento da atual administração da PGJ/MPRN, determino o envio de ofício à atual Procuradora-Geral de Justiça, uma vez que é imprescindível que seja providenciado o auxílio de um arquiteto do MPRN para auxiliar no acompanhamento deste caso, em caráter de urgência. Inicialmente, no intuito de realizar uma vistoria técnica simplificada para verificar a situação do mosaico, fazer um levantamento fotográfico, bem como para realizar um levantamento geral do local onde está situado.
Autue-se. Registre-se. Publique-se, mantendo o sigilo das informações quando for necessário. Por fim, determino a adoção das providências mencionadas com urgência. Fazer conclusão quando do cumprimento das diligências.
Natal/RN, 12 de maio de 2025.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça em substituição legal

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 531/2025 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000048/2024-64,RESOLVE conceder gratificação especial, em consonância com os critérios estatuídos na Lei Complementar nº 713/2022, de 15/06/2022, DOE de 16/06/2022, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE	TIPO DE CONCESSÃO	SIMB.	PERÍODO
CARINA DE MEDEIROS CLEMENTINO	CEDIDA AO MPE	203.806-4	SETOR DE ANÁLISE - GAECO	SUBSTITUIÇÃO	GAE 6	02/04 a 11/04/2025

DAGUIA NARIELLY GALVÃO	CEDIDA AO MPE	202.849-2	SETOR DE ANÁLISE - GAECO	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	22/04 a 01/05/2025
LUANNA CRISTINA CAVALCANTI EUFRÁZIO	TÉCNICA DO MPE	204.269-0	SETOR DE ANÁLISE - GAECO	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	02/04 a 11/04/2025
RADAMÉS SOARES DE ARAUJO	CEDIDO AO MPE	204.443-9	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	22/04 a 01/05/2025
RAFAELA CRISTINA DANTAS NEVES	TÉCNICA DO MPE	170.985-2	SETOR DE SUPORTE DE PES-SOAL E GESTÃO DA PRODUTIVIDADE	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	12/05 a 23/05; 26/05 a 29/05/2025
ROBSON CARLOS DA SILVA	TÉCNICO DO MPE	199.530-8	SECRETARIA ADMINISTRATIVA- GAECO	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	04/04 a 11/04/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2025
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 532/2025-PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0483.0000014/2023-33, de 05/05/2023, RESOLVE conceder ao servidor GUSTAVO CARVALHO DE LIMA LUCENA, matrícula nº 200.216-7, cargo de Analista do MPE – Área de Inteligência, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO para o cargo de Analista do MPE – Área Administrativa, conforme notificação da Junta Médica do MPRN e de acordo com o Art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/03/2020, que altera o § 12 do Art. 26 da Constituição do Estado do RN e o Art. 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 533/2025 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os turnos, dias, e locais especificados, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO	TURNO	DIA	VARA	PROMOTORIA	PROCESSO
ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA	199.310-0	67ª PmJ Natal	Vespertino	14/05/2025	1º Juizado Especial de Violência Doméstica de Natal	72ª PmJ Natal	-
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO	157.822-7	70ª PmJ Natal	Matutino	14/05/2025	2ª Vara Criminal	80ª PmJ Natal	-
RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO	199.654-1	2º PmJ Canguaretama	Vespertino	14/05/2025	13ª Vara Criminal	67ª PmJ Natal	0800028-10.2025.8.20.5600 e 0804943-39.2024.8.20.5600
RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO	199.654-1	2º PmJ Canguaretama	Matutino	15/05/2025	1º Juizado Especial de Violência Doméstica de Natal	72ª PmJ Natal	-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 534/2025 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução nº 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE), e tendo em vista o que consta nos chamados nº 20832, 21180, RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 534/2025 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/ Lotação	Titular Substituído(a)	Período
PAULO MEDEIROS VIEIRA NETO/ matrícula nº 205.175-3	Chefe de Secretaria II/ Sec. Adm. das 13ª e 33ª PmJs da Fazenda Pública de Natal	MARIA LOPES RICARDO SIMOES, matrícula nº 204.091-3, Assessor Jurídico Ministerial, 13ª PmJ de Natal	30/05 a 08/06/2025
BRUNO WILLIS BEZERRA DE MEDEIROS ROCHA/ matrícula nº 204.165-0	Assessor Jurídico Ministerial/ Sec. Adm. do GAECO Oeste	MARIA IDALINA ALVES DE LIMA, matrícula nº 202.403-9, Assessor Jurídico Ministerial, 6ª PmJ de Mossoró	19 a 28/05/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 535/2025 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO, matrícula nº 199.654-1, 2º Promotor de Justiça de Canguaretama, para atuar nas audiências de custódia da 2ª Central de Flagrantes do Polo Natal, no período de 13 a 16/05/2025, junto à 56ª Promotoria de Justiça de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 540/2025 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta nos chamados nº 21418, 21078, RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 540/2025 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/ Lotação	Titular Substituído(a)	Período
ANA CHRISTINA COSTA DE MELO/ matrícula nº 200.402-0	Técnico do MPE/ Núcleo de Apoio Volante I - Natal	HEIDER BEZERRA SOARES, matrícula nº 199.578-2, Assessor Técnico, Assessoria Técnica de Cerimonial e Eventos	13 a 16/05/2025
RICELIANO DE SOUZA CARDOSO/ matrícula nº 199.836-6	Técnico do MPE/ Procuradoria-Geral de Justiça	RAYSSE CONFESSOR DE MENDONCA, matrícula nº 204.180-4, Assistente Ministerial, Procuradoria-Geral de Justiça	26/05 a 14/06/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 048/2025 – CSMP
O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2013.0000025/2022-50	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Rodrigo da Silva Barbosa
2	Inquérito Civil nº 04.23.2020.0000128/2022-74	PmJ de São Bento do Norte	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de São Bento do Norte e outro
3	Inquérito Civil nº 04.23.2170.0000202/2023-91	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; e Gerlano da Silva Maia

4	Inquérito Civil nº 04.23.2161.0000005/2024-13	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; Município de Rio do Fogo e outro
5	Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000009/2024-65	1º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
6	Procedimento Preparatório nº 03.23.2170.0000172/2024-42	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; Município de Serrinha e outro
7	Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000092/2024-54	1º PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual; e Francisco Gomes da Silva
8	Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000051/2024-93	1º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim
9	Inquérito Civil nº 04.23.2166.0000122/2024-77	2º PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; e Cid Arruda Câmara
10	Inquérito Civil nº 04.23.2166.0000124/2024-23	2º PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Nova Cruz e outro
11	Inquérito Civil nº 04.23.2004.0000187/2024-73	PmJ de Jardim do Seridó	Ministério Público Estadual; e Maria de Fátima Araújo da Silva
12	Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000157/2024-73	1º PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e João Maria Símplicio Ferreira
13	Procedimento Preparatório nº 03.23.2178.0000005/2025-63	PmJ de Martins	Ministério Público Estadual; e Município de Martins
14	Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000009/2025-17	4º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
15	Inquérito Civil nº 04.23.2085.0000007/2025-29	24º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Humana Assistência Médica Ltda.
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2058.0000028/2025-78	1º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual
17	Inquérito Civil nº 04.23.2170.0000082/2025-27	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; Davson Jaymy de Massena Pegado e outro
18	Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000038/2025-10	PmJ de Almino Afonso	Ministério Público Estadual; Município de Almino Afonso e outros

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 12 de maio de 2025.
Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria nº 109/2025-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal na Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais, a teor o artigo 99, §1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e orçamentária, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei Federal de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece que, no caso de estágio não obrigatório, o pagamento da bolsa ou de outra forma de contraprestação se afigura compulsório e que, por se tratar de valor em pecúnia, pode ser objeto de reajuste monetário;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual de nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, que trata sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado DPE Residência, no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução de nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018, que disciplina que o valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público Geral, observada a disponibilidade orçamentária, tendo como parâmetro os valores praticados pelos demais órgãos que compõem o sistema de justiça para atividade semelhante;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a decisão de id. 33532168, proferida no Processo Administrativo nº 06410001.001371/2025-10, bem como a adequação do aumento de despesa à Lei Orçamentária Anual de nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, à Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 11.890, de 14 de agosto de 2024 e ao Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2024/2027;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em R\$ 2.311,25 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) o valor da bolsa estágio mensal para estagiários de pós-graduação do programa DPE Residência, mantendo-se o valor do auxílio-transporte fixado na Portaria nº 47/2025-GDPGE.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no 1º de junho de 2025, revogando-se, na referida data, a Portaria de nº 131/2024-GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição na Defensoria Pública Geral

Portaria nº 110/2025-GDPGE

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado nº 002/2025 – GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.902, em 06 de maio de 2025, que informa a não realização da 8ª Sessão Ordinária do ano de 2025, qual estava prevista para ocorrer no dia 09 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE o calendário anual das sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2025:

Sessão	Data	Horário
1ª	10/01/2025	09h
2ª	31/01/2025	09h
3ª	07/02/2025	09h
4ª	21/02/2025	09h
5ª	14/03/2025	09h
6ª	11/04/2025	09h
7ª	25/04/2025	09h
8ª	23/05/2025	09h
9ª	06/06/2025	09h
10ª	27/06/2025	09h
11ª	11/07/2025	09h
12ª	25/07/2025	09h
13ª	08/08/2025	09h
14ª	29/08/2025	09h
15ª	12/09/2025	09h
16ª	26/09/2025	09h
17ª	10/10/2025	09h
18ª	31/10/2025	09h
19ª	14/11/2025	09h
20ª	28/11/2025	09h
21ª	05/12/2025	09h
22ª	19/12/2025	09h

Art. 2º. COMUNICAR à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização das referidas sessões, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. AUTORIZAR os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,

em substituição na Defensoria Pública Geral

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 99, §1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no subitem 17.1, inciso II, da cláusula décima sétima do Contrato Administrativo nº 23/2021-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o teor da decisão de Id. 33230781 prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410017.000713/2025-13;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI (CNPJ nº 02.567.270/0001-04) a penalidade de multa no importe de R\$ 1.932,72 (mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do subitem 17.1, inciso II, da cláusula décima sétima do contrato administrativo nº 23/2021-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de maio o do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,

em substituição na Defensoria Pública Geral

Extrato do Contrato Administrativo nº 20/2025 – DPE/RN

Processo nº 06410001.001772/2025-70

Processo originário nº 06410018.000674/2024-55

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.674.554-**, em substituição legal na Defensoria Geral.

Contratada: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.298.641/0001-77, sediada na Av. Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova/RN, CEP: 59075-000, Telefone: (84) 3344-7333, e-mail: eventos@holidaynatal.com.br, representada legalmente por Andrew Henrique de Oliveira Gosson, inscrito no CPF/MJ sob o nº ***.336.944-**.

Objeto: Contratação de serviço de hospedagem e fornecimento de refeições, para apoio na realização de evento comemorativo ao dia do Defensor Público, promovido pelo Núcleo de Educação em Direitos, a ocorrer no dia 16 de maio de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme detalhado no quadro a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	ALMOÇO SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO: com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de suco e refrigerantes	Unidade	03	R\$ 89,00	R\$ 267,00
07	JANTAR SERVIDO EM LOCAL EXCLUSIVO PARA O EVENTO: com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 2 (dois) tipos de sucos e refrigerantes.	Unidade	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00
09	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL 4 ESTRELAS OU SUPERIOR, COM INFRAESTRUTURA, LOCALIZADO EM NATAL/RN: em apartamento simples, incluindo café da manhã. Obs.: composto por 01 cama de casal; *horário de check-in: a partir do meio dia; * horário de check-out: até às 15h.	Unidade	02	R\$ 386,00	R\$ 772,00

Valor Global: R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais)

Valor da Contratação: O valor global do contrato é R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais), correspondente aos quantitativos e valores unitários expostos acima.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.80 Hospedagens.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018 e pela Resolução nº 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 21/2024 –DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2024 –DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000674/2024-55.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

CNPJ 07.628.844/0001-20

ANDREW HENRIQUE DE OLIVEIRA GOSSON

ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

CNPJ 40.998.734/0001-26

Extrato do Contrato Administrativo nº 19/2025 – DPE/RN

Processo nº 06410007.001696/2025-42

Processo originário nº 06410002.003599/2024-53

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.674.554-**.

Contratada: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.974.936/0001-89, com representação estabelecida à Rua Dr. José Bezerra, 358, SL 01, Centro, Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99964-3763, (84) 99985-7507, endereço eletrônico: bodegarefeicoes@gmail.com, representada por MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MJ sob o nº ***.061.094-**.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo e fornecimento de coffee break, com

fito na realização de evento, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo o item 17 da Ata de Registro de Preço nº 02/2025-DPE/RN, cuja descrição completa consta na cláusula 1.2 do instrumento contratual, consistente em coffee break para 95 (noventa e cinco) pessoas, com prestação dos serviços a se realizar no dia 16 de maio de 2025, em evento comemorativo ao Dia do Defensor Público, promovido pelo Núcleo de Educação em Direitos (NUED), nos termos da cláusula 5.2.

Valor da Contratação: O valor do contrato é de R\$ 5.073,00 (cinco mil setenta e três reais), equivalente ao quantitativo total de coffee break para 95 (noventa e cinco) pessoas, com valor unitário de R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura pelas partes. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.41 Fornecimento de alimentação.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2024-DPE/RN, Ata de Registro de Preços nº 02/2025-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410002.003599/2024-53, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Complementar Estadual n. 675/2020 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA DEFENSORIA GERAL
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS
BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 18.974.936/0001-89

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 691/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Parnamirim/RN, no dia 13 de maio de 2025, em comemoração ao dia de Nossa Senhora de Fátima, conforme Lei Municipal nº 1081/2001;

CONSIDERANDO atestado médico apresentado pela Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, pretendendo licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria nº 652/2025 – SDPGE, para dispensar a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, da designação para atuação no plantão cível da comarca de Parnamirim/RN, no dia 13 de maio de 2025, destinada ao atendimento de medidas de caráter urgente, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar perante o plantão cível na comarca de Parnamirim/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 13 de maio de 2025, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO

SHUNSINE FLORIDA DRINKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com o Cnpj 48.184.183/0001- 79 torna público que esta solicitando do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença operação LO para Serviço de fabricação de álcool localizados Sítio Juca, Zona Rural Santo Antônio / RN.
GLAUCIO CAVALCANTE UCHOA
Diretor Administrativo



PEDIDO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A **COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, **CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, torna público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA das **licenças ambientais**, para os seguintes empreendimentos:
Licença Simplificada - LS
- Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada **LD 69 kV Caraúbas II – Caraúbas – C1**, localizada no município de Caraúbas/RN.
- Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada **LD 69 kV Lagoa Nova do Seridó – EOL ACARI (POTIGUAR)**, localizada no município de Lagoa Nova/RN.
Licença Prévia – LP
- Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada **LD 69 KV Lagoa Nova do Seridó – EOL Serra de Santana (TRAMONTANA)**, localizada nos municípios de Lagoa Nova, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz/RN.
- Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada **LD 138 KV Santa Cruz II - Fomento do Brasil**, localizada nos municípios de Serra Caiada, Lagoa de Velhos, Sítio Novo e Santa Cruz/RN.
Licença de Regularização de Operação - LRO
- Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada **LD 69 kV Dix Sept Rosado – Caraúbas II**, localizada nos municípios de Governador Dix-Sept Rosado e Caraúbas/RN.

Fabiana Lopes
Diretora Presidente



CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A **COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, **CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA as **LICENÇAS AMBIENTAIS**, para os seguintes empreendimentos:
- **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2024-216167/TEC/RLO-1494**, válida até 28/04/2031 em favor da Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Planalto, localizada no município de Natal/RN.
- **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2024-210509/TEC/RLS-0300**, válida até 24/04/2031 em favor da Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Jucurutu, localizada no município de Jucurutu/RN.

Fabiana Lopes
Diretora Presidente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CAMAR RN MARICULTURA LTDA, 11.808.952/0001-52, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para a atividade CAR-CINICULTURA localizada na Fazenda Encanto na ROD. 269 KM 06 Estrada de Barra do Cunhaú, Zona Rural, Canguaretama/RN.
José Waldomiro Ribeiro Coutinho Filho
Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S.A, 05.587.143/0001-65, torna público que está reque-
rendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renova-
ção de Licença de Operação para Indústria de beneficiamento de minérios industriais: calcário, feldspato, produção
de cal hidratada, argamassa, rejuntas e moagem de cimento, instalada em uma área total de 124.801,10 m², locali-
zada na Rodovia BR 226 - Km 2,1, s/n, Bairro Silvío Bezerra, Município de Currais Novos/RN.
Paulo Eduardo Oliveira Leite
Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA – CNPJ: 05.140.795/0001-57, torna público que recebeu do IDEMA a Renovação de Licença de Operação Nº 2025-242675/TEC/RLO-0205, com prazo de validade até 09/05/2031, para atividade de Transporte de cargas perigosas, empreendimento localizado na Av. Trairi, 811, Cen-
tro, Santa Cruz/RN.
José Lucas de Sales
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Racoes Santana Ltda, CNPJ 46.151.364/0001-73, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Licença Simplificada, para um Comércio atacadista de alimen-
tos para animais, localizado na Rua Memeu Vale, 2870, Vila Altiva, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.
Vinício Aurélio de Figueiredo Araújo-Proprietário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

NASCIMENTO COMBUSTIVEIS - inscrito sobre o CNPJ: 29.856.682/0001-10, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte(IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de nº 2024-217831/TEC/RLO-1650, com validade até 07/04/2031, para um Posto de reven-
da Varejista de Combustíveis Líquidos , com capacidade total de armazenamento de 60m³ , localizado Avenida Presidente Getulio Vargas 1347 – Antônio Rafael – Currais Novos - RN - CRISTIANA FELIPE DA SILVA NAS-
CIMENTO- Sócio Proprietário

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POLIMIX CONCRETO LTDA, CNPJ. 29.067.113/0309-31, RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sus-
tentável e Meio Ambiente do RN, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, com validade até 08.05.2031,
para atividade de Extração de Gnaiss, e,m 10,6ha e 25.000m³/mês, ANM 848.222/2011, localizada na Fazenda Pitanga II, Zona Rural, Monte Alegre/RN.
POLIMIX CONCRETO LTDA

PEDIDO LICENÇA REGULARIZAÇÃO OPERAÇÃO

RIVER PARK LTDA, CNPJ: 12.746.293/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvol-
vimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença Regularização de
Operação - LRO, para empreendimento com estrutura de lazer e recreação, localizado no Loc. Vale do Pium, S/N,
zona rural, Nísia Floresta/RN. GILSON SOARES DE QUEIROGA/SÓCIO-ADMINISTRADOR

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025(90009/2025 – Compras.gov.br)
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227007/2025.

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 2 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, destinada à contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de insumos e aquisição de instrumentais odontológicos para atender as necessidades das Unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br. O EDITAL completo poderá ser encontrado no sítio eletrô-
nico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-00, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.
Caraúbas/RN, 12 de maio de 2025.
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, através da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 002/2025 - Menor Preço Global - que tem como objeto a Construção de uma Creche Proinfância Tipo 1 - 10 Salas, no Loteamento Quinta das Figueiras, Rua do Pingo Doce s/n, no Município de Extremoz/RN, Projetos Padrão Creche Pré-Escola – Tipo 1 do Programa de Ace-
leração do Crescimento (PAC) / FNDE, no dia 27 de maio de 2025 (terça-feira) às 09:01 (horário de Brasília). por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, onde os interessados poderão obter o Edital completo com todas as informações necessárias para participação. Extremoz/RN, em 12 de maio de 2025 - A Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 23/05/2025, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 009/2025 – Objetivo: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura de Pedra Grande/RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitatórios – pregão eletrônico 2025), ou na CPL na Rua Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN. Pedra Grande/RN, 09/05/2025.
Rutemberg de Melo Gonzaga
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 29/05/2025, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 010/2025 – Objetivo: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodo-
mésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura de Pedra Grande/ RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitató-
rios – pregão eletrônico 2025), ou na CPL na Rua Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN.
Pedra Grande/RN, 09/05/2025.
Rutemberg de Melo Gonzaga
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.000082/2024 - REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pendências/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modali-
dade Concorrência do tipo Menor Preço Global, tendo por objetivo a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços reforma e manutenção do Ginásio de Mulungu. DA SESSÃO PÚBLICA: As propostas co-
merciais serão recebidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 23:59 do dia 28/04/2025, até às 08h59min do dia 27/05/2025 e sua abertura às 9h00min do mesmo. Para maiores informações contatar por e-mail: cpl2022pendencias@gmail.com.
Pendências/RN, em 28 de abril de 2025.
Emilson Souza da Rocha
Agente de Contratação.